

# DIÁRIO DA JUSTIÇA

do Estado de Mato Grosso - Ano XXXI - Cuiabá Sexta Feira, 10 de Novembro de 2006 Nº 7495

## PODER JUDICIARIO



SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA  
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso  
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97  
FONE: (65) 3613-3600



SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL  
DO ESTADO DE MATO GROSSO  
FONE: (65) 3613-8000  
FAX: (65) 3613-8006

Acesse o Portal da IOMAT  
[www.iomat.mt.gov.br](http://www.iomat.mt.gov.br)

E-mail:  
[publica@iomat.mt.gov.br](mailto:publica@iomat.mt.gov.br)

Acesse o Portal E-Mato Grosso  
[www.mt.gov.br](http://www.mt.gov.br)

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

AUTOS COM DECISÕES DO PRESIDENTE

Protocolo: 46695/2006  
PRECATÓRIO REQUISITÓRIO 46695/2006 Classe: 38-Cível  
REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
INTERESSADO: **WALTER RAMOS MOTTA**  
Advogado: EM CAUSA PRÓPRIA  
Para dar ciência da respeitável decisão às fls. 51-TJ/MT.  
Cuiabá, 01 de agosto de 2006

Protocolo: 32346/2003  
REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR 32346/2003 Classe: 44-Cível  
REQUISITADO: INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - INDEA/MT  
Advogado: **Dr. SERGIO ANTONIO DOS SANTOS DAMIAN**  
INTERESSADO: EDEVALDO ALVES DE OLIVEIRA  
Advogado: **Dr. IREVALDO GUTIERRES GIMENEZ E OUTROS**  
Para dar ciência da respeitável decisão às fls. 99-TJ/MT.  
Cuiabá, 17 de outubro de 2006

Protocolo: 2278/2002  
PRECATÓRIO REQUISITÓRIO 2278/2002 Classe: 38-Cível  
REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
INTERESSADO: JOSE GUILHERME JUNIOR E OUTROS  
Advogados: **Dr. ROGERIO RODRIGUES GUILHERME E OUTROS**  
Para dar ciência da respeitável decisão às fls. 74-TJ/MT.  
Cuiabá, 19 de outubro de 2006

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

### Poder Judiciário



Presidente:  
Des. José Jurandir de Lima  
Vice-Presidente:  
Des. Jurandir Florêncio de Castilho  
Corregedor-Geral de Justiça:  
Des. Munir Feguri

#### TRIBUNAL PLENO

Des. José Jurandir de Lima - Presidente  
Des. Ernani Vieira de Souza  
Des. Benedito Pereira do Nascimento  
Desa. Shelma Lombardi de Kato  
Des. Licínio Carpinelli Stefani  
Des. Leônidas Duarte Monteiro  
Des. José Ferreira Leite  
Des. Paulo Inácio Dias Lessa  
Des. Munir Feguri  
Des. Antônio Bitar Filho  
Des. José Tadeu Cury  
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos  
Des. Orlando de Almeida Perri  
Des. Jurandir Florêncio de Castilho  
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho  
Des. Manoel Ornellas de Almeida  
Des. Donato Fortunato Ojeda  
Des. Paulo da Cunha  
Des. José Silvério Gomes  
Des. Omar Rodrigues de Almeida  
Des. Diocles de Figueiredo  
Des. José Luiz de Carvalho  
Des. Sebastião de Moraes Filho  
Des. Juracy Persiani  
Des. Evandro Stábile  
Des. Márcio Vidal  
Des. Rui Ramos Ribeiro  
Des. Guiomar Teodoro Borges  
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas  
Des. Juvenal Pereira da Silva

#### ÓRGÃO ESPECIAL

Sessões: 2ª e 4ª - Quintas-feiras - Mat. Judiciária  
Sessões: 3ª - Quinta-feira - Matéria Administ.  
Plenário 01  
Des. José Jurandir de Lima - Presidente  
Des. Ernani Vieira de Souza  
Des. Benedito Pereira do Nascimento  
Desa. Shelma Lombardi de Kato  
Des. Licínio Carpinelli Stefani  
Des. Leônidas Duarte Monteiro  
Des. José Ferreira Leite  
Des. Paulo Inácio Dias Lessa  
Des. Munir Feguri  
Des. Antônio Bitar Filho  
Des. José Tadeu Cury  
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos  
Des. Orlando de Almeida Perri  
Des. Jurandir Florêncio de Castilho  
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho  
Des. Manoel Ornellas de Almeida  
Des. Donato Fortunato Ojeda  
Des. Paulo da Cunha  
Des. José Silvério Gomes

#### CONSELHO DA MAGISTRATURA

Sessões: 4ª Sexta-feira do mês  
Salão Oval da Presidência  
Presidente - Des. José Jurandir de Lima  
Vice-Presidente - Des. Jurandir Florêncio de Castilho  
Corregedor-Geral da Justiça - Des. Munir Feguri

#### PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Sessões: 1ª - Terça-feira do mês - Plenário 02  
Des. Ernani Vieira de Souza - Presidente  
Des. Licínio Carpinelli Stefani  
Des. Antônio Bitar Filho  
Des. José Tadeu Cury  
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho  
Des. Donato Fortunato Ojeda  
Des. Evandro Stábile  
Des. Guiomar Teodoro Borges  
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas

#### SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Sessões: 3ª Terça-feiras do mês - Plenário 02  
Des. Benedito Pereira do Nascimento  
Presidente  
Des. Leônidas Duarte Monteiro  
Des. José Ferreira Leite  
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos  
Des. Orlando de Almeida Perri  
Des. José Silvério Gomes  
Des. Sebastião de Moraes Filho  
Des. Juracy Persiani  
Des. Márcio Vidal

#### TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

Sessões: 1ª Quinta-feira do mês - Plenário 02  
Desa. Shelma Lombardi de Kato - Presidente  
Des. Paulo Inácio Dias Lessa  
Des. Manoel Ornellas de Almeida  
Des. Paulo da Cunha  
Des. Omar Rodrigues de Almeida  
Des. Diocles de Figueiredo  
Des. José Luiz de Carvalho  
Des. Rui Ramos Ribeiro  
Des. Juvenal Pereira da Silva  
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL  
Sessões: Segundas-feiras - Plenário 03  
Des. Licínio Carpinelli Stefani - Presidente  
Des. José Tadeu Cury  
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho  
Dr. José Mauro Bianchini Fernandes  
Juiz Substituto de 2º grau

#### SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 02  
Des. Antônio Bitar Filho - Presidente  
Des. Donato Fortunato Ojeda  
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas  
Dr. Clarice Claudino da Silva  
Juiz Substituto de 2º grau

#### TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Segunda-feiras - Plenário 02  
Des. Ernani Vieira de Souza - Presidente  
Des. Evandro Stábile  
Des. Guiomar Teodoro Borges  
Dr. Antonio Horácio da Silva Neto  
Juiz Substituto de 2º grau

#### QUARTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 01  
Des. Benedito Pereira do Nascimento  
Presidente  
Des. José Silvério Gomes  
Des. Márcio Vidal  
Dr. Marilisen Andrade Adário  
Juiz Substituto de 2º grau

#### QUINTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 01  
Des. Leônidas Duarte Monteiro-Presidente  
Des. Orlando de Almeida Perri  
Des. Sebastião de Moraes Filho  
Dr. Carlos Alberto Alves da Rocha  
Juiz Substituto de 2º grau

#### SEXTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03  
Des. José Ferreira Leite-Presidente  
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos  
Des. Juracy Persiani  
Dr. Marcelo Souza de Barros  
Juiz Substituto de 2º grau

#### PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Terças-feiras - Plenário 04  
Desa. Shelma Lombardi de Kato - Presidente  
Des. Paulo Inácio Dias Lessa  
Des. Rui Ramos Ribeiro  
Dr. Graciema Ribeiro de Caravellas  
Juiz Substituto de 2º grau

#### SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 04  
Des. Manoel Ornellas de Almeida-Presidente  
Des. Paulo da Cunha  
Des. Omar Rodrigues de Almeida  
Dr. Carlos Roberto Correia Pinheiro  
Juiz Substituto de 2º grau

#### TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 04  
Des. Diocles de Figueiredo-Presidente  
Des. José Luiz de Carvalho  
Des. Juvenal Pereira da Silva  
Dr. Cirio Miotto  
Juiz Substituto de 2º grau



Protocolo: 62665/2006

RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL 62665/2006 Classe: 16-Cível(Interposto nos autos do(a) PRECATÓRIO REQUISITÓRIO 23/93 - Classe: II-38)  
 AGRAVADO: HORACILDA SOUZA SANTOS LIMA  
 Advogados: **Dr. WILTON DA SILVA NUNES, Dr. GIL MARCOS SAUT**  
 AGRAVANTE: ESTADO DE MATO GROSSO  
 Advogado: **DR. FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS - PROC. DE ESTADO**  
 Para ciência do inteiro teor da decisão de fls. 19/20-TJ/MT.  
 Cuiabá, 19 de outubro de 2006

Protocolo: 4264/1986

PRECATÓRIO REQUISITÓRIO Classe: 38-Cível  
 REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES  
 INTERESSADO: COEL CONSTRUÇOES ELETRICAS LTDA  
 Advogado: **Dr. HENRIQUE AUGUSTO VIEIRA**  
 Para ciência do inteiro teor da decisão de fls. 146-TJ/MT.  
 Cuiabá, 30 de outubro de 2006

Protocolo: 11103/2000

PRECATÓRIO REQUISITÓRIO 25/00 Classe: 38-Cível  
 REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE NORTELANDIA  
 INTERESSADO: REMOCVER - RETIFICA DE MOTORES CIDADE VERDE LTDA  
 Advogado: **Dr. ROBERTO ANTUNES BARROS**  
 INTERESSADO: **ROBERTO ANTUNES BARROS**  
 Advogado: EM CAUSA PROPRIA  
 Para ciência do inteiro teor da decisão de fls. 162-TJ/MT.  
 Cuiabá, 30 de outubro de 2006

Protocolo: 14835/1994

PRECATÓRIO REQUISITÓRIO 28/94 Classe: 38-Cível  
 REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DA COMARCA DE DIAMANTINO  
 INTERESSADO: **BENEDITA ROSALINA PEREIRA E OUTROS**  
 Advogado: EM CAUSA PROPRIA  
 Para ciência do inteiro teor da decisão de fls. 233-TJ/MT.  
 Cuiabá, 30 de outubro de 2006

Protocolo: 17590/2003

PRECATÓRIO REQUISITÓRIO 17590/2003 Classe: 38-Cível  
 REQUISITADO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT  
 INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO  
 Para ciência do inteiro teor da decisão de fls. 88-TJ/MT.  
 Cuiabá, 30 de outubro de 2006

Protocolo: 18748/2001

PRECATÓRIO REQUISITÓRIO 30/01 Classe: 38-Cível  
 REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO  
 INTERESSADO: ALINOR FRANCISCO DE SOUZA  
 Advogado: **Dr. JOAO AUGUSTO CORREA DE ALMEIDA FILHO**  
 Para ciência do inteiro teor da decisão de fls. 132-TJ/MT.  
 Cuiabá, 30 de outubro de 2006

Protocolo: 31357/2005

PRECATÓRIO REQUISITÓRIO 31357/2005 Classe: 38-Cível  
 REQUISITADO: FUSVAG - FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE/MT  
 INTERESSADO: ADURRA COMERCIAL DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA  
 Advogado: **Dr. ENIO FABIANNO HAMERSKI**  
 Para ciência do inteiro teor da decisão de fls. 135-TJ/MT.  
 Cuiabá, 30 de outubro de 2006

Protocolo: 32600/2003

PRECATÓRIO REQUISITÓRIO 32600/2003 Classe: 38-Cível  
 REQUISITADO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT  
 INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO  
 Para ciência do inteiro teor da decisão de fls. 103-TJ/MT.  
 Cuiabá, 30 de outubro de 2006

Protocolo: 36464/2004

PRECATÓRIO REQUISITÓRIO 36464/2004 Classe: 38-Cível  
 REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CÁCERES  
 INTERESSADO: ZUBEIDE PEIXOTO  
 Advogados: **Dr. MANOEL ALVARES CAMPOS, Dra. FABIANA DOS SANTOS ALVARES FERREIRA**  
 Para ciência do inteiro teor da decisão de fls. 86-TJ/MT.  
 Cuiabá, 30 de outubro de 2006

Protocolo: 70998/2006

PRECATÓRIO REQUISITÓRIO 70998/2006 Classe: 38-Cível  
 REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 INTERESSADO: ALEPHE CASSEMIRO SILVA  
 Advogado: **Dra. MARCIA ADELHEID NANI**  
 Para ciência do inteiro teor da decisão de fls.152-TJ/MT.  
 Cuiabá, 30 de outubro de 2006

Protocolo: 70999/2006

PRECATÓRIO REQUISITÓRIO 70999/2006 Classe: 38-Cível  
 REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 INTERESSADO: ELIZA VERA POSSAS DE CARVALHO  
 Advogado: **Dra. MARCIA ADELHEID NANI**  
 Para ciência do inteiro teor da decisão de fls.152-TJ/MT.  
 Cuiabá, 30 de outubro de 2006

Protocolo: 71007/2006

PRECATÓRIO REQUISITÓRIO 71007/2006 Classe: 38-Cível  
 REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 INTERESSADO: MARIA AVENILDE GOMES PEREIRA  
 Advogado: **Dra. MARCIA ADELHEID NANI**  
 Para ciência do inteiro teor da decisão de fls.152-TJ/MT.  
 Cuiabá, 30 de outubro de 2006

Protocolo: 71032/2006

PRECATÓRIO REQUISITÓRIO 71032/2006 Classe: 38-Cível  
 REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 INTERESSADO(S): ANTONIA RODRIGUES DE MIRANDA  
 Advogado: **Dra. MARCIA ADELHEID NANI**  
 Para ciência do inteiro teor da decisão de fls.152-TJ/MT.  
 Cuiabá, 30 de outubro de 2006

Protocolo: 82426/2006

AÇÃO RESCISÓRIA 82426/2006 Classe: 3-Cível  
 REU: EDSON MARCOS MELOZZI E OUTROS  
 Advogado: **Dr. FABIANO GAVIOLI FACCHINI E OUTROS**  
 AUTOR: GILMAR MUSSKOPF  
 Advogado: **Dra. MARIA CECÍLIA DE LIMA GONÇALVES**  
 Conclusão da decisão: "...INDEFIRO, o pedido de justiça gratuita e concedo ao autor o prazo de cinco (05) dias, para querendo, efetuar o pagamento do preparo, após, distribua-se na forma regimental".  
 Cuiabá, 30 de outubro de 2006

Protocolo: 83324/2006

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 83324/2006 Classe: 20-Cível  
 APELANTE: MASSA FALIDA DE FAZENDAS REUNIDAS BOI GORDO S/A  
 Advogados: **Dra. MARIA BEATRIZ THEODORO GOMES E OUTROS**  
 APELADO: SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA  
 Advogado: **Dr. PEDRO GARCIA TATIM**  
 Conclusão da decisão: "...DECLARO a deserção do presente recurso nos termos do art.74 do RITJ/MT".  
 Cuiabá, 30 de outubro de 2006

## AUTOS COM INTIMAÇÃO

Protocolo: 28136/2005

PRECATÓRIO REQUISITÓRIO 28136/2005 Classe: 38-Cível  
 REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE GUIRATINGA  
 INTERESSADO: JOAO VIEIRA DA COSTA  
 Advogado: **Dr. MARCO ANTONIO PIRES DE SOUZA**  
 Com intimação aos interessados para manifestarem-se, no prazo de 15 (quinze) dias, dos cálculos de fls. 108, conforme respeitável despacho de fls. 104 -TJ.  
 Cuiabá, 7 de agosto de 2006

Protocolo: 64432/2006

PEDIDO DE SUSPENSÃO DE LIMINAR 64432/2006 Classe: 32-Cível  
 REQUERENTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO  
 Advogado: **Dr. CÉLIO DE OLIVEIRA LIMA - PROC. FEDERAL**  
 REQUERIDO: F. G., ASSISTIDA POR SUA MÃE MARIA APARECIDA ROSA DA SILVA GAWSK  
 Advogado: **Dr. PAULO SILLAS LACERDA**  
 Com intimação ao requerente na pessoa de seus advogados, para dar ciência do respeitável despacho de fls. 60 -TJ.  
 Cuiabá, 20 de setembro de 2006

Protocolo: 75769/2006

PEDIDO DE SUSPENSÃO DE LIMINAR 75769/2006 Classe: 32-Cível  
 REQUERENTE: ESTADO DE MATO GROSSO  
 Advogado: **Dr. GERSON VALERIO POUSO - PROC. EST. E OUTROS**  
 REQUERIDO: COACEN - COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL CELEIRO DO NORTE  
 Advogados: **Dr. ZILAUDIO LUIZ PEREIRA E OUTROS**  
 Com intimação aos requerentes e requeridos na pessoa de seus advogados, para dar ciência do respeitável despacho de fls. 62/64 -TJ.  
 Cuiabá, 5 de outubro de 2006

Protocolo: 40874/2003

PRECATÓRIO REQUISITÓRIO 40874/2003 Classe: 38-Cível  
 REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 INTERESSADO: **LUIZ EUSTAQUIO COSSO**  
 Advogado: EM CAUSA PROPRIA  
 INTERESSADO: ESPOLIO DE WANDYR CLAIT DUARTE, REPRESENTADO POR SUA INVENTARIANTE LAURA JANE FIGUEIREDO CLAIT DUARTE  
 Advogado: **Dr. LUIZ EUSTAQUIO COSSO**  
 INTERESSADO: A. C. P. C. D. REPRESENTADO POR SUA MAE ROSANGELA PEREIRA CARDOSO  
 Advogado: **Dra. MARILENE DE LOURDES DA S. FACCHINI**  
 REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 Com intimação aos interessados para manifestarem-se, caso queiram, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme respeitável despacho de fls. 164 -TJ.  
 Cuiabá, 23 de outubro de 2006

Protocolo: 41122/2004

REQUISITADO DE PEQUENO VALOR 41122/2004 Classe: 44-Cível  
 REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE  
 INTERESSADO: **OSCAR LEONEL DE MENEZES**  
 Advogado: EM CAUSA PROPRIA  
 INTERESSADO: ELAINE NEVES BONFIM  
 Advogados: **Dr. OSCAR LEONEL DE MENEZES E OUTROS**  
 INTERESSADO: **ADILSON MAURO DOS SANTOS FERREIRA**  
 Advogado: EM CAUSA PROPRIA  
 Com intimação a interessada, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da informação prestada pela Requisitada às fls.63-TJ, conforme respeitável despacho de fls. 65 -TJ.  
 Cuiabá, 30 de outubro de 2006

Protocolo: 44115/2003

PRECATÓRIO REQUISITÓRIO 44115/2003 Classe: 38-Cível  
 REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 INTERESSADO: SIDNEY SANCHES LOPES  
 Advogados: **Dr. CLAUDIO STÁBILE RIBEIRO E OUTROS**  
 Com intimação ao interessado, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca dos documentos apresentados pela Requisitada às fls.165/167-TJ, conforme respeitável despacho de fls. 169 -TJ.  
 Cuiabá, 31 de outubro de 2006

Protocolo: 82208/2006

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 82208/2006 Classe: 15-Cível  
 AGRAVADO: CEMAT - CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S/A  
 AGRAVANTE: SAGEL - SORRISO ARMAZÉNS GERAIS LTDA  
 Advogado: **Dr. NILSON JACOB FERREIRA CALDAS**  
 Com intimação à agravante para dar ciência da homologação de desistência formulada às fls. 63-TJ, conforme respeitável despacho de fls. 65 -TJ.  
 Cuiabá, 31 de outubro de 2006

**Des. JOSÉ JURANDIR DE LIMA**  
 Presidente do Tribunal de Justiça/MT  
 SECRETARIA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, em Cuiabá, 09 de novembro de 2006.  
**Belª. CESARINE APARECIDA GARCIA DE CASTRO**  
 -Secretária da Secretaria Auxiliar da Presidência-  
 sec.auxiliarpresidencia@tj.mt.gov.br



QUADRO DEMONSTRATIVO DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO														SETEMBRO/2006						
Comarcas	Presos Provisórios (Crimes Diversos)				Presos Definitivos (Crimes Diversos)				Prisão Civil				Adolescentes Internações Provisórias				Adolescentes Internações Definitivas			
	Vindos	Prisões Efetuadas	Presos Liberados	Transferidos	Vindos	Prisões Efetuadas	Presos Liberados	Transferidos	Vindos	Prisões Efetuadas	Presos Liberados	Transferidos	Vindos	Prisões Efetuadas	Presos Liberados	Transferidos	Vindos	Prisões Efetuadas	Presos Liberados	Transferidos
<b>Entrância Especial</b>																				
CULABÁ	628	136	104	660	961	2		963		3	3		167	3		170	72		4	68
RONDONÓPOLIS	510	63	29	544	627	1	6	622					11	2	9	4	7	3		10
VÁRZEA GRANDE	413	58	86	385	414	2		416		1		1	15	7	12	10				
<b>Total</b>	<b>1.551</b>	<b>257</b>	<b>219</b>	<b>1.589</b>	<b>2.002</b>	<b>5</b>	<b>6</b>	<b>2.001</b>	<b>0</b>	<b>4</b>	<b>3</b>	<b>1</b>	<b>193</b>	<b>12</b>	<b>21</b>	<b>184</b>	<b>79</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>78</b>
<b>3ª Entrância</b>																				
ALTA FLORESTA	59	5	6	58	6			6					1	2	1	2	1			1
BARRA DO GARÇAS	78	15	22	71	10	9	2	17	4	2		6	5	2		7	1			1
CÁCERES	221	22	23	220	101	4	11	94	1	1	1	1	12		1	11				
DIAMANTINO	51	4	12	43	16			16					1	2		3	1			1
PRIMAVERA DO LESTE	51	13	6	58	9	1	4	6	2	1	1	2								
SINOP	124	15	22	117	146	19	5	160		1	1		12	3	6	9				
SORRISO	53		4	49	33			33					3			3	2			2
TANGARÁ DA SERRA	82	14	12	84	33			33					2			2				
<b>Total</b>	<b>719</b>	<b>88</b>	<b>107</b>	<b>700</b>	<b>354</b>	<b>33</b>	<b>22</b>	<b>365</b>	<b>7</b>	<b>5</b>	<b>3</b>	<b>9</b>	<b>36</b>	<b>9</b>	<b>8</b>	<b>37</b>	<b>5</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>5</b>
<b>2ª Entrância</b>																				

Populacao\_Carceraria\_Mesem\_Diario

1

QUADRO DEMONSTRATIVO DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO														SETEMBRO/2006						
Comarcas	Presos Provisórios (Crimes Diversos)				Presos Definitivos (Crimes Diversos)				Prisão Civil				Adolescentes Internações Provisórias				Adolescentes Internações Definitivas			
	Vindos	Prisões Efetuadas	Presos Liberados	Transferidos	Vindos	Prisões Efetuadas	Presos Liberados	Transferidos	Vindos	Prisões Efetuadas	Presos Liberados	Transferidos	Vindos	Prisões Efetuadas	Presos Liberados	Transferidos	Vindos	Prisões Efetuadas	Presos Liberados	Transferidos
ÁGUA BOA	32	15	4	43	43	1	1	43	4			4	4	2		6	1			1
ALTO ARAGUAIA	39	2	2	39	7			7		1	1		4		3	1				
BARRA DO BUGRES	96	20	4	117		8		8		1	1		1	5		6				
CAMPO NOVO DO PARECIS	5	3	8		18	6	15	9						1	1					
CAMPO VERDE	41			41																
CANARANA	20	5	5	20	10		2	8										1		1
COLÍDER	12	13	5	20	22			22												
COMODORO	36	5	3	38	12			12												
JACIARA	75	13	13	75	10	4	3	11	2			2	2	2	3	1				
JUARA	19	9	7	21	11	1	1	11	1	7	8									
JUÍNA	57	2	9	50	17		1	16					7	1	5	3				
LUCAS DO RIO VERDE	33	2	1	34	7	1		8					12			12				
MIRASSOL D'OESTE	53	4	6	51	19			19	1	1	1	1	3	1	3	1				
NOVA MUTUM	42	3	6	39	9			9		1		1	5		4	1	1			1
NOVA XAVANTINA	9	6	4	11	7	3	1	9					1	3		4				
PARANATINGA	24	1	3	22	20		2	18					2	1	2	1				
PEIXOTO DE AZEVEDO	27	41	35	33	7			7	1	2	2	1								
PONTES E LACERDA	36	11	10	37	14	2		16		2	2		2			2				

Populacao\_Carceraria\_Mesem\_Diario

2



QUADRO DEMONSTRATIVO DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO																	SETEMBRO/2006			
Comarcas	Presos Provisórios (Crimes Diversos)				Presos Definitivos (Crimes Diversos)				Prisão Civil				Adolescentes Internações Provisórias				Adolescentes Internações Definitivas			
	Vindos	Prisões Efetuadas	Presos Liberados	Transferidos	Vindos	Prisões Efetuadas	Presos Liberados	Transferidos	Vindos	Prisões Efetuadas	Presos Liberados	Transferidos	Vindos	Prisões Efetuadas	Presos Liberados	Transferidos	Vindos	Prisões Efetuadas	Presos Liberados	Transferidos
POXORÉO	9			9	5			5												
SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	40	16	32	24	26	1		27	2			2	4	1	5					
VILA RICA	49	13	7	55	6			6												
<b>Total</b>	<b>754</b>	<b>184</b>	<b>164</b>	<b>774</b>	<b>270</b>	<b>27</b>	<b>26</b>	<b>271</b>	<b>11</b>	<b>15</b>	<b>15</b>	<b>11</b>	<b>47</b>	<b>17</b>	<b>26</b>	<b>38</b>	<b>2</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>3</b>
<b>1ª Entrância</b>																				
ALTO GARÇAS	20		10	10	13		1	12												
ALTO TAQUARI	4			4									1				1			
APIACÁS																				
ARAPUTANGA	14			14	6			6												
ARENÁPOLIS	15	2	3	14	11			11	2	1	3									
ARIPUANÁ	91	9	8	92	4			4												
BRASNORTE	25	5	11	19	8		5	3												
CAMPINÁPOLIS	1	6		7						1	1									
CHAPADA DOS GUIMARÃES	26	9	2	33	6			6					1			1				
CLÁUDIA	6	1	1	6	5			5	1	1	1	1								
COLNIZA	53	3	12	44																
COTRIGUAÇU	23	3		26																
DOM AQUINO	9	3	2	10						1	1									
FELIZ NATAL	9	8	4	13	3			3		1	1									

Populacao\_Carceraria\_Mesem\_Diario

3

QUADRO DEMONSTRATIVO DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO																	SETEMBRO/2006			
Comarcas	Presos Provisórios (Crimes Diversos)				Presos Definitivos (Crimes Diversos)				Prisão Civil				Adolescentes Internações Provisórias				Adolescentes Internações Definitivas			
	Vindos	Prisões Efetuadas	Presos Liberados	Transferidos	Vindos	Prisões Efetuadas	Presos Liberados	Transferidos	Vindos	Prisões Efetuadas	Presos Liberados	Transferidos	Vindos	Prisões Efetuadas	Presos Liberados	Transferidos	Vindos	Prisões Efetuadas	Presos Liberados	Transferidos
GUARANTÁ DO NORTE																				
GUIRATINGA	17	2	1	18	17		3	14									1			1
ITIQUEIRA	36	4	5	35	6			6	1			1	2	1		3				
JAURU	11	1	2	10	6			6												
JUSCIMEIRA	35	5	3	37	1			1	1			1	4	2		6				
MATUPÁ	6		2	4	2			2												
NOBRES	23			23	8			8					5			5	4			4
NORTELÂNDIA	12	1		13	4			4									2			2
NOVA CANAÁ DO NORTE																				
NOVA MONTE VERDE	10	2	1	11																
NOVA UBIRATÁ	5			5	1			1	1			1	1			1				
PARANAÍTA	2	3		5						3	3									
PEDRA PRETA	48	9	7	50	8	1	2	7	1	2	1	2	1			1				
POCONÉ	45	12	9	48	13			13		2	2									2
PORTO ALEGRE DO NORTE	38			38	3			3					2			2				
PORTO DOS GAÚCHOS	28	2	12	18	5			5					1			1				
QUERÊNCIA	1	2		3																
RIBEIRÃO CASCAVELHEIRA	21	4	5	20	4			4	1	2		3	2			2				

Populacao\_Carceraria\_Mesem\_Diario

4



QUADRO DEMONSTRATIVO DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO													SETEMBRO/2006								
Comarcas	Presos Provisórios (Crimes Diversos)				Presos Definitivos (Crimes Diversos)				Prisão Civil				Adolescentes Internações Provisórias				Adolescentes Internações Definitivas				
	Vindos	Prisões Efetivas	Presos Liberados	Transferidos	Vindos	Prisões Efetivas	Presos Liberados	Transferidos	Vindos	Prisões Efetivas	Presos Liberados	Transferidos	Vindos	Prisões Efetivas	Presos Liberados	Transferidos	Vindos	Prisões Efetivas	Presos Liberados	Transferidos	
RIO BRANCO	18		4	14	2	1		3													
ROSÁRIO OESTE	52	2	4	50	18			18		2	2		4			4					
SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER	2			2	39	2	7	31													
SÃO FÉLIX DO ARAGUALA	13			13	10			10													
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	3	1		4	1			1	1	1											
SAPEZAL	55	9	3	61																	
TABAPORÁ	4	1		5																	
TAPURAH	27	4	8	23													1				1
TERRA NOVA DO NORTE																					
VERA		3		3																	
VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	81	10	4	87																	
<b>Total</b>	<b>889</b>	<b>128</b>	<b>123</b>	<b>894</b>	<b>204</b>	<b>4</b>	<b>18</b>	<b>190</b>	<b>8</b>	<b>17</b>	<b>16</b>	<b>9</b>	<b>23</b>	<b>4</b>	<b>0</b>	<b>27</b>	<b>10</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>10</b>

Populacao\_Carceraria\_Meseml\_Diario

5

QUADRO DEMONSTRATIVO DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO													SETEMBRO/2006							
Comarcas	Presos Provisórios (Crimes Diversos)				Presos Definitivos (Crimes Diversos)				Prisão Civil				Adolescentes Internações Provisórias				Adolescentes Internações Definitivas			
	Vindos	Prisões Efetivas	Presos Liberados	Transferidos	Vindos	Prisões Efetivas	Presos Liberados	Transferidos	Vindos	Prisões Efetivas	Presos Liberados	Transferidos	Vindos	Prisões Efetivas	Presos Liberados	Transferidos	Vindos	Prisões Efetivas	Presos Liberados	Transferidos
<b>Total Geral</b>	<b>3 913</b>	<b>657</b>	<b>613</b>	<b>3 957</b>	<b>2 830</b>	<b>69</b>	<b>77</b>	<b>2 877</b>	<b>76</b>	<b>41</b>	<b>37</b>	<b>30</b>	<b>799</b>	<b>47</b>	<b>55</b>	<b>786</b>	<b>96</b>	<b>4</b>	<b>4</b>	<b>96</b>

Observação:

Desembargador MUNIR FEGURI

Corregedor Geral da Justiça

Departamento de Orientação e Fiscalização da Corregedoria Geral

da Justiça, em Cuiabá-MT, 06 de novembro de 2006.

Bel. Sebastião Santana da Costa Milhomem

Diretor

Belª. Simone Aparecida Metello Taques de Sousa

Supervisora

Visto:

Populacao\_Carceraria\_Meseml\_Diario

6



## CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

### QUADRO DEMONSTRATIVO DA PRODUTIVIDADE DOS JUÍZES DE DIREITO E SUBSTITUTOS DO ESTADO

MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL <b>JUIZADOS ESPECIAIS</b> SETEMBRO/2006 Nome do(s) Juiz(a)	Audiências Realizadas	Despachos de Impulso	Decisões Interlocutórias	Acórdãos (RECU)	Processos Sentenciados	
					SJM	CJM
					Serly Marcondes Alves	408
Direceu dos Santos	123	259	62	0	33	377
João Bosco Soares da Silva	240	253	125	0	27	264
Valmir Alacício dos Santos	218	474	93	25	42	240
Yale Sabo Mendes	220	582	56	0	48	224
Mário Roberto Kono de Oliveira	345	295	26	115	334	187
Sebastião Barbosa Farias	180	057	06	51	142	176
Gustavo Chimiazzo de Faria	85	1.339	9	0	74	136
José Eduardo Mariano	109	312	31	0	69	107
Nelson Dorigatti	142	240	39	39	44	99
Bruno D'Oliveira Marques	123	62	5	0	78	94
Maria Aparecida Ribeiro	176	227	51	37	26	92
Wendell Karielli G. Simplicio	122	101	88	0	18	78
Edson Dias Reis	147	177	40	0	7	68
Gerardo F. Fidelis Neto	134	12	215	0	15	66
Gilberto Lopes Bussaki	122	86	7	0	6	59
Carlos Eduardo N. Correia	151	98	48	35	15	58
Amni Haddad Campos	88	338	115	0	27	56
Cássio Luis Furim	107	67	68	0	7	54
Renata do Carmo Evaristo	58	135	45	0	14	53
Fernando da Fonseca Melo	38	84	28	0	15	44
Caroline Schneider Guanaes Simões	93	96	145	35	12	44
Murilo Moura Mesquita	45	93	56	0	9	42
André Barbosa Guanaes Simões	40	91	24	0	48	40
Marcos Faleiros da Silva	42	7	11	0	24	40
Douglas Bernardes Komato	29	175	7	30	31	39
Gisele Alves Silva	39	78	1	0	3	39
Eduardo Calmon de A. Cezar	59	83	27	0	10	37
João Francisco C. de Almeida	35	61	10	0	5	37
Liliane de Almeida Assunção	62	269	31	15	20	34
Patrícia Cristiane Moreira	76	188	1	0	8	34
Jacob Sauer	56	42	21	0	9	33
Cristiano dos Santos Fialho	25	42	34	0	1	31
Carlos Augusto Ferrari	13	2	51	0	11	30
Patrícia Ceni	30	197	67	8	25	29
Gonçalo Antunes de Barros Neto	17	36	1	0	0	29
Ana Paula da V. Carlota Miranda	72	61	18	34	1	27

Página: 1

MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL <b>JUIZADOS ESPECIAIS</b> SETEMBRO/2006 Nome do(s) Juiz(a)	Audiências Realizadas	Despachos de Impulso	Decisões Interlocutórias	Acórdãos (RECU)	Processos Sentenciados	
					SJM	CJM
					Ricardo Alexandre Riccielli Sobrinho	33
Helicia Vitti Lomenço	3	20	10	8	2	25
Josiane Carla R. Viana Quinto	48	68	24	0	7	23
Silvia Renata Anffre Souza	10	120	3	0	7	23
Claudia Beatriz Schmidt	29	90	35	0	5	23
Francisco Ney Gaiva	14	30	11	0	5	21
Celia Regina Vidotti	6	6	1	1	0	21
Glenda Moreira Borges	27	34	51	6	8	20
Joanice O. da Silva Gonçalves	31	73	5	11	5	19
Carlos José Rondon Luz	12	233	2	0	3	19
Francisco Rogério Barros	25	8	2	0	1	19
Emerson Luis Pereira Cajango	50	67	7	0	7	18
José Mauro Nagib Jorge	36	25	30	0	5	18
Hugo José F. da Silva	22	9	2	0	1	18
Luis Fernando Voto Kirche	47	87	82	14	10	17
Anderson Candiotto	58	125	6	0	3	17
Rosângela Z. dos Santos	26	113	6	6	3	17
Micheli Lofri Rocha da Silva	104	26	86	7	22	16
Leilimar Aparecida Rodrigues	111	117	15	27	12	16
Ana Paula Gomes de Freitas	94	73	12	0	11	16
Atmir Barbosa Santos	17	81	12	0	4	15
Melissa de Lima Araújo	1	150	0	0	2	14
Erico de Almeida Duarte	30	108	12	5	1	14
Aline Luciane Ribeiro V. Quinto	51	136	4	27	13	13
Jorge Alexandre M. Ferreira	21	42	5	0	6	13
Julio César Molina Monteiro	1	66	4	8	5	13
José Zuquim Nogueira	6	44	8	2	7	11
Walter Tomaz da Costa	18	18	19	0	2	10
Ana Helena Alves Porcel	24	10	27	0	14	9
Hanae Yamamura de Oliveira Gabriel	43	78	55	0	5	9
Wagner Plaza Machado Junior	83	127	1	0	13	8
Wladys Roberto F. do Amaral	12	44	1	0	5	7
Lidio Modesto da Silva Filho	8	43	5	4	17	4
Gleudson de Oliveira G. Barbosa	19	2	1	0	0	4
Tiago Souza N. de Abreu	63	35	14	0	12	2
Gerardo Humberto A. da S. Junior	5	137	6	5	0	2
André Luciano Costa Gahyva	82	5	1	0	0	2
André Mauricio Lopes Prati	26	5	0	8	1	1
Marcos Terencio A. Pires	0	1	0	0	0	1
Leomir Lidio Luzizon	8	0	0	8	8	0
Alex Nunes de Figueiredo	7	32	5	2	1	0
Fernando Márcio M. de Sales	0	1	0	0	0	0
Viviane Brito Rebelo Isernhagen	0	0	0	0	0	0
Sebastião de Armada Almeida	0	0	0	0	0	0
Rhamiche Ibrahim A. Abdallah	15	11	7	0	0	0

Página: 2

MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL <b>JUIZADOS ESPECIAIS</b> SETEMBRO/2006 Nome do(s) Juiz(a)	Audiências Realizadas	Despachos de Impulso	Decisões Interlocutórias	Acórdãos (RECU)	Processos Sentenciados	
					SJM	CJM
					Observação: - Classificação pela ordem de produção de Sentenças de Mérito. - SJM - Sem Julgamento de Mérito. - CJM - Com Julgamento de Mérito.	
Desembargador <b>MUNIR FEGREI</b> Corregedor Geral da Justiça						
Departamento de Orientação e Fiscalização da Corregedoria Geral da Justiça, em Cuiabá-MT, 06 de novembro de 2006.						
Bel. Sebastião Santana da Costa Mithomem Diretor						
Bel <sup>a</sup> . Simone Aparecida Metello Taques de Sousa Supervisora						
Visto:						
Página: 3						

### QUADRO DEMONSTRATIVO DA PRODUTIVIDADE DOS JUÍZES DE DIREITO E SUBSTITUTOS DO ESTADO

MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL <b>JUSTIÇA COMUM</b> SETEMBRO/2006 Nome do(s) Juiz(a)	Audiências Realizadas	Despachos de Impulso	Decisões Interlocutórias	Acórdãos (RECU)	Processos Sentenciados	
					SJM	CJM
					Maria Mazarelo Farias Pinto	4
Wagner Plaza Machado Junior	57	743	168	0	8	169
Valdir de Almeida Muechagata	1	414	23	0	5	145
Luis Augusto Veras Gadelha	211	194	126	0	30	136
Siniri Savana Bósque Figueiredo	117	590	73	0	9	136
Angelo Judai Junior	62	359	89	0	0	118
Paula Saide B.M.M. Casagrande	251	272	9	1	56	115
Gleide Bispo Santos	59	514	132	0	17	112
Gilperes Fernandes da Silva	40	320	79	1	33	110
Newton Franco de Godoy	417	510	25	21	36	100
Jorge Alexandre M. Ferreira	58	402	223	0	12	90
Edson Dias Reis	91	320	370	0	15	86
Marco Antonio C. dos Santos	188	311	119	0	10	86
Maria das Graças Gomes da Costa	62	692	338	0	3	84
Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto	1	202	71	0	6	83
Rita Soraya Tolentino de Barros	27	361	251	0	11	82
Juanita Cruz da Silva Clait Duarte	54	401	63	0	28	80
Antônio Veloso Peleja Júnior	90	220	317	0	18	80
Cristiano dos Santos Fialho	53	213	183	0	3	80
Francisco Bráulio Vieira	43	313	23	0	2	76
Angela Regina Gama da Silveira G. Gimenez	38	257	217	0	24	74
Rhamiche Ibrahim A. Abdallah	68	63	315	0	2	73
Erico de Almeida Duarte	28	648	197	4	17	71
Olinda de Quadros Altomare Castrillon	2	250	63	0	17	70
Fernando Miranda Rocha	68	139	60	0	18	65
Eulice Jaqueline da Costa Silva Cherulli	55	451	183	0	13	65
Ricardo Alexandre Riccielli Sobrinho	162	488	140	0	14	63
Adauto dos Santos Reis	261	172	46	59	86	62
Jeverson Luiz Quintero	64	255	253	0	16	62
Eduardo Calmon de A. Cezar	70	500	155	0	4	62
Gisele Alves Silva	163	494	102	0	6	61
Valdeci Moraes Siqueira	60	269	108	0	5	61
Tiago Souza N. de Abreu	130	469	206	0	18	59
Hildebrando da Costa Marques	0	0	0	0	0	59
Emerson Luis Pereira Cajango	43	225	196	0	2	58
André Luciano Costa Gahyva	60	304	72	0	24	56
Francisco Rogério Barros	41	562	69	0	5	55

Página: 1



MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL	Audências Realizadas	Despachos de Impulso	Decisões Interlocutórias	Acórdãos (RECU)	Processos Sentenciados	
					JUSTIÇA COMUM SETEMBRO/2006	
					SJM	CJM
Nome do(s) Juiz(s)						
Marcos Faleiros da Silva	16	319	144	0	20	54
Tatiana Lopes de Araújo	41	213	108	0	5	54
Luiz Octávio Oliveira Sabeo Ribeiro	43	200	124	2	9	52
Adriana San'anna Coningham	112	331	36	0	7	52
Adair Julieta da Silva	78	350	69	0	11	51
Flávia Catarina de Oliveira Amorim Reis Taques	72	384	107	1	9	51
Douglas Bernardes Romão	58	470	46	0	19	50
Viviane Brito Rebelo Isernhagen	34	403	80	0	15	50
Flávio Miraglia Fernandes	18	118	107	0	16	49
Edleuza Zorgetti Monteiro da Silva	19	268	175	0	16	49
Elza Yara Ribeiro Sales Sansão	54	300	176	0	2	49
Otávio Víncius Afifi Peixoto	17	0	127	0	2	48
Ermer Valério	69	309	19	9	43	47
Leonir Lido Luvizton	30	436	63	0	23	47
Luiz Antonio Sari	48	230	82	0	8	47
Gilberto Lopes Bussaki	52	155	61	0	7	47
Leonardo de Campos C. S. Pitaluga	49	184	302	0	7	46
Mario Augusto Machado	6	153	24	0	4	46
Sergio Valério	30	141	85	0	8	45
Clárcio Claudino da Silva - Juiz de Direito Subst. de 2º Grau	0	0	0	0	0	45
Luis Aparecido Bertolucci Junior	25	166	164	0	20	44
Luiz Carlos da Costa	0	118	75	10	17	44
Maria Rosi de Meira Borba	63	404	98	0	5	44
Bruno D'Oliveira Marques	96	419	65	0	12	43
Walter Tomaz da Costa	88	325	230	0	6	43
Giovana Pasqual	59	82	149	0	16	42
José Eduardo Mariano	73	332	136	0	15	42
Ronaldo Ribeiro de Magalhães	34	186	37	4	11	42
Glenda Moreira Borges	52	267	285	0	4	42
Carlos Roberto B. de Campos	64	288	90	0	0	42
Ana Cristina da Silva Abdalla	44	1.048	251	0	28	41
Alex Nunes de Figueiredo	27	388	140	0	7	41
Hanna Yamamura de Oliveira Gabriel	75	112	167	0	1	41
Milton Pelegrini	94	169	119	1	14	39
Silvia Renata Anffe Souza	45	513	58	0	9	39
Auma Paula Gomes de Freitas	57	614	197	0	14	38
André Mauricio Lopes Prioli	53	384	93	2	12	38
Clóvis Mário Teixeira de Mello	6	186	37	0	11	38
Fernando Márcio M. de Sales	27	326	162	11	16	37
Anderson Gomes Junqueira	27	143	83	0	15	37
Reman C. L. Pereira do Nascimento	14	101	294	0	10	37
Gabriel da Silveira Matos	93	242	52	0	5	37
Joséane Carla R. Viana Quinto	23	182	120	0	5	37
Emanuelle Chiarada Navarro	17	268	226	0	19	36
Gerson Ferreira Paes	4	166	41	0	15	36

Página: 2

MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL	Audências Realizadas	Despachos de Impulso	Decisões Interlocutórias	Acórdãos (RECU)	Processos Sentenciados	
					JUSTIÇA COMUM SETEMBRO/2006	
					SJM	CJM
Nome do(s) Juiz(s)						
Paulo Roberto da Silva Pedrosa	19	196	63	0	13	36
Anderson Candiotto	3	632	55	0	2	36
Moacir Rogério Tortato	11	142	55	0	1	36
Rachel Fernandes Alecastro	37	98	206	0	20	35
Jurandir Florêncio de C. Júnior	62	252	60	0	10	35
Ana Paula da V. Carlota Miranda	33	322	130	0	4	35
Lidio Modesto da Silva Filho	26	420	132	0	31	34
Wanderlei José dos Reis	14	100	243	0	9	33
Celia Regina Vidotti	40	75	118	0	4	33
Paulo Márcio Soares de Carvalho	1	198	101	0	13	32
José Antonio Bezerra Filho	27	44	195	0	11	32
Caroline Schneider Guanaes Simões	45	197	110	0	3	32
Irénio Lima Fernandes	0	0	0	0	0	32
Lamisse Roder Feguri A. Corrêa	25	233	57	0	9	31
Helvio Carvalho Pereira	51	183	85	0	7	31
Walter Pereira de Souza	18	148	131	0	7	31
Carlos Eduardo N. Correia	45	169	181	0	5	31
Pedro Sakamoto	68	157	34	0	2	31
Nilza Maria Póssas de Carvalho	38	521	2	0	0	31
Claudio Roberto Zeni Guimarães	37	73	134	0	26	30
João Ferreira Filho	7	185	67	3	5	30
Francisco Ney Gaiva	11	198	50	0	3	30
Vandyara Galvão Ramos Parva Zanolo	0	225	61	0	10	29
Deborah Roberta Pam Caldas	80	197	308	0	2	29
Selma Rosane Santos Arruda	74	168	174	0	0	29
Marcelo Sebastião P. de Moraes	23	102	143	0	27	28
José Zuquim Nogueira	0	77	14	0	10	28
André Barbosa Guanaes Simões	39	247	160	0	9	28
Joanice O. da Silva Gonçalves	12	152	15	1	2	28
Patrícia Cristiane Moreira	37	330	68	0	14	27
Milene Aparecida Pereira Beltrami Pullig	31	218	88	0	14	27
José Mauro Nagib Jorge	28	129	67	0	10	27
Silvana Ferrer Arruda	51	247	120	0	10	27
Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e Silva	0	200	61	0	6	27
Jones Gattass Dias	77	444	30	0	5	27
Cleber Luis Zeferino de Paula	38	100	122	0	7	26
João Alberto Meana Barreto Duarte	104	630	126	0	2	26
Flávio Maldonado de Barros	31	1.292	204	0	10	25
Helicia Vitt Lourenço	15	153	137	0	8	25
Wendell Karielli G. Simplicio	59	406	137	0	3	25
Hugo José F. da Silva	40	127	59	0	10	24
Alexandre Delicato Pampado	32	619	84	0	10	24
Almir Barbosa Santos	45	314	109	0	4	24
Paulo Martini	22	142	67	0	20	23
Alexandre Elias Filho	0	221	55	0	9	23

Página: 3

MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL	Audências Realizadas	Despachos de Impulso	Decisões Interlocutórias	Acórdãos (RECU)	Processos Sentenciados	
					JUSTIÇA COMUM SETEMBRO/2006	
					SJM	CJM
Nome do(s) Juiz(s)						
Murilo Moura Mesquita	48	386	156	0	6	23
Gerardo Humberto A. da S. Junior	24	375	58	8	5	23
Claudia Beatriz Schmidt	14	246	128	0	4	23
Jorge Lafelice dos Santos	128	484	53	0	18	22
Rosângela Z. dos Santos	53	373	47	7	10	22
Wladys Roberto F. do Amaral	32	153	41	0	7	22
Carlos José Rondon Luz	19	716	53	0	1	22
Gustavo Chaminazzo de Faria	25	204	10	0	0	22
João Francisco C. de Almeida	43	123	83	0	2	21
Rondon Bassil Dover Filho	41	298	30	0	1	21
Cleuci Terezinha Chagas	60	212	34	0	11	20
Ester Belém Nunes Dias	6	114	119	2	7	20
Carlos Augusto Ferrari	15	62	181	0	4	20
Aline Luciane Ribeiro V. Quinto	93	315	77	4	4	20
Christiane da Costa Marques Neves Silva	31	132	82	0	3	20
Melissa de Lima Araújo	11	1.048	40	0	109	19
Gleudson de Oliveira G. Barbosa	64	279	130	0	4	19
Renata do Carmo Evaristo	51	332	70	0	2	19
Tatiane Colombo Bombarda	62	88	144	0	5	18
Julio César Molina Monteiro	33	262	40	0	3	18
Fernando da Fonseca Melo	21	100	77	0	3	18
Maria Erotides Knepp Macêdo	21	115	12	0	0	18
Alberto Ferreira de Souza	12	283	75	0	37	17
Antônia Siqueira Gonçalves Rodrigues	53	301	71	0	0	17
Wladimir Perri	4	155	162	0	14	16
Graciene Pauline Mazeto Correa da Costa	10	336	98	0	8	16
Ana Helena Alves Porcel	60	94	144	0	4	16
Marcelo Souza de Barros - Juiz de Direito Subst. de 2º Grau	0	0	0	0	0	16
Michell Lotfi Rocha da Silva	61	232	228	0	5	15
Gerardo F. Fidelis Neto	24	9	220	0	5	15
Leilamar Aparecida Rodrigues	18	94	57	0	4	15
Jacob Sauer	36	99	112	0	2	15
Monica Catarina Perri Siqueira	12	54	4	0	0	15
Lidiane de Almeida Anastácio	38	1.469	60	0	0	14
Maria Cristina de Oliveira Simões	47	193	64	0	0	14
José Arimatéa Neves Costa	0	3	0	0	0	14
Teomar de Oliveira Correia	29	418	74	0	36	13
Paulo Sergio Carneira de Souza	1	219	39	2	11	13
Luis Otávio Pereira Marques	64	213	54	0	1	13
Cleber Freire da Silva Pereira	12	342	13	0	1	13
Maria Aparecida Ferreira Fago	35	136	60	0	0	13
Jorge Luiz Tadeu Rodrigues	63	156	62	0	0	13
Jamilson Haddad Campos	17	419	50	0	3	12
Cássio Luis Furtim	12	55	166	0	3	12
João Manoel Pereira Guerra	80	372	51	0	0	12

Página: 4

MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL	Audências Realizadas	Despachos de Impulso	Decisões Interlocutórias	Acórdãos (RECU)	Processos Sentenciados	
					JUSTIÇA COMUM SETEMBRO/2006	
					SJM	CJM
Nome do(s) Juiz(s)						
Luis Fernando Voto Kirche	40	203	127	1	8	11
Suzana Guimarães Ribeiro	35	90	36	0	5	11
Gonçalo Antunes de Barros Neto	108	557	12	0	0	11
Marcemila Mello Reis	39	287	38	0	7	10
João Thiago de França Guerra	29	148	117	0	6	10
Lúcia Peruffo	14	142	115	0	0	10
Marilza Aparecida Vitorio	9	95	64	0	0	9
Mirko Vincenzo Giannotte	36	207	154	0	15	8
Abel Balbino Guimarães	58	261	5	0	8	7
Onivaldo Buday	9	313	25	0	3	7
Patricia Ceni	8	42	90	0	0	7
Marcos José Martins de Siqueira	38	159	115	0	13	6
Marcos Aurelio dos Reis Ferreira	21	1.179	4	0	35	5
José Luiz Leite Lindote	27	153	30	0	3	2
Marcos Terencio A. Pires	13	28	11	0	2	0
Marilene Andrade Adário - Juiza de Direito Subst. de 2º Grau	0	0	0	0	0	0
Alberto Pampado Neto	0	0	0	0	0	0
Cirio Miotto - Juiz de Direito Subst. de 2º Grau	0	0	0	0	0	0
Agamenon Alcântara Moreno Júnior	0	0	0	0	0	0
Cezar Francisco Bassan	0	0	0	0	0	0
Elinaldo Veloso Gomes	0	0	0	0	0	0
Pernino Galdino Cortez	0	0	0	0	0	0
Sonja Faria Borges de Sá	0	0	0	0	0	0
Daniel José Schrank Baeza	0	0	0	0	0	0
Carlos Alberto Alves da Rocha - Juiz de Direito Subst. de 2º Grau	0	0	0	0	0	0
Tulio Dualibi Alves Souza	0	0	0	0	0	0
Márcio Aparecido Guedes	0	0	0	0	0	0
Adilson Polegato de Freitas	0	0	0	0	0	0
Amni Haddad Campos	0	1	24	0	0	0
Paulo de Toledo Ribeiro Junior	0	0	0	0	0	0
Roberto Teixeira Seror	0	0	0	0	0	0
An						



MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL	Assistência Realizada	Despachos de Impulso	Decisões Interlocutórias	Acórdãos (RECU)	Processos Sentenciados	
					SJM	CJM
<b>JUSTIÇA COMUM</b> <b>SETEMBRO/2006</b> Nome do(s) Juiz(a)						
Observação:						
Juizes de Direito Substitutos de 2º Grau:						
Dr. Antônio Horácio da Silva Neto Dr. Carlos Alberto Alves da Rocha Dr. Carlos Roberto Correia Pinheiro Dr. Cino Miotto Dr. Cláudio Claudino da Silva - Desv. p/ Aux. Gab. da Corregedoria Geral da Justiça Dr.ª Graciana Ribeiro de Caravellas Dr. José Mauro Bianchini Fernandes - Desv. p/ Aux. Gab. da Presidência do TJ. Dr. Marcelo Souza de Barros - Aux. Gab. da Corregedoria Geral da Justiça a partir do dia 03/02/06. Dr.ª Marilene Andrade Adriano						
Nota: Produtividade publicada pelas Câmaras Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça.						
- Classificação pela ordem de produção de Sentenças de Mérito. - SJM - Sem Julgamento de Mérito. - CJM - Com Julgamento de Mérito.						
Desembargador: <b>MUNIR FEGURI</b> Corregedor Geral da Justiça						
Departamento de Orientação e Fiscalização da Corregedoria Geral da Justiça, em: Cuiabá-MT, 06 de novembro de 2006.						
Bel. Sebastião Santana da Costa Milhomem Diretor						
Bel.ª Simone Aparecida Metello Taques de Sousa Supervisora						
Visto:						
Protocolo: 14910/2006						
Página: 6						

**SUPERVISÃO JUDICIÁRIA**  
**PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL**

**AUTOS COM INTIMAÇÃO EMBARGOS INFRINGENTES**

Protocolo: 14910/2006  
 RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 14910/2006 Classe: 21-Cível  
 Origem : COMARCA DE VÁRZEA GRANDE  
 Relator: DES. LICÍNIO CARPINELLI STEFANI  
 Câmara : PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

\*\*\*\*\* Impedimentos \*\*\*\*\*  
 DR. CIRIO MIOTTO

APELANTE(S): EDSON LUIZ TORTOLLA  
 Advogado(s): Dr. RONAN JACKSON COSTA  
 APELADO(S): WESLEY SCHELL  
 Advogado(s): DR. JUDERLY S. VARELLA JUNIOR  
 OUTRO(S)

\*Com intimação ao EMBARGADO: WESLEY SCHELL, Advogado Dr. JUDERLY S. VARELLA JUNIOR E OUTRO(S), para oferecer as contra-razões nos termos do art. 531, CPC\*

Protocolo: 58187/2006  
 RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 58187/2006 Classe: 20-Cível  
 Origem : COMARCA CAPITAL  
 Relator: DR. ALBERTO PAMPADO NETO  
 Câmara : PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

APELANTE(S): REINALDO RODRIGUES SIQUEIRA  
 Advogado(s): Dr. ANTONIO CHECCHIN JUNIOR  
 APELADO(S): BANCO DA AMAZÔNIA S.A.  
 Advogado(s): DRA. ELISANGELA HASSE  
 OUTRO(S)

\*Com intimação ao EMBARGADO: REINALDO RODRIGUES SIQUEIRA, Advogado Dr. ANTONIO CHECCHIN JUNIOR, para oferecer as contra-razões nos termos do art. 531, CPC\*

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL, em Cuiabá, 09 dias do mês de novembro de 2006.

BEL.ª SILBENE NUNES DE ALMEIDA  
 Secretária

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 53527/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE PONTES E LACERDA. Protocolo Número/Ano: 53527 / 2006. Julgamento: 6/11/2006. AGRAVANTE(S) - MITERCOM - MINERAÇÃO TERRAPLENAGEM E COMÉRCIO LTDA (Adv: Dr. (a) ALCIDES B. DE LIMA NETO, OUTRO(S)); AGRAVADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO  
 EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - LIMINAR INDEFERIDA - APREENSÃO DE VEÍCULO - INDÍCIOS DE UTILIZAÇÃO PARA A PRÁTICA DE INFRAÇÃO AMBIENTAL - ART. 25 DA LEI N. 9.605/98 - NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - AUSÊNCIA DO FUMUS BONI JURIS - RECURSO IMPROVIDO. O Mandado de Segurança exige como requisito indispensável ao seu ajuizamento prova pré-constituída dos fatos alegados na inicial. O art. 25 da Lei Ambiental e o § 6º, inciso I, do art. 2º, do Decreto n. 3.179/99, determinam a apreensão dos produtos e instrumentos utilizados na prática de crimes e infrações ambientais.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 636/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 636 / 2006. Julgamento: 6/11/2006. APELANTE(S) - I.C.M. (Adv: DR. JOSE MORENO SANCHES JUNIOR, OUTRO(S)), APELANTE(S) - N.V.P. (Adv: Dr. (a) WILSON ROBERTO MACIEL, DR.ª LUCIANA C. PIRANI NASCIMENTO, OUTRO(S)), APELADO(S) - I.C.M. (Adv: DR. JOSE MORENO SANCHES JUNIOR, OUTRO(S)), APELADO(S) - N.V.P. (Adv: Dr. (a) WILSON ROBERTO MACIEL, DR.ª LUCIANA C. PIRANI NASCIMENTO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA APELANTE I.C.M. E NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO DO APELANTE N.V.P.  
 EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS - RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO INICIADA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI N. 9.278/1996 - APELO DO REU - ALEGAÇÃO DE MERA RELAÇÃO DE NAMORO - CONVIVÊNCIA MORE UXORIO COMPROVADA - DIVISÃO SOMENTE DE PARTE DOS BENS - PRESUNÇÃO DE ESFORÇO COMUM NÃO ILÍDIDA - PENSÃO ALIMENTÍCIA DO FILHO FIXADA FORA DO VALOR PLEITEADO - INEXISTÊNCIA DE VINCULAÇÃO DO JUÍZO AO PEDIDO - AUSÊNCIA DE VÍCIO - APELO DA AUTORA - PARTILHA DA TOTALIDADE DOS BENS ADQUIRIDOS NA CONSTÂNCIA DA UNIÃO ESTÁVEL E APÓS SEU TÉRMINO - MEAÇÃO DEVIDA APENAS SOBRE O PATRIMÔNIO CONSTITUÍDO DURANTE A UNIÃO - RECURSO DA REQUERENTE PARCIALMENTE PROVIDO E IMPROVIDO O DO REQUERIDO. Demonstrados os elementos constitutivos para a caracterização da relação more uxorio e comprovada a participação direta e indireta da mulher na consolidação do patrimônio do casal no tempo da união estável, ainda que iniciada antes da vigência da Lei n. 9.278/1996, faz ela jus à partilha dos bens adquiridos durante a vida em comum. A fixação de pensão alimentícia em valor acima do postulado na inicial não configura vício, porquanto nesse tema o Juiz não está adstrito ao pedido da parte (precedentes do STJ).

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 51224/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARAES. Protocolo Número/Ano: 51224 / 2006. Julgamento: 6/11/2006. APELANTE(S) - JOSE NOIA DE OLIVEIRA E SUA ESPOSA (Adv: Dr. (a) JOAO CARLOS VAZ CURVO, OUTRO(S)), APELADO(S) - CASSIANO NUNES DA SILVA E OUTRO(S) (Adv: Dr(a). DARCI MELO MOREIRA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR  
 EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGAMENTO - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE DETERMINADA Pelo TRIBUNAL - POSTERIOR DESAPENSAMENTO DOS AUTOS EM AUDIÊNCIA - VIOLAÇÃO DO ART. 105 DO CPC - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA INSUSCETÍVEL À PRECLUSÃO - SENTENÇA ANULADA - PRELIMINAR ACOLHIDA. Se há possibilidade de litígios conexos apresentarem resultados conflitantes, torna-se imperativa a reunião dos feitos para julgamento conjunto, conforme previsão do art. 105 do CPC, haja vista que a finalidade do instituto é justamente evitar situações desse jaez, que desprestigiam o Poder Judiciário. A circunstância de os réus não terem impugnado a ordem de desapensamento proferida em audiência não acarreta a preclusão do assunto.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 64146/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE JACIARA. Protocolo Número/Ano: 64146 / 2006. Julgamento: 23/10/2006. APELANTE(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Adv: Dr. VALDIR SEGANFREDO, OUTRO(S)), APELADO(S) - NINO DI LORETTO E SUA ESPOSA (Adv: Dr. FRANCISCO DE CARVALHO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALBERTO PAMPADO NETO  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR  
 EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA - CÉDULA DE CRÉDITO RURAL - LIMITAÇÃO DE JUROS A 12% A.A - AUSÊNCIA DE NORMA DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL - APLICAÇÃO DA LEI DE USURA - LEGALIDADE - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS - PACTUAÇÃO - POSSIBILIDADE - RECONHECIMENTO PELO STJ EM PROCESSO DE EXECUÇÃO - RESPEITO A COISA JULGADA - INTELIGÊNCIA DO ART. 468 DO CPC - APLICAÇÃO DE MULTA CONTRATUAL DE 10% - POSSIBILIDADE - CONTRATO FIRMADO ANTES DA LEI QUE MODIFICOU O CDC REDUZINDO PARA 2% - CORREÇÃO MONETÁRIA - INPC - POSSIBILIDADE - PRECEDENTES STJ - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Tendo o STJ decidido em processo de embargos à execução da mesma dívida, que é lícita a limitação de juros e a capitalização mensal, deve ser respeitada a decisão, em razão do instituto da coisa julgada. Inteligência do art. 468 do CPC. A redução da multa contratual de 10% para 2%, como definida na Lei n.º. 9.298/96, que alterou o CDC, somente é possível para os contratos celebrados após sua vigência. O INPC é o índice adequado para corrigir o valor do cálculo de cédula de crédito rural, a partir de fevereiro de 1991, na vigência da Lei n.º. 8.177/91. Precedentes.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 39450/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE CANARANA. Protocolo Número/Ano: 39450 / 2006. Julgamento: 6/11/2006. APELANTE(S) - CONSTRUTORA SERCEL LTDA. (Adv: Dr. (a) MIKAEL AGUIRRE CAVALCANTI, OUTRO(S)), APELADO(S) - JOÃO FERNANDO RODRIGUES (Adv: Dr. (a) RODRIGO MANFROI DA ROSA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. RODRIGO ROBERTO CURVO  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, RECONHECERAM A INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL DETERMINANDO A REMESSA DOS AUTOS AO EGRÉGIO T. R. DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
 EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRABALHO - SENTENÇA PROLATADA POSTERIORMENTE À EDIÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45 - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - SENTENÇA ANULADA. Tendo sido a decisão recorrida proferida posteriormente à edição da Emenda Constitucional nº 45, configurada está a competência da Justiça do Trabalho para conhecimento e julgamento da matéria.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 49514/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE CAMPO VERDE. Protocolo Número/Ano: 49514 / 2006. Julgamento: 23/10/2006. APELANTE(S) - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (Adv: Dr. JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO, OUTRO(S)), APELANTE(S) - EUCLÉSIO SCHENKEL E OUTRO(S) (Adv: DR. JAIRJO JOÃO PASCOALOTTO), APELADO(S) - BANCO BAMERINDUS S.A. (Adv: Dr. JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, IMPROVERAM O RECURSO DO BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A., VENCIDO O VOGAL QUE ELEVAVA A MULTA PARA 10% E, POR UNANIMIDADE, PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO DE EUCLÉSIO SCHENKEL E OUTROS  
 EMENTA: EMBARGOS DO DEVEDOR - APELAÇÃO DO BANCO - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - JUROS REMUNERATÓRIOS FIXADOS EM PATAMAR RAZOÁVEL - MANUTENÇÃO DA TAXA CONFORME PERCENTUAIS CONTRATADOS (11% E 12%) - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - CUMULAÇÃO COM OUTROS ENCARGOS - IMPOSSIBILIDADE - REDUÇÃO DA MULTA PARA 2% - PERTINÊNCIA AINDA QUE SEJA PARA CONTRATOS ANTERIORES À LEI Nº. 9.298/96 - INCIDÊNCIA IMEDIATA - RECURSO DOS DEVEDORES - TR E CAPITALIZAÇÃO MENSAL - PACTUAÇÃO EXPRESSA - VALIDADE - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - DISTRIBUIÇÃO PROPORCIONAL AO RESULTADO DA DEMANDA - SENTENÇA REFORMADA APENAS NESSE PONTO - APELO DO BANCO IMPROVIDO IN TOTUM - RECURSO DOS DEVEDORES PROVIDO PARCIALMENTE. O montante atribuído aos juros remuneratórios tem de ser fixado com razoabilidade, de forma que não atinja a moral e a dignidade do consumidor pactuante; preceito que foi observado na relação em análise, devendo ser mantidos os percentuais pactuados de 11% e 12%, por atenderem aos princípios contratuais da boa-fé, da função social e da equidade. É vedada a cobrança de comissão de permanência quando cumulada com outros encargos, como juros moratórios, em razão de sua abusividade, impondo ser extirpada do contrato. Configurado o vínculo de consumo entre as partes, cabível é a redução do percentual da multa de 10% para 2%, de acordo com a redação do art. 52 do Código de Defesa do Consumidor, ainda que o pacto tenha sido firmado antes da Lei n.º. 9.298/96, por incidir o princípio da interpretação contratual em benefício da parte mais fraca (art. 47 do CDC), em conformidade com o disposto no art. 5º, XXXII, da Carta Maior. A aplicação da Taxa Referencial - TR como índice de atualização monetária é válida por ter previsão no contrato. Admite-se a capitalização mensal de juros na Cédula Rural, desde que expressamente avençada. Por ter sido recíproca, deve-se distribuir a sucumbência proporcionalmente entre as partes, em harmonia com o resultado da demanda.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 56449/2006 - Classe: II-25 COMARCA DE NOVA UBIATÃ. Protocolo Número/Ano: 56449 / 2006. Julgamento: 23/10/2006. APELANTE(S) - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (Adv: Dr. JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO, OUTRO(S)), APELANTE(S) - EUCLÉSIO SCHENKEL E OUTRO(S) (Adv: DR. JAIRJO JOÃO PASCOALOTTO), APELADO(S) - BANCO BAMERINDUS S.A. (Adv: Dr. JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, IMPROVERAM O RECURSO DO BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A., VENCIDO O VOGAL QUE ELEVAVA A MULTA PARA 10% E, POR UNANIMIDADE, PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO DE EUCLÉSIO SCHENKEL E OUTROS  
 EMENTA: EMBARGOS DO DEVEDOR - APELAÇÃO DO BANCO - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - JUROS REMUNERATÓRIOS FIXADOS EM PATAMAR RAZOÁVEL - MANUTENÇÃO DA TAXA CONFORME PERCENTUAIS CONTRATADOS (11% E 12%) - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - CUMULAÇÃO COM OUTROS ENCARGOS - IMPOSSIBILIDADE - REDUÇÃO DA MULTA PARA 2% - PERTINÊNCIA AINDA QUE SEJA PARA CONTRATOS ANTERIORES À LEI Nº. 9.298/96 - INCIDÊNCIA IMEDIATA - RECURSO DOS DEVEDORES - TR E CAPITALIZAÇÃO MENSAL - PACTUAÇÃO EXPRESSA - VALIDADE - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - DISTRIBUIÇÃO PROPORCIONAL AO RESULTADO DA DEMANDA - SENTENÇA REFORMADA APENAS NESSE PONTO - APELO DO BANCO IMPROVIDO IN TOTUM - RECURSO DOS DEVEDORES PROVIDO PARCIALMENTE. O montante atribuído aos juros remuneratórios tem de ser fixado com razoabilidade, de forma que não atinja a moral e a dignidade do consumidor pactuante; preceito que foi observado na relação em análise, devendo ser mantidos os percentuais pactuados de 11% e 12%, por atenderem aos princípios contratuais da boa-fé, da função social e da equidade. É vedada a cobrança de comissão de permanência quando cumulada com outros encargos, como juros moratórios, em razão de sua abusividade, impondo ser extirpada do contrato. Configurado o vínculo de consumo entre as partes, cabível é a redução do percentual da multa de 10% para 2%, de acordo com a redação do art. 52 do Código de Defesa do Consumidor, ainda que o pacto tenha sido firmado antes da Lei n.º. 9.298/96, por incidir o princípio da interpretação contratual em benefício da parte mais fraca (art. 47 do CDC), em conformidade com o disposto no art. 5º, XXXII, da Carta Maior. A aplicação da Taxa Referencial - TR como índice de atualização monetária é válida por ter previsão no contrato. Admite-se a capitalização mensal de juros na Cédula Rural, desde que expressamente avençada. Por ter sido recíproca, deve-se distribuir a sucumbência proporcionalmente entre as partes, em harmonia com o resultado da demanda.





56449 / 2006. Julgamento: 6/11/2006. APELANTE(S) - OSWALDO XAVIER DA SILVA E OUTRO(S) (Adv: DR. EDILSON LIMA FAGUNDES, OUTRO(S)), APELADO(S) - JORGE ANTONIO BALDO (Adv: DR. EVANDRO SANTOS DA SILVA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JONES GATTASS DIAS  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO  
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INTERDIÇÃO PROIBITÓRIA CONVERTIDA EM MANUTENÇÃO DE POSSE - SOBREPOSIÇÃO DE ÁREAS - DISCUSSÃO ACERCA DE TÍTULOS - COMPROVAÇÃO DE MELHOR TÍTULO E DA POSSE MAIS ANTIGA PELO AUTOR - RECURSO IMPROVIDO. Deve ser mantida a sentença que julga procedente o pedido na ação de manutenção de posse, com fundamento na demonstração do melhor título e da posse mais antiga.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA CAPITAL (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 38600/2006 - Classe: II-19). Protocolo Número/Ano: 80376 / 2006. Julgamento: 6/11/2006. EMBARGANTE - CLAN - CLINICA DE ANESTESIA S/C LTDA. (Adv: DR. ALEX SANDRO S. FERREIRA, OUTRO(S)), EMBARGADO - MUNICÍPIO DE CUIABÁ (Adv: DR. LUCIANO ROSTIROLLA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JONES GATTASS DIAS  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO  
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - TRIBUTÁRIO CONSTITUCIONAL - SOCIEDADE DE MÉDICOS - ISSQN - PRETENSÃO INCLUSÃO AO TRATAMENTO PREVISTO NO ART. 9º, §§ 1º E 3º, DL 406/88 - CONTRADIÇÃO ALEGADA - AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA DO CARÁTER CIVIL DA SOCIEDADE - PROVA DOCUMENTAL PRODUZIDA NOS AUTOS - DESCABIMENTO - EMBARGOS REJEITADOS. Devem ser rejeitados os embargos de declaração que não apontam contradição dentro do próprio julgado, mas entre as razões de decidir e a prova trazida para os autos, especialmente quando se concluiu pela ausência de prova pré-constituída do direito líquido e certo, necessária ao deferimento do mandado de segurança.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 70469/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 70469 / 2006. Julgamento: 6/11/2006. INTERESSADO/APELANTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv: Dr. FABIO RICARDO DA SILVA REIS, OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - AIDIL MARIA DE AGUIAR (Adv: Dr. (a) JOSE PEDRO RODRIGUES GONÇALVES FILHO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO E CONFIRMARAM A SENTENÇA  
EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA COM RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO - RENOVAÇÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO - VINCULAÇÃO AO PAGAMENTO - ILEGALIDADE - NOTIFICAÇÃO AUSENTE OU IRREGULAR - INSUBSISTÊNCIA - SÚMULA Nº. 312 DO STJ - SENTENÇA RATIFICADA - RECURSO IMPROVIDO. É necessária a dupla notificação do infrator de trânsito para legitimar a imposição da multa: a primeira, da lavratura do auto de infração (artigo 280 do CTB), e a segunda, após julgamento da regularidade do auto, da aplicação da penalidade pecuniária (artigo 281 do CTB). Súmula nº. 312 do STJ. É inadmissível o condicionamento da renovação da Carteira Nacional de Habilitação ao pagamento de multa da qual não houve regular notificação.

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 70789/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 70789 / 2006. Julgamento: 6/11/2006. INTERESSADO(S) - ADÃO BENAIR DA SILVA (Adv: Dr. (a) RODRIGO LIBERATO LOPES), INTERESSADO(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv: Dr. JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. RODRIGO ROBERTO CURVO  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, CONFIRMARAM A SENTENÇA  
EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - MANDADO DE SEGURANÇA - EXIGÊNCIA DO PAGAMENTO DE MULTA PARA A TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO - ILEGALIDADE - NOTIFICAÇÃO DO INFRATOR - REQUISITO INEXISTENTE - DECLARAÇÃO DE INSUBSISTÊNCIA DAS MULTAS - SENTENÇA RATIFICADA. 1 - É inadmissível o condicionamento da renovação da licença do veículo ao pagamento das multas das quais não houve regular notificação (Eunucido 10, da c. 1ª Câmara Cível do TJ/MT). 2 - Também é pacífico o entendimento deste Sodalício no sentido da insubsistência das multas, das quais o infrator não foi regularmente notificado.

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 9 dias do mês de Novembro de 2006.

SILBENE NUNES DE ALMEIDA

Secretária da Primeira Secretaria Cível

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL  
PAUTA DE JULGAMENTO

JULGAMENTOS designados para a sessão ordinária da PRIMEIRA CAMARA CIVEL, às 14:00 horas da próxima segunda-feira (Art. 3º, I, "a" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou em sessão subsequente segunda-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no art. 552, parágrafo 1º, do CPC.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 32486/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 32486 / 2006

RELATOR(A) DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI  
AGRAVANTE(S) DANILO DE AMO ARANTES E OUTRO(S)  
ADVOGADO(S) Dr. (a) FABIO SIVIERO BOTELHO DA SILVA  
OUTRO(S)  
AGRAVADO(S) UNIÃO  
ADVOGADO(S) Dr. MANOEL LACERDA LIMA - PROCURADOR FEDERAL  
OUTRO(S)  
AGRAVADO(S) RIO GUAPORÉ AGROPASTORIL LTDA. E OUTRO(S)  
ADVOGADO(S) Dr. (a) JOAQUIM FELIPE SPADONI  
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 48302/2004 - Classe: II-20 COMARCA

Protocolo Número/Ano : 48302 / 2004

RELATOR(A) DRA. ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA  
APELANTE(S) VALDEVINO FERREIRA DE AMORIM  
ADVOGADO(S) EM CAUSA PRÓPRIA  
OUTRO(S)  
APELADO(S) CDL - CAMARA DOS DIRIGENTES LOJISTAS DE CUIABÁ  
ADVOGADO(S) Dr. OTACILIO PERON  
OUTRO(S)  
APELADO(S) BANCO DA AMAZONIA S.A.  
ADVOGADO(S) Dr. FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE  
OUTRO(S)  
APELADO(S) SERASA S. A.  
ADVOGADO(S) DRA. SELMA LÍRIO SEVERI  
OUTRO(S)  
APELADO(S) TELEMAT CELULAR S. A.  
ADVOGADO(S) Dra. MARIA JOSE ANDRADE GERALDES  
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 48564/2004 - Classe: II-20 COMARCA

Protocolo Número/Ano : 48564 / 2004

RELATOR(A) DRA. ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA  
APELANTE(S) VILMA ARAUJO BATISTA  
ADVOGADO(S) Dr. BENEDITO MARCIO PINHEIRINHO PINHEIRO  
APELADO(S) UNIAO COXIPOENSE DE ASSOCIAÇÕES DE MORADORES -  
UCAM E OUTRA(S)  
ADVOGADO(S) DR. FAUSTINO ANTONIO DA SILVA NETO  
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 33695/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE COMODORO.

Protocolo Número/Ano : 33695 / 2006

RELATOR(A) DRA. ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA  
APELANTE(S) BANCO DO BRASIL S. A.

ADVOGADO(S) Dr. ANTONIO CARLOS DE BARCELOS  
OUTRO(S)  
APELANTE(S) KELM & CIA LTDA  
ADVOGADO(S) Dr. (a) ROSANGELA DE ANDRADE KELM  
APELADO(S) KELM & CIA LTDA  
ADVOGADO(S) Dr. (a) ROSANGELA DE ANDRADE KELM  
APELADO(S) BANCO DO BRASIL S. A.  
ADVOGADO(S) Dr. ANTONIO CARLOS DE BARCELOS  
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 45842/2006 - Classe: II-20 COMARCA

Protocolo Número/Ano : 45842 / 2006

RELATOR(A) DR. ALBERTO PAMPADO NETO  
APELANTE(S) TUT TRANSPORTES LTDA  
ADVOGADO(S) Dr. (a) PAULO ROBERTO MOSER  
Dr. JOAO RICARDO TREVIZAN  
OUTRO(S)  
APELADO(S) BANCO BMG S.A.  
ADVOGADO(S) DR. LAZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR  
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 24.319 - Classe: II-23 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 7266 / 2000

RELATOR(A) DES. LEONIDAS DUARTE MONTEIRO  
APELANTE(S) ALVARO FERREIRA JUNIOR  
ADVOGADO(S) Dr. PAULO NAZARENO RORIZ GUIMARAES  
Dra. RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEIXES  
APELADO(S) CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO DOMUS NOBILIS  
ADVOGADO(S) Dr. CELSO MARQUES ARAUJO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 38070/2004 - Classe: II-23 COMARCA

Protocolo Número/Ano : 38070 / 2004

RELATOR(A) DRA. ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA  
APELANTE(S) BANCO BRADESCO S. A.  
ADVOGADO(S) Dr. MAURO PAULO GALERA MARI  
APELADO(S) PLACAÇ CUIABÁ COMPENSADOS LTDA  
ADVOGADO(S) Dr. SEBASTIAO MANOEL PINTO FILHO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 51665/2004 - Classe: II-23 COMARCA DE COMODORO.

Protocolo Número/Ano : 51665 / 2004

RELATOR(A) DRA. ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA  
APELANTE(S) BANCO DO BRASIL S. A.  
ADVOGADO(S) Dr. (a) ANTONIO CARLOS DE BARCELOS  
OUTRO(S)  
APELADO(S) KELM & CIA LTDA  
ADVOGADO(S) Dr(a). JUAREZ VASCONCELOS

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 47860/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE.

Protocolo Número/Ano : 47860 / 2006

RELATOR(A) DR. ALBERTO PAMPADO NETO  
APELANTE(S) NELIO PIVA  
ADVOGADO(S) Dr. HENRIQUE DA COSTA NETO  
OUTRO(S)  
APELADO(S) OTAVIANO OLAVO PIVETTA  
ADVOGADO(S) Dr. CASSIUS ZANCANELLA  
Dr. (a) RAFAEL PIVETTA GAVLINSKI

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 43434/2004 - Classe: II-27 COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

Protocolo Número/Ano : 43434 / 2004

RELATOR(A) DRA. ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA  
INTERESSADO(S) MUNICÍPIO DE BRASNORTE  
ADVOGADO(S) Dr. ADERITO PINHEIRO DUARTE  
INTERESSADO(S) ELETROESTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA  
ADVOGADO(S) Dr. UBIRAJARA GALVAO DE OLIVEIRA

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 9 dias do mês de Novembro de 2006.

Total de processos: 10

## TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL  
terceira.secretariacivil@tj.mt.gov.br

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 20712/2006 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 20712 / 2006. Julgamento: 23/10/2006. APELANTE(S) - BANCO GENERAL MOTORS S.A. (Adv: Dr. (a) JOSE SEBASTIAO DE CAMPOS SOBRINHO, OUTRO(S)), APELADO(S) - ANTONELITA ALVES DA SILVA MORAES (Adv: Dr. MARIO APARECIDO LEITE CANGUSSU PRATES, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.  
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - BUSCA E APREENSÃO - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - REGISTRO NO DETRAN - DESNECESSIDADE PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - PRECEDENTES DO STJ - SENTENÇA ANULADA - RECURSO PROVIDO. O registro da propriedade fiduciária no Departamento Estadual de Trânsito vale-se para a ciência e produção de efeitos perante terceiros, de modo que, diante dessa finalidade específica, não deve ser apreciado como condição ao ajuizamento da ação de busca e apreensão.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 24234/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 24234 / 2006. Julgamento: 23/10/2006. APELANTE(S) - ELIS REGINA FERNANDES SANTOS DOS REIS (Adv: Dr. PAULO SERGIO MATIAS PATRUI), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO.  
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - REPRESENTAÇÃO - INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA - HOSPEDAGEM DE MENORES - OFENSA ÀS NORMAS INSERTAS NOS ARTIGOS 82 e 250 DO ECA - COMINAÇÃO DE MULTA - FIXAÇÃO DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA DE FORMA PROPORCIONAL - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. A hospedagem de menor em estabelecimento comercial, para prática de atos sexuais, configura infração administrativa prevista no artigo 250 do Estatuto da Criança e do Adolescente, não se extinguindo a propriedade da responsabilidade ao imputar que a situação ocorreu em razão de ato de seu preposto. O dever de fiscalização e controle da entrada de menores em estabelecimentos hoteleiros e congêneres é objetivo e primordialmente imputado aos proprietários, gerentes ou encarregados do estabelecimento comercial, cuja omissão a esse respeito acarreta a aplicação da sanção prevista no artigo supramencionado. Não se modifica a multa aplicada como penalidade administrativa quando esta se mostra fixada de forma razoável e proporcional.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 54832/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE APIACÁS. Protocolo Número/Ano: 54832 / 2006. Julgamento: 23/10/2006. APELANTE(S) - C. R. S. (Adv: Dr. MARCOS AURÉLIO HARTMANN), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO.  
EMENTA: APELAÇÃO - AÇÃO DE ALIMENTOS - MINORAÇÃO DO QUANTUM FIXADO NA SENTENÇA - POSSIBILIDADE - BINÔMIO: NECESSIDADE E POSSIBILIDADE - COMPROVAÇÃO - VERBA REDUZIDA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A fixação da verba alimentar, consoante dita o artigo 1694, parágrafo 1º, do Código Civil, perquire o exame do



binômio alimentar, isto é, os recursos de quem alcança a verba e as necessidades do destinatário. Embora seja de ambos os genitores o encargo de prover o sustento da prole comum, cada um deve alcançar para o filho o que lhe for possível, já que se trata de uma obrigação divisível.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 35151/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 35151 / 2006. Julgamento: 23/10/2006. APELANTE(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv(s): Dr. (a) FABIO RICARDO DA SILVA REIS, OUTRO(S)), APELADO(S) - J. R. F. F. INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA (Adv(s): DR. LUIS FILIPE OLIVEIRA DE OLIVEIRA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ANTONIO HORACIO DA SILVA NETO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR, E NO MÉRITO, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - DETRAN - MULTAS DE TRÂNSITO - PRELIMINAR - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - REJEITADA - EXIGÊNCIA DO PAGAMENTO PRÉVIO PARA SE PROMOVER O REGISTRO E/OU LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - NOTIFICAÇÃO PESSOAL - INEXISTÊNCIA - VINCULAÇÃO INADMISSÍVEL - SÚMULA 127/STJ - APELO IMPROVIDO. O mandado de segurança é meio idôneo para obtenção da declaração de nulidade do ato administrativo, inclusive com efeito constitutivo, quando a prova pré-constituída, pela sua qualidade e auto-suficiência, demonstra de modo irrefragável a prática da ilegalidade. O condicionamento do licenciamento e/ou registro de veículos ao prévio pagamento de multas existentes configura ato legal e arbitrário pelo DETRAN, especialmente quando não existe prova conclusiva de que o infrator tenha sido notificado pessoalmente das respectivas infrações de trânsito de modo a lhe oportunizar o direito à ampla defesa e ao contraditório, assim sendo, nada impede sejam elas declaradas insubsistentes por conta deste vício.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 26083/2006 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 26083 / 2006. Julgamento: 23/10/2006. APELANTE(S) - MAURO APARECIDO PUGLIERI E OUTRO(S) (Adv(s): DR. SEBASTIAO DE OLIVEIRA LIMA, OUTRO(S)), APELADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv(s): DR(a). ANA FLAVIA G. OLIVEIRA AQUINO (PROC. ESTADÃO)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ANTONIO HORACIO DA SILVA NETO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE ATO ILEGAL PRÁTICADO OU EM VIAS DE SER PRÁTICADO PELA AUTORIDADE COATORA - CARÊNCIA DA AÇÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. É inviável o pleito formulado no mandado de segurança quando não se demonstra claramente o ato ilegal praticado ou em vias de ser praticado pela autoridade coatora, mantendo-se, portanto, a extinção do processo sem julgamento de mérito por conta da carência da ação.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 36993/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 36993 / 2006. Julgamento: 23/10/2006. APELANTE(S) - GUILHERME FERNANDES BEOLCHI PALLA (Adv(s): DR(a). SAULO MORAES), APELADO(S) - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGOSSENSSES S. A. - CEMAT (Adv(s): DR. RODRIGO GOMES BRESSANE, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE PROVERAM O RECURSO.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - DESVIO DE ENERGIA - EMISSÃO DE FATURA EXTRA - CONSTATAÇÃO UNILATERAL - NÃO-COMPROVAÇÃO DO RESPONSÁVEL - PRESUNÇÃO - COBRANÇA NULA - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO. Apurada a irregularidade em equipamento medidor de energia, a concessionária deve se valer de provas consistentes, com atenção ao contraditório e a ampla defesa, para a emissão de fatura extra.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 37024/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 37024 / 2006. Julgamento: 23/10/2006. APELANTE(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv(s): Dra. LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS, OUTRO(S)), APELADO(S) - ROGERIO PEREIRA FONTES (Adv(s): DR. EFRAIM LUCAS DOS SANTOS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA - APREENSÃO DE CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - DIREITO DE DEFESA INEXISTENTE - LESÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO - SENTENÇA RATIFICADA. A apreensão de Carteira Nacional de Habilitação sem oportunidade de defesa no procedimento administrativo, fere direito líquido e certo do condutor do veículo.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 57440/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE SAPEZAL. Protocolo Número/Ano: 57440 / 2006. Julgamento: 23/10/2006. APELANTE(S) - AEROSAFRA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA E OUTRA(S) (Adv(s): DR. ALESSANDRO JACARANDA JOVE, OUTRO(S)), APELADO(S) - MUNICÍPIO DE SAPEZAL (Adv(s): DR. DANILIA TRINDADE J. A. GARCIA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DERAM PROVIMENTO AO RECURSO.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - DIREITO LÍQUIDO E CERTO - FATOS COMPROVADOS - SENTENÇA ANULADA - RECURSO PROVIDO. Direito líquido e certo é o que resulta de fato certo, que é aquele capaz de ser provado de plano por documento inequívoco. Se a prova ofertada com o pedido de mandado de segurança mostra-se suficiente para a análise do pedido, impõe-se o prosseguimento da ação.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 30639/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 30639 / 2006. Julgamento: 23/10/2006. APELANTE(S) - C. L. V. (Adv(s): Dra. FABIOLA CASSIA DE NORONHA SAMPAIO), APELADO(S) - C. A. S. (Adv(s): Dra(a). IONI FERREIRA CASTRO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ANTONIO HORACIO DA SILVA NETO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL - CARACTERIZAÇÃO - AQUISIÇÃO DE BENS - ARTIGO 5.º DA LEI FEDERAL 9.278/96 - ESFORÇO COMUM - PRESERVAÇÃO DA MEAÇÃO - RECURSO IMPROVIDO. A Lei Federal 9.278/96 estabelece que os bens adquiridos por um ou por ambos os conviventes na constância da união estável e a título oneroso, são considerados fruto do trabalho e colaboração comum, passando a pertencer a ambos, em condomínio e em partes iguais.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 21663/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 21663 / 2006. Julgamento: 9/10/2006. APELANTE(S) - CREDICARD S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO (Adv(s): Dr. (a) PATRICK ALVES DA COSTA, OUTRO(S)), APELADO(S) - MARCOS LEVI BERVIG (Adv(s): Dr. (a) GERSON LUIS WERNER, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ANTONIO HORACIO DA SILVA NETO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - REVISÃO DE CONTRATO - ILEGITIMIDADE PASSIVA - NÃO-CONFIGURAÇÃO - ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO - JUROS REMUNERATÓRIOS - EQUIPARAÇÃO À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - NÃO-SUJEIÇÃO À LEI DE USURA - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - NECESSIDADE DE PACTUAÇÃO E POSSIBILIDADE JURÍDICA DE COBRANÇA A PARTIR DA MEDIDA PROVISÓRIA 1963/17 DE 31.3.2000 - CLÁUSULA MANDATO - LEGALIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Se o contrato de prestação de serviços de administração dos cartões de crédito do sistema credicard cabe à Apelante Credicard S/A Administradora de Cartões de Crédito, sendo o produto Visa um dos cartões administrados e a Caixa Econômica Federal um dos bancos associados, forçado o reconhecimento da primeira para compor o pólo passivo da demanda revisoral. As administradoras de cartão de crédito são equiparadas às instituições financeiras (enunciado de Súmula 283 do STJ), não ficando sujeitas aos limites da lei de usura, sendo certo que a abusividade dos juros deve ser demonstrada no caso concreto. O Código de Defesa do Consumidor se aplica ao caso das administradoras de cartões de crédito. A capitalização de juros somente é possível se for pactuada expressamente e haja legislação específica autorizando-a. Se a capitalização é cobrada em período anterior à vigência da Medida Provisória 1963/17, de 31.3.2000, forçado é o reconhecimento de sua impossibilidade jurídica. A cláusula mandatou nos contratos de administração de cartão de crédito é legal, consoante posicionamento do Superior Tribunal de Justiça.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 42217/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE ALTA FLORESTA. Protocolo Número/Ano: 42217 / 2006. Julgamento: 23/10/2006. APELANTE(S) - GERVANDRE SOLDÁ E OUTRO(S) (Adv(s): Dra. SUELI SILVEIRA), APELADO(S) - JOÃO CARLOS DOS SANTOS SOUZA (Adv(s): DR. JOSÉ CELSO CARNEIRO JUNQUEIRA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:

POR UNANIMIDADE DERAM PROVIMENTO AO RECURSO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - PRELIMINAR - NULIDADE DA SENTENÇA - MOTIVAÇÃO SUFICIENTE - NÃO-ACOLHIMENTO - PRESEÇA DE CULPA, DANO E NEXO CAUSAL - DEVER DE INDENIZAR CONFIGURADO - MORTE DOS GENITORES - PENSÃO DEVIDA AOS FILHOS - VÍNCULO DE DEPENDÊNCIA - PAGAMENTO DE 2/3 DE DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS MENSAIS A PARTIR DO EVENTO DANOSO - FIXAÇÃO DO LIMITE EM VINTE E QUATRO ANOS DE IDADE DOS BENEFICIÁRIOS - DIREITO DE ACRESCEER - PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - JUROS E CORREÇÃO A PARTIR DO EVENTO DANOSO - SÚMULAS DO STJ - DANO MORAL CONFIGURADO - ILÍCITO CONTRATUAL - RAZOABILIDADE - FIXAÇÃO EM 400 SALÁRIOS MÍNIMOS - RECURSO PROVIDO. Declinados pelo magistrado de primeiro grau explicitamente as razões e os argumentos utilizados para negar a pretensão do réu, não sendo necessário o exame exaustivo de tudo o que foi suscitado nas peças de defesa, desde que consistente o embasamento adotado, afasta-se a alegação de ofensa ao artigo 458 do CPC. A responsabilidade do réu, mediante a análise do conjunto probatório, e em face do princípio do livre convencimento, emerge do fato de que este, ao conduzir um veículo, invadiu a direita da pista na qual as vítimas caminhavam, atropelando-as. Os danos materiais decorrentes do dever de indenizar devem ser arbitrados em 2/3 de dois salários mínimos, a partir do evento danoso até a data em que os filhos completaram 24 anos de idade, o que se faz em face da presunção da relação do vínculo de dependência dos beneficiários, até a sua formação. Incidência dos juros de mora e correção monetária a partir do evento danoso, à luz das Súmulas 43 e 54 do Superior Tribunal de Justiça. O beneficiário da pensão tem o direito de acrescer à sua quota o montante devido a esse título a outro beneficiário, quando extinto o vínculo em relação a este. O dano moral é devido aos danos em razão da morte dos pais, arbitrados pelo juízo com razoabilidade.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 33022/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 33022 / 2006. Julgamento: 23/10/2006. APELANTE(S) - AIR JOSE DE FREITAS BEZERRA (Adv(s): Dr. (a) ROSSELLO FRANSOSI, OUTRO(S)), APELADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv(s): DR. LUIS OTAVIO TROVO MARQUES DE SOUZA - PROC. ESTADÃO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DERAM PROVIMENTO DO RECURSO.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - AÇÃO ORDINÁRIA - RECONHECIMENTO DA COISA JULGADA - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - SENTENÇA QUE AFIRMA INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - POSSIBILIDADE DE PROPOSITURA DE NOVA DEMANDA - SENTENÇA ANULADA. A sentença que afirma a inexistência de "direito líquido e certo" (mas não a inexistência do direito substancial) é sentença de mérito e, por esta razão, alcança a autoridade de coisa julgada substancial. Contudo, apenas seu conteúdo, ou seja, o dispositivo que declarou a inexistência de "direito líquido e certo", é que se torna imutável e, por esse motivo, o julgamento da ação mandamental, não obsta o ajuizamento da ação ordinária em que se busca o reconhecimento do direito material.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 53081/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE SORRISO. Protocolo Número/Ano: 53081 / 2006. Julgamento: 23/10/2006. APELANTE(S) - RUTH GONÇALVES DOS SANTOS (Adv(s): Dr. (a) ANA PAULA FINGER MASCARELLO), APELADO(S) - BANCO DO BRASIL S.A. (Adv(s): DR. EDGAR BIOLCHI, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO - COBRANÇA - CONTRATO BANCÁRIO - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS - ALEGAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA - APLICAÇÃO AFASTADA NA SENTENÇA - ANÁLISE PREJUDICADA - COBRANÇA DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - CUMULAÇÃO COM A CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS E ENCARGOS CONTRATUAIS AFASTADA - POSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO. Os contratos bancários são submetidos às regras do Código de Defesa do Consumidor, conforme disposto no seu artigo 3º, §2º. Afastada a capitalização mensal dos juros pela sentença, fica prejudicada a análise da matéria neste sentido, em sede de recurso. É possível a cobrança de comissão de permanência após o período de inadimplência, desde que pactuada e não cumulada com a correção monetária e demais encargos contratuais.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 35147/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 35147 / 2006. Julgamento: 23/10/2006. APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS (Adv(s): DR. EDNALDO DE CARVALHO AGUIAR - PROC. DO MUNICÍPIO), APELADO(S) - ANTONIO SANCHES CHACON E OUTRO(S) (Adv(s): DR. ZAID ARBID, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - AÇÃO DE EXTINÇÃO DE CONCESSÃO - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - INAPLICABILIDADE DO ART. 1º DO DECRETO 20.910/32 - NULIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS DE CONCESSÃO DE TÍTULO - NÃO - CARACTERIZAÇÃO - VALIDADE DO ATO - OBSERVÂNCIA AOS PRECITOS LEGAIS - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. A prescrição quinquenal nos moldes do art. 1º do Decreto 20.910/32 não incide nas ações propostas pela Fazenda Pública, uma vez que constitui uma benesse concedida à Administração Pública em razão do Princípio da Supremacia do interesse público. É válido o ato administrativo emanado em consonância com o disposto em lei.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 25685/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 25685 / 2006. Julgamento: 23/10/2006. APELANTE(S) - SINDICATO RURAL DE RONDONÓPOLIS-MT (Adv(s): DR. (a) ILDO ROQUE GUARESCHI, OUTRO(S)), APELADO(S) - ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD (Adv(s): DR. (a) VALERIA CASTILHO MUNHOZ VIVAN, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ANTONIO HORACIO DA SILVA NETO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR, E NO MÉRITO, IMPROVERAM O RECURSO.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE DIREITOS AUTORAIS - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA - REJEIÇÃO POR OCORRÊNCIA DE SOLIDARIEDADE (ART. 110 DA LEI DE DIREITOS AUTORAIS) - EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL - PARÂMETRO DE FIXAÇÃO DO QUANTUM CONSTANTE DO REGULAMENTO DE ARRECAÇÃO DO ECAD - CORREÇÃO - CRITÉRIO DE COBRANÇA - MATÉRIA NÃO LANÇADA NA RESPOSTA E LEVANTADA APENAS NO RECURSO - DESCUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS DA EVENTUALIDADE E DEVOLUTIVO - NÃO - CONHECIMENTO - SENTENÇA MANTIDA. Pela violação de direitos autorais nos espetáculos e audições públicas, realizados nos locais ou estabelecimentos a que alude o art. 68, da Lei de Direitos Autorais, seus proprietários, diretores, gerentes, empresários e arrendatários respondem solidariamente com os organizadores dos espetáculos. O evento público em questão foi realizado com a cooperação e colaboração do Sindicato Rural de Rondonópolis e a divulgação feita por meio de panfletos e jornais sempre consignou o Apelante como organizador da feira agropecuária, levando a conclusão de que houve a participação do mesmo na realização da exposição, o que resulta na responsabilidade solidária ao pagamento dos direitos autorais. O quantum da remuneração autoral deve ser balizado pelo Regulamento de Arrecadação, elaborado e aplicado pelo ECAD, pois os titulares ou as associações, que o mantêm, é que podem fixar os montantes para a cobrança dos direitos patrimoniais decorrentes da utilização das obras intelectuais.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 48018/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 48018 / 2006. Julgamento: 23/10/2006. APELANTE(S) - IRMÃOS JABUR S.A. VEÍCULOS E PERTENCENES (Adv(s): DR. PAULO ROGÉRIO TSUKASSA MAEDA, OUTRO(S)), APELADO(S) - SIVAL RITTER (Adv(s): DR. JOSÉ APARECIDO ALVES PINTO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PROTESTO INDEVIDO - DANO MORAL CONFIGURADO - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA - ATUAÇÃO CULPOSA COMPROVADA - VALOR INDENIZATÓRIO RAZOÁVEL - RECURSO IMPROVIDO. Comprova-se a conduta culposa do indenizante se este permitiu a negatificação do nome do indenizado, com base em débito oriundo de negócio jurídico não realizado. O dano moral emerge do protesto indevido, consoante entendimento dos Tribunais Superiores. O valor indenizatório não deve ser infimo, o que enjargaria a ausência de responsabilização do indenizante, e tampouco deve ser fixado de forma abusiva, gerando o locupletamento ilícito do indenizado.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 48570/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 48570 / 2006. Julgamento: 23/10/2006. APELANTE(S) - M. M. S. (Adv(s): DR. NIVALDO JOSÉ PADILHA), APELADO(S) - D. A. S. REPRESENTADO POR SUA MÃE D. A. S. (Adv(s): DR. AGENOR SALES FERNANDES). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/ALIMENTOS - NECESSIDADE/POSSIBILIDADE DEMONSTRADAS - ARBITRAMENTO CONFORME A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE - JUSTIÇA GRATUITA - CONDENAÇÃO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - POSSIBILIDADE - ART. 12, LEI 1.060/50 - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A fixação dos alimentos deve atender a parâmetros de razoabilidade, de modo a evitar a onerosidade excessiva do obrigado e, da mesma forma, o arbitramento de valor infimo, a ponto de ser insuficiente



às necessidades do alimentado. Nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50, a parte beneficiária da justiça gratuita sujeita-se aos consectários da sucumbência, devendo a condenação ficar sobrestada por 05 anos ou até que a parte vencedora comprove não mais subsistir o estado de miserabilidade da parte vencida.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 58996/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 58996 / 2006. Julgamento: 23/10/2006. APELANTE(S) - LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA (Adv: Dr. LUIS HENRIQUE NUCCI VACARO, OUTRO(S)), APELADO(S) - TEREZINHA MARIA LENHARO (Adv: Dr. EFRAIM ALVES DOS SANTOS, OUTRO(S)), APELADO(S) - PONTALTI - MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA (Adv: Dr. RUBENS PEREIRA FAGUNDES, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR, E NO MÉRITO, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO.  
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS - RESOLUÇÃO CONTRATUAL - NEGATIVAÇÃO INDEVIDA - FATO EXCLUSIVO DE TERCEIRO - EXCLUSÃO DA RESPONSABILIDADE - DENUNCIACÃO JULGADA IMPROCEDENTE - RECURSO PROVIDO. O fato exclusivo de terceiro constitui excludente da responsabilidade civil, porque é causa estranha ao aparente responsável, isto é, elimina, totalmente, a relação de causalidade. O aparente causador do dano não incorre em responsabilidade, porque a conduta do terceiro é que foi a causa determinante do evento. O apontamento indevido por fato exclusivo de terceiro elimina a responsabilidade do agente. A denunciação à lide deve ser julgada improcedente, pois não subsiste responsabilidade da denunciada-apelante em ressarcir o dano.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 49172/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 49172 / 2006. Julgamento: 23/10/2006. APELANTE(S) - MARLI ANA FERREIRA GUIMARÃES (Adv: DR(A). DARWIN KRAUSPENHASE JUNIOR, OUTRO(S)), APELADO(S) - JOSÉ ROQUE TERRES (Adv: DRA. ZEILRA OLIVEIRA BENEVIDES). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.  
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA - CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO - OUTORGA DE ESCRITURA DEFINITIVA DO IMÓVEL - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - INOCORRÊNCIA - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - OBRIGAÇÃO DE FAZER - SENTENÇA REFORMADA - APLICAÇÃO DO ART. 515, § 3º, CPC - REVELIA CARACTERIZADA - PEDIDO PROCEDENTE - RECURSO PROVIDO. O art. 639 do CPC permite a execução coativa da obrigação se aquele que se comprometeu a concluir um contrato não cumprir com a obrigação. O pedido de obrigação de fazer não encontra vedação no ordenamento jurídico, por isso é juridicamente possível, devendo ser reformada a sentença que extingue o processo, sem resolução de mérito, por carência de ação. Versando a matéria sobre questão eminentemente de direito e estando o feito apto para julgamento, aplica-se o § 3º, artigo 515, do Código de Processo Civil, suprimindo a instância singular. Diante da revelia e de provas que confirmam as afirmações dos fatos alinhados pela apelante, no sentido da existência da compra e venda do imóvel e da obrigação do apelado em proceder à outorga da escritura definitiva do bem, deve ser reconhecida a procedência do pedido de obrigação de fazer.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 44713/2006 - Classe: II-22 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 44713 / 2006. Julgamento: 23/10/2006. APELANTE(S) - J. M. FESTA LTDA. (Adv: DR. ORLANDO CESAR JULIO), APELADO(S) - DISBENOP - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. (Adv: DR. ANDRÉ JOANELLA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO.  
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO - LIMINAR - REQUISITOS PREENCHIDOS - SENTENÇA PROCEDENTE - EXISTÊNCIA DE DÍVIDA LÍQUIDA E CERTA, ARTIGO 814 CPC - ALEGAÇÃO DE INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA MEDIDA - INEXISTÊNCIA - HONORÁRIOS - OBSERVÂNCIA DO ART. 20, § 3º, DO C.P.C. - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. No arresto, como nas demais medidas cautelares, preenchidos os requisitos do "fumus boni iuris" e "periculum in mora", a liminar deve ser deferida. Demonstrada a presença dos requisitos alinhados nos artigos. 813 e 814 do CPC, o arresto deve ser deferido. Verba honorária mantida como fixado na sentença. Inteligência do art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 32826/2006 - Classe: II-23 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 32826 / 2006. Julgamento: 23/10/2006. APELANTE(S) - TUT TRANSPORTES LTDA (Adv: Dr. ALLAN KARDEC SANTOS, OUTRO(S)), APELADO(S) - MARIA DAS DORES PEREIRA MARTINS (Adv: Dr. MARCELO DOS SANTOS BARBOSA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DERAM PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.  
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - ACIDENTE DE TRÂNSITO - MORTE - EMBARGOS À EXECUÇÃO - SEGURO OBRIGATORIO - DEDUÇÃO DO DPVAT SOBRE O VALOR DA CONDENACÃO - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. A verba relativa ao seguro obrigatório - DPVAT - a que faz jus o autor da indenização, deve ser deduzida do montante da indenização a ser paga pelo causador do acidente, respeitando-se o decidido no acórdão que confirmou a sentença indenizatória, que nada aduziu quanto à correção dos valores do referido seguro.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 36798/2006 - Classe: II-23 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 36798 / 2006. Julgamento: 23/10/2006. APELANTE(S) - BANCO BRADESCO S. A. (Adv: Dr. MAURO PAULO GALERA MARI, OUTRO(S)), APELADO(S) - AURIVALDO MELIN E SUA ESPOSA (Adv: Dr. JOAO BATISTA MARIANO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DERAM PROVIMENTO AO RECURSO.  
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA - ALONGAMENTO DA DÍVIDA PRINCIPAL - PARCELAMENTO DOS JUROS DE SECURITIZAÇÃO - PAGAMENTO ANUAL - EXECUÇÃO ISOLADA DE PARCELAS REFERENTES AOS JUROS VENCIDOS - ADMISSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO - SENTENÇA REFORMADA. Forçosamente reconhecer que é cabível a execução isolada dos juros, no caso de securitização, uma vez que são de tratamentos sucessivos as prestações homogêneas, contínuas, da mesma natureza jurídica, sem modificação unilateral, enquanto durar a obrigação, possuindo a cédula e seus respectivos aditivos força executiva nos termos do artigo 585, II, do CPC e da Lei 9138/95.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 46875/2006 - Classe: II-23 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 46875 / 2006. Julgamento: 23/10/2006. APELANTE(S) - BANCO DO BRASIL S.A. (Adv: Dr. DALTON ADORNO TORNAVOI, OUTRO(S)), APELADO(S) - ERESTINO RODRIGUES DIAS (Adv: Dr. CLARITO PEREIRA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR, E NO MÉRITO, DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO.  
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - PRELIMINAR DE JULGAMENTO EXTRAPETITIVA REJEITADA - APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - CAPITALIZAÇÃO - POSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 93 DO STJ - MULTA CONTRATUAL EM 2% - CÉDULA FIRMADA EM MOMENTO POSTERIOR À EDIÇÃO DA LEI 9.298/96 - CUSTAS E HONORÁRIOS MANTIDOS - PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. O Código de Defesa do Consumidor é aplicável aos contratos bancários, à luz do art. 3º, § 2º, do diploma. Possibilidade de o magistrado conhecer ex officio as cláusulas ditas como abusivas, dada a natureza de ordem pública do Código de Defesa do Consumidor que rege a matéria. A comissão de permanência não deve ser cobrada cumulativamente com a correção monetária, consoante a Súmula 30 do Superior Tribunal de Justiça. A possibilidade da capitalização mensal de juros é admitida pela Súmula 93 do STJ. Se a cédula foi firmada depois da edição da Lei 9.298/96, que deu nova redação ao art. 52, § 1º, do Código de Defesa do Consumidor, deve ser mantida a redução da multa no percentual de 2%. Os honorários e custas processuais, devem prevalecer à proporção anteriormente fixada.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 58698/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE JACIARA. Protocolo Número/Ano: 58698 / 2006. Julgamento: 23/10/2006. APELANTE(S) - SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS (Adv: DRA. VIVIANE CALIFANI MERINO, DR. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR, OUTRO(S)), APELADO(S) - AUTO POSTO CABECEIRA LTDA. (Adv: DR. JOÃO BATISTA ALVES BARBOSA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR, E NO MÉRITO, DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO.  
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - PRELIMINAR DE INTEMPEVIDADE DO APELO - REJEIÇÃO - EMBARGOS PARCIALMENTE PROCEDENTES - FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS INDEPENDENTEMENTE DA EXECUÇÃO - POSSIBILIDADE - IRRESIGNAÇÃO QUANTO À VERBA HONORÁRIA - ILEGALIDADE DA FIXAÇÃO - APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 20 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - SUCUMBÊNCIA MÍNIMA - ACOLHIMENTO - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - AFASTAMENTO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Se o recurso apresentado dentro do prazo legal, não prospera a alegação de intempestividade. Nos Embargos à Execução,

julgados parcialmente procedentes, ocorre a independência de honorários, não havendo como substituir essa verba pela fixada na Execução Provisória. Os honorários arbitrados não estão em consonância com o disposto no § 4º, do artigo 20 do Código de Processo Civil, exigindo a sua majoração. Tendo o Apelante decido de parte mínima do seu pedido, as despesas processuais e demais encargos de sucumbência devem ser atribuídos ao Apelado. Não se configura litigância de má-fé a apresentação de tese jurídica à instância superior, máxime quando duas delas são acolhidas na análise do recurso.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 49506/2006 - Classe: II-25 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 49506 / 2006. Julgamento: 23/10/2006. APELANTE(S) - TELMA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA (Adv: Dr. JOAO CARLOS HIDALGO THOME, DRA. KELLEN TRISTÃO FURTADO, OUTRO(S)), APELADO(S) - GASTÃO LOURENÇO DE LIMA (Adv: Dr. LUIZ MARIANO BRIDI). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO.  
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - DIREITO CIVIL - CONTRATO DE COMPRA E VENDA - PREÇO A PRAZO CONFIGURADO - OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO - JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDENTES SOBRE AS PARCELAS A PARTIR DO ÚLTIMO VENCIMENTO - INTERPETAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL - PRINCÍPIO DO PACTA SUNT SERVANDA - RECURSO IMPROVIDO. A cláusula contratual deve ser interpretada à luz dos elementos de convicção colhidos em sede de instrução. Não é possível reconhecer validamente a interpretação que distorce o sentido do dispositivo interpretado, sob pena de violação ao princípio do pacta sunt servanda.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA DE RONDONÓPOLIS (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 41865/2006 - Classe: II-20). Protocolo Número/Ano: 71878 / 2006. Julgamento: 23/10/2006. EMBARGANTE - FHC COMÉRCIO DE PEÇAS NOVAS E USADAS LTDA (Adv: DR. ALVARO LUIS PEDROSS MARQUES DE OLIVEIRA), EMBARGADO - VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. (Adv: DRA. ANA HELENA CASADEI, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO.  
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - NÃO-OCORRÊNCIA - REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA - CARÁTER MODIFICATIVO - INADEQUAÇÃO - RECURSO IMPROVIDO. Os embargos declaratórios não se prestam a modificar decisão anterior, se nessa não se revelar omissão, obscuridade ou contradição, mormente quando já houve pronunciamento no acórdão recorrido sobre a matéria.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA DE RONDONÓPOLIS (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 62926/2006 - Classe: II-25). Protocolo Número/Ano: 78708 / 2006. Julgamento: 23/10/2006. EMBARGANTE - JAMES FERREIRA (Adv: Dr. (a) CLEBER JR. STIEGEMEIER, OUTRO(S)), EMBARGADO - FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (Adv: DR. SANDRO LUIS CLEMENTE, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO.  
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - NÃO-OCORRÊNCIA - REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA - CARÁTER MODIFICATIVO - INADEQUAÇÃO - RECURSO IMPROVIDO. Os embargos declaratórios não se prestam a modificar decisão anterior, se nessa não se revelar omissão, obscuridade ou contradição, mormente quando já houve pronunciamento no acórdão recorrido sobre a matéria.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA DE RONDONÓPOLIS (Oposto nos autos do(a) REEX. NEC. SENT. CJ/REC. APEL. CÍVEL 43274/2006 - Classe: II-27). Protocolo Número/Ano: 74809 / 2006. Julgamento: 23/10/2006. EMBARGANTE - NEFROSUL SOCIEDADE CIVIL LTDA (Adv: DR(a). SHIRLEI MESQUITA SANDIM), EMBARGADO - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv: Dra. SONIA MARISA DIAS DIB (PROC. DO ESTADO)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO.  
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - CONTRADIÇÃO NÃO-OCORRÊNCIA - REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA - CARÁTER MODIFICATIVO - INADEQUAÇÃO - PREQUESTIONAMENTO - RECURSO IMPROVIDO. Os embargos declaratórios não se prestam a modificar decisão anterior, se nessa não se revelar omissão, obscuridade ou contradição, mormente quando já houve pronunciamento no acórdão recorrido sobre a matéria. Ainda que o objetivo seja o prequestionamento, os declaratórios devem, necessariamente, apontar a obscuridade, contradição ou omissão existente no acórdão embargado.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA DE AGUA BOA (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 26021/2006 - Classe: II-23). Protocolo Número/Ano: 71334 / 2006. Julgamento: 23/10/2006. EMBARGANTE - JOÃO FRANKLIN RAMOS DE MELO (Adv: DR. RODRIGO ZAMPOLI PEREIRA, OUTRO(S)), EMBARGADO - SEMENTES AREOES LTDA (Adv: Dr. TARCISIO CARDOSO TONHA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO.  
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PREQUESTIONAMENTO - OMISSÃO INEXISTENTE - ART. 535, CPC - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. O recurso de embargos de declaração deve ser interposto para sanar omissão ou elucidar contradição e obscuridade, não sendo instrumento de rediscussão da matéria devidamente apreciada na decisão. A jurisprudência é pacífica no sentido de que, mesmo nos embargos de declaração com o fim de prequestionamento, devem ser observados os limites do art. 535 do CPC.

TERCEIRA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 09 dias do mês de novembro de 2006.

Belª NILCE MARIA CAMARGO DA SILVA

Secretária da Terceira Secretaria Cível

## QUARTA CÂMARA CÍVEL

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
QUARTA SECRETARIA CÍVEL

### DECISÕES DO VICE-PRESIDENTE

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 34452/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. RECORRENTE - BANCO BOA VISTA INTERATLANTICO SA (Adv:Dr(a). ROBERTO ZAMPIERI, OUTRO(S)), RECORRIDA - AST ASSESSORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA LTDA (Adv:Dr(a). MIGUEL JUAREZ ROMEIRO ZAIM, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO - "...dou seguimento ao presente recurso especial..."

Cuiabá, 06 de Novembro de 2006.

Des. Ermani Vieira de Souza

Vice-Presidente do TJ/MT, em substituição legal

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STF (Interposto nos autos do RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 48127/2005 - Classe: II-15) AGRAVANTE - CIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA (Adv:Dr(a). MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA, Dr(a). SALVADOR POMPEU DE BARRÓS FILHO, OUTRO(S)), AGRAVADO - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv:Dr(a). DULCE DE MOURA - PROC. DE ESTADO, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DO DESPACHO - "...Remetam-se estes autos ao Excelso Supremo Tribunal Federal, com as minhas homenagens..."

Cuiabá, 06 de Novembro de 2006.

Des. Ermani Vieira de Souza

Vice-Presidente do TJ/MT, em substituição legal

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL)



23153/2006 - Classe: II-20) AGRAVANTE - BANCO BRADESCO S. A. (Adv:Dr(a). ITALO DOMÍCIO BORBA, OUTRO(S)), AGRAVADO - VICTOR EMANUEL PINTO DUARTE.

CONCLUSÃO DO DESPACHO - "...Remetam-se estes autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, com as minhas homenagens..."

Cuiabá, 08 de Novembro de 2006.  
Des. Ernani Vieira de Souza  
Vice-Presidente do TJ/MT, em substituição legal

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 14980/2006 - Classe: II-20) AGRAVANTE - BRASIL TELECOM S. A. - FILIAL MATO GROSSO (Adv:Dr(a). MARIO CARDI FILHO, DR. RAFAEL MACEDO MARTINS, OUTRO(S)), AGRAVADO - GOIÁS COMERCIAL DE VETERINÁRIA, MATERIAIS E MÓVEIS LTDA - ME (Adv:Dr(a). MARCOS VENÍCIUS DE MORAIS).

CONCLUSÃO DO DESPACHO - "...Remetam-se estes autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, com as minhas homenagens..."

Cuiabá, 08 de Novembro de 2006.  
Des. Ernani Vieira de Souza  
Vice-Presidente do TJ/MT, em substituição legal

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 20406/2006 - Classe: II-25) AGRAVANTE - BANCO BRADESCO S.A. (Adv:Dr(a). MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA, OUTRO(S)), AGRAVADO - ALVARO ANTONIO FLORES (Adv:Dr(a). JULIO CESAR DE AVILA - DEFENSOR PUBLICO).

CONCLUSÃO DO DESPACHO - "...Remetam-se estes autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, com as minhas homenagens..."

Cuiabá, 08 de Novembro de 2006.  
Des. Ernani Vieira de Souza  
Vice-Presidente do TJ/MT, em substituição legal

#### DECISÕES DO RELATOR

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 63395/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. AGRAVANTE - ALISSON LEMES DO PRADO (Adv:Dr(a). DANIEL DA COSTA GARCIA, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO - "...julgo extinto o processo..."

Cuiabá, 1º de Novembro de 2006  
Dr. Elinaldo Veloso Gomes  
Juiz Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 49667/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. AGRAVANTE - FMC - FOMENTO MERCANTIL DE CREDITO LTDA (Adv:Dr(a). LEVI MACHADO DE OLIVEIRA, OUTRO(S)), AGRAVADOS - JORGE LÍCIO DA SILVA E OUTRA(S).

CONCLUSÃO DA DECISÃO - "...dou-o por prejudicado..."

Cuiabá, 07 de Novembro de 2006  
Des. José Silvério Gomes  
Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 83466/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. AGRAVANTE - UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (Adv:Dr(a). RENATA ALMEIDA DE SOUZA, OUTRO(S)), AGRAVADA - LUCINÉIA DA SILVA OLIVEIRA TORRES (Adv:Dr(a). JOSÉ THIMÓTEO DE LIMA).

CONCLUSÃO DA DECISÃO - "...indefiro o pedido de efeito suspensivo..."

Cuiabá, 31 de outubro de 2006  
Des. Márcio Vidal  
Relator

COOPERATIVA ALIANÇA DE PRODUTORES DOS PARECIS - CAAP, interessada nos autos da MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL 62702/2006 - Classe: II-12 COMARCA CAPITAL. (RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 45881/2006) REQUERENTES - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS EXPORTADORES DE CEREALIS - ANEC E OUTRA(S) (Adv:Dr(a). ENIO JOSÉ COUTINHO MEDEIROS), REQUERIDOS - ESTADO DE MATO GROSSO, vem por intermédio da petição protocolizada sob nº 76114/2006, requerendo esclarecimentos.

CONCLUSÃO DA DECISÃO - "...tenho que a petição de fls. 213/214 restou prejudicada..."

Cuiabá, 08 de novembro de 2006  
Des. Márcio Vidal  
Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 84355/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE PARANATINGA. AGRAVANTE - BANCO PACTUAL S.A. (Adv:Dr(a). CARLOS ALBERTO CARMONA, DRA. LUCIA BEZERRA, OUTRO(S)), AGRAVADOS - ARI GIONGO E OUTRO(S) (Adv:Dr(a). FLAVIO ALEXANDRE MARTINS BERTIN, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO - "...concedo o efeito suspensivo ao agravo..."

Cuiabá, 06 de Novembro de 2006  
Dr. Sebastião Barbosa Farias  
Juiz Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 84036/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE GUIRATINGA. AGRAVANTE - BANCO DA AMAZONIA S.A. (Adv:Dr(a). ELISANGELA HASSE, OUTRO(S)), AGRAVADA - ARLENE LEITE TAVARES (Adv:Dr(a). LEA CARVALHO MORAES BRZEZINSKI).

CONCLUSÃO DA DECISÃO - "...concedo o efeito suspensivo ao agravo..."

Cuiabá, 01 de Novembro de 2006  
Dr. Sebastião Barbosa Farias  
Juiz Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 84497/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE SAPEZAL. AGRAVANTE - BV FINANCEIRA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (Adv:Dr(a). SILMARARUIZ MATSUURA, OUTRO(S)), AGRAVADO - JOÃO CARLOS MAGGI SCHWANCK (Adv:Dr(a). FLAVIANE RAMALHO DOS SANTOS).

CONCLUSÃO DA DECISÃO - "...indefiro o pedido formulado..."

Cuiabá, 01 de novembro de 2006  
Des. Benedito Pereira do Nascimento  
Relator

#### AUTOS COM INTIMAÇÃO

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA CAPITAL. (Oposto nos autos do RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 262/2005 - Classe: II-15), Protocolo: 84576/2006, EMBARGANTE - ELDES IVAN DE SOUZA (Adv:Dr(a). RENATO GOMES NERY, DR. CARLOS MAGNO DOS REIS MOREIRA, OUTRO(S)), EMBARGADO - BRASIL TELECOM S. A. (Adv:Dr(a). USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO, DR. MARIEL MARQUES OLIVEIRA, OUTRO(S)).

"Com intimação ao EMBARGADO - BRASIL TELECOM S. A. (Adv:Dr(a). USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO, DR. MARIEL MARQUES OLIVEIRA, OUTRO(S)), do r. despacho a seguir transcrito: "...providencie a intimação da parte embargada, para que no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, apresente manifestação..."

RECURSO ESPECIAL - RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 46848/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. RECORRENTE - INCORPORADORA ITÁLIA LTDA. (Adv:Dr(a). EUCLIDES RIBEIRO SILVA JÚNIOR, OUTRO(S)), RECORRIDA - LUIZA DA SILVA BARBOSA (Adv:Dr(a). WILSON SAENZ SURITA JÚNIOR).

"Com intimação à RECORRIDA - LUIZA DA SILVA BARBOSA (Adv:Dr(a). WILSON SAENZ SURITA JÚNIOR), para contraminutar, nos termos do artigo 542 do CPC."

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 41809/2005 - Classe: II-20) AGRAVANTE - BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S. A. (Adv:Dr(a). DANNY FABRÍCIO CABRAL GOMES, DR.(a) PATRICK ALVES DA COSTA), AGRAVADOS - MARIA DAS GRAÇAS DE MELO, POR SI E ASSISTINDO SUA FILHA GISELE THAIS PEREZ E OUTRO(S) (Adv:Dr(a). SANDRA MARTINS DA SILVA, OUTRO(S)).

"Com intimação aos AGRAVADOS - MARIA DAS GRAÇAS DE MELO, POR SI E ASSISTINDO SUA FILHA GISELE THAIS

PEREZ E OUTRO(S) (Adv:Dr(a). SANDRA MARTINS DA SILVA, OUTRO(S)), para contraminutar, nos termos do artigo 544, § 2º, do CPC."

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 15914/2006 - Classe: II-25) AGRAVANTE - SALVADOR PAULA DE LIMA (Adv:Dr(a). JUDELY S. VARELLA JUNIOR, OUTRO(S)), AGRAVADA - NEUZA RODRIGUES DE CAMPOS (Adv:Dr(a). CARLOS MAGNO KNEIP ROSA, OUTRO(S)).

"Com intimação à AGRAVADA - NEUZA RODRIGUES DE CAMPOS (Adv:Dr(a). CARLOS MAGNO KNEIP ROSA, OUTRO(S)), para contraminutar, nos termos do artigo 544, § 2º, do CPC."

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 11145/2006 - Classe: II-15) AGRAVANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO, AGRAVADA - MARIA ANTONIA ALVES (Adv:Dr(a). ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE, OUTRO(S)).

"Com intimação à AGRAVADA - MARIA ANTONIA ALVES (Adv:Dr(a). ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE, OUTRO(S)), para contraminutar, nos termos do artigo 544, § 2º, do CPC."

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 27004/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. APELANTE - Z. S. C. R. C. (Adv:Dr(a). ANA LÍDIA SOUZA MARQUES), APELADOS - J. R. V. N. E OUTRO(S) (Adv:Dr(a). JULIANA MOURA NOGUEIRA, OUTRO(S)).

"Com intimação à APELANTE - Z. S. C. R. C. (Adv:Dr(a). ANA LÍDIA SOUZA MARQUES), do r. despacho a seguir transcrito: "...ouça-se as partes, no prazo de cinco (5) dias..."

"Com intimação aos APELADOS - J. R. V. N. E OUTRO(S) (Adv:Dr(a). JULIANA MOURA NOGUEIRA, OUTRO(S)), do r. despacho a seguir transcrito: "...ouça-se as partes, no prazo de cinco (5) dias..."

QUARTA SECRETARIA CÍVEL, Secretária do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 09 de Novembro de 2006.

Bel. Emanuel Rodrigues do Prado

Secretário da 4ª Secretaria Cível

## QUINTA CÂMARA CÍVEL

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
QUINTA SECRETARIA CÍVEL

#### DECISÕES DO RELATOR - COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO (ART. 234 E SEGS. CPC)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 21137/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE ALTA FLORESTA. AGRAVANTE - UNIFLOR - UNIÃO DAS FACULDADES DE ALTA FLORESTA (Adv:Dr(s). NELMA BETANIA NASCIMENTO SICUTO, OUTRO(S)), AGRAVADO - MINISTÉRIO PÚBLICO (DR. MARCELO CAETANO VACCHIANO - PROMOTOR DE JUSTIÇA)

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Assim, julgo prejudicado o presente recurso, extinguindo-o sem apreciação de mérito..."

Cuiabá, 25 de outubro de 2006.  
Des. Leônidas Duarte Monteiro  
Relator

CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSSES S. A. - CEMAT (Adv:Dr(a). MEIRE ROCHA DO NASCIMENTO, OUTRO(S)), já qualificada nos autos do RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 74735/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE SORRISO, em que é AGRAVADA - ALGODOEIRA PRIMAVERA LTDA. (Adv:Dr. NILSON JACOB FERREIRA CALDAS, vem através da petição protocolizada sob o nº 80064/2006, datada de 16.10.2006, apresentando o pedido de reconsideração.

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Assim, mantendo a decisão proferida ..."

Cuiabá, 31 de outubro de 2006.  
Dr. Carlos Alberto Alves da Rocha  
Juiz Relator

JOICE DINARA REGENER PAVAM (Adv:Dr(s). ARY FRUTO, OUTRO(S)), já qualificada nos autos do RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 79328/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE FELIZ NATAL, em que é AGRAVADA - ITAUCARD ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO S.A. vem através da petição protocolizada sob o nº 82608/2006, datada de 24.10.2006, requerer reconsideração ao relator da decisão que recebeu o agravo de instrumento em retido.

DECISÃO: " Visto. Indefero, mantenho a decisão de fls. 29/33 por seus próprios fundamentos."

Cuiabá, 27 de outubro de 2006.

Des. Sebastião de Moraes Filho  
Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 79842/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. AGRAVANTE(S) - HSBC BANK BRASIL S. A. (Adv:Dr(a). FERNANDO AUGUSTO V. DE FIGUEIREDO, DR. FERNANDO MANZI SANTOS, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RONDONÓPOLIS.

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Assim nos termos do art. 557, do CPC, nego seguimento ao recurso..."

Cuiabá, 31 de outubro de 2006.  
Dr. Carlos Alberto Alves da Rocha  
Juiz Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 81686/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. AGRAVANTE - SOL ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E PARTICIPAÇÕES LTDA. (Adv: Dr(s). NELSON PEDROSO JUNIOR, OUTRO(S)), AGRAVADA - ALCÉLIA APARECIDA CAVALCENTE.

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Recebo o agravo na forma retida e via de consequência ordeno o seu encaminhamento ao juízo da 4ª Vara Cível de Feitos Gerais da Comarca de Várzea Grande onde tramita a ação principal..."

Cuiabá, 31 de outubro de 2006.  
Dr. Carlos Alberto Alves da Rocha  
Juiz Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 82043/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. AGRAVANTE - ALVERINHO PAULO ORTH (DR. RODRIGO CALETTI DEON), AGRAVADO - BRASIL TELECOM S. A.

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Defiro o efeito suspensivo desejado para, em caráter precário, conceder a Gratuidade da Justiça, que é estendida ao presente recurso..."

Cuiabá, 25 de outubro de 2006.  
Des. Orlando de Almeida Perri  
Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 82956/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE SINOP. AGRAVANTE - ANTÔNIO DINALO (Adv: Dr. PAULO SERGIO MATIAS PATRUI), AGRAVADO(S) - WALTER DE MELLO E OUTRA(S) (Adv: Dr(s). ORLANDO CESAR JULIO, DR. (a) LUIZ FERNANDO DE MELLO, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Assim, nego a liminar pleiteada..."

Cuiabá, 27 de outubro de 2006.  
Dr. Carlos Alberto Alves da Rocha  
Juiz Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 83252/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. AGRAVANTE(S) - S. S. SILVA E CIA LTDA E OUTRO(S) (Adv:Dr(s). FREDERICO AZEVEDO E SILVA, OUTRO(S)), AGRAVADA - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL (Dra. ADRIANE SILVA COSTA (PROC. ESTADO)).



CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Não mais existe crédito tributário a cobrar, égide da prescrição e, desta forma, sobrest o andamento do feito de execução ...."

Cuiabá, 27 de outubro de 2006.  
Des. Sebastião de Moraes Filho  
Relator

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 72367/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. INTERESSADO - ESTADO DE MATO GROSSO (Dra. ELISABETE FERREIRA ZILIO - PROC. ESTADO), INTERESSADO - EQUIPCENTER EQUIPAMENTOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA. (Advs:Dr(s). FRANCISCO ANTUNES DO CARMO, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Com essas considerações e atento ao que determina o artigo 557 do CPC, mantenho a sentença reexaminada por estar em absoluta conformidade com a Súmula de jurisprudência da Corte Suprema.."

Cuiabá, 27 de outubro de 2006.  
Des. Orlando de Almeida Perri  
Relator

#### AUTOS COM INTIMAÇÃO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 45202/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. AGRAVANTE - EXPRESSO GARÇA BRANCA LTDA (Advs: Dr(s). ROBERTO CAVALCANTI BATISTA, OUTRO(S)), AGRAVADO - ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/06.

"Com intimação À AGRAVANTE - EXPRESSO GARÇA BRANCA LTDA (Advs: Dr(s). ROBERTO CAVALCANTI BATISTA, OUTRO(S)), para, querendo, em 10 (dez) dias, manifestar-se a respeito dos documentos vindos com a resposta.

Cuiabá, 27 de outubro de 2006.  
Des. Leônidas Duarte Monteiro  
Relator

Quinta Secretária Cível do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 09 de novembro de 2006.

Belª Josenil Benedita Monteiro Mattos

Secretária da Quinta Secretária Cível

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

#### QUINTA SECRETARIA CÍVEL DECISÕES DO VICE-PRIDENTE

**RECURSO ESPECIAL 71346/2006** - RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 31005/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. RECORRENTE - CLÓVIS PATRIOTA (Advs: Dr(s). LUCIANA ROSA GOMES, GABRIEL GAETA ALEIXO, Dr. FLAVIO ALEXANDRE MARTINS BERTIN, OUTRO(S)), RECORRIDO - MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL S. A. SUCESSORA DE CARGILL FERTILIZANTES S.A (Advs: Dr(s). MURICI FERREIRA MARTINS, Dr. JOAO MANOEL JUNIOR, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO ESPECIAL: "... Razões pelas quais, nego seguimento ao recurso especial. "

Cuiabá, 27 de outubro de 2006.  
Des. Jurandir Florêncio de Castilho  
Vice-Presidente do TJ/MT

**RECURSO ESPECIAL 78123/2006** - RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 37902/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE ÁGUA BOA. RECORRENTE(S) - DARIO RODRIGUES SALAZAR E OUTRA(S) (Adv: Dr. PAULO HENRIQUE RODRIGUES, Dr. GUILHERMO RAMON SALAZAR, Dr. RUBERVAL LIMA SALAZAR E OUTRO(S)). RECORRIDO - BANCO BRADESCO S. A. (Advs: Dr(s). MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO ESPECIAL: "... Isto posto, dou seguimento ao recurso especial tão somente com relação a alegada contrariedade ao artigo 687, § 5º do CPC. "

Cuiabá, 27 de outubro de 2006.  
Des. Jurandir Florêncio de Castilho  
Vice-Presidente do TJ/MT

**RECURSO ESPECIAL 64381/2006 E RECURSO EXTRAORDINÁRIO 64384/2006** - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 35135/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. RECORRENTE- DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Advs: Dr(s). JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO, FABIO RICARDO DA SILVA REIS, OUTRO(S)), RECORRIDO - ANTONIO MARCOS SANTANA (Advs: Dr(s). IVANILDO JOSE FERREIRA, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO ESPECIAL: "... Isto posto, com essas considerações, inadmto o presente recurso especial. "

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO: "... Isto posto, com essas considerações, inadmto o presente recurso extraordinário. "

Cuiabá, 27 de outubro de 2006.  
Des. Jurandir Florêncio de Castilho  
Vice-Presidente do TJ/MT

**RECURSO ESPECIAL 24668/2006** - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 48769/2005 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. (ORDINARIA 486/2001), Protocolo: 48769/2005, RECORRENTE - LCD TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (Advs: Dr(s). ADRIANO DA SILVA FELIX, OUTRO(S)). RECORRIDA - DIBENS LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL (Advs: Dr(s). RICARDO GAZZI, DR. JOAO AUGUSTO FREITAS GONCALVES, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO ESPECIAL: "... Isto posto, com essas considerações, inadmto o presente recurso especial. "

Cuiabá, 07 de novembro de 2006.  
Des. Ernani Vieira de Souza  
Vice-Presidente do TJ/MT  
Em substituição legal

**RECURSO ESPECIAL 75714/2006** - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 48769/2005 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. (ORDINARIA 486/2001), Protocolo: 48769/2005, RECORRENTE - DIBENS LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL (Advs:Dr(s). RICARDO GAZZI, DR. JOAO AUGUSTO FREITAS GONCALVES, OUTRO(S)), RECORRIDA - LCD TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (Advs:Dr(s). ADRIANO DA SILVA FELIX, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO ESPECIAL: "... Isto posto, com essas considerações, inadmto o presente recurso especial. "

Cuiabá, 07 de novembro de 2006.  
Des. Ernani Vieira de Souza  
Vice-Presidente do TJ/MT  
Em substituição legal

**RECURSO ESPECIAL 76631/2006** - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 56647/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE SINOP. RECORRENTE(S) - IVO SCHUCK E OUTRA(S) (Advs: Dr(s). RODRIGO MOREIRA GOULART, DR. DIEGO GUTIERREZ DE MELO), RECORRIDO - ROQUE ANTONIO GREGOLETTO (Advs: Dr(s). ANDRÉ JOANELLA, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO ESPECIAL: "... Isto posto, com essas considerações, nego seguimento ao presente recurso. "

Cuiabá, 26 de outubro de 2006.  
Des. Jurandir Florêncio de Castilho  
Vice-Presidente do TJ/MT

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO 47684/2006 E RECURSO ESPECIAL 47685/2006** - REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 21868/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. RECORRENTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Advs: Dr(s). JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO, JULIANO MUNIZ CALCADEA, OUTRO(S)). RECORRIDO - SILVANO ALVES BEZERRA (Adv: Dr. ARNALDO PIRES RAMOS).

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO ESPECIAL: "... Pelo exposto, inadmto o recurso especial. "

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO: "... Razões pelas quais, inadmto o recurso extraordinário. "

Cuiabá, 27 de outubro de 2006.  
Des. Jurandir Florêncio de Castilho  
Vice-Presidente do TJ/MT

#### AUTOS COM INTIMAÇÃO

**RECURSO ESPECIAL 83125/2006** - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 60416/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. RECORRENTE(S) - ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD (Advs: Dr(a). VALÉRIA C. MUNHOZ VIVAN, Dra. JOICE BARROS DOS SANTOS E OUTRO(S)), RECORRIDO - SINDICATO RURAL DE RONDONÓPOLIS (Advs: Dr(s). ILDO ROQUE GUARESCHI, OUTRO(S)).

"Com intimação AO RECORRIDO - SINDICATO RURAL DE RONDONÓPOLIS (Advs: Dr(s). ILDO ROQUE GUARESCHI, OUTRO(S)), para apresentar as contra-razões, nos termos do artigo 542 do C.P.C."

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO 84829/2006 E RECURSO ESPECIAL 84830/2006** - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 57340/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE ALTA FLORESTA. RECORRENTE - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/MT (Advs: Dr(s). HELMUT FLAVIO PREZA DALTRIO, OUTRO(S)), RECORRIDA - ELETTRICA HIROTA LTDA (Adv: Dr. JOSE VALNIR TEIXEIRA).

"Com intimação À RECORRIDA - ELETTRICA HIROTA LTDA (Adv: Dr. JOSE VALNIR TEIXEIRA), para apresentar as contra-razões, nos termos do artigo 542 do C.P.C."

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 131/2006 - Classe: II-15) Protocolo: 82950/2006, AGRAVANTE(S) - MARCOS DE SOUZA BARROS E SUA ESPOSA BEATRIZ ARRUDA BOTELHO DE SOUZA BARROS (Advs: Dr(s). ALEXANDRE SHLESSARENKO, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ESPOLIO DE MARIA AMELIA FERREIRA E OSCAR HERMINIO FERREIRA FILHO (Advs: Dr(s). EFRAIM RODRIGUES GONÇALVES, OUTRO(S)).

"Com intimação AOS AGRAVADOS - ESPOLIO DE MARIA AMELIA FERREIRA E OSCAR HERMINIO FERREIRA FILHO (Advs: Dr(s). EFRAIM RODRIGUES GONÇALVES, OUTRO(S)), para apresentarem a contraminuta, nos termos do artigo 544, § 2º do C.P.C."

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STF (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 21681/2006 - Classe: II-20) Protocolo: 84071/2006. AGRAVANTE - SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA. (Advs: Dr(s). CELSO UBERTO LUCHESI, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ANTONIO ROSSANI E OUTRO(S) (Adv: Dr. FLAVIO AMÉRICO VIEIRA).

"Com intimação AOS AGRAVADOS - ANTONIO ROSSANI E OUTRO(S) (Adv: Dr. FLAVIO AMÉRICO VIEIRA), para apresentarem a contraminuta, nos termos do artigo 544, § 2º do C.P.C."

Quinta Secretária Cível do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 09 de novembro de 2006.

Belª Josenil Benedita Monteiro Mattos

Secretária da Quinta Secretária Cível

## SEXTA CÂMARA CÍVEL

### SEXTA SECRETARIA CÍVEL

#### PAUTA DE JULGAMENTO

E-mail: sexta.secretariacivil@tj.mt.gov.br

*Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia Sexta Câmara Cível, às 14:00 horas ou, extraordinariamente, com início às 08:30 horas da próxima quarta-feira (art. 3º, II, "b" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou a sessão subsequente, quarta-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo*

#### RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 22286/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL.

<b>RELATOR(A)</b>	DES. JOSÉ FERREIRA LEITE
<b>AGRAVANTE(S)</b>	MINISTÉRIO PÚBLICO
<b>AGRAVADO(S)</b>	JOSÉ GERALDO RIVA - DEPUTADO ESTADUAL
<b>ADVOGADO(S)</b>	DR. MARIO RIBEIRO DE SÁ OUTRO(S)

### SEXTA CÂMARA CÍVEL

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO(S)

RECURSO DE AGRAVO (Art. 557 e §§ do CPC) 78624/2006 - Classe: II-16 COMARCA DE SORRISO (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 72382/2006 - Classe: II-15). Protocolo Número/Ano: 78624 / 2006. Julgamento: 01/11/2006. AGRAVANTE(S) - DANTE GAZOLI CONSELVAN (Advs: DR. MAURO ANTONIO STUANI), AGRAVADO(S) - ANTONIO CONSELVAN NETO E OUTRO(S) (Advs: DR. ADRIANO MORO BITTENCOURT), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.  
EMENTA: RECURSO DE AGRAVO (ART. 557, §1º, CPC) - RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO QUE DENEGA SEGUIMENTO AO RECURSO - RAZÕES RECURSAIS INSUBSISTENTES PARA INFIRMAR DECISÃO IMPUGNADA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. A decisão recorrida teve como fundamento a inexistência de previsão legal de recurso contra decisão que defere protesto contra alienação de bens, tendo ainda como supedâneo precedentes jurisprudenciais, para firmar a insubsistência do recurso de agravo de instrumento interposto e imposição de seu não conhecimento. As razões recursais contra essa decisão (art. 557, §1º, CPC) não infirmam a decisão impugnada, mantendo íntegra a motivação da decisão profílgada, merecendo, pois, manutenção. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 40066/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 40066 / 2006. Julgamento: 08/11/2006. AGRAVANTE(S) - DORIVAL DOMINGOS DO NASCIMENTO (Advs: Dr. RONALDO DE CARVALHO), AGRAVADO(S) - OSCAR FRANCISCO JÚNIOR (Advs: Dr. DUILIO PIATO JÚNIOR). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ FERREIRA LEITE  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.  
EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CESSÃO DE CRÉDITOS ENTRE O EXEQUENTE E TERCEIRO - MANIFESTAÇÃO DO DEVEDOR - APRESENTAÇÃO FORA DO PRAZO ASSINADO PELO JUÍZ - PRECLUSÃO CONFIGURADA - NOTIFICAÇÃO DA CESSÃO - DISPENSA - DEVEDOR QUE TEVE CIÊNCIA PLENA DO ATO - APLICAÇÃO DA PARTE FINAL DO ART. 290 DO CC/2002 - SUBSTITUIÇÃO DO CREDOR PRIMITIVO PELO CESSIONÁRIO - PREVISÃO DO ART. 567, II, DO CPC - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO EXECUTADO - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO. O fato de a notificação ser condição de eficácia da cessão de créditos em relação ao devedor, não tem o condão, por si só, de retirar daquele o ônus de, quando instado pelo juiz para manifestar-se, fazê-lo no prazo assinado, sob pena de sujeitar-se às consequências processuais correspondentes, como a preclusão. Entender em contrário seria tornar absolutamente inócua a fixação de prazo pelo juiz para a prática de atos processuais pelas partes, e, outrossim, ofender-se os princípios da celeridade e da segurança jurídica. Dispensa-se a notificação judicial ou extrajudicial, mediante comunicação formal, quando o cedente ou o cessionário demonstra que o devedor teve ciência plena da cessão de créditos operada entre eles. Hipótese em que se aplica a parte final do art. 290 do CC, pelo qual - verbis: "a cessão do crédito não tem eficácia em relação ao devedor, senão quando a este notificada; mas por notificado se tem o devedor que, em escrito público ou particular, se declarou ciente da cessão feita". Grifei. Tendo havido cessão de créditos entre o credor da execução por título extrajudicial e terceiro, impõe-se a modificação do pólo ativo daquela ação, nos termos do art. 567, II, do CPC, sobretudo quando, por não atingir, aquele ato, a existência, validade ou eficácia da obrigação de pagar, não há falar-se em prejuízo relativamente ao executado.



RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 61241/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 61241 / 2006. Julgamento: 01/11/2006. AGRAVANTE(S) - BANCO BRANDESCO S. A. (Adv: Dr. MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ROSILENE AFOFOSO COSTA E SILVA E OUTRO(S). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JURACY PERSIANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NÃO CONHECERAM DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - PEDIDO PARA QUE O JUIZ IMPLANTE O SISTEMA BACEN-JUD - PROVIDÊNCIA DE NATUREZA ADMINISTRATIVA AFEITA À CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, NÃO JUDICIAL - RECURSO NÃO CONHECIDO. O pedido de determinação ao JUIZ para que implante o Sistema BACEN JUD na vara que preside é de natureza administrativa, não judicial.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 31693/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 31693 / 2006. Julgamento: 01/11/2006. AGRAVANTE(S) - MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA (Adv: Dra. WALESKA MALVINA PIOVAN, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - FRARE & FRARE LTDA (Adv: Dr. ADENILSON SEVERINO MARTINS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL - CONCESSÃO DE LIMINAR ALTERANDO ALÍQUOTA DE ISSQN DA IMPETRANTE - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO - LIMINAR CASSADA. Em sede de recurso de agravo de instrumento não cabe ao Tribunal manifestar-se a respeito de matéria de mérito do mandamus, submetendo o juízo a que a decisão proferida, com evidente supressão de instância. Vislumbrando o fuma boni iuris nas razões da impetração, o MM. Juízo a quo concedeu a liminar pleiteada para a Impetrante recolher o ISSQN pela alíquota mínima de 2% e não 5% como fixado na Lei Municipal, até o julgamento da ação. Decisão que se afigura ilegal visto que não lhe caberia formular solução à questão alterando a alíquota fixada na lei para a Impetrante, usurpando, assim, o papel do legislador. Recurso provido, com a cassação da decisão impugnada.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 42757/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 42757 / 2006. Julgamento: 08/11/2006. AGRAVANTE(S) - PAULO ROBERTO INDO DE AMORIM (Adv: DR. JOSE BATISTA FILHO, DR. MARIA CLAUDIMAR SOARES LACERDA, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - MARIA APARECIDA DA SILVA ANDRADE E OUTRA(S) (Adv: Dr. PEDRO VICENTE LEON). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ FERREIRA LEITE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE - TUTELA ANTECIPADA - DEMONSTRAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS PREVISTOS NO ART. 273 DO CPC - FIXAÇÃO DO DIREITO DE REAVER O IMÓVEL COMO PONTO CONTROVERTIDO PENDENTE DE PROVA E JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - MATÉRIAS PREJUDICADAS EM FACE DA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO NA INSTÂNCIA DE ORIGEM - RECURSO PROVIDO QUANTO AO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E PREJUDICADO NO MAIS. Presentes os requisitos previstos no art. 273 do CPC, deve ser deferida a tutela antecipada pleiteada visando à imissão do autor na posse do imóvel por ele regularmente adquirido mediante contrato firmado com a Caixa Econômica Federal e devidamente registrado no CRI local. Resta prejudicado o recurso de agravo de instrumento quanto à discussão do ponto considerado pelo magistrado como controvertido e do indeferimento do julgamento antecipado da lide, visto que já restou ultrapassada, na instância de origem, a fase de instrução probatória, mediante a realização de audiência de instrução e julgamento.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 73108/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE PARANATINGA. Protocolo Número/Ano: 73108 / 2006. Julgamento: 01/11/2006. AGRAVANTE(S) - BANCO ITAÚ BBA S. A. (Adv: Dr. (a) REALSI ROBERTO CITADELLA, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ARI GIONGO E SUA ESPOSA E OUTRO(S) (Adv: Dr. GABRIEL GAETA ALEIXO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JURACY PERSIANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MEDIDA CAUTELAR - PRODUTOR RURAL - DÍVIDAS REPRESENTADAS POR CÉDULAS DE PRODUTO RURAL E RURAIS PIGNORATÍCIAS - SUSPENSÃO DE SUAS EXIGIBILIDADES - SUBSTITUIÇÃO DAS GARANTIAS - AUSÊNCIA DA APARÊNCIA DO BOM DIREITO E DO PERIGO DA DEMORA - MANUTENÇÃO DA PROIBIÇÃO DE INSCREVER OS DEVEDORES EM CADASTROS DE INADIMPLENTES - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. Não demonstrada a aparência do alegado bom direito, não há falar em suspensão de exigibilidade de títulos de crédito rurais e sequer de substituição liminar de garantias nelas avençadas. O questionamento judicial da dívida obsta a inscrição dos devedores em cadastros de inadimplentes.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 44362/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 44362 / 2006. Julgamento: 01/11/2006. AGRAVANTE(S) - MILTON GARBÚGIO (Adv: Dr. (a) ANDREIA SCHNEIDER MARX, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - SANTANA TÊXTIL MATO GROSSO S. A.. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JURACY PERSIANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - PENHORA SOBRE IMÓVEL DOADO PELA MUNICIPALIDADE PARA INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIA - PROPRIEDADE RESOLÚVEL - CONDIÇÃO AINDA NÃO IMPLEMENTADA - INDEFERIMENTO - RECURSO DESPROVIDO. Não merece reparo a decisão que impede a penhora sobre imóvel público doado com encargo, cuja condição não foi implementada, pois se trata de propriedade resolúvel.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 44363/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 44363 / 2006. Julgamento: 01/11/2006. AGRAVANTE(S) - COOPERATIVA AGRINDUSTRIAL DE CAMPO VERDE (Adv: DR. AMILTON SCHNEIDER), AGRAVADO(S) - SANTANA TÊXTIL MATO GROSSO S. A.. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JURACY PERSIANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - PENHORA SOBRE IMÓVEL DOADO PELA MUNICIPALIDADE PARA INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIA - PROPRIEDADE RESOLÚVEL - CONDIÇÃO AINDA NÃO IMPLEMENTADA - INDEFERIMENTO - RECURSO DESPROVIDO. Não merece reparo a decisão que impede a penhora sobre imóvel público doado com encargo, cuja condição não foi implementada, pois se trata de propriedade resolúvel.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 44364/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 44364 / 2006. Julgamento: 01/11/2006. AGRAVANTE(S) - ARIBERT ROLF KRAUSE (Adv: Dr. (a) ANDREIA SCHNEIDER MARX, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - SANTANA TÊXTIL MATO GROSSO S. A.. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JURACY PERSIANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - PENHORA SOBRE IMÓVEL DOADO PELA MUNICIPALIDADE PARA INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIA - PROPRIEDADE RESOLÚVEL - CONDIÇÃO AINDA NÃO IMPLEMENTADA - INDEFERIMENTO - RECURSO DESPROVIDO. Não merece reparo a decisão que impede a penhora sobre imóvel público doado com encargo, cuja condição não foi implementada, pois se trata de propriedade resolúvel.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 44365/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 44365 / 2006. Julgamento: 01/11/2006. AGRAVANTE(S) - GERALDO MATHIAS LEHNER (Adv: Dr. (a) ANDREIA SCHNEIDER MARX, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - SANTANA TÊXTIL MATO GROSSO S. A.. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JURACY PERSIANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - PENHORA SOBRE IMÓVEL DOADO PELA MUNICIPALIDADE PARA INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIA - PROPRIEDADE RESOLÚVEL - CONDIÇÃO AINDA NÃO IMPLEMENTADA - INDEFERIMENTO - RECURSO DESPROVIDO. Não merece reparo a decisão que impede a penhora sobre imóvel público doado com encargo, cuja condição não foi implementada, pois se trata de propriedade resolúvel.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 65591/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 65591 / 2006. Julgamento: 01/11/2006. AGRAVANTE(S) - SAMBAXE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (Adv: Dr. (a) ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - LUCINEIDE SOUZA MACEDO (Adv: Dra. ROSANA LAURA DE CASTRO FARIAS RAMIRES). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JURACY PERSIANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:

POR UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - SHOW DE LANÇAMENTO DE CD - SUSPENSÃO AS SUAS VÉSPERAS - ALEGADO DESCUMPRIMENTO DE CONTRATO DE AGÊNCIA - REQUISITOS DO ART. 273 DO CPC NÃO CARACTERIZADOS - DANO INVERSO - RECURSO PROVIDO. Não demonstrada a verossimilhança das alegações de descumprimento de contrato de agência e configurada a iminência do dano grave inverso, de possibilidade de tumulto de considerável proporção com a proibição de realização de show artístico às suas vésperas, é de se revogar decisão de antecipação de tutela que obsta o evento.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 45799/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 45799 / 2006. Julgamento: 01/11/2006. AGRAVANTE(S) - QUEIROZ MOTOS CUIABÁ LTDA (Adv: Dr. DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - PRUMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO ATACADO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. (Adv: Dr. ALESSANDRO MARCONDES ALVES, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JURACY PERSIANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RESPONSABILIZAÇÃO DO FORNECEDOR - DIREITO DO CONSUMIDOR - VEÍCULO NOVO - DEFEITO - REVENDEDORA - LEGITIMIDADE PASSIVA - DENÚNCIA DALIDE - IMPOSSIBILIDADE NA RELAÇÃO DE CONSUMO - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - FORNECIMENTO DE VEÍCULO EM SUBSTITUIÇÃO ATÉ A SOLUÇÃO DA LIDE - DESGASTES - CONSEQUÊNCIA NATURAL - CAUÇÃO - IMPRESTABILIDADE E INSUFICIÊNCIA - MERA ALEGAÇÃO - RECURSO IMPROVIDO. A revendedora é legitimada para o pólo passivo na ação de relação de consumo por defeito apresentado por veículo adquirido novo. A denunciação da lide é vedada expressamente pelo art. 88 do CDC na relação de consumo. É de se manter decisão que manda antecipar a entrega, ao comprador, de um veículo com as mesmas características do que adquiriu novo e apresentou defeito, para a sua utilização até a solução da lide, diante do preenchimento dos requisitos do art. 273 do CPC.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 35843/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 35843 / 2006. Julgamento: 08/11/2006. AGRAVANTE(S) - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL (Adv: Dra. CLAUDIA REGINA SOUZA RAMOS - PROCURADORA DO ESTADO), AGRAVADO(S) - LAVROFERTIL PRODUTOS DA LAVOURA LTDA. (Adv: DR. JOSÉ CARLOS PIZARRO BARATA SILVA, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - JULIANO ZERWES BOTTARI E OUTRA(S) (Adv: DR. JOSÉ CARLOS PIZARRO BARATA SILVA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ FERREIRA LEITE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - ACOLHIMENTO E EXTINÇÃO, NA INSTÂNCIA SINGELA, DO PROCESSO EXECUTÓRIO EM RELAÇÃO A AGLGUNS DOS DEVEDORES - DECISÃO ATACÁVEL POR AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRELIMINAR DE NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO - REJEITADA - DÉBITOS TRIBUTÁRIOS CONTRAÍDOS PELA PESSOA JURÍDICA - SÓCIOS DETENTORES DE REDUZIDA PARCELA DO CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA EXECUTADA E QUE NÃO EXERCIAM FUNÇÕES DE GERÊNCIA E ADMINISTRAÇÃO NAQUELA - RESPONSABILIDADE PESSOAL NÃO-CONFIGURADA - EXCLUSÃO DO POLO PASSIVO DA AÇÃO EXECUTIVA - POSSIBILIDADE - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. É cabível o recurso de agravo de instrumento, e não o de apelação, contra a decisão que, acolhendo exceção de pré-executividade, extingue o processo executório apenas quanto a alguns dos executados e determina o prosseguimento do feito no tocante aos devedores remanescentes. Nos moldes dos arts. 134, VII e 135, I e III, do Código Tributário Nacional, não basta ostentar a condição de sócio da empresa executada para ser responsabilizado pessoalmente pelos débitos por ela contraídos. É preciso que, ali, aquele tenha assumido função de administração ou gerência, e, ainda, que tenha agido com excesso de poderes ou contrariamente à lei, contrato social ou estatuto. Hipótese em que, pela reduzida participação dos sócios-agravados no capital social da empresa executada (0,44% cada um), não poderiam eles estar à frente da sua administração e gerência, a fim de serem pessoalmente responsabilizados pelo Fisco.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 46296/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE DIAMANTINO. Protocolo Número/Ano: 46296 / 2006. Julgamento: 01/11/2006. AGRAVANTE(S) - C. VALE COOPERATIVA AGRINDUSTRIAL (Adv: Dra. NAIRÁ DIAS FIUZA, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - MIGUEL ALBERTO KELLER E OUTRO(S) (Adv: Dr. AFONSO HENRIQUES MAIMONI). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JURACY PERSIANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEPÓSITO JUDICIAL - ALEGAÇÃO DO DEPOSITÁRIO DE INEXISTÊNCIA DO PRODUTO À ÉPOCA DA ASSUNÇÃO DO ENCARGO - IMPOSSIBILIDADE - RESPONSABILIDADE DE GUARDAR, CONSERVAR E RESTITUIR A COISA - RECURSO DESPROVIDO. Assumido o encargo de depositário judicial, não pode o exequente, depois de avaliado o bem a seu requerimento, furtar-se à responsabilidade sob o pretexto de que a coisa não existia à época da construção, pois é seu dever guardar, conservar e restituí-la quando exigida.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 66919/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE PARANATINGA. Protocolo Número/Ano: 66919 / 2006. Julgamento: 01/11/2006. AGRAVANTE(S) - DU PONT DO BRASIL S. A. (Adv: Dr. PEDRO EVANGELISTA DE AVILA, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ARI GIONGO E OUTRO(S) (Adv: Dr. GABRIEL GAETA ALEIXO, DR. FLAVIO ALEXANDRE MARTINS BERTIN, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JURACY PERSIANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MEDIDA CAUTELAR - PRODUTOR RURAL - DÍVIDAS REPRESENTADAS POR CÉDULAS DE PRODUTO RURAL E RURAIS PIGNORATÍCIAS - SUSPENSÃO DE SUAS EXIGIBILIDADES - SUBSTITUIÇÃO DAS GARANTIAS - AUSÊNCIA DA APARÊNCIA DO BOM DIREITO E DO PERIGO DA DEMORA - MANUTENÇÃO DA PROIBIÇÃO DE INSCREVER OS DEVEDORES EM CADASTROS DE INADIMPLENTES - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. Não demonstrada a aparência do alegado bom direito, não há falar em suspensão de exigibilidade de títulos de crédito rurais e sequer de substituição liminar de garantias nelas avençadas. O questionamento judicial da dívida obsta a inscrição dos devedores em cadastros de inadimplentes.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 47437/2005 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 47437 / 2005. Julgamento: 01/11/2006. AGRAVANTE(S) - JF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (Adv: Dr. (a) ALESSANDRA SIQUEIRA DA SILVA), AGRAVADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, JULGARAM PELA PERDA DE OBJETO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - LIMINAR - INDEFERIMENTO - RECURSO - PRETENSÃO DE EFEITO TUTATIVO - INDEFERIMENTO - PERDA DE OBJETO - CONFIGURAÇÃO - RECURSO ARQUIVADO. Se o julgamento do recurso não aproveitaria mais o interesse processual do recorrente, ele perdeu seu objeto.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 47907/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 47907 / 2006. Julgamento: 01/11/2006. AGRAVANTE(S) - COOPERTAG COOPERATIVA AGRINDUSTRIAL (Adv: Dr. (a) NADIMA VASCONCELOS DE FIGUEIREDO), AGRAVADO(S) - AGROPECUÁRIA DONA YVONE LTDA. (Adv: Dr. (a) ANTONIO LUIZ MORAIS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JURACY PERSIANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MEDIDA CAUTELAR - SUSTAÇÃO DE PROTESTO LIMINAR - DUPLICATAS NÃO ACEITAS, ACOMPANHADAS DAS NOTAS FISCAIS ASSINADAS - NEGATIVA DA RELAÇÃO NEGOCIAL - OMISSÃO QUANTO AOS DOCUMENTOS - AUSÊNCIA DO REQUISITO DA APARÊNCIA DO BOM DIREITO - DECISÃO FUNDAMENTADA EM VALOR ELEVADO E NUMERAÇÃO SEQUENCIAL DOS TÍTULOS COM VENCIMENTO ÚNICO - IMPRESTABILIDADE. Na ausência da demonstração da aparência do bom direito não há falar em deferimento de medida cautelar liminar. O valor elevado e a numeração sequencial dos títulos com vencimento único, não se prestam como fundamento para a sustação do protesto.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 49573/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE APIACÁS. Protocolo Número/Ano: 49573 / 2006. Julgamento: 01/11/2006. AGRAVANTE(S) - MUNICÍPIO DE APIACÁS (Adv: Dra. LOURDES VOLPE NAVARRO), AGRAVADO(S) - VIVIAN ERIKA REIZER E OUTRO(S) (Adv: Dr. CEZAR NIVALDO NASPOLINI). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JURACY PERSIANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - REINTEGRAÇÃO DE POSSE LIMINAR - INDEFERIMENTO POR INCERTEZA DA POSSE, LIMITES E INVASORES - ÁREA PÚBLICA INSUSCETÍVEL DE POSSE - INCERTEZAS DISSIPADAS NAS CONTRA-RAZÕES - RECURSO PROVIDO. Tratando-se de área pública insuscetível de posse, a reintegração liminar em favor do titular de domínio é de ser deferida.



RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 10271/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 10271 / 2006. Julgamento: 08/11/2006. APELANTE(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES DE MATO GROSSO - DETRAM/MT (Adv: Dr. FABIO RICARDO DA SILVA REIS, OUTRO(S)), APELADO(S) - ODAIR MANOEL DA SILVA (Adv: Dr. (a) FRANCISCO EUDES G. DE LIMA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ FERREIRA LEITE  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.  
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO - MULTAS DE TRÂNSITO - LICENCIAMENTO DO VEÍCULO - EXIGÊNCIA DO PRÉVIO PAGAMENTO DAS MULTAS DE TRÂNSITO - NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO - ILEGALIDADE PARCIAL DO ATO ADMINISTRATIVO - SENTENÇA MANTIDA - IMPROVIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO. É ilegítima a exigência do prévio pagamento da multa de trânsito como condição para o licenciamento do veículo quando não notificado previamente o infrator.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 54791/2006 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 54791 / 2006. Julgamento: 08/11/2006. APELANTE(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES DE MATO GROSSO - DETRAM/MT (Adv: Dr. FABIO RICARDO DA SILVA REIS, OUTRO(S)), APELADO(S) - ALEX JHONATAN ROSA (Adv: Dr. (a) JOAO DALVO DE OLIVEIRA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ FERREIRA LEITE  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.  
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - NÃO AUTORIZAÇÃO DO LICENCIAMENTO E TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO ALIENADO - PENDENTE MULTA DE TRÂNSITO - REGULAR NOTIFICAÇÃO AO PROPRIETÁRIO - LEGALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO - RECURSO PROVIDO. Preenchidas as exigências legais, necessárias à validade da notificação, deve a multa subsistir, uma vez que é legal o ato que motivou a negativa do licenciamento e/ou transferência do veículo.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 45900/2006 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 45900 / 2006. Julgamento: 08/11/2006. APELANTE(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES DE MATO GROSSO - DETRAM/MT (Adv: Dra. RAYLLANE PARENTE DE LIMA, OUTRO(S)), APELADO(S) - TUT TRANSPORTES LTDA (Adv: Dr. (a) NADSON JENEZERLAU SILVA SANTOS, DR. ALLAN KARDEC SANTOS, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ FERREIRA LEITE  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.  
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - DETRAM - MULTAS DE TRÂNSITO - EXIGÊNCIA DO SEU PRÉVIO PAGAMENTO COMO CONDIÇÃO PARA LICENCIAMENTO DO VEÍCULO - AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO - EXTRATOS DE MULTAS PARA SIMPLES CONFERÊNCIA - NÃO PREENCHIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DO ATO NOTIFICATORIO - ILEGALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO - DECLARAÇÃO DE NULIDADE DAS MULTAS - POSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA SINGULAR MANTIDA.

A arguição de impossibilidade jurídica do pedido quanto à nulidade da multa pela via mandamental confunde-se com o mérito e nele deve ser tratada. Inexistindo a regular notificação dos atos infracionais, para possibilitar os meios de defesa pelo devedor, não é lícito à autoridade de trânsito vincular o licenciamento do veículo ao pagamento dessas multas. No tocante à questão da nulidade das multas, analisando os autos, verifico que a inicial foi instruída com os documentos comprobatórios do direito pleiteado, ou seja, com provas pré-constituídas como é exigido para o Mandado de Segurança. Assim, não prospera a alegação de que a matéria em análise merece dilação probatória em ação própria.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 76676/2006 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 76676 / 2006. Julgamento: 01/11/2006. APELANTE(S) - COMERCIAL DE BEBIDAS E ALIMENTOS MSR LTDA (Adv: Dr. MARDEN ELVIS FERNANDES TORTORELLI, OUTRO(S)), APELADO(S) - MINISTERIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AUTO DE INFRAÇÃO - PRESENÇA DE ADOLESCENTE EM EVENTO NOTURNO INADEQUADO PARA SUA IDADE - INFRAÇÃO ÀS NORMAS PREVISTAS NA PORTARIA Nº 005/2003/COORD/JIA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO PROPRIETÁRIO DO ESTABELECIMENTO E DO ORGANIZADOR DO EVENTO - RECURSO DESPROVIDO. Não pode a apelante, empresa proprietária do estabelecimento onde aconteceu o evento, ser excluída do pólo passivo da lide, bem como eximir-se da responsabilidade a ela imputada na sentença, alegando que não tinha conhecimento dos fatos. A empresa que costuma locar o seu estabelecimento para esse tipo de evento, devido à natureza do empreendimento, não pode alegar desconhecer os fatos e nem as normas que regulam o acesso da criança ou do adolescente em locais de diversão, sob pena de arcar com a pena prevista na legislação.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 40963/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 40963 / 2006. Julgamento: 08/11/2006. APELANTE(S) - ALESSANDRO FARIAS LIMA E OUTRO(S) (Adv: Dr. (a) CRISTIANE APARECIDA DA SILVA), APELADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv: Dr. CARLOS EMILIO BIANCHI NETO - PROC. DO ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ FERREIRA LEITE  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, PROVERAM, EM PARTE, O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA - CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NO CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS DA PM/MT - EDITAL QUE FAZ REFERÊNCIA AO MANUAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA PMMT - INOBSERVÂNCIA - EXIGÊNCIA DE EXERCÍCIOS NÃO PREVISTOS NO EDITAL E DIFERENCIAÇÃO POR IDADE - ILEGALIDADE - MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS - CLASSIFICAÇÃO FORA DO NÚMERO DE VAGAS E INOBSERVÂNCIA DOS CRITÉRIOS EDITALÍCIOS - IMPOSSIBILIDADE - PREFERÊNCIA - NÃO CARACTERIZAÇÃO - CLASSIFICAÇÃO ALÉM DO NÚMERO DE VAGAS EXISTENTES NO EDITAL - NECESSIDADE DE PROVA INEQUÍVOCA E CONCLUDENTE - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A exigência de exercício e de critérios diferenciados com base na idade, não previstos no manual de educação física da polícia militar, ao qual o edital do concurso público para ingresso no curso de formação de sargentos da PMMT-CFS/2003 fazia remissão, constitui ilegalidade, sendo que a declaração de invalidez do exame de aptidão física do certame em questão é medida que se impõe. 2. A não classificação dentro do número de vagas disponíveis e a inobservância dos demais critérios exigidos no edital do concurso público do curso de formação de sargentos da PMMT-CFS/2003 não autoriza a matrícula no referido curso. 3. Em concurso público, não há falarse em preferência de vaga de candidato, que requer prova inequívoca e concludente de tal fato, quando aquele é classificado além do número de vagas existentes no edital. 4. Recurso conhecido e provido em parte.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 36107/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 36107 / 2006. Julgamento: 08/11/2006. APELANTE(S) - GETULIO FARIAS (Adv: Dr. ELPIDIO MORETTI ESTEVAM), APELADO(S) - CARGILL AGRICOLA S.A. (Adv: Dr. (a) GERSON LUIS WERNER, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ FERREIRA LEITE  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL - CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE SOJA - ALTERAÇÃO DA CAUSA DE PEDIR NAS RAZÕES RECURSAIS - VEDAÇÃO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO NÃO CONHECIDO. O artigo 264 do Código de Processo Civil veda a modificação dos fundamentos de fato e de direito que embasam o pedido inicial, após feita a citação, sem o consentimento do réu, ou então, em qualquer hipótese, após o saneamento do processo. Assim, tendo o autor efetuado a alteração da causa de pedir em sede de recurso é defesa ao Tribunal conhecê-lo, nos termos do artigo 128 do Código de Processo Civil.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 49509/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 49509 / 2006. Julgamento: 08/11/2006. APELANTE(S) - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT (Adv: Dr. (a) MEIRE ROCHA DO NASCIMENTO, OUTRO(S)), APELADO(S) - JOSÉ DE AGUIAR PORTELA (Adv: DR. ERNESTO CAMPOS FILHO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ FERREIRA LEITE  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECERAM DA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, PROVERAM, EM PARTE, O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA - RESTITUIÇÃO ASSEGURADA - ALEGAÇÃO DE ILEGALIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA AGENTE ARRECADADORA - MATÉRIA JÁ DECIDIDA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO TRANSITADO EM JULGADO - PRELIMINAR NÃO CONHECIDA - NULIDADE DA SENTENÇA - CARÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - INOCORRÊNCIA - OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 458, II, DO CPC E DO ARTIGO 93, IX, DA CF/88 PELO MAGISTRADO A QUO - AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS DA AÇÃO - INEXISTÊNCIA - CONFIGURAÇÃO DO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA DE UMA DAS PARTES, COM O RESPECTIVO EMPOBRECIMENTO DA OUTRA - NEXO DE CAUSALIDADE - EXISTENTE - COMPROVAÇÃO PARCIAL DOS PAGAMENTOS DOS VALORES PLEITEADOS - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR - FATO CONSTITUTIVO DE DIREITO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 333, I, DO CPC - RESTITUIÇÃO SOMENTE DOS VALORES COMPROVADAMENTE PAGOS - RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO ENTE TRIBUTANTE - SUCUMBÊNCIA - APLICAÇÃO DO ARTIGO 21 PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC

- SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1 - Existindo nos autos decisão, em sede de agravo de instrumento, transitada em julgado, é vedada a reapreciação da mesma matéria por ocasião do julgamento da apelação. 2 - O fato do magistrado não ter se pronunciado acerca de cada uma das alegações das partes não implica em falta de fundamentação da sentença proferida, quando este já encontrou motivo suficiente para fundamentá-la. 3 - É do autor o ônus da comprovação do fato constitutivo de seu direito, consoante dispõe o artigo 333, I, do CPC. 4 - Apresentados apenas comprovantes parciais de pagamentos de cobrança indevida, somente estes deverão ser restituídos. 5 - Sendo do ente público municipal a competência para instituir o tributo, deve este, exclusivamente, ser obrigado a restituir os valores cobrados indevidamente. 6 - Tendo o réu decido de parte mínima do pedido, cabe ao autor o pagamento das verbas de sucumbência, a teor do artigo 21, parágrafo único, do CPC.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 46752/2006 - Classe: II-21 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 46752 / 2006. Julgamento: 01/11/2006. APELANTE(S) - EXPRESSO RUBI LTDA. (Adv: Dr. LEONARDO RANDAZZO NETO), APELADO(S) - VALDOMIRO ALVES MIRANDA, POR SI, REPRES. SEU NETO M. S. M. E OUTRO (Adv: Dra. LUZIA STELLA MUNIZ). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JURACY PERSIANI  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EM DISSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - ACIDENTE DE TRÂNSITO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - COLISÃO ENTRE ÔNIBUS E MOTOCICLETA - CONDENAÇÃO DA EMPRESA DE ÔNIBUS - LEGITIMIDADE ATIVA DO PAI DA VÍTIMA - ÔNIBUS - CIRCULAÇÃO PELA AVENIDA - CONVERSÃO À ESQUERDA PARA ENTRAR EM UMA RUA - MOTOCICLISTA QUE TRAFEGAVA NA CONTRAMÃO DA RUA - GOLISÃO FRONTAL - MORTE DO MOTOCICLISTA - CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA - LAUDO PERICIAL CORROBORADO POR TESTEMUNHAS - RECURSO PROVIDO. O pai tem legitimidade para pleitear indenização por dano moral pela morte do filho em acidente de trânsito, pois é inequívolo que sofre o dano. Declarações de pessoas arroladas nove anos após o acidente não têm o condão de infirmar laudo elaborado por perito de trânsito no dia do sinistro, cujos elementos são corroborados em Juízo pelas testemunhas nele constantes como presenciais.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 70784/2006 - Classe: II-22 COMARCA DE CANARANA. Protocolo Número/Ano: 70784 / 2006. Julgamento: 01/11/2006. APELANTE(S) - ADAUTO ANTONIO SONZA (Adv: Dra. LUCIA HELENA RODRIGUES DA SILVA BENSI, OUTRO(S)), APELADO(S) - BASF S. A. (Adv: Dr. (a) BRUNA PERRONE DE ARAGÃO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - AUSÊNCIA DA AÇÃO PRINCIPAL - NEGATIVA DE RELAÇÃO JURÍDICA ESTABELECIDA COM A PARTE - COMPROVAÇÃO - ALTERAÇÃO DA CAUSA DE PEDIR - INADMISSIBILIDADE - CONDENAÇÃO EM LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ARTIGO 20, § 4º, DO CPC - PROCEDÊNCIA - RECURSO IMPROVIDO. Tem o requerente da cautelar o prazo de 30 (trinta) dias, contados da efetivação da medida, para ajuizar a ação principal. Não sendo providenciado o ingresso, cessa a eficácia da liminar concedida. Antes da citação do réu o autor pode livremente substituir ou alterar o pedido original. Após, só com a sua anuência, nos termos do artigo 264, parágrafo único, do CPC. Caracteriza a má-fé da parte quando, embora consignado expressamente por ela na inicial a inexistência de relação jurídica com o ré, passa posteriormente a admiti-la, em virtude de provas irrefutáveis colacionadas aos autos. Os honorários advocatícios arbitrados pelo Juízo e, R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com fundamento no artigo 20, § 4º, do CPC, encontram-se condizentes com os parâmetros traçados pelo referido Codex, para sua fixação.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 70145/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE PORTO DOS GAÚCHOS. Protocolo Número/Ano: 70145 / 2006. Julgamento: 01/11/2006. APELANTE(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Adv: Dr. LUIZ RICARDO ALCANTARA, OUTRO(S)), APELADO(S) - ANTONIO FERREIRA DA SILVA PEIXARIA - ME (Adv: Dr. ARISTIDES JOSÉ BOTELHO DE OLIVEIRA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - NOTA DE CRÉDITO COMERCIAL - TAXA DE JUROS MORATÓRIOS CONFORME PACTUADA - LIMITAÇÃO DOS JUROS EM 12% AO ANO - LEI Nº 4.595/64 - CAPITALIZAÇÃO MENSAL - INADMISSIBILIDADE - PERÍODO DE SEMESTRALIDADE - ART. 5º, DECRETO-LEI Nº 167/67 - MULTA CONTRATUAL - REDUÇÃO PARA 2% (DOIS POR CENTO) - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - SÚMULA 297 DO STJ - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SUCUMBÊNCIA DO RECORRENTE - APLICAÇÃO DO ARTIGO 20, § 4º, DO CPC - RECURSO IMPROVIDO. Para efeito de condenação da parte inadimplente, deve ser mantida a taxa pactuada a título de juros moratórios, vez que não viola a lei e princípios basilares que regem nosso ordenamento jurídico, prevalecendo o princípio do pacta sunt servanda. Ante a falta de regulamentação pelo Conselho Monetário Nacional quanto à matéria atinente aos juros da nota de crédito comercial, as instituições financeiras ficam vedadas de nela estipular taxa de juros superior ao limite legal de 12% (doze por cento) ao ano. O Decreto-lei 167/67 fixou a semestralidade como período a ser observado na capitalização de juros. Conforme estabelece a Súmula 297 do Colegiado Superior Tribunal de Justiça, o Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras. Consoante o disposto no § 4º do artigo 20 do CPC, "nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, atendidas as normas das alíneas 'a', 'b' e 'c', do parágrafo anterior".

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 72696/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE. Protocolo Número/Ano: 72696 / 2006. Julgamento: 01/11/2006. APELANTE(S) - FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE (Adv: DR. DANILO CEZAR OCHIUTO), APELADO(S) - HELDER SILVA BORGES (Adv: Dr. (a) EDMAR JOAQUIM RODRIGUES JÚNIOR). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - CITAÇÃO POR EDITAL - POSSIBILIDADE APÓS O EXAURIMENTO DOS MEIOS À LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR - PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA - RECURSO PROVIDO. A citação do devedor por edital na execução fiscal só é possível após o esgotamento dos meios possíveis à sua localização. Na execução fiscal, opera-se a prescrição do crédito tributário quando, entre a data de vencimento do crédito fixada pela autoridade expedidora do lançamento para efeito do pagamento sem multa e o recebimento pelo réu da citação inicial, medeia prazo superior a cinco anos.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 63375/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 63375 / 2006. Julgamento: 08/11/2006. APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS (Adv: DR. EDNALDO DE CARVALHO AGUIAR - PROC. DO MUNICÍPIO, DR. TÂNIA REGINA NANES DA SILVA - PROC. DO MUNICÍPIO), APELADO(S) - JOSE APARECIDO ALVES PINTO (Adv: EM CAUSA PRÓPRIA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ FERREIRA LEITE  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO INICIAL - PROLAÇÃO DA DECISÃO - JUROS - DIAS A QUO - CITAÇÃO NA EXECUÇÃO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Se os honorários advocatícios forem fixados em valor certo, a contagem da correção monetária iniciar-se-á da decisão, sentença ou acórdão, conforme o caso. Inteligência do art. 1º, § 1º, da Lei nº 6.899/81. 2. No caso concreto, o dies a quo da incidência dos juros é a citação na execução. 3. Recurso conhecido e parcialmente provido.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 66326/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE. Protocolo Número/Ano: 66326 / 2006. Julgamento: 08/11/2006. APELANTE(S) - BANCO BRADESCO S. A. (Adv: Dr. JOAO MANOEL JUNIOR, OUTRO(S)), APELADO(S) - EDUARDO ALVES DE ANDRADE E SUA ESPOSA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ FERREIRA LEITE  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - ABANDONO DA CAUSA - REQUERIMENTO DA PARTE CONTRÁRIA - AUSÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO - SENTENÇA CASSADA. 1. Uma vez angariada a relação processual, a extinção do processo sem julgamento de mérito, por abandono da causa, requer, além da intimação pessoal da parte demandante, o requerimento da parte contrária (Súmula 240 STJ). 2. Recurso conhecido e provido para cassar a decisão recorrida.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 46661/2006 - Classe: II-23 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 46661 / 2006. Julgamento: 08/11/2006. APELANTE(S) - VICENTE SALVADOR DE ARRUDA (Adv: DR. JACKSON WILLIAN DE ARRUDA), APELANTE(S) - JOÃO CARLOS RIVERA (Adv: DR. ALTON SANCHES), APELADO(S) - VICENTE SALVADOR DE ARRUDA (Adv: DR. JACKSON WILLIAN DE ARRUDA), APELADO(S) - JOÃO CARLOS RIVERA (Adv: DR. ALTON SANCHES). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ FERREIRA LEITE



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO INTERPOSTO POR VICENTE SALVADOR DE ARRUDA E PROVERAM, EM PARTE, O APELO MANEJADO POR JOÃO CARLOS RIVERA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - CONTRATO PARTICULAR DE "HONORÁRIOS" - PROVA EXCLUSIVAMENTE TESTEMUNHAL - POSSIBILIDADE - VALOR DA VENDA E DA COMISSÃO SUPERIOR AO LIMITE ESTABELECIDO NO ART. 401 DO CPC - IRRELEVÂNCIA - PROVA DOS EFEITOS DO CONTRATO - ALEGAÇÃO DO IMPEDIMENTO E SUSPEIÇÃO DAS TESTEMUNHAS - IMPOSSIBILIDADE - PRECLUSÃO - COMISSÃO - REDUÇÃO - POSSIBILIDADE - RECURSO DO APELANTE-EMBARGADO - CONHECIDO E IMPROVIDO - RECURSO DO APELANTE-EMBARGANTE - CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. 1. Os efeitos de fato entre as partes, assim como os serviços prestados, bem como as circunstâncias e peculiaridades de um contrato, podem ser provados por testemunhas, sendo irrelevante o enunciado prescrito contido no art. 401 do CPC. 2. Não tendo sido suscitada no oportuno tempo a suspeição ou impedimento de testemunha, resta preclusa referida alegação. 3. No caso concreto, realizada equivocadamente a operação matemática para se chegar ao quantum devido, a título de comissão, pela intermediação da venda do imóvel rural "Fazenda Vale Verde", a minoração da porcentagem fixada na sentença de 1º grau é medida que se impõe. 4. Recurso do apelante-embargado conhecido e improvido. Recurso do recorrente-embargante conhecido e parcialmente provido.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 65305/2006 - Classe: II-25 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 65305 / 2006. Julgamento: 08/11/2006. APELANTE(S) - BANCO VOLKSWAGEN S.A. (Adv: Dr. (a) MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO, DRA. ANA HELENA CASADEI, DR. ANDERSON BETTANIN DE BARROS, Dr. (a) GRASIELA LEISIANE GANZER), APELADO(S) - JOSE AIRTON GARCIA ROCHA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ FERREIRA ELITE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO - CONTRATO DE FINANCIAMENTO AO CONSUMIDOR FINAL GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - PRISÃO CIVIL - INADMISSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Inadmissível se afugra o decreto de segregação da liberdade de ir e vir do devedor fiduciante, porquanto a conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito não o transforma em depositário infiel caso não devolva o bem ou o seu equivalente em dinheiro no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e porque o depósito atípico não se equipara ao contrato típico de que trata o art. 627 do CC/02. 2. A prisão civil apenas e tão-somente é cabível nas restritas hipóteses do art. 5º, LXVII, da CF/88. Precedentes desta Corte e do STJ. 3. Recurso conhecido e improvido.

SEXTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 9 dias do mês de Novembro de 2006.

Belª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA

Secretária da Sexta Secretaria Cível

## PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

### PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

"HABEAS CORPUS" 60441/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 60441 / 2006. Julgamento: 31/10/2006. IMPETRANTE(S) - DR. ALEXANDRE IVAN HOUKLEF, PACIENTE(S) - ROSANGELO RODRIGUES DA SILVA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. RONDON BASSIL DOWER FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NÃO CONHECERAM DO "WRIT". DECISÃO CONTRÁRIA AO PARECER

EMENTA: HABEAS CORPUS - PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO - ROUBO QUALIFICADO - PRETENSÃO JÁ DEDUZIDA NO ANTERIOR HABEAS CORPUS N. 57798/06, JÁ APRECIADA E DECIDIDA - NÃO-CONHECIMENTO DO WRIT. É inadmissível a pretensão deduzida via Habeas Corpus, se já apreciada e decidida, em anterior impetração, por esta mesma Câmara Criminal. Inteligência do art. 160 do RJT-MT.

"HABEAS CORPUS" 80562/2006 - Classe: I-9 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 80562 / 2006. Julgamento: 7/11/2006. IMPETRANTE(S) - DR. ODILZON DAS NEVES GRAGA JUNIOR E OUTRO(S), PACIENTE(S) - FRANQUIS PAULO DOS SANTOS. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. GRACIEIRA R. DE CARAVELLAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: ORDEM DENEGADA, NOS TERMOS DO VOTO DA DIGNA RELATORA. UNÂNIME E COM O PARECER MINISTERIAL

EMENTA: HABEAS CORPUS - ROUBO COM DUAS CAUSAS ESPECIAIS AUMENTATIVAS - PRISÃO EM FLAGRANTE - EXCESSO DE PRAZO PARA A FORMAÇÃO DA CULPA - REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA - ATRASO INJUSTIFICADO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL - INOCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DE NEGLIGÊNCIA OU DESÍDIA - AUDIÊNCIA REDESIGNADA POR INDISPONIBILIDADE DA PAUTA DA JUÍZA EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL CUMULATIVA - ATO JÁ REALIZADO - RAZOABILIDADE PRESERVADA - INSTRUÇÃO PROCESSUAL ENCERRADA - SÚMULA 52 DO STJ - ORDEM DENEGADA. 1. O constrangimento ilegal não se caracteriza por mera superação do prazo processual conveniado para o término da instrução processual. As causas determinantes do atraso devem ser analisadas caso a caso, não se cogitando em ilegalidade se não evidenciada negligência ou desídia do aparelho estatal e desde que respeitado o princípio da razoabilidade. 2. Encerrada a instrução criminal, não há mais que se falar em excesso de prazo, conforme o enunciado da Súmula nº 52 do STJ. 3. Writ indeferido.

"HABEAS CORPUS" 82136/2006 - Classe: I-9 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 82136 / 2006. Julgamento: 7/11/2006. IMPET. PACIENTE - JOSE PAULO FEITOSA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUI RAMOS RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: WRIT DENEGADO CONSOANTE O VOTO DO RELATOR. UNÂNIME E DE ACORDO COM O PARECER MINISTERIAL

EMENTA: HABEAS CORPUS - CONSTITUCIONAL PROCESSUAL PENAL - DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO - BENEFICIÁRIO PRESO POR TEMPO SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI - PARTICULARIDADES DO PROCESSO - CERTA COMPLEXIDADE - FASE PARA AS DILIGÊNCIAS DO ARTIGO 499 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - PROCESSO QUE AGUARDA AS ALEGAÇÕES FINAIS - INOCORRÊNCIA DE INDOLÊNCIA JUDICIAL - RITMO MAIS RÁPIDO POSSÍVEL AO JULGAMENTO - INSUFICIÊNCIA DE OPERAÇÃO ARITMÉTICA - ARTIGO 5º, INCISO LXVII, DO TEXTO MAGNO - OBSERVÂNCIA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - ORDEM DENEGADA. O desfecho do processo criminal não se mostra como produto de simples operação aritmética. O certo excessivo de tempo para sua ulatimação estando o imputado preso, mas decorrente do número de acusados e de certa complexidade inerente a persecução penal ao lado da demonstrada falta de desídia judicial, alcançada a fase das alegações finais, impõe-se a denegação do writ por inoportunidade de constrangimento ilegal ao ius ambulandi do beneficiário. PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO - ART. 148, § 2º, DO CP - INSTRUÇÃO PROCESSUAL - PROCESSO NA FASE DO ART. 395 DO CPP - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO INJUSTIFICADO PARA A SUA CONCLUSÃO - REBELIÃO EM ESTABELECIMENTO PRISIONAL - VÁRIOS RÉUS - DESMEMBRAMENTO DO PROCESSO - NECESSIDADE DE TRANSFERÊNCIA DE DETENTOS - EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA PARA INTERROGATÓRIO, INCLUSIVE DO PACIENTE - ALEGAÇÕES ESCRITAS ENTREGUES APÓS SEIS MESES DO PERÍODOS - DEFENSORIA PÚBLICA - INOCORRÊNCIA DE DESÍDIA JUDICIÁRIA - AUDIÊNCIA DE INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHAS PRÓXIMA DE SE REALIZAR - COMPLEXIDADE DO CASO - CRITÉRIO DE RAZOABILIDADE - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INOCORRENTE - ORDEM DENEGADA. Tratando-se de feito complexo com vários réus, que em tese, teriam participado de rebelião em estabelecimento penitenciário, ocasionando a transferência de co-denunciados para Comarca diversa da processante, inclusive o paciente, e, por conseguinte exigindo a realização de atos processuais através de carta precatória, tendo a defesa prévia sido apresentada somente seis meses após o interrogatório, evidenciando assim teria a defesa contribuído para a demora e, não restando evidenciada desídia do juiz ou do ministério público, fica excluído por força do princípio da razoabilidade, quando mais se a instrução criminal encontra-se prestes a ser encerrada.

"HABEAS CORPUS" 72836/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO. Protocolo Número/Ano: 72836 / 2006. Julgamento: 7/11/2006. IMPETRANTE(S) - DR. LANEREUTON THEODORO MOREIRA, PACIENTE(S) - AMAURI TOMAZ. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUI RAMOS RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: WRIT CONHECIDO. AFASTADA A PRELIMINAR FORMULADA PELA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA. NO MÉRITO, ORDEM CONCEDIDA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME E EM PARTE COM O PARECER MINISTERIAL

EMENTA: HABEAS CORPUS - CRIME HEDIONDO - PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE - CUMPRIMENTO - REGIME INTEGRALMENTE FECHADO - PRELIMINAR DE NÃO-CONHECIMENTO - PLEITO POSTO PARA APRECIÇÃO DE JUÍZO DIVERSO DA RESPECTIVA EXECUÇÃO PENAL - EQUIVOCO - PEDIDO FORMULADO E JULGADO PELO JUÍZO COMPETENTE - REJEIÇÃO - INCONSTITUCIONALIDADE DO IMPEDIMENTO PREVISTO NO ART. 2º, § 1º, DA LEI 8.072/90 - PRECEDENTES DO PRETÓRIO EXCELSO (V.G. HC 86.224/DF) - ORDEM CONCEDIDA. Se o pedido de progressão de regime prisional foi conhecido e julgado pelo juiz criminal da comarca onde estava preso o reeducando, a posterior transferência para outro não compromete a decisão precedente para impedir o conhecimento do writ que abrange a essência daquela decisão monocrática. A inconstitucionalidade do regime integralmente fechado observado inicialmente pelo Supremo Tribunal Federal (HC 82959-7), afasta inclusive o óbice da coisa julgada (v.g. TJRS - Ag. Exec. 70014752919 - j. 28.06.06), e deve a ordem ser concedida para que o juiz das execuções penais constate o preenchimento dos requisitos legais, inclusive com a realização de exame criminológico, desde que fundamentadamente demonstrada a sua imprescindibilidade.

"HABEAS CORPUS" 79465/2006 - Classe: I-9 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 79465 / 2006. Julgamento: 31/10/2006. IMPETRANTE(S) - LUCIA PEREIRA DOS SANTOS, PACIENTE(S) - OSVALDO ALVES DA CONCEIÇÃO,

VULGO "MANÉ COSTURADO". Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ADILSON POLEGATO DE FREITAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: ORDEM DENEGADA CONFORME O VOTO DO RELATOR. UNÂNIME E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER

EMENTA: HABEAS CORPUS - PACIENTE RESPONDENDO A PROCESSO-CRIME POR CONDUITAS TÍPICAS PREVISTAS NOS ARTIGOS 157, § 2º, I, DO CÓDIGO PENAL - EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - MOTIVO DE FORÇA MAIOR - REBELIÃO NO PRESIDIO ONDE O PACIENTE ENCONTRA-SE RECOLHIDO QUE IMPOSSIBILITOU SUA CONDUÇÃO AO FÓRUM PARA ACOMPANHAR A AUDIÊNCIA DE OITIVA DE TESTEMUNHA - DESIGNADA NOVA AUDIÊNCIA PARA DAQUI UMA SEMANA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - DEMORA JUSTIFICADA E ÍNFINA - ORDEM DENEGADA. Não se considera excesso de prazo para instrução processual, quando o mesmo decorre de força maior.

"HABEAS CORPUS" 79639/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 79639 / 2006. Julgamento: 7/11/2006. IMPETRANTE(S) - DR. OSNY KLEBER ROCHA AURESCO - DEFENSOR PÚBLICO, PACIENTE(S) - FLAVIO PEREIRA DA SILVA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUI RAMOS RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: WRIT DENEGADO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME E COM O PARECER

EMENTA: HABEAS CORPUS - PRISÃO PREVENTIVA REVOGAÇÃO INDEFERIDA - INCONFORMISMO - ALEGADA AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES ENSEJADORAS DA CUSTÓDIA CAUTELAR - NITIDEZ DO CONSTRANGIMENTO ILEGAL - PEDIDO INSUFICIENTEMENTE INSTRUÍDO - DILAÇÃO PROBATÓRIA - IMPOSSIBILIDADE - INSTRUÇÃO CRIMINAL ULTIMADA - ALEGAÇÕES FINAIS - WRIT DENEGADO. O habeas corpus, por sua natureza veda a distensão probatória, e demonstrando-se que os autos aguardam as alegações de última oportunidade antes da sentença pela defesa, impõe-se a denegação da ordem por indemonstrado o constrangimento ilegal ao ius ambulandi do beneficiário.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 50172/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 50172 / 2006. Julgamento: 7/11/2006. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - GEOVANE SANTOS DA SILVA (Adv: DR. JUDELY S. VARELLA JUNIOR). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. RONDON BASSIL DOWER FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME E COM O PARECER MINISTERIAL

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTE - CONDENADO A 3 ANOS DE RECLUSÃO EM REGIME FECHADO - INCONFORMISMO DO MP - PRETENSÃO PARA O REGIME INTEGRALMENTE FECHADO EM OBEDEIÊNCIA À LEI Nº 8.072/90 - ALEGAÇÕES IMPROCEDENTES - INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 2º DA LEI DE CRIMES HEDIONDOS RECONHECIDA PELO STF (HC 82.959) - APELO IMPROVIDO. Com a inconstitucionalidade do artigo 2º da Lei nº 8.072/90 declarada pelo STF no HC 82.952, passa-se a admitir a progressão prisional em crimes de tráfico ilícito de entorpecente. Cabe, portanto, ao juiz singular estabelecer o regime de cumprimento de pena, cujo pedido de progressão deve ser decidido pelo Juízo das Execuções, após a análise dos necessários requisitos.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 71834/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE CANARANA. Protocolo Número/Ano: 71834 / 2006. Julgamento: 7/11/2006. APELANTE(S) - MOISES DE SOUZA BARBOSA (Adv: Dra. LUCIA HELENA RODRIGUES DA SILVA BENSÍ - OUTRO(S)), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUI RAMOS RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: PRELIMINAR ACOLHIDA PARA FIXAR A PRETENSÃO RECURSAL NOS LIMITES DA PREVISÃO DO ARTIGO 593, INCISO III, ALÍNEA "C" DA LEI INSTRUMENTAL PENAL. NO MÉRITO, O PROVIMENTO FOI PARA AFASTAR O ÔBICE DE PROGRESSÃO PREVISTO NO ARTIGO 2º, PARÁGRAFO 1º DA LEI 8072/90, MANTIDA NO MAIS A SENTENÇA CONDENATÓRIA RECORRIDA. UNÂNIME E COM O PARECER MINISTERIAL

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - JÚRI - HOMICÍDIO QUALIFICADO E OCULTAÇÃO DE CADÁVER - VEREDICTO CONDENATÓRIO - PRETENSÃO RECURSAL - PETIÇÃO DE INTERPOSIÇÃO - DESCONHECIMENTO COM O TEOR DAS RAZÕES APRESENTADAS - EVIDENTE EQUIVOCO DAS HIPÓTESES PREVISTAS NAS ALÍNEAS "C" E "D" DO INCISO III, ARTIGO 593 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - PRELIMINAR DE CONHECIMENTO PARCIAL - INCONFORMISMO QUE SE RESTRINGE À APLICAÇÃO DA PENA - PRINCÍPIO DO TANTUM DEVOLUTUM QUANTUM APPELLATUM - CONHECIMENTO CIRCUNSCRITO À ALÍNEA "C" DO DISPOSITIVO RETRO - PRELIMINAR ACOLHIDA. Não obstante o disposto na Súmula 713 do Pretório Excelso, o conhecimento da matéria será delimitado pelas razões, quando estas demonstrarem evidente equívoco na petição de interposição quanto à indicação de hipóteses nelas não tratadas, sob pena de incorrer em excessivo formalismo e violar o princípio do tantum devolutum quantum appellatum. Desprovemento. INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA - INCONFORMISMO - PENA-BASE QUE SE AFASTOU DO MÍNIMO COMINADO - CULPABILIDADE ACENTUADA - CIRCUNSTÂNCIAS FÁTICAS AUTORIZADORAS PARA ELEVAÇÃO DA QUANTIDADE - INEXISTÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADE COM A CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE PREVISTA NO ARTIGO 65, INCISO III, ALÍNEA "C", ÚLTIMA PARTE DO CÓDIGO PENAL - DOLO REFLETIDO - POSSIBILIDADE - PENA-BASE MANTIDA - APELO IMPROVIDO. Correta a fixação da pena-base acima do mínimo legal, considerando que as circunstâncias fáticas evidenciam o dolo direto do apelante, não havendo que se falar em incompatibilidade com o reconhecimento pelo Juri da circunstância atenuante prevista no artigo 65, inciso III, alínea "c", última parte do Código Penal, pois cum intervalo entre a conduta do agente e a atitude da vítima. PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE - CUMPRIMENTO - REGIME INTEGRALMENTE FECHADO - INCONFORMISMO - POSSIBILIDADE DE PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL - PRETÓRIO EXCELSO - INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 2º, §1º, DA LEI 8.072/90 - AFASTAMENTO DO ÔBICE - PROVIMENTO. Consolida-se a conclusão do Supremo Tribunal Federal sobre a inconstitucionalidade do impedimento de progressão de regime prisional em decorrência de condenação por delito considerado como hediondo pela Lei 8.072/90 (v.g. HC 82.959/SP), cabendo ao juiz das execuções penais a análise adequada dos requisitos, inclusive quanto à necessidade de realização de exame criminológico. CRIME CONTRA O RESPEITO AOS MORTOS - OCULTAÇÃO DE CADÁVER - ARTIGO 211 DO CÓDIGO PENAL - CONDENAÇÃO - PENA DE MULTA - INDEROGABILIDADE DE SUA APLICAÇÃO - HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA NÃO DEMONSTRADA - IMPROVIMENTO. A sanção penal legalmente prevista não pode deixar de ser aplicada sob o argumento de incapacidade econômica para a sua execução.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 52618/2006 - Classe: I-14 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 52618 / 2006. Julgamento: 7/11/2006. APELANTE(S) - GILBERTO MAURO PROFESSOR, VULGO "GIL" OU "GILSINHO" (Adv: Dr. (a) ANDRÉ LUIZ PRIETO-PROC.DEF.PÚBLICA), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUI RAMOS RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO. DE OFÍCIO RETIFICADA A PENA INFLIGIDA E O REGIME PRISIONAL. UNÂNIME. O PARECER MINISTERIAL É PELO IMPROVIMENTO DO APELO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - SENTENÇA CONDENATÓRIA - TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES - PRETENSÃO RECURSAL - ABSOLVIÇÃO E ALTERNATIVAMENTE A ALTERAÇÃO DE REGIME PRISIONAL PARA O ABERTO - PROVA - INFORMAÇÕES POLÍCIAIS - REALIDADE DA PRISÃO EM FLAGRANTE DO APELANTE - DELAÇÃO DE USUÁRIO - RETRAÇÃO INIDÔNEA EM JUÍZO - CONTEXTO FÁTICO INVIABILIZADOR DA ABSOLVIÇÃO - REGIME ABERTO - DELITO EQUIPARADO A HEDIONDO - INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA PELO PRETÓRIO EXCELSO SOMENTE QUANTO AO ÔBICE DE PROGRESSÃO - NECESSIDADE DE APLICAR-SE O REGIME INICIAL FECHADO - SENTENÇA QUE ESTABELECEU INTEGRALMENTE FECHADO - PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE - EXACERBAÇÃO - RETIFICADA DE OFÍCIO - POSSIBILIDADE - RECURSO DESPROVIDO COM RETIFICADA DE OFÍCIO DA CONDENAÇÃO. A palavra de policiais que realizaram a prisão em flagrante delito do recorrente em face da higidez da mercancia de entorpecente, constatada na apreensão da substância em poder de usuário que o apontou como o vendedor, impõe a ratificação da sentença condenatória diante da desmotivada retratação em juízo, através de dados probatórios administrativos que impedem o non liquet. A decisão do Pretório Excelso ao declarar inconstitucional a vedação prevista no parágrafo 1º, do artigo 2º da Lei 8.072/90, não excluiu a hediondez de que se reveste o tráfico ilícito de entorpecentes que legitima tratamento recrudescido cujo regime aberto é de prognose insuficiente, porém autorizou a evolução de regime através do preenchimento dos requisitos legais. Se na individualização da pena privativa de liberdade se apresenta motivação inadequada para distanciar-se do mínimo legal cominado, se mostra possível a retificação de ofício, para atender-se às finalidades da sanção penal.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 73453/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE NOVA XAVANTINA. Protocolo Número/Ano: 73453 / 2006. Julgamento: 7/11/2006. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELANTE(S) - ELIAS LUIZ COELHO BARBOSA (Adv: Dr. TARCISIO VALERIANO DOS PASSOS), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - ELIAS LUIZ COELHO BARBOSA (Adv: Dr. TARCISIO VALERIANO DOS PASSOS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUI RAMOS RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: APELOS DESPROVIDOS NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME E COM O PARECER MINISTERIAL

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - PROCESSUAL PENAL - JÚRI - VEREDICTO CONDENATÓRIO - HOMICÍDIO POR RECURSU QUE IMPOSSIBILITOU A DEFESA DA VÍTIMA - PRETENDIDA ANULAÇÃO DO JULGAMENTO PELO ACOLHIMENTO DA LEGÍTIMA DEFESA - INVIABILIDADE - DECISÃO POPULAR FULCRADA EM VERSÃO CONSTANTE DOS AUTOS - SOBERANIA DOS VEREDICTOS - QUALIDADE DO VEREDICTO DIANTE DOS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO - SOBERANIA - CF. ART. 5º, XXXVIII, "C" - IMPROVIMENTO. Não pode ser considerada manifestamente contrária à prova dos autos a decisão do Tribunal Leigo que acata uma das versões apresentadas, mormente quando falçada na palavra do réu e na das testemunhas, dando conta da intenção do animus necandi do apelante, e da lógica dos fatos, incompatível com a alegada legítima defesa. Desclassificação para homicídio privilegiado deve ter comprovação nos autos da supra citada agressão moral, não encontrando respaldo nos autos a mesma. Somente a decisão dos jurados revestida de pura criação mental é que se mostra manifestamente contrária à prova dos autos. A eventual dissonância do veredicto, por estar apoiada em uma faceta probatória de suficiente verossimilhança, não provoca a necessidade de novo julgamento porque se afastou do espectro de outra versão resultante e que seria favorável ao imputado. CRIME HEDIONDO - REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE - SENTENÇA QUE FIXA O INICIALMENTE FECHADO - RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - IMPOSSIBILIDADE DE PROGRESSÃO NOS TERMOS DO ART. 2º, §1º, DA LEI 8.072/90 - PRETÓRIO EXCELSO - INCONSTITUCIONALIDADE DO DISPOSITIVO DA LEI ESPECIAL - PROGRESSÃO AUTORIZADA - AFASTAMENTO DO ÔBICE - RECURSO IMPROVIDO. Consolida-se a conclusão do Supremo Tribunal Federal sobre a inconstitucionalidade do impedimento de progressão de regime prisional





em decorrência de condenação por delito considerado como hediondo pela Lei 8.072/90 (v.g. HC 82.595/SP), cabendo ao juiz das execuções penais a análise adequada dos requisitos, inclusive quanto à necessidade de realização de exame criminológico.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 64678/2006 - Classe: I-19 COMARCA DE VILA RICA. Protocolo Número/Ano: 64678 / 2006. Julgamento: 7/11/2006. RECORRENTE(S) - ADILSON VAZ DOS REIS (Adv's: Dr. (a) ADENILSON ALVES MATOS, OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUI RAMOS RIBEIRO  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME E COM O PARECER  
EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - PRONÚNCIA - PRETENSÃO RECURSAL - EXCLUSÃO DE QUALIFICADORA - UTILIDADE DE MOTIVAÇÃO - DISCUSSÃO PRECEDENTE - MAGNITUDE - DESPROPORÇÃO ENTRE A CONDUTA DO RECORRENTE E A DISCORDÂNCIA ANTERIOR - DADOS PROBATÓRIOS INSEGUROS PARA IMPEDIR-SE O CONHECIMENTO PELOS JURADOS - NATUREZA PROVISIONAL - RECURSO DESPROVIDO. A imputação que não se mostra impropriedade de forma tão clara e precisa, deve ser encaminhada para a tarefa constitucional dos jurados.

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 75485/2006 - Classe: I-23 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 75485 / 2006. Julgamento: 7/11/2006. AGRAVANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, AGRAVADO(S) - LUIZ CARLOS GUARDA (Adv's: Dr(a). ANATALICIO VILAMAIOR). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUI RAMOS RIBEIRO  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO REJEITADA E TAMBÉM CONFORME O VOTO DO RELATOR. NO MÉRITO, DESPROVEU-SE O RECURSO. UNÂNIME E DE ACORDO COM O PARECER ORAL  
EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO - SENTENÇA CONDENATÓRIA - CASO JULGADO - PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE - CUMPRIMENTO - RÉGIME INTEGRALMENTE FECHADO - EXECUÇÃO PENAL - DECISÃO CONCESSIVA DE PROGRESSÃO - IRRESIGNAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ENTRAVE DA COISA JULGADA - PRELIMINAR DE NULIDADE - IMPERTINÊNCIA FRENTE À INCONSTITUCIONALIDADE DO RÉGIME INTEGRALMENTE FECHADO - REJEIÇÃO - AFASTAMENTO DO ÔBICE PREVISTO NO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 2º DA LEI 8.072/90 - PRECEDENTES DO PRETÓRIO EXCELSO (v.g. HC 86.224/DF) - RECURSO DESPROVIDO. A estabilidade dos julgados caracterizadora da coisa julgada como garantia constitucional que ordinariamente exige a ação de revisão criminal para desconstituí-la não impede que o juízo das execuções penais conceda a progressão quando voltada a fazer cessar os efeitos de uma norma reconhecida pelo Pretório Excelso como inconstitucional. A impossibilidade de progressão de regime prisional consoante a conclusão de hierarquia do Supremo Tribunal Federal que a excluiu de modo definitivo, só se apresenta para as hipóteses de penas privativas de liberdade já extintas.

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 9 dias do mês de Novembro de 2006.

[primeira.secretariacriminal@tj.mt.gov.br](mailto:primeira.secretariacriminal@tj.mt.gov.br)

Belª. MARIA ROSA SILVA RODRIGUES  
Secretária da Primeira Secretaria Criminal

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL  
PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamento designado para sessão ordinária da PRIMEIRA CAMARA CRIMINAL, às 14:00 horas da próxima terça-feira (art. 10 do R.I.T.J.) ou em sessão subsequente terça-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, § 1º do R.I.T.J/MT

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 46675/2006 - Classe: I-14 COMARCA CAPITAL.  
RELATOR(A) DR. ADILSON POLEGATO DE FREITAS  
APELANTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO  
APELANTE(S) ODENIR AUGUSTO DA COSTA FARIA  
ADVOGADO(S) DR. JOSÉ ALÍCIO PIRES SALOMÉ E OUTRO  
APELADO(S) ODENIR AUGUSTO DA COSTA FARIA  
ADVOGADO(S) DR. JOSÉ ALÍCIO PIRES SALOMÉ E OUTRO  
APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 9 dias do mês de Novembro de 2006.

## SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL

[segunda.secretariacriminal@tj.mt.gov.br](mailto:segunda.secretariacriminal@tj.mt.gov.br)

DECISÃO DO RELATOR (COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO) – ART. 234 e Segs. CPC:

Protocolo: 84840/2006  
"HABEAS CORPUS" 84840/2006 Classe: 9-Crime  
Origem COMARCA DE SAPEZAL  
Relator: DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA  
IMPETRANTE(S): DR. OTHON CALESTINI - DEFENSOR PÚBLICO  
PACIENTE(S): JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO, VULGO "BAIANO"  
CONCLUSÃO DA DECISÃO: (fls. 38/40-TJ) "(...) Assim, indefiro a liminar pleiteada em favor do Paciente João Antonio de Araújo. (...) "

Protocolo: 84544/2006  
"HABEAS CORPUS" 84544/2006 Classe: 9-Crime  
Origem : COMARCA DE BARRA DO BUGRES  
Relator: DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA  
IMPETRANTE(S): DR. MÁRCIO BRUNO TEIXEIRA XAVIER DE LIMA - DEFENSOR PÚBLICO  
PACIENTE(S): CÍCERO NOGUEIRA DOS SANTOS  
CONCLUSÃO DA DECISÃO: (fls. 44/45-TJ) "(...) Posto isto, rejeito a liminar pleiteada. (...) "

Protocolo: 84818/2006  
"HABEAS CORPUS" 84818/2006 Classe: 9-Crime  
Origem COMARCA DE DIAMANTINO  
Relator: DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA  
IMPETRANTE(S): DR. ZELCY LUIZ DALL'ACQUA - DEF. PÚBLICO  
PACIENTE(S): ROSSINI BRITO MACIEL, VULGO "AMAZONAS"  
CONCLUSÃO DA DECISÃO: (fls. 198/199-TJ) "(...) Diante do exposto, rejeito o pleito liminar. (...) "

Protocolo: 84659/2006  
"HABEAS CORPUS" 84659/2006 Classe: 9-Crime  
Origem : COMARCA CAPITAL  
Relator: DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA  
IMPETRANTE(S): DR. RODRIGO LIBERATO LOPES  
PACIENTE(S): MANOEL MESSIAS SOBREIRA GONÇALVES  
CONCLUSÃO DA DECISÃO: (fls. 39/40-TJ) "(...) Posto isso, rejeito a liminar pleiteada. (...) "

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL, em Cuiabá, 09 de novembro de 2006

Belª. MARIÉLY CARVALHO STEINMETZ  
Secretária da Segunda Secretaria Criminal  
[segunda.secretariacriminal@tj.mt.gov.br](mailto:segunda.secretariacriminal@tj.mt.gov.br)

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL  
[segunda.secretariacriminal@tj.mt.gov.br](mailto:segunda.secretariacriminal@tj.mt.gov.br)

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamento designado para sessão Ordinária da SEGUNDA CAMARA CRIMINAL, às 14:00 horas da próxima quarta-feira (art. 10 do R.I.T.J.), ou em sessão subsequente quarta-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, do § 1º do

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 15502/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE ROSÁRIO OESTE.

Protocolo Número/Ano : 15502 / 2006  
RELATOR(A) DES. PAULO DA CUNHA

APELANTE(S) LISSANDRO PATERNEZ MARTINS  
ADVOGADO(S) Dr. JOSE MARCILIO DONEGA  
APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 70936/2006 - Classe: I-14 COMARCA CAPITAL.  
Protocolo Número/Ano : 70936 / 2006  
RELATOR(A)DES. PAULO DA CUNHA  
APELANTE(S) CLEITON DA SILVA MELO  
ADVOGADO(S) Dr. (a) DJALMA SABO MENDES JUNIOR - DEFENSOR PUBLICO  
APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 72699/2006 - Classe: I-19 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.  
Protocolo Número/Ano : 72699 / 2006  
RELATOR(A) DES. PAULO DA CUNHA  
RECORRENTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO  
RECORRIDO(S) JEPHERSON ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO(S) Dr. (a) ISIA MARIA DE FARIA Z. MENDONÇA  
OUTRO(S)

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 75020/2006 - Classe: I-19 COMARCA DE BARRA DO BUGRES.  
Protocolo Número/Ano : 75020 / 2006  
RELATOR(A)DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA  
RECORRENTE(S) JOSÉ JOEL DOS SANTOS BARBOSA, VULGO "GALEGO" OU "JOEL"  
ADVOGADO(S) DR. MÁRCIO BRUNO TEIXEIRA XAVIER DE LIMA - DEF. PUB.  
RECORRIDO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 75961/2006 - Classe: I-19 COMARCA DE  
Protocolo Número/Ano : 75961 / 2006  
RELATOR(A)DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA  
RECORRENTE(S) ARNALDO CLEMENTINO DOS SANTOS  
ADVOGADO(S) DR. OSNY KLEBER ROCHA AURESCO-DEFENSOR PÚBLICO  
RECORRIDO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL, em Cuiabá, 09 de novembro de 2006

Belª. MARIÉLY CARVALHO STEINMETZ  
Secretária da Segunda Secretaria Criminal  
e-mail: [segunda.secretariacriminal@tj.mt.gov.br](mailto:segunda.secretariacriminal@tj.mt.gov.br)

Total de processos:5

## TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL

E-mail: [secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br](mailto:secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br)

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

"HABEAS CORPUS" 70219/2006 - Classe: I-9 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 70219 / 2006. Julgamento: 06/11/2006. IMPETRANTE(S) - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL MATO GROSSO - OAB/MT (Adv's: Dr. FRANCISCO ANIS FAIAD, OUTRO(S)), PACIENTE(S) - MAURO MARCIO DIAS CUNHA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ LUIZ DE CARVALHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: ORDEM CONCEDIDA, À UNANIMIDADE, PARA, DE CONSEGUINTE TRANCAR O TCO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR; CONTRÁRIO AO PARECER MINISTERIAL.  
EMENTA: HABEAS CORPUS - DESACATO - CRIME DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO - ARQUIVAMENTO DO TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA - IMPETRAÇÃO DO WRIT PERANTE A TURMA RECURSAL DO JUÍZADO ESPECIAL - DENEGAÇÃO DA ORDEM - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO - INEXISTÊNCIA DO ELEMENTO SUBJETIVO - ATIPICIDADE DA CONDUTA - ARQUIVAMENTO DO TCO DETERMINADO POR FALTA DE JUSTA CAUSA - ORDEM CONCEDIDA. Ausente o elemento subjetivo do tipo, consistente na intenção deliberada de ultrajar, desprestigiar, menosprezar o funcionário público que se encontra no exercício da função ou em razão dela, incorre o crime de desacato, impondo-se o arquivamento do Termo Circunstanciado de Ocorrência, por falta de justa causa.

"HABEAS CORPUS" 73919/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 73919 / 2006. Julgamento: 09/10/2006. IMPETRANTE(S) - DR. FAUSTINO ANTÔNIO DA SILVA NETO, PACIENTE(S) - TIAGO ARRUDA DE CAMPOS. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ LUIZ DE CARVALHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: ORDEM CONCEDIDA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR; À UNANIMIDADE, CONTRA O PARECER MINISTERIAL, DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA EM FAVOR DO PACIENTE, SE POR OUTRO MOTIVO NÃO ESTIVER PRESO, MEDIANTE CONDIÇÕES A SER ESTABELECIDAS PELO JULGADOR DE 1º GRAU, SEM PREJUÍZO DE QUE VENHA A SER DECRETADA NOVAMENTE A CUSTÓDIA, COM BASE EM FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA.  
EMENTA: HABEAS CORPUS - ROUBO MAJORADO - LIBERDADE PROVISÓRIA - INDEFERIMENTO - DECISÃO BASEADA EM MERAS CONJECTURAS - IMPOSSIBILIDADE - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA MOTIVAÇÃO DAS DECISÕES - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO - ORDEM CONCEDIDA. Dado o caráter excepcional da prisão cautelar, o indeferimento de liberdade provisória deve ser necessariamente fundamentado de forma efetiva, sob pena de violação ao princípio da motivação das decisões, consagrado nos artigos 5º, inciso LXI, e 93, inciso IX, ambos da CR. É dever do magistrado demonstrar com dados concretos extraídos dos autos, a necessidade da custódia do paciente, ex vi do artigo 312 do Código de Processo Penal.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 52631/2006 - Classe: I-14 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 52631 / 2006. Julgamento: 09/10/2006. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - JOEL ANTONI DA SILVA (Adv's: Dr. (a) ANDRÉ LUIZ PRIETO-PROC.DEF.PÚBLICA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO IMPROVIDO, À UNANIMIDADE. EM PARTE COM O PARECER ORAL.  
EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ENTORPECENTE - TRÁFICO - DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO PRÓPRIO - IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL - PLEITO DE CONDENAÇÃO POR TRÁFICO - INADMISSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE PROVAS SEGURAS E CONSISTENTES DA TRAFICÂNCIA - CONJUNTO PROBATÓRIO RELEVA DÚVIDAS EM RELAÇÃO À CONFIGURAÇÃO DE TRÁFICO DE ENTORPECENTE - APLICABILIDADE DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO DESCLASSIFICAÇÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Para a condenação pela prática do crime de tráfico de entorpecente são necessárias provas seguras e consistentes, capazes de embasar o decreto condenatório. Inexistindo certeza quanto à sua prática, resta imperiosa a desclassificação para o delito de porte de droga para uso próprio, sendo esta a solução mais benéfica ao réu, pelo que estabelece o princípio do in dubio pro reo.

REC.DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: I-15 COMARCA CAPITAL (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 53830/2006 - Classe: I-13). Protocolo Número/Ano: 69454 / 2006. Julgamento: 18/09/2006. EMBARGANTE - APARECIDO RIBEIRO DE MATOS, VULGO "TIDA" (Adv's: Dr. (a) SEBASTIÃO CARLOS ARAUJO PRADO, OUTRO(S)), EMBARGADO - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIOCLEES DE FIGUEIREDO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: QUESTÃO DE ORDEM - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS INFRINGENTES - NECESSIDADE OU NÃO



DE INTIMAÇÃO DA PARTE "EX-VERSO" - AFASTAMENTO DA INTIMAÇÃO ACOLHIDA POR MAIORIA; DISSIDENTINDO O 2º VOGAL COM DECLARAÇÃO DE VOTO; NO MÉRITO, À UNANIMIDADE, OS EMBARGOS FORAM REJEITADOS.  
 EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS INFRINGENTES - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE LEGAL - AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - PREQUESTIONAMENTO DA MATÉRIA - INTENÇÃO DE INTERPOR RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO MANIFESTADA - DESCAMBAMENTO - MATÉRIA AMPLAMENTE DISCUTIDA E DECIDIDA NO ACÓRDÃO (PRECEDENTES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES) - EMBARGOS REJEITADOS. Não há que se falar em omissão, contradição ou obscuridade quando a questão trazida como objeto de embargos foi devidamente examinada e fundamentada quando da apreciação do recurso. Ademais, descabe a interposição de embargos, quando o mesmo tem somente a pretensão de caráter infringente, não demonstrando quaisquer das hipóteses previstas no art. 619 do CPP. A exigência de prequestionamento para a interposição de recurso especial ou extraordinário deve ser cumprida pela parte e não pelo julgador, que não precisa apontar expressamente se restaram ou não vulnerados dispositivos legais ou constitucionais, bastando que a matéria tenha sido enfrentada pelo acórdão recorrido.

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL, Cuiabá, 09 de novembro de 2006.

Belª. REGINA LÚCIA BOTELHO BORELLI

Secretária da Terceira Secretaria Criminal

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL  
 E-mail: [secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br](mailto:secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br)

#### PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamento designado para sessão Ordinária da TERCEIRA CAMARA CRIMINAL, às 14h na Segunda-feira (Ato Regimental nº 02/2005, art.4º, I, "a" do RITJ/MT) ou em sessão subsequente, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, do § 1º do RITJ/MT.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 70804/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.

Protocolo Número/Ano : 70804 / 2006  
 RELATOR(A) DES. JOSÉ LUIZ DE CARVALHO  
 APELANTE(S) MARCELO BATISTA DA SILVA  
 ADVOGADO(S) DR. JOAO BATISTA CARDOSO  
 OUTRO(S)  
 APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 71820/2006 - Classe: I-19 COMARCA DA CAPITAL

Protocolo Número/Ano : 71820 / 2006  
 RELATOR(A) DR. CIRIO MIOTTO  
 RECORRENTE(S) REGINALDO PERES ARANTES  
 ADVOGADO(S) DRA. CAROLINA MELLO HARVATICH  
 OUTRO(S)  
 RECORRIDO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

Cuiabá, 09 de novembro de 2006

Belª. REGINA LÚCIA BOTELHO BORELLI  
 Secretária da 3ª Secretaria Criminal

## PRIMEIRA TURMAS DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

#### AUTOS COM INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 61010/2006 Classe: 11-Cível  
 Origem : COMARCA DE CÁCERES  
 IMPETRANTE(S): RENATA DEL CARRATORE CARNEIRO  
 Advogado(s): Dr. (a) JAIME SANTANA ORRO SILVA  
 IMPETRADO: MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CÁCERES  
 IMPETRADO: MAGNIFICO REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO E OUTRO(S)  
 LITISCONSORTES: CLÁUCIA APARECIDA HONORATO DA SILVA  
 Com intimação ao Impetrante para no prazo de 10 (dez) dias, indicar o endereço correto para citação da litisconsorte passiva necessária, sob pena de extinção sem julgamento do mérito."

AÇÃO RESCISÓRIA 50689/2006 Classe: 3-Cível  
 Origem : COMARCA DE GUIRATINGA  
 AUTORA(A): VILMA DANTAS SOBRINHO  
 Advogado(s): Dr. VLADIMIRO AMARAL DE SOUSA E OUTRO(S)  
 REU(S): OTAVIO RODRIGUES DE MORAES  
 Com intimação a Autora para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre as preliminares suscitadas pelo réu na contestação e documentos às fls. 562/565-TJ/MT.

RECURSO ESPECIAL Protocolo: 84125/2006 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE EMBARGOS INFRINGENTES 47109/2005 - Classe: II-18) (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 25839/2005 - Classe: II-20)  
 RECORRENTE(S): PRIMAVERA DIESEL LTDA  
 Advogado(s): Dr. OTAVIO PINHEIRO DE FREITAS E OUTRO(S)  
 RECORRIDO(S): SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS  
 Advogado(s): Dr. PAULO EURICO MARQUES LUZ E OUTRO(S)  
 Com intimação ao Recorrido para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar contra-razões ao recurso interposto, nos termos do artigo 542 do CPC

SECRETARIA DAS TURMAS DE CAMARAS CÍVEIS REUNIDAS em Cuiabá, aos 08 dias do mês de novembro

Belª CARLA ROSANA PACHECO  
 Secretária das Turmas de Câmaras Cíveis Reunidas  
 E-MAIL: [secretaria.civeisreunidas@tj.mt.gov.br](mailto:secretaria.civeisreunidas@tj.mt.gov.br)

#### PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS, às 14:00 horas da próxima terça-feira findo o prazo previsto no art. 552, parágrafo 1º do CPC.

RECURSO DE EMBARGOS INFRINGENTES 37799/2004 - Classe: II-18 COMARCA CAPITAL. (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 8845/2002 - Classe: II-20)

Protocolo Número/Ano : 37799 / 2004  
 RELATOR(A): DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO  
 EMBARGANTE: JANETE GOMES RIVA E S/ESPOSO JOSE GERALDO RIVA  
 ADVOGADO(S): Dr. (a) SERVIO TULIO MIGUEIS JACOB; Dr. EDUARDO HENRIQUE MIGUEIS JACOB  
 EMBARGANTE: ELIENE JOSE DE LIMA  
 ADVOGADO(S): Dr. (a) LIVIA COMAR DA SILVA; Dr. EDUARDO HENRIQUE MIGUEIS JACOB E OUTRO(S)  
 EMBARGADO: FRANCISCO ENRIQUE NETO E S/MULHER ELINA SALGADO DEMENDONCA ENRIQUE  
 ADVOGADO(S): DR. RAIMAR ABILIO BOTTEGA E OUTRO(S)  
 EMBARGADO: HELIO FLOQUET DE AZEVEDO E S/MULHER MARIA DAS GRACAS PRATES AZEVEDO

ADVOGADO(S): Dr. EUCLIDES BALERONI

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 38122/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 38122 / 2006  
 RELATOR(A): DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA  
 IMPETRANTE(S): MARIA ANTONIETA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO(S): DR. EDJANE DANTAS PORFIRIO  
 IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 41126/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 41126 / 2006  
 RELATOR(A): DR. ALEXANDRE ELIAS FILHO  
 IMPETRANTE(S): ORMINDA LIMA DE OLIVEIRA AMORIM  
 ADVOGADO(S): DR. BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA E OUTRO(S)  
 IMPETRADO EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 55481/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 55481 / 2006  
 RELATOR(A): DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA  
 IMPETRANTE(S): ROSEMAR DA SILVA  
 ADVOGADO(S): Dr. (a) ANDRE OVELAR E OUTRO(S)  
 IMPETRADO: EXMO. SR. DIRETOR GERAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 55704/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 55704 / 2006  
 RELATOR(A) DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI  
 IMPETRANTE(S): JAMIL GERMANO ALMEIDA GODOES E OUTRO(S)  
 ADVOGADO(S): Dr. (a) RENATO BISSE CABRAL E OUTRO(S)  
 IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 61006/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 61006 / 2006  
 RELATOR(A) DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA  
 IMPETRANTE(S): POSTO RIO CUIABÁ LTDA.  
 ADVOGADO(S): Dr. (a) RODRIGO LIBERATO LOPES  
 IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA  
 IMPETRADO: ILMO. SR. PRESIDENTE DAS CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT  
 ADVOGADO (S): DRA. MEIRE ROCHA DO NASCIMENTO

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 61312/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 61312 / 2006  
 RELATOR(A): DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA  
 IMPETRANTE(S): ANTÔNIO MARCOS DE MELO CHAVES  
 ADVOGADO(S): Dr. GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)  
 IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
 IMPETRADO: EXMO. SR. DIRETOR GERAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 62490/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 62490 / 2006  
 RELATOR(A): DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA  
 IMPETRANTE(S): ALCINA DE AQUINO RIBEIRO  
 ADVOGADO(S): DR. JOSÉ FLÁVIO ANDRADE ZAMARIOLI  
 IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E OUTRO(S)

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 62797/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 62797 / 2006  
 RELATOR(A): DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA  
 IMPETRANTE(S): EXÍMIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA  
 ADVOGADO(S): DRA. ANA MARTINS MELHORANCA  
 IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 63530/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 63530 / 2006  
 RELATOR(A): DR. RODRIGO ROBERTO CURVO  
 IMPETRANTE(S): OACY PINHEIRO DE ANDRADE  
 ADVOGADO(S): DR. LUIZ CARLOS TAQUES DE ANDRADE  
 IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 63605/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 63605 / 2006  
 RELATOR(A): DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA  
 IMPETRANTE(S): MARIA DA PENHA FORNANCIARI ANTUNES  
 ADVOGADO(S): DRA. CIBELIA MARIA LENTE DE MENEZES E OUTRO(S)  
 IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E OUTRA(S)

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 65617/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 65617 / 2006  
 RELATOR(A): DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA  
 IMPETRANTE(S): RUBIA MARA OLIVEIRA DA COSTA  
 ADVOGADO(S): Dr. (a) RODRIGO DIEGO DE CARVALHO E OUTRO(S)  
 IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 69777/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 69777 / 2006  
 RELATOR(A): DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO  
 IMPETRANTE(S): VIDEPLAST EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA  
 ADVOGADO(S): Dr. (a) RODRIGO LIBERATO LOPES  
 IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA  
 IMPETRADO: ILMO. SR. PRESIDENTE DAS CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT  
 ADVOGADO (S): DRA. MEIRE ROCHA DO NASCIMENTO

SECRETARIA DAS TURMAS DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS em Cuiabá, aos 9 dias do mês de Novembro de 2006.

Total de processos: 13

## SEGUNDA TURMAS DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

#### AUTOS COM INTIMAÇÃO

RECURSO ESPECIAL Protocolo: 84582/2006 (Interposto nos autos do(a) AÇÃO RESCISÓRIA 31513/2005 - Classe: II-3)  
 RECORRENTE: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO



RECORRIDO (A): L. A. S.

Advogado(s): Dr. (a) FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO JUNIOR - DEF. PUB.

RECORRIDO(S): T. L. S., REPRESENTADA POR SUA MAE M. R. P.

Advogado(s): **DR. MAYRA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**

Com intimação ao Recorrido para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar contra-razões ao recurso interposto, nos termos do artigo 542 do CPC.

RECURSO DE EMBARGOS INFRINGENTES 46706/2006 Classe: 18-Cível (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE

APELAÇÃO CÍVEL 21048/2005 - Classe: II-20) Origem : COMARCA CAPITAL

EMBARGANTE: ALAIR ALÉSSIO

Advogado(s): **Dr. SIDNEY BERTUCCI E OUTRO(S)**

EMBARGADO: EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS RODRIGUES LTDA - TRUCK GALEGO

Advogado(s): Dr(a). ISANDIR OLIVEIRA DE REZENDE E OUTRO(S)

Com intimação ao Embargante para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos documentos de fls. 185/186-TJ.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Protocolo: 86047/2006 (Interposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA

COLETIVO 42538/2005 - Classe: II-10)

RECORRENTE: EXMO. SR. SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

(DR. ADERZIO RAMIRES DE MESQUITA - PROC ESTADO)

RECORRIDO(S): ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS REGISTRADORES DO ESTADO DE MATO GROSSO - ANOREG

/MT

Advogado(s): **Dr. LAFAYETTE GARCIA NOVAES SOBRINHO E OUTRO(S)**

Com intimação ao Recorrido para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar contra-razões ao recurso interposto, nos termos do artigo 542 do CPC.

RECURSO ESPECIAL Protocolo: 85633/2006 (Interposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

41950/2006 - Classe: II-11)

RECORRENTE: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DR. ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS - PROC ESTADO

RECORRIDO(S): EDITH ARRUDA DE DEUS

Advogado(s): **DR. BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA E OUTRO(S)**

Com intimação ao Recorrido para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar contra-razões ao recurso interposto, nos termos do artigo 542 do CPC

RECURSO ESPECIAL Protocolo: 83214/2006 (Interposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

45874/2006 - Classe: II-11)

RECORRENTE: O ESTADO DE MATO GROSSO

DR. JENZ PROCHNOW JUNIOR - PROC ESTADO

RECORRIDO(S): VALE GRANDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

Advogado(s): **Dr. (a) FABIO A. DE NOVAIS**

Com intimação ao Recorrido para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar contra-razões ao recurso interposto, nos termos do artigo 542 do CPC.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Protocolo: 83213/2006 (Interposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA

INDIVIDUAL 45874/2006 - Classe: II-11)

RECORRENTE: O ESTADO DE MATO GROSSO

DR. JENZ PROCHNOW JUNIOR - PROC ESTADO

RECORRIDO(S): VALE GRANDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

Advogado(s): **Dr. (a) FABIO A. DE NOVAIS**

Com intimação ao Recorrido para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar contra-razões ao recurso interposto, nos termos do artigo 542 do CPC

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Protocolo: 80354/2006 Classe: 17-Cível (Oposto nos autos do(a)

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 23685/2006 - Classe: II-11)

Origem : COMARCA CAPITAL

EMBARGANTE: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DR. ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS - PROC ESTADO

EMBARGADO (S): SUELI MÉRICA BISPO FREIRE

Advogado(s): **DR. BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA**

Com intimação ao Embargado para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se com vista dos autos.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Protocolo: 82720/2006 Classe: 17-Cível (Oposto nos autos do(a)

MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO 35914/2006 - Classe: II-10) COMARCA CAPITAL

EMBARGANTE: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA

EMBARGADO: SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO NO ESTADO DE MATO

GROSSO

Advogado(s): **Dr. ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO E OUTRO(S)**

Com intimação ao Embargado para no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, apresentar manifestação.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Protocolo: 85148/2006 (Interposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA

INDIVIDUAL 37371/2006 - Classe: II-11)

RECORRENTE: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DR. ADERZIO RAMIRES DE MESQUITA - PROC ESTADO

RECORRIDO (S): FREDERICO CARLOS SOARES CAMPOS

Advogado(s): **DR. BENEDITO ALVES FERRAZ E OUTRO(S)**

Com intimação ao Recorrido para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar contra-razões ao recurso interposto, nos termos do artigo 542 do CPC

RECURSO ESPECIAL Protocolo: 83357/2006 (Interposto nos autos do(a) AÇÃO RESCISÓRIA 1693/2005 - Classe: II-3)

RECORRENTE(A): ESTADO DE MATO GROSSO

Advogado(s): Dr. (a) MARIA LUIZA CUNHA CAVALCANTI - PROC. DO ESTADO

REU(S): LUDOVICO ANTONIO MERIGHI

Advogado(s): **DR. LUDOVICO ANTONIO MERIGHI, GIAN CARLOS LEÃO PRAZA E OUTROS**

Com intimação ao Recorrido para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar contra-razões ao recurso interposto, nos termos do artigo 542 do CPC

SECRETARIA DAS TURMAS DE CAMARAS CÍVEIS REUNIDAS em Cuiabá, aos 08 dias do mês de outubro de 2006.

Belª CARLA ROSANA PACHECO

Secretária das Turmas de Câmaras Cíveis Reunidas

E-MAIL: secretaria.civeisreunidas@tj.mt.gov.br

#### PAUTA DE JULGAMENTO

*Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia*

SEGUNDA TURMA DE

CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS, às 14:00 horas da próxima

terça-feira, findo o prazo previsto no art.

552, parágrafo 1º do CPC.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 55082/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 55082 / 2006

RELATOR(A): DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO

IMPETRANTE(S): ZEFERINO DIAS

ADVOGADO(S): **DR. JAIRO DA LUZ SILVA**

IMPETRADO: EXMA. SRA. CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 55580/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 55580 / 2006

RELATOR(A): DES. BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO

IMPETRANTE(S): ROSA NELLY DORILEO DA SILVA

ADVOGADO(S): **Dr(a) CIBELE SILVA PRIETCH**

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 73838/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 73838 / 2006

RELATOR(A): DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

IMPETRANTE(S): TERRA RICA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO(S): **Dr. JOSÉ GASPARG MACIEL DE LIMA**

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA

IMPETRADO: ILMO. SR. PRESIDENTE DA CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A. - CEMAT

ADVOGADO: **DR. MEIRE ROCHA DO NASCIMENTO**

SECRETARIA DAS TURMAS DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS em Cuiabá, aos 9

dias do mês de Novembro de 2006.

Total de processos: 3 Página : .

## COORDENADORIA DE MAGISTRADOS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SUBCOORDENADORIA DE CADASTRO DE MAGISTRADOS

ATO Nº 1.087/2006/TJ

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, com base na alínea "c" do art. 96 da Constituição federal, de 05 de outubro de 1988, e tendo em vista a r. decisão proferida pelo Órgão Especial em sessão ordinária administrativa interna, realizada em 21/09/2006, resolve nomear para exercerem, vitaliciamente, o cargo de Juiz de Direito do Estado, a partir de 29/9/2006:

- Drª. ALINE LUCIANE RIBEIRO VIANA QUINTO
- Dr. ALMIR BARBOSA SANTOS
- Dr. ANDERSON CANDIOTTO
- DR. ANDERSON GOMES JUNQUEIRA
- Dr. ANDRÉ BARBOSA GUANAES SIMÕES
- Dr. ANDRÉ LUCIANO COSTA GAHYVA
- Dr. ANGELO JUDAI JUNIOR

- Dr. BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES

- Dr. CARLOS EDUARDO NOBRRE CORREIA
- Dr. CARLOS ROBERTO BARROS DE CAMPOS
- Dr. CÁSSIO LUIS FURIM

- Dr. CRISTIANO DOS SANTOS FIALHO

- Dr. EDSON DIAS REIS
- Dr. EDUARDO CALMON DE ALMEIDA CEZAR
- Drª. EMANUELLE CHIARADIA NAVARRO
- DR. EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO
- Dr. ÉRICO DE ALMEIDA DUARTE

- Dr. FERNANDO MÁRCIO MARQUES DE SALES
- Dr. FLÁVIO MALDONADO DE BARROS

- Dr. GERARDO HUMBERTO ALVES DA SILVA JUNIOR
- DRª. GIOVANA PASQUAL

- DRª. GISELE ALVES SILVA

- DR. GLEIDSON DE OLIVEIRA GRISOSTE BARBOSA
- DRª. GLENDA MOREIRA BORGES

- DRª HANAE YAMAMURA DE OLIVEIRA GABRIEL
- DRª. HELÍCIA VITTI LOURENÇO
- DR. HUGO JOSÉ FREITAS DA SILVA

- DR. JACOB SAUER
- DR. JOÃO FRANCISCO CAMPOS DE ALMEIDA
- DR. JOSÉ EDUARDO MARIANO

- DR. MARCOS TERÊNCIO AGOSTINHO PIRES
- DR. MICHELL LOTFI ROCHA DA SILVA

- DRª. PATRÍCIA CRISTIANE MOREIRA

- DR. RICARDO ALEXANDRE RICCIELLI SOBRINHO
- DRª. ROSÂNGELA ZACARKIM DOS SANTOS

- DR. TIAGO SOUZA NOGUEIRA DE ABREU

- DR. WAGNER PLAZA MACHADO JUNIOR
- DR. WENDELL KARIELLI GUEDES SIMPLÍCIO
- DR. WLADYS ROBERTO FREIRE DO AMARAL

Tribunal de Justiça, em Cuiabá, 30 de outubro de 2006.

**AS)DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA**  
Presidente do Tribunal de Justiça



## COMARCAS

## ENTRÂNCIA ESPECIAL

## COMARCA DE CUIABÁ

## DIRETORIA DO FÓRUM

Poder Judiciário  
Estado de Mato Grosso  
Fórum da Capital  
Divisão de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 0937/2006/DRHFC**

O Doutor GILBERTO GIRALDELLI, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...  
**RESOLVE:**

**CONCEDER** ao servidor HAMILTON TEIXEIRA NETO – Agente de Segurança do MM. Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Capital, vinte (20) dias de férias relativas ao exercício de 2006, para serem usufruídos no período de 02/01/2007 a 21/01/2007; convertendo-se 1/3 em abono pecuniário.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 01 de novembro de 2006.

DR. GILBERTO GIRALDELLI  
Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

**PORTARIA Nº 0938/2006/DRHFC**

O Doutor GILBERTO GIRALDELLI, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...  
**RESOLVE:**

**TRANSFERIR** as férias da servidora IVA CAMPOS DA SILVA – Oficial Escrevente da 10ª Escrivania Criminal Capital, escaladas para Novembro/2006 exercendo de 2006, para serem usufruídos trinta (30) dias no período de 08/01/2007 a 06/02/2007.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 01 de novembro de 2006.

DR. GILBERTO GIRALDELLI  
Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

**PORTARIA Nº 0939/2006/DRHFC**

O Doutor GILBERTO GIRALDELLI, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...  
**RESOLVE:**

**CONCEDER** ao servidor JOÃO MARCELO DE SOUZA – Agente Judiciário lotado na Divisão de Arquivo do Fórum da Capital, quinze (15) dias de licença médica, no período de 23/10/2006 a 06/11/2006, conforme Atestado Médico (SUS).

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 01 de novembro de 2006.

DR. GILBERTO GIRALDELLI  
Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

**PORTARIA Nº 0940/2006/DRHFC**

O Doutor GILBERTO GIRALDELLI, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...  
**RESOLVE:**

**CONCEDER** a servidora DOMINGAS FRANCISCA OJEDA – Oficial Escrevente lotada na Diretoria do Fórum da Capital, trinta (30) dias de férias relativas ao exercício de 2006, para serem usufruídos no período de 02/01/2007 a 31/01/2007.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 01 de novembro de 2006.

DR. GILBERTO GIRALDELLI  
Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

**PORTARIA Nº 0941/2006/DRHFC**

O Doutor GILBERTO GIRALDELLI, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...  
**RESOLVE:**

**CONCEDER** ao servidor JOÃO MARCELO DE SOUZA – Agente Judiciário lotado na Divisão de Arquivo do Fórum da Capital, trinta (30) dias de férias relativas ao exercício de 2004, para serem usufruídos no período de 07/11/2006 a 06/12/2006.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 01 de novembro de 2006.

DR. GILBERTO GIRALDELLI  
Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

**PORTARIA Nº 0942/2006/DRHFC**

O Doutor GILBERTO GIRALDELLI, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...  
**RESOLVE:**

**TRANSFERIR** as férias do servidor LUCIANO LARA SILVA – Escrivão designado lotado na 15ª Escrivania Criminal da Capital, escaladas para Novembro/2006 exercendo de 2006, para serem usufruídos trinta (30) dias no período de 02/07/2007 a 31/07/2007.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 01 de novembro de 2006.

DR. GILBERTO GIRALDELLI  
Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

**PORTARIA Nº 0943/2006/DRHFC**

O Doutor GILBERTO GIRALDELLI, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...  
**RESOLVE:**

**DESIGNAR** a servidora CIRLEI INÊS CRESTANI CAMPOS - Oficial Escrevente para exercer o cargo de Escrivã na 3ª Escrivania Especializada de Fazenda Pública da Capital, durante as férias da Titular no período de 06/11/2006 a 05/12/2006.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 01 de novembro de 2006.

DR. GILBERTO GIRALDELLI  
Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

**PORTARIA Nº 0944/2006/DRHFC**

O Doutor GILBERTO GIRALDELLI, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital,

Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...  
**RESOLVE:**

**TRANSFERIR** as férias da servidora LUCINDA BENEDITA DA COSTA – Agente de Serviço, lotada na Divisão de Serviços Próprios desta Capital, escaladas para Outubro/2006 exercendo de 2006, para serem usufruídos trinta (30) dias no período de 04/12/2006 a 02/01/2007.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 06 de novembro de 2006.

DR. GILBERTO GIRALDELLI  
Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

**PORTARIA Nº 0945/2006/DRHFC**

O Doutor GILBERTO GIRALDELLI, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...  
**RESOLVE:**

**CONCEDER** a servidora MARELI GRANDO – Escrivã lotada na 6ª Escrivania Especializada de Família e Sucessões desta Capital, vinte (20) dias de férias relativas ao exercício de 2006, para serem usufruídos no período de 02/01/2007 a 21/01/2007, convertendo-se 1/3 em abono pecuniário.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 06 de novembro de 2006.

DR. GILBERTO GIRALDELLI  
Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

**PORTARIA Nº 0946/2006/DRHFC**

O Doutor GILBERTO GIRALDELLI, Juiz de Direito e Diretor em exercício do Fórum de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, em substituição legal e no uso de suas atribuições legais, etc...  
**RESOLVE:**

**Art. 1º - ALTERAR** em parte a Escala de PLANTÃO JUDICIÁRIO TRIMESTRAL dos senhores Juizes de Direito das Varas Cíveis e Juizados Especiais da Capital nos dias 19 e 20/11, 02/12/2006, na forma que segue:  
**Dias 19 e 20/11/2006**

Juiza: **Dª. MARIA APARECIDA RIBEIRO**

Juiza de Direito do Juizado Especial Centro

**MARIA DE LOURDES DUARTE**

Telefone(s): 3624-8168/3624-0319

**RODRIGO FLORES FALCÃO**

Telefone(s): 9981-4106

Oficial de Justiça:

**Dia 02/12/2006**

Juiza:

**Dª. ANA CRISTINA DA SILVA ABDALLA**

Juiza de Direito Auxiliar da 13ª Vara Cível

**NÍMIA MARQUES VIANA**

Telefone(s): 3624-4661

**CAMPOAMOR VELASQUES**

Telefone(s): 9982-0218

Oficial de Justiça:

Publique-se, Cumpra-se, remetendo-se cópia à Corregedoria Geral da Justiça, ao

Egrégio Conselho da Magistratura, aos Senhores Juizes Cíveis plantonistas, ao Diretor do Fórum de Várzea Grande, Presidência da OAB/MT, Procuradoria Geral da Justiça, dando-se ciência desta, ainda, aos Senhores serventários da Justiça.

Cuiabá, 07 de novembro de 2006.

DR. GILBERTO GIRALDELLI

Juiz de Direito e Diretor do Fórum de Cuiabá

**PORTARIA Nº 0947/2006/DRHFC**

O Doutor GILBERTO GIRALDELLI, Juiz de Direito e Diretor em exercício do Fórum de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, e no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento da decisão lançada nos autos Diversos nº. 374/2000, do Egrégio Conselho da Magistratura da Capital, etc...  
**RESOLVE:**

**Art. 1º - ALTERAR** em parte a ESCALA de PLANTÃO JUDICIÁRIO UNIFICADA dos senhores Juizes de Direito das Varas Cíveis e Juizados Especiais da Capital nos dias 27 a 24/11/2006 e de 27/11 a 01/12/2006, na forma que segue:  
**De 27/11 a 24/11/2006 – Cíveis - Capital**

Juiza: **Dª. MARIA APARECIDA RIBEIRO**

Juiza de Direito do Juizado Especial Centro

**MARIA DE LOURDES DUARTE**

Telefone(s): 3624-8168/3624-0319

**RODRIGO FLORES FALCÃO**

Telefone(s): 9981-4106

Oficial de Justiça:

**De 27/11 a 01/12/2006 – Cíveis - Capital**

Juiza:

**Dª. ANA CRISTINA DA SILVA ABDALLA**

Juiza de Direito Auxiliar da 13ª Vara Cível

**NÍMIA MARQUES VIANA**

Telefone(s): 3624-4661

**CAMPOAMOR VELASQUES**

Telefone(s): 9982-0218

Oficial de Justiça:

Publique-se, Cumpra-se, remetendo-se cópia à Corregedoria Geral da Justiça, ao

Egrégio Conselho da Magistratura, aos Senhores Juizes Cíveis plantonistas, ao Diretor do Fórum de Várzea Grande, Presidência da OAB/MT, Procuradoria Geral da Justiça, dando-se ciência desta, ainda, aos Senhores serventários da Justiça.

Cuiabá, 07 de novembro de 2006.

DR. GILBERTO GIRALDELLI

Juiz de Direito e Diretor do Fórum de Cuiabá

**PORTARIA Nº 0948/2006/DRHFC**

O Doutor GILBERTO GIRALDELLI, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...  
**RESOLVE:**

**TRANSFERIR** as férias da servidora NATIVIDADE SILVA DO ROSÁRIO – Oficial Escrevente, lotada na 7ª. Escrivania Criminal, escaladas para o mês de dezembro/2006, exercendo/2005 para serem usufruídos no período de 02/01/2007 a 10/01/2007..

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 08 de novembro de 2006.

DR. GILBERTO GIRALDELLI  
Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

**PORTARIA Nº 0949/2006/DRHFC**

O Doutor GILBERTO GIRALDELLI, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...  
**RESOLVE:**

**TRANSFERIR** as férias da servidora NATIVIDADE SILVA DO ROSÁRIO – Oficial Escrevente, lotada na 7ª. Escrivania Criminal, escaladas para o mês de Janeiro/2007, exercendo/2006, para serem usufruídos 30 (trinta) dias no período de 02/07/2007 a 31/07/2007..

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 08 de novembro de 2006.

DR. GILBERTO GIRALDELLI  
Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

**PORTARIA Nº 0950/2006/DRHFC**

O Doutor GILBERTO GIRALDELLI, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...  
**RESOLVE:**

**TRANSFERIR** as férias do servidor IDELSON MELO DA SILVA – Oficial de Justiça deste Fórum da Capital, escaladas para o mês de Dezembro/2006, exercendo/2006, para serem usufruídos 30 (trinta) dias no período de 04/07/2007 a 02/08/2007..



Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 08 de novembro de 2006.

DR.GILBERTO GIRALDELLI

Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

**PORTARIA Nº 0951/2006/DRHFC**

O Doutor GILBERTO GIRALDELLI, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

**RESOLVE:**

TRANSFERIR as férias da servidora MARIA JOSÉ GONÇALVES – Agente de Serviço deste Fórum da Capital, escaladas para o mês de janeiro/2007, exercício/2006, para serem usufruídas 30 (trinta) dias no período de 05/02/2007 a 06/03/2007..

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 08 de novembro de 2006.

DR.GILBERTO GIRALDELLI

Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

**PORTARIA Nº 0952/2006/DRHFC**

O Doutor GILBERTO GIRALDELLI, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

**RESOLVE:**

REVOGAR a Portaria que lotou a servidora ROSA LINDA CORRÊA MOREIRA – Oficial Escrevente na 13ª. Escrivania Criminal desta Capital, para considerá-la lotada na Diretoria deste Fórum da Capital, a partir de 03/11/2006, até ulterior deliberação.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 08 de novembro de 2006.

DR.GILBERTO GIRALDELLI

Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

**PORTARIA Nº 0953/2006/DRHFC**

O Doutor GILBERTO GIRALDELLI, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

**RESOLVE:**

TRANSFERIR as férias da servidora MARIA REGINA DOS SANTOS LARA – Oficial Escrevente lotada na 13ª Escrivania Cível da Capital, escaladas para Dezembro/2006 exercício de 2006, para serem usufruídas 30 (trinta) dias no período de 08/11/2007 a 06/02/2007.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 08 de novembro de 2006.

DR.GILBERTO GIRALDELLI

Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

**PORTARIA Nº 0954/2006/DRHFC**

O Doutor GILBERTO GIRALDELLI, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

**RESOLVE:**

LOTAR a servidora ELINET CÂNDIDO – Auxiliar de Contador e Partidor na Divisão Administrativa do Fórum da Capital, com efeitos retroativos a 06/11/2006.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 08 de novembro de 2006.

DR.GILBERTO GIRALDELLI

Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

**PORTARIA Nº 0955/2006/DRHFC**

O Doutor GILBERTO GIRALDELLI, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 52 inciso XV do COJE e etc...

**RESOLVE:**

TRANSFERIR as férias da servidora MARIA DOLORES ARAGÃO PRIMCKA – Oficial de Justiça deste Fórum da Capital, escaladas para o mês de Novembro/2006, exercício de 2006, para serem usufruídas 20 (vinte) dias em época oportuna.

Cumpra-se e publique-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Cuiabá, 08 de novembro de 2006.

DR.GILBERTO GIRALDELLI

Juiz de Direito Diretor do Fórum da Capital

**PORTARIA Nº 0956/2006/DRHFC**

O DOUTOR GILBERTO GIRALDELLI, Juiz de Direito e Diretor em exercício do Fórum de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, e no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento da decisão lançada nos autos Diversos nº. 374/2000, do Egrégio Conselho da Magistratura da Capital, etc...

**RESOLVE:**

Art. 1º. ALTERAR em parte a ESCALA de PLANTÃO JUDICIÁRIO UNIFICADA dos senhores Juizes de Direito das Varas Criminais e Juizados Especiais da Capital nos dias 13 a 14/11/2006 e de 16/11 a 17/11/2006, na forma que segue:

De 13 a 14/11 e de 16/11 a 17/11/2006 – Criminais – Várzea Grande

Juiz: Dr. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA

Escrivã: ANA ROSANGELA DE OLIVEIRA PREBITZ

Telefone(s): 3685-7273

DE 13 a 14/11/2006

Oficial de Justiça:

EURLEI MACAÚBA NOGUEIRA DE PINHO

Telefone(s): 8115-1682

DE 16 a 17/11/2006

Oficial de Justiça:

CLAUVERSON BOTELHO DA SILVA

Telefone(s): 9202-3783

Publique-se, Cumpra-se, remetendo-se cópia à Corregedoria Geral da Justiça, ao Egrégio Conselho da Magistratura, aos Senhores Juizes Cíveis plantonistas, ao Diretor do Fórum de Várzea Grande, Presidência da OAB/MT, Procuradoria Geral da Justiça, dando-se ciência desta, ainda, aos Senhores serventúrios da Justiça

Cuiabá, 08 de novembro de 2006.

DR.GILBERTO GIRALDELLI

Juiz de Direito e Diretor do Fórum de Cuiabá

## VARAS CÍVEIS

COMARCA DE CUIABÁ

QUARTA VARA CÍVEL

JUIZ(A): PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA

ESCRIVÃO(A): AFONSO RODRIGUES DE MELO

EXPEDIENTE: 2006/30

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

71693 - 2001 \ 378.

AÇÃO: REINVIDICATÓRIA

REQUERENTE: JOSÉ NUNES DA SILVA

REQUERENTE: PAULA CRISTINA COSTA SILVA

ADVOGADO: WYLERSON VERANO DE AQUINO SOUSA

ADVOGADO: JUCYNIL RIBEIRO PEREIRA

REQUERIDO(A): PREPLAN - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO

EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES A MANIFESTAREM-SE SOBRE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC.TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DOCUMENTO DE FLS. 121, NOMEIO COMO PERITO O SR. JUARÉS SILVEIRA SAMANIEGO, COM ENDEREÇO NA TRAVESSA NIGÉRIA, 105, SANTA ROSA, CUIABÁ/MT. ASSIM,

INTIMEM-SE AS PARTES PARA APRESENTAÇÃO DE QUESITOS E INDICAÇÃO DE ASSISTENTE TÉCNICO. COM ESTA NOS AUTOS, NOTIFIQUE-SE O EXPERT DE SUA NOMEAÇÃO, BEM COMO PARA APRESENTAR PROPOSTA DE HONORÁRIOS. A SEGUIR, DIGAM OS AUTORES E, ESTADO DE ACORDO, PROCEDAM O DEPÓSITO INTEGRAL NO PRAZO DE 10 DIAS. EMPÓS, CONCLUSOS PARA DESIGNAR DATA PARA O INÍCIO DOS TRABALHOS. NO MAIS, CUMPRAM-SE INTEGRALMENTE O DETERMINADO ÀS FLS. 115/116. CUMPRAM-SE.

140266 - 2003 \ 442.

AÇÃO: DEPÓSITO

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI

ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO

ADVOGADO: IVO SERGIO FERREIRA MENDES

REQUERIDO(A): ANTÔNIO JOSÉ LEITE FILHO

EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES SOBRE A DECISÃO, CUJO RESUMO TRASCREVO A SEGUIR: DESSA FORMA, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, PERSISTINDO A SENTENÇA TAL COMO ESTÁ LANÇADA. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE.

241150 - 2006 \ 224.

AÇÃO: ARRESTO

REQUERENTE: PAULO RENATO COELHO

ADVOGADO: SAMUEL DE CAMPOS WIDAL FILHO

REQUERIDO(A): COLÉGIO SALESIANO DOM BOSCO

EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES SOBRE A SENTENÇA LAVRADA NOS AUTOS, CUJO RESUMO TRANSCREVO A SEGUIR: POSTO ISTO, TENDO SE PASSADO CERCA DE DOIS MESES DO PRAZO ESTIPULADO PARA O ADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO, SEM MANIFESTAÇÃO DO REQUERENTE, HOMÓLOGO O ACORDO DE VONTADES E JULGO E DECLARO EXTINTA ESTA AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO C/ PEDIDO DE LIMINAR AJUIZADA POR PAULO RENATO COELHO EM FACE DE COLÉGIO SALESIANO DOM BOSCO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ARQUIVEM-SE, PROCEDENDO-SE AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS, DEFERINDO DESDE JÁ O DESENTRANHAMENTO DOS CHEQUES COMO REQUERIDO ÀS FLS. 34, IN FINE. P.R.I. CUMPRAM-SE.

243942 - 2006 \ 278.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO

ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES

REQUERIDO(A): ROSEMERI DA SILVA BATISTA E SILVA

EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES SOBRE A SENTENÇA LAVRADA NOS AUTOS, CUJO RESUMO TRANSCREVO A SEGUIR: PELO EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO E DECLARO EXTINTA ESTA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, FUNDADA NO DEC.-LEI N. 911/69 QUE MOVE BANCO BRADESCO S.A. EM FACE DE ROSEMERI DA SILVA BATISTA, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CPC. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS. P.R.I. CUMPRAM-SE.

233816 - 2006 \ 84.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

REQUERENTE: BANCO FIAT S/A

ADVOGADO: MARCO A CORBELINO

REQUERIDO(A): LAURA CRISTINA DE CARVALHO

EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES SOBRE A SENTENÇA LAVRADA NOS AUTOS, CUJO RESUMO TRANSCREVO A SEGUIR: PELO EXPOSTO, E POR TUDO MAIS, JULGO E DECLARO EXTINTA ESTA AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR AJUIZADA POR BANCO FIAT S/A EM FACE DE LAURA CRISTINA DE CARVALHO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CPC. ARQUIVEM-SE COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS. P.R.I. CUMPRAM-SE.

162194 - 2004 \ 184.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

REQUERENTE: ESPÓLIO DE LUIZ FRANÇA DE MOURA NETO

REPRESENTANTE (REQUERENTE): DAMARES PACHECO K. MOURA

ADVOGADO: PEDRO SYLVIO SANO LITVAY

ADVOGADO: MAURÍCIO AUDE

REQUERIDO(A): ITAÚ SEGUROS S/A

ADVOGADO: ROGÉRIO NUNES GUIMARÃES

ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO

EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES A MANIFESTAREM-SE SOBRE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. AO EXAME DOS AUTOS, OBSERVO QUE O SUBSTABELECIMENTO DE FLS. 57, OUTORGADO AO ADVOGADO DO REQUERIDO, É ESPECÍFICO PARA OS AUTOS N. 234/2004, EM TRÂMITE PELA 17ª VARA CÍVEL, ONDE FIGURAM COMO PARTES MARIA LUIZA LARA GARCIA E ITAÚ SEGUROS S.A. DESTA SORTE, INTIME-O PARA, NO PRAZO DE 15 DIAS, REGULARIZAR SUA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, PARA FINS DE HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO DE FLS. 149/151. EMPÓS, CONCLUSOS. INTIME-SE. CUMPRAM-SE.

167558 - 2004 \ 237.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL

AUTOR(A): S.S.N.D PERSONAL LTDA

REPRESENTANTE (REQUERENTE): DEDACA HOFEMANN MARTINS JORGE

REPRESENTANTE (REQUERENTE): GILDA APARECIDA CALIANI MARTINS

ADVOGADO: VERONICA LAURA DE CAMPOS CONCEIÇÃO

RÉU(S): ALBERT DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA

ADVOGADO: LÁZARO PAULO ESCANHOELA JUNIOR

ADVOGADO: RICARDO FRANCISCO ESCANHOELA

EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES A MANIFESTAREM-SE SOBRE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC.... DIGAM AS PARTES AS PROVAS QUE DESEJAM PRODUZIR, JUSTIFICANDO-AS. INTIME-SE. CUMPRAM-SE.

239699 - 2006 \ 201.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL

IMPETRANTE(S): ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO JARDIM DAS AMÉRICAS

ADVOGADO: LUDOVICO ANTÔNIO MERIGHI

IMPETRADO(A): TABELIÁ SUBSTITUTA SO 1º SERVIÇO NOTARIAL

EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES SOBRE A SENTENÇA LAVRADA NOS AUTOS, CUJO RESUMO TRANSCREVO A SEGUIR: DIANTE DO EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA CONCEDO A SEGURANÇA, PARA TORNAR DEFINITIVA A LIMINAR CONCEDIDA. CONDENO A IMPETRADA NO PAGAMENTO DE R\$16.500,00 (DEZESSEIS MIL E QUINHENTOS REAIS) A TÍTULO DO TOTAL DE MULTA-DIÁRIA. TRANSMITADA EM JULGADO, SEM RECURSO VOLUNTÁRIO. NCAMINHEM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 12 PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI ESPECIAL. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE.

246519 - 2006 \ 322.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

AUTOR(A): BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE

RÉU(S): ANTONIO MIGUEL DOS SANTOS

EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES A MANIFESTAREM-SE SOBRE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: DESTA FORMA, INTIMEM-SE AS PARTES PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, PROMOVER A REGULARIZAÇÃO DE SUA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL PARA FINS DE HOMOLOGAÇÃO AO ACORDO DE FLS. 28/29. EMPÓS CONCLUSOS. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE.

211973 - 2005 \ 127.

AÇÃO: COMINATÓRIA

REQUERENTE: STELLA CEHELLA LAURINDO

REPRESENTANTE (REQUERENTE): ALVANI MANOEL LAURINDO

ADVOGADO: ARLTON FAUSTINO DE AQUINO

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES A MANIFESTAREM-SE SOBRE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE SPECIFIQUEM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, INDICANDO COM OBJETIVIDADE O FIM A QUE SE DESTINAM. CUMPRAM-SE.

223700 - 2006 \ 23.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO: CRYSTIANE LINHARES

REQUERIDO(A): GLORINHA FELIX DE MORAES

EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES SOBRE A SENTENÇA LAVRADA NOS AUTOS, CUJO RESUMO TRANSCREVO A SEGUIR: PELO EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO E DECLARO EXTINTA ESTA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, FUNDADA NO DEC.-LEI N. 911/69 QUE MOVE BANCO ITAÚ S.A. EM FACE DE GLORINHA FELIX DE MORAES, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CPC. APÓS O TRÂNSITO EM



JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS.P.R.I.CUMPRÁ-SE.

**210650 - 2005 \ 100.**

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL  
REQUERENTE: GLORINHA FELIX DE MORAES  
ADVOGADO: JATABAIRU FRANCISCO NUNES  
REQUERIDO(A): BANCO ITAU S/A  
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES SOBRE A SENTENÇA LAVRADA NOS AUTOS, CUJO RESUMO TRANSCREVO A SEGUIR: DIANTE DO EXPOSTO, SOB O LOGO DO ACORDO DE VONTADES E JULGÓ E DECLARO EXTINTA ESTA AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS C/C FIXAÇÃO DE CONDIÇÕES QUE ESTABELECEM O EQUILÍBRIO CONTRATUAL C/C ANTECIPAÇÃO DA TUTELA PARA SUSPENSÃO DO PROTESTO AJUIZADA POR GLORINHA FELIX DE MORAES EM FACE DE BANCO ITAU S.A, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.ARQUIVE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS. P.R.I.CUMPRÁ-SE.

**19008 - 2000 \ 229.**

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS MATO-GROSSENSES S/A - CEMAT  
ADVOGADO: CLEVERSON DE FIGUEREDO PINTEL  
ADVOGADO: RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA  
EXECUTADOS(AS): CENTRO DE SAÚDE SANTA CRUZ LTDA HOSPITAL SANTA CRUZ  
ADVOGADO: MAURICIO BEARZOTTI DE SOUZA  
ADVOGADO: MÁRIO LUCIO FRANCO PEDROSA  
ADVOGADO: JOEL QUINTELLA  
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES A MANIFESTAREM-SE SOBRE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: DESTE MODO, NOS TERMOS DO ARTIGO 600, II, DO CPC, C/C ARTIGO 17, INCISO VII, DO MESMO CODEX, APLICO À EXECUTADA A MULTA DE 1% E INDENIZAÇÃO EM 20%, TUDO SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, A SER REVERTIDA EM FAVOR DA CREDORA E EXECUTÁVEL NOS PRÓPRIOS AUTOS.NÃO OBSERVO, CONTUDO, A PRÁTICA DE FRAUDE À EXECUÇÃO, VISTO QUE NÃO FOI EFETUADO O REGISTRO DA PENHORA SOBRE AQUELES IMÓVEIS, MORMENTE PELO FATO DE QUE, INOBTANTE TENHA A RESCISÃO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA OCORRIDO ANTES DA PROPOSITURA DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, ESTA SE DEU, DA MESMA SORTA, ANTERIORMENTE À DECISÃO QUE DETERMINOU QUE A CONSTRUÇÃO RECAÍSSE SOBRE OS BENS NOMINADOS, NÃO SENDO EFETUADO O SEU REGISTRO.POSTO ISSO, INDEFIRO O PEDIDO DE MANUTENÇÃO DA PENHORA DE FLS. 150 E TENDO EM VISTA A DISCORDÂNCIA QUANTO À NOMEAÇÃO DE FLS. 156, INTIMANDO-SE EXEQUENTE PARA INDICAR OUTRO BEM.CUMPRÁ-SE.

**67206 - 1998 \ 5636.**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
AUTOR(A): BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO  
RÉU(S): MINERAÇÃO ITAPOAN LTDA  
ADVOGADO: CEMÍ ALVES DE JESUS  
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES A MANIFESTAREM-SE SOBRE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC.EM VISTA DE O RETORNO DOS AUTOS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, INTIMEM-SE AS PARTES, PARA REQUERER O QUE DE DIREITO.EMPÓS, CONCLUSOS.NO MAIS, PROCEDAM A CORRETA AUTUAÇÃO DOS AUTOS.CUMPRÁ-SE.

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA**

**67414 - 1996 \ 4592.**

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR  
AUTOR(A): IRENE BORGES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SEBASTIÃO MOURA DA SILVA  
ADVOGADO: FÁBIO JOÃO DA SILVEIRA  
RÉU(S): CAPEMI - CAIXA DE PECÚLIOS DOS MILITARES - BENEF.  
ADVOGADO: ELISEU CERISARA  
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE REQUERIDA A MANIFESTAR-SE SOBRE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC.INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 137, VISTO QUE A REALIZAÇÃO DO CÁLCULO PELO CONTADOR FOI ABOLIDO COM O ADVENTO DA LEI Nº 8898/94, DEVENDO A PARTE APRESENTAR A ATUALIZAÇÃO DO VALOR DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 475-B DO CPC.NO MAIS, INTIME-SE A REQUERIDA PARA, NO PRAZO DE 15 DIAS, CUMPRIR A R. DECISÃO, SOB PENA DE APLICAÇÃO DA MULTA 10%, CONFORME REGRA DO ARTIGO 475-J DO CPC.ANOTE-SE O CONTÍDO ÀS FLS. 134.INTIME-SE, CUMPRÁ-SE.

**107949 - 2003 \ 119.**

AÇÃO: MONITÓRIA  
AUTOR(A): VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A  
ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO BORGES  
RÉU(S): CIA CERVEJARIA CUIABANA LTDA  
ADVOGADO: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO  
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS VELLOSO V. MARCONDES  
ADVOGADO: DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE  
ADVOGADO: PEDRO MARCELO DE SIMONE  
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE REQUERIDA A MANIFESTAR-SE SOBRE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC...RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 128 E SEGUINTE EM SEUS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.INTIME-SE A APELADA, PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO. CUMPRÁ-SE.

**71481 - 1992 \ 2021.**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL  
AUTOR(A): TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSORCIO S/C LTDA  
ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA  
ADVOGADO: DANILO GUSMÃO PINHEIRO DUARTE  
RÉU(S): OSWALDO CESAR PESSARINI  
ADVOGADO: VICENTE FERREIRA GOMES  
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE REQUERIDA A MANIFESTAR-SE SOBRE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: ASSIM, INTIME-SE O REQUERIDO PARA QUE EFETUE O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS REMANESCENTES, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE ANOTAÇÃO DO DÉBITO NO DISTRIBUIDOR. TRANSCORRIDO O PRAZO, SEM RECOLHIMENTO, ANOTE-SE O DÉBITO, EMPÓS, ARQUIVEM-SE COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS. CUMPRÁ-SE.

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**

**249567 - 2006 \ 376.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
AUTOR(A): OMNI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
ADVOGADO: LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO  
RÉU(S): LUIZ CESAR BANDAOLIVEIRA  
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE SOBRE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: ISTOS ETC.INTIME-SE A AUTORA PARA EMENDAR A INICIAL, NO QUE TANGE AO VALOR DADO À CAUSA E O EFETIVAMENTE PERSEGUIDO R\$9.890,28 (NOVE MIL, OITOCENTOS E NOVENTA REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), RECOLHENDO AS TAXAS COMPLEMENTARES SOBRE ESSE VALOR, TUDO SOB PENA DE INDEFERIMENTO DESTA.DEVIDAMENTE CUMPRIDO, O QUE DEVE SER CERTIFICADO, POR ECONOMIA PROCESSUAL, PASSO A ANÁLISE DA LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO.

**114579 - 1993 \ 2609.**

AÇÃO: EMBARGOS  
EMBARGANTE: ARMANDO SOARES DOS SANTOS  
ADVOGADO: SOCRATES GIL SILVEIRA MELLO  
EMBARGADO(A): BANCO DO BRASIL  
ADVOGADO: JOÃO CELESTINO  
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE CREDORA PARA QUITAR CUSTAS AO FUN AJURIS NO VALOR DE R\$ 87,41 E R\$ 11,31 PARA A CONTADORA JUDICIAL

**28547 - 1999 \ 6122.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
AUTOR(A): BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A  
ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMÃO  
ADVOGADO: AMARO CÉSAR CASTILHO  
RÉU(S): JUCIMARA DOMINGUES LOTUFO  
ADVOGADO: ANTONIO CHECCHIN JUNIOR  
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A DEPOSITAR O VALOR DE R\$ 10,04 PARA A CONTADORA JUDICIAL PROCEDER A CONTA DE CUSTAS.

**240742 - 1994 \ 2994.**

AÇÃO: DEPÓSITO  
REQUERENTE: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A

ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA  
REQUERIDO(A): WILSON DEZINHO LEAL - ME  
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A DEPOSITAR R\$ 10,04 PARA A CONTADORA JUDICIAL PROCEDER A CONTA DE CUSTAS.

**235100 - 2006 \ 109.**

AÇÃO: IMISSÃO DE POSSE  
REQUERENTE: SÃO FRANCISCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA  
ADVOGADO: ADOLFO ARINE  
REQUERIDO(A): JULIO DA SILVA PEREIRA FILHO  
LITISCONSORTES (REQUERIDO): CARMEM PINHEIRO PEREIRA  
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE SOBRE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC...INTIME-SE O REQUERENTE PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 338/343 E RECONVENÇÃO DE FLS. 345/350.ANOTE-SE NA CAPA DOS AUTOS E DEMAIS REGISTROS O CONTÍDO ÀS FLS. 72 E 335, QUANTO AOS PATRONOS DOS REQUERIDOS.INTIME-SE.CUMPRÁ-SE.

**2943 - 1998 \ 5747.**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
AUTOR(A): COMPASS - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA  
ADVOGADO: DR. USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO  
ADVOGADO: BIANCA ALINE VICELLI  
ADVOGADO: MÁRIO CARDI FILHO  
REQUERIDO(A): LUIZ DOMINGOS SALMAZO  
ADVOGADO: RAFAEL SANCHES  
ADVOGADO: JOE ORTIZ ARANTES  
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE CREDORA PARA QUITAR CUSTAS AO FUN AJURIS NO VALOR DE R\$ 72,48

**3999 - 1992 \ 2271.**

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR  
AUTOR(A): CARLOS ARTUR BORGES  
AUTOR(A): VERA LÚCIA PREZA BORGES  
ADVOGADO: DR. MANOEL LITO DA SILVA DALTRÓ  
RÉU(S): INCOMPANHIA REAL DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO  
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO  
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE CREDORA PARA QUITAR CUSTAS AO FUN AJURIS NO VALOR DE R\$251,29 E R \$ 10,04 PARA A CONTADORA JUDICIAL

**241182 - 1990 \ 1691.**

AÇÃO: DESPEJO  
REQUERENTE: KATIA VALERIA NADAF  
REQUERENTE: MOYSES NADAF NETO  
REQUERENTE: ELEONORA MARIA NADAF BATISTA  
REQUERENTE: ELIANE ANTONIA NADAF DINIZ  
REQUERENTE: KARLA SOLANGE NADAF VIANA  
REQUERENTE: CARLOS CESAR NADAF  
ADVOGADO: CLAUDIO STÁBILE RIBEIRO  
ADVOGADO: CLAUDIO STABILE RIBEIRO  
ADVOGADO: BRUNO LUIZ WEILER SIQUEIRA  
REQUERIDO(A): COLOGRAF - GRÁFICA E EDITORA LTDA  
ADVOGADO: MOACIR ALMEIDA FREITAS  
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A DEPOSITAR O VALOR DE R\$ 10,04 PARA A CONTADORA JUDICIAL PROCEDER A CONTA DE CUSTAS.

**25954 - 2000 \ 342.**

AÇÃO: MONITÓRIA  
AUTOR(A): BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A  
ADVOGADO: NILCE MACEDO  
RÉU(S): MARCOS ANTONIO ANDRADE  
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A QUITAR CUSTAS AO FUNAJURIS NO VALOR DE R\$ 74,25

**198105 - 2005 \ 29.**

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: COOPERCEM - COOP. DE ECON. E CRÉD. MÚTUO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS  
ADVOGADO: MÁRCIA ADELHEID NANI  
EXECUTADOS(AS): WIGNO MACHADO PARREIRA  
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE EXEQUENTE A MANIFESTAR-SE SOBRE A PROPOSTA DE ACORDO JUNTADA AOS AUTOS PELO DEVEDOR.

**218050 - 2005 \ 217.**

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: BANCO RURAL S/A  
ADVOGADO: KLAYNNER QUEIROZ DE MIRANDA  
EXECUTADOS(AS): CURTUME UNIÃO LTDA  
EXECUTADOS(AS): GILDO MOTTA DA SILVA  
EXECUTADOS(AS): NAJILA JOMAA MOTTA DA SILVA  
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE CREDORA A REGULARIZAR AS GUIAS CONSTANTES ÀS FLS. 103 DOS AUTOS.

**72256 - 1998 \ 5359.**

AÇÃO: EMBARGOS  
EMBARGANTE: OPERA LIGHT CHOP. E DANCING LTDA  
ADVOGADO: MARDEN E. F. TORTORELLI  
EMBARGADO(A): ECAD - ESCRITÓRIO DE ARRECAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO  
ADVOGADO: DORIANE J. PSENDZIUK CARVALHO  
ADVOGADO: ROGER CASSIMIRO DE ARAUJO BERBER  
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE EMBARGANTE A MANIFESTAR-SE SOBRE A CORRESPONDÊNCIA DEVOLVIDA SEM RECEBIMENTO.

**78156 - 1997 \ 4703.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
AUTOR(A): FAROUK NAUFAL  
ADVOGADO: FAROUK NAUFAL  
RÉU(S): FÁTIMA DE MARCO LIMA  
ADVOGADO: LUIZ CARLOS M. NEGREIRO  
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE CREDORA A RETIRAR CARTA PRECATORIA ENDEERÇADA AO JUÍZO DE SINOP/MT

**63508 - 1998 \ 5666.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
AUTOR(A): HENRIQUE IRINEU PELLISSARI  
ADVOGADO: JULIERME ROMERO  
ADVOGADO: BENEDITO SÉRGIO FEGURI  
RÉU(S): MAURICIO BRESSANI  
RÉU(S): JUAREZ TOLEDO PIZZA  
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE CREDORA PARA QUITAR CUSTAS AO FUN AJURIS NO VALOR DE R\$ 274,45.

**56768 - 2002 \ 74.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: DIONÉZIA BORGES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: ALAN VAGNER SCHMIDEL  
ADVOGADO: EDUARDO DE SOUZA MARIA  
EXECUTADOS(AS): LUIZ CARLOS ALVES  
ADVOGADO: MILTON ALVES DAMACENO  
ADVOGADO: LUCIANE FIGUEIREDO SANCHES  
ADVOGADO: WESLEY JOSÉ FERREIRA  
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA A SE MANIFESTAR SOBRE OFÍCIO ORIUNDO DO JUÍZO DE JUARA/MT

**224963 - 2005 \ 327.**

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
REQUERENTE: CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS  
ADVOGADO: JOÃO MILTON GALDÃO NETO



ADVOGADO: EDUARDO GALDÃO DE ALBUQUERQUE

REQUERIDO(A): L. A. S

REQUERIDO(A): A. C. A. S

REPRESENTANTE (REQUERIDO): CLEIA MARCIA DE AGUIAR

EXPEDIENTE: INTIME-SE A PARTE AUTORA A MANIFESTAR-SE SOBRE O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC.CUMPRASE O DETERMINADO AO FINAL DE FLS. 227, QUANTO À INTIMAÇÃO DA AUTORA PARA IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO.CUMPRASE..

#### PROCESSOS COM SENTENÇA

**244416 - 2006 \ 287.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA

REQUERIDO(A): VALDEVINO ESPÍRITO SANTO DA COSTA

EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES SOBRE A SENTENÇA LAVRADA NOS AUTOS, CUJO RESUMO TRANSCREVO A SEGUIR:PELO EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO E DECLARO EXTINTA ESTA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, FUNDADA NO DEC.-LEI N. 911/69 AJUIZADA POR BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO EM FACE DE VALDEVINO ESPÍRITO SANTO DA COSTA, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CPC.ARQUIVE-SE COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS, ANTE A FALTA DE INTERESSE PARA APELO.P.R.CUMPRASE.

**179032 - 2004 \ 360.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: C. J. G.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): JOCELAINE JOBIM

REQUERENTE: L. L. P.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): JURACI LOUZADA PEREIRA

REQUERENTE: G. F. P.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): MARIA DO CARMO FARIA

ADVOGADO: EMERSON SANÁBRIA CARVALHO

ADVOGADO: EMERSON SANÁBRIA CARVALHO

REQUERIDO(A): GAIÃO CHAVES & GENTIL LIMITADA - ME (LOJA UTILÍSSIMA)

ADVOGADO: KADMO MARTINS FERREIRA LIMA

EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES SOBRE A SENTENÇA LAVRADA NOS AUTOS, CUJO RESUMO TRANSCREVO A SEGUIR: ANTE AO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE EM PARTE ESTA AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS PROPOSTA POR C.J.G., L.L.P. E G.F.P., REPRESENTADOS E ASSISTIDOS POR SUAS GENITORAS, EM FACE DE GAIÃO CHAVES & GENTIL LTDA – ME (LOJA UTILÍSSIMA), E, EM CONSEQUÊNCIA, CONDENO A REQUERIDA NO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MORAIS, NO IMPORTE DE R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS), A CADA ADOLESCENTE, DEVIDAMENTE CORRIGIDO, PELO INPC E JUROS LEGAIS, A PARTIR DESTA DATA E SEU EFETIVO PAGAMENTO ANTE A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, AS CUSTAS PROCESSUAIS DEVERÃO SER PAGAS PRO RATA FIXANDO OS HONORÁRIOS DOS ADVOGADOS EM R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), A CADA CAUSÍDICO, OBSERVANDO, NO ENTANTO, QUE OS AUTORES SÃO BENEFICIADOS PELO MANTO DA JUSTIÇA GRATUITA, PORTANTO, ISENTOS DAS VERBAS DE SUCUMBÊNCIA EM COMENTO TRANSMITIDA EM JULGADO, INTIME-SE A REQUERIDA PARA CUMPRIR A SENTENÇA NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DA MULTA DE 10%, NOS MOLDES DO ARTIGO 475J DO CPC. PUBLIQUE-SE.REGISTRE-SE.INTIMEM-SE.CUMPRASE.

**135403 - 2003 \ 379.**

AÇÃO: MONITÓRIA

AUTOR(A): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LUIZ ALFEU MOOJEN RAMOS

ADVOGADO: ELIZETE ARAUJO RAMOS

ADVOGADO: MARILAINE PINHEIRO DE MELLO

RÉU(S): ESPÓLIO DE GERALDO PONTES DE ABREU

EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES SOBRE A SENTENÇA LAVRADA NOS AUTOS, CUJO RESUMO TRANSCREVO A SEGUIR: ANTE O EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, COM AMPARO LEGAL NO ARTIGO 269, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO E DECLARO EXTINTA ESTA AÇÃO AJUIZADA POR CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA EM FACE DE O ESPÓLIO DE GERALDO PONTES DE ABREU. DESDE JÁ, AUTORIZO O LEVANTAMENTO DA QUANTIA DEPOSITADA EM FAVOR DO AUTOR, NA PESSOA DE SUA PATRONA, SRA. MARILAINE PINHEIRO DE MELLO, MEDIANTE AS CAUTELAS NECESSÁRIAS. EXPEÇA-SE O ALVARÁ PLEITEADO.APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE OS AUTOS, COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE PRAXE.PUBLIQUE-SE.REGISTRE-SE.INTIMEM-SE.CUMPRASE.

**230304 - 2005 \ 445.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: SANDRO LUÍS CLEMENTE

REQUERIDO(A): ODILIO APARECIDO DOS SANTOS

EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES SOBRE A SENTENÇA LAVRADA NOS AUTOS, CUJO RESUMO TRANSCREVO A SEGUIR: PELO EXPOSTO, E POR TUDO MAIS, JULGO E DECLARO EXTINTA ESTA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO FUNDADA NO DECRETO-LEI N. 911/69 AJUIZADA POR BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO EM FACE DE ODILIO APARECIDO DOS SANTOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CPC.ARQUIVE-SE COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS.P.R.I.CUMPRASE.

**159837 - 2004 \ 160.**

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: JOSÉ TAVARES DE MELLO

REQUERENTE: HENI ALMEIDA PRADO TAVARES DE ME MELLO

ADVOGADO: ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO

REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S/A

EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES SOBRE A SENTENÇA LAVRADA NOS AUTOS, CUJO RESUMO TRANSCREVO A SEGUIR:PELO EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO E DECLARO EXTINTA ESTA AÇÃO AJUIZADA POR JOSÉ TAVARES DE MELLO E HENI ALMEIDA PRADO TAVARES DE MELLO EM FACE DE BANCO ITAÚ S/A, COM FULCRO NO ARTIGO 267, INCISO I, DO DIGESTO PROCESSUAL E, DETERMINO O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 257 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.CONDENO OS AUTORES NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS), TRANSMITIDA EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS.PUBLIQUE-SE.REGISTRE-SE.INTIMEM-SE.CUMPRASE.

**229513 - 2005 \ 423.**

AÇÃO: DEPÓSITO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO

ADVOGADO: CARLOS CESAR APOITIA

REQUERIDO(A): FRANCISCO GALDINO DE ALENCASTRO

EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES SOBRE A SENTENÇA LAVRADA NOS AUTOS, CUJO RESUMO TRANSCREVO A SEGUIR:PELO EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO E DECLARO EXTINTA ESTA AÇÃO DE DEPÓSITO PRECEDIDA DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, FUNDADA NO DECRETO-LEI N. 911/69 AJUIZADA POR BANCO PANAMERICANO S.A. EM FACE DE FRANCISCO GALDINO DE ALENCASTRO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CPC.APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS.PUBLIQUE-SE.REGISTRE-SE.INTIMEM-SE.CUMPRASE.

**236838 - 2006 \ 139.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: SANDRO LUÍS CLEMENTE

REQUERIDO(A): MARCELO CRISPINIANO

EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES SOBRE A SENTENÇA LAVRADA NOS AUTOS, CUJO RESUMO TRANSCREVO A SEGUIR:ANTE AO EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 3º, § 4º DO DECRETO-LEI 911/69, JULGO PROCEDENTE ESTA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO MOVIDA POR BANCO FINASA S/A EM FACE DE MARCELO CRISPINIANO, DECLARANDO RESCINDIDO O CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES, E ONSOLIDANDO, DE FORMA DEFINITIVA, EM MÃOS DO PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO, A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM DESCRITO NA PEÇA VESTIBULAR, VALENDO ESTA COMO TÍTULO HÁBIL PARA A TRANSFERÊNCIA DO CERTIFICADO DE PROPRIEDADE.CONDENO O RÉU NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM R\$ 1.000,00(UM MIL REAIS),TRANSMITIDA EM JULGADO, AGUARDE-SE O PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS PARA A EXECUÇÃO, TRANSCORRIDO, CERTIFIQUE-SE E ARQUIVE-SE OS AUTOS, COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVID.P.R.I.CUMPRASE.

**81737 - 2002 \ 253.**

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL

AUTOR(A): MEDTRONIC COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO

ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO

ADVOGADO: JOÃO RICARDO TREVIZAN

RÉU(S): HOSPITAL NEUROLÓGICO EGAZ MONIZ

ADVOGADO: SALVADOR POMPEO DE BARRÓS FILHO

ADVOGADO: ELIANE MOREIRA DA CUNHA

ADVOGADO: ADELAIDE LUCILA DE CAMARGO

EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES SOBRE A SENTENÇA LAVRADA NOS AUTOS, CUJO RESUMO TRANSCREVO A SEGUIR:DIANTE DO EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO E DECLARO EXTINTA ESTA AÇÃO AJUIZADA POR MEDTRONIC COMERCIAL LTDA. EM FACE DE HOSPITAL NEUROLÓGICO EGAZ MONIZ, COM FULCRO NO ARTIGO 267, INCISO I C/C 257 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.TRANSITADA EM JULGADO, PAGAS AS CUSTA REMANESCENTES, EM HAVENDO, ARQUIVE-SE COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS.PUBLIQUE-SE.REGISTRE-SE.INTIME-SE.CUMPRASE.

**240438 - 2006 \ 215.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO

ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES

REQUERIDO(A): MULTIPLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES SOBRE A SENTENÇA LAVRADA NOS AUTOS, CUJO RESUMO TRANSCREVO A SEGUIR: PELO EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO E DECLARO EXTINTA ESTA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, FUNDADA NO DEC.-LEI N. 911/69 AJUIZADA POR BANCO BRADESCO S.A. EM FACE DE MULTIPLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CPC. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS.P.R.I.CUMPRASE.

**240559 - 2006 \ 216.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO

REQUERIDO(A): MULTIPLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES SOBRE A SENTENÇA LAVRADA NOS AUTOS, CUJO RESUMO TRANSCREVO A SEGUIR:PELO EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO E DECLARO EXTINTA ESTA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, FUNDADA NO DEC.-LEI N. 911/69 AJUIZADA POR BANCO BRADESCO S.A. EM FACE DE MULTIPLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CPC. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS.P.R.I.CUMPRASE.

**241280 - 2006 \ 229.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO: SANDRO LUÍS CLEMENTE

REQUERIDO(A): ELIDARK CAMILA MOREIRA BELO

EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES SOBRE A SENTENÇA LAVRADA NOS AUTOS, CUJO RESUMO TRANSCREVO A SEGUIR: DIANTE DO EXPOSTO, HOMÓLOGO O ACORDO DE VONTADE E JULGO E DECLARO EXTINTA ESTA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO FUNDADA NO DECRETO-LEI N. 911/69 AJUIZADA POR BANCO ITAÚ S/A EM FACE DE ELIDARK CAMILA MOREIRA BELO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ARQUIVE-SE, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS.P.R.I.CUMPRASE.

**167561 - 2004 \ 240.**

AÇÃO: MONITÓRIA

AUTOR(A): PRENORTE - INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

REPRESENTANTE (REQUERENTE): RODOLFO JOSÉ LANZA

ADVOGADO: RUY NOGUEIRA BARBOSA

RÉU(S): MODEPLAN CONSTRUTORA LTDA

REPRESENTANTE (REQUERIDO): ANTÔNIO LUIZ DE DEUS

REPRESENTANTE (REQUERIDO): MOACY CAVALCANTE DA SILVA

EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES SOBRE A SENTENÇA LAVRADA NOS AUTOS, CUJO RESUMO TRANSCREVO A SEGUIR:PELO EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, ACOLHO A PRELIMINAR SUSCITADA E, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, VI, DO CPC, JULGO EXTINTA ESTA AÇÃO QUANTO A MOACY CAVALCANTE DA SILVA, COM O PROSSEGUIMENTO DO FEITO COM RELAÇÃO À PESSOA JURÍDICA.CONDENO A AUTORA NO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO PATRÃO DO EMBARGANTE, QUE ARBITRO EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS),PUBLIQUE-SE.REGISTRE-SE.INTIMEM-SE.CUMPRASE.

**247347 - 2006 \ 334.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

AUTOR(A): BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO

RÉU(S): PAULINO GRANJA DE ALENCAR

EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES SOBRE A SENTENÇA LAVRADA NOS AUTOS, CUJO RESUMO TRANSCREVO A SEGUIR:PELO EXPOSTO, E POR TUDO MAIS, JULGO E DECLARO EXTINTA ESTA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO FUNDADA NO DEC.-LEI N. 911/69 AJUIZADA POR BANCO ITAÚ S/A EM FACE DE PAULINO GRANJA DE ALENCAR, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO IV, DO CPC.APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS. P.R.I.CUMPRASE.

**175573 - 2004 \ 318.**

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL

REQUERENTE: SILVANEA ANTUNES CABRAL

ADVOGADO: REINALDO FERRAZ DE PAULA

REQUERIDO(A): M. CANOVA - CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA

ADVOGADO: LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRÃO

EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES SOBRE A SENTENÇA LAVRADA NOS AUTOS, CUJO RESUMO TRANSCREVO A SEGUIR:PELO EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE EM PARTE OS PEDIDOS FORMULADOS POR SILVANEA ANTUNES CABRAL EM FACE DE M. CANOVA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, DECLARANDO RESCINDIDO O CONTRATO DE COMPRA E VENDA, E CONDENANDO A REQUERIDA NA RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS PELA AUTORA, ACRESCIDOS DE JUROS MORATÓRIOS DE 1% AO MÊS E CORREÇÃO JOÃO INCC, CONTADOS A PARTIR DE CADA PAGAMENTO, ATÉ A DATA DE SEU EFETIVO PAGAMENTO, OBSERVANDO O DESCONTO DE R\$600,00 (SEISCENTOS REAIS) PAGOS AO CORRETOR.TENDO A AUTORA DECAÍDO DE PARTE MÍNIMA, CONDENO, AINDA, A REQUERIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. TRANSMITIDA EM JULGADO, INTIME-SE A REQUERIDA PARA CUMPRIR A DECISÃO, NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DA MULTA DISPOSTA NO ARTIGO 475J, NO PERCENTUAL DE 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.INTIMEM-SE.CUMPRASE.

**236025 - 2006 \ 128.**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: CIA ITAÚ LEASING ARRECADAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: SANDRO LUÍS CLEMENTE

REQUERIDO(A): LOURIVAL DE SOUZA GUIMARÃES FILHO

EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES SOBRE A SENTENÇA LAVRADA NOS AUTOS, CUJO RESUMO TRANSCREVO A SEGUIR:POSTO ISTO, HOMÓLOGO O ACORDO DE VONTADES E JULGO E DECLARO EXTINTA ESTA AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ PEDIDO DE LIMINAR AJUIZADA POR CIA. ITAÚLEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL EM FACE DE LOURIVAL DE SOUZA GUIMARÃES FILHO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ARQUIVE-SE, PROCEDENDO-SE AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS.P.R.I.CUMPRASE.

**234182 - 2006 \ 93.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO SUMARÍSSIMA

REQUERENTE: LUIZ ANDERSON FELIPE OLIVEIRA CAMARGO

ADVOGADO: MAURO MAX ARRUDA ABREU

REQUERIDO(A): MÁRIO CESAR FRIZANCO

REQUERIDO(A): SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS

ADVOGADO: LAZARO JOSÉ GOMES JUNIOR

EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES SOBRE A SENTENÇA LAVRADA NOS AUTOS, CUJO RESUMO TRANSCREVO A SEGUIR: ANTE AO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE ESTAÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE DE TRÂNSITO PROPOSTA POR LUIZ ANDERSON FELIPE OLIVEIRA CAMARGO EM FACE DE MÁRIO CESAR FRIZANCO E SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS.DEIXO DE CONDENAR O AUTOR NAS CUSTAS E HONORÁRIOS, UMA VEZ QUE, SOB O MANTO DA JUSTIÇA GRATUITA,TRANSMITIDA EM JULGADO, ARQUIVE-SE, COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS. PUBLIQUE-SE.REGISTRE-SE.INTIMEM-SE.CUMPRASE.

**135745 - 2003 \ 385.**

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: ALOCAR LTDA.

ADVOGADO: DENISE MARIA XAVIER BISPO

ADVOGADO: DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA

ADVOGADO: HELIO MACHADO DA COSTA JUNIOR



REQUERIDO(A): AUTOLATINA LEASING S/A - ARRENDAM MERCANTIL - DIV. VOLKS

ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI

ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO

EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES SOBRE A SENTENÇA LAVRADA NOS AUTOS, CUJO RESUMO TRANSCREVO A SEGUIR: ANTE AO EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA JULGO PROCEDENTE A AÇÃO MOVIDA POR ALOCAR LTDA EM FACE DE AUTOLATINA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL, DETERMINANDO À REQUERIDA QUE PROCEDA A EMISSÃO DA CARTA DE LIBERAÇÃO DO VEÍCULO DESCRITO NA INICIAL, OBJETO DO PACTO FIRMADO ENTRE AS PARTES, NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DIÁRIA DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) ATÉ O MÁXIMO DE 100 DIAS-MULTA. CONDENO-A AINDA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS). TRANSITADA EM JULGADO, INTIME-SE A RÉ PARA O CUMPRIMENTO DESTA DECISÃO NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DA MULTA NO PERCENTUAL DE DEZ POR CENTO, NOS TERMOS DO ART. 475-J DO CPC.P. R. I. C.

**211569 - 2005 \ 118.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE

REQUERIDO(A): LUCAS DUARTE DA SILVA

EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES SOBRE A SENTENÇA LAVRADA NOS AUTOS, CUJO RESUMO TRANSCREVO A SEGUIR:PELO EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO E DECLARO EXTINTA ESTA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, FUNDADA NO DEC.-LEI N. 911/69 QUE MOVE BANCO PANAMERICANO S.A. EM FACE DE LUCAS DUARTE DA SILVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CPC.APOS O TRÁNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS.P.R.I.CUMPRASE.

**230981 - 2006 \ 113.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

REQUERENTE: BANCO WOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI

REQUERIDO(A): RTEN COM. E SERV. INFORMATICA LTDA

EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES SOBRE A SENTENÇA LAVRADA NOS AUTOS, CUJO RESUMO TRANSCREVO A SEGUIR: DIANTE DO EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 3º, § 4º DO DECRETO-LEI 911/69, JULGO PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS FORMULADOS NESTA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, POR BANCO WOLKSWAGEN S/A EM FACE DE RTEN COM. E SERV. DE INFORMÁTICA LTDA, DECLARANDO RESCINDIDO O CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES E A PROPRIEDADE DO REQUERENTE QUANTO AO BEM DESCRITO NA PEÇA VESTIBULAR, VALENDO ESTA COMO TÍTULO HÁBIL PARA A TRANSFERÊNCIA DO CERTIFICADO DE PROPRIEDADE, COM A CONFIRMAÇÃO DA LIMINAR, DETERMINANDO QUE SEJA O VEÍCULO ENTREGUE NO PRAZO DE CINCO DIAS OU SEU EQUIVALENTE EM DINHEIRO, BEM COMO, SUPRIMIDA A COBRANÇA DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, REDUÇÃO DOS JUROS AO PATAMAR DE 12% AO ANO, COM O AFASTAMENTO DE SUA CAPITALIZAÇÃO MENSAL, PERMANECENDO INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS, PARA EFEITO DE VENDA DO BEM A TERCEIROS E PAGAMENTO DO CRÉDITO DEVIDO AO PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO, NOS TERMOS DO § 4º DO ART. 1º DO DECRETO-LEI N. 911/69.ANTE A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, FIXO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS) PARA O PATRONO DE CADA PARTE, COM O RATEAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.TRANSITADA EM JULGADO, INTIME-SE O REQUERIDO PARA O CUMPRIMENTO DA DECISÃO NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA NO PERCENTUAL DE DEZ POR CENTO, NOS TERMOS DO ART. 475-J DO CPC.PUBLIQUE-SE.

SE.REGISTRE-SE.INTIMEM-SE.CUMPRASE.

**COMARCA DE CUIABÁ**

**DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL**

**JUIZ(A):ANA CRISTINA DA SILVA ABDALLA**

**ESCRIVÃO(A):NIMIA MARQUES VIANA**

**EXPEDIENTE:2006/159**

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA**

**109521 - 2003 \ 30.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.

EXEQUENTE: UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO: MARGARETE BLANCK MIGUEL SPADONI

EXECUTADOS(AS): CENTRO DE SAÚDE SANTA CRUZ LTDA.

INTIMAÇÃO: REQUERIDO CONSTITUIR NOVO PATRONO FACE A RENÚNCIA APRESENTADA NOS AUTOS.

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**

**248029 - 2006 \ 354.**

AÇÃO: MONITÓRIA

AUTOR(A): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO

ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO

ADVOGADO: JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA

RÉU(S): LUIZ VIERO TREVISAN

INTIMAÇÃO: AUTOR(A) MANIFESTAR SOBRE O FEITO.

**211123 - 2005 \ 109.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

REQUERENTE: BANCO ITAU S/A

ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS

REQUERIDO(A): LAURI RODRIGUES DA COSTA

ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA

INTIMAÇÃO: AUTOR(A) IMPUGNAR CONTESTAÇÃO.

**247251 - 2006 \ 332.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

AUTOR(A): BANCO ITAU S/A

ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO

RÉU(S): EMERSON SANTANA DA SILVA

INTIMAÇÃO: AUTOR(A) MANIFESTAR SOBRE O FEITO.

**250267 - 2006 \ 395.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

AUTOR(A): BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE

RÉU(S): VIVALDO GARCIA

INTIMAÇÃO: AUTOR(A) MANIFESTAR SOBRE O FEITO.

**254625 - 2006 \ 439.**

AÇÃO: ARRESTO

REQUERENTE: FANECA DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA

ADVOGADO: FERNANDA MENDES PEREIRA

REQUERIDO(A): VANIA MARIA DOS SANTOS - ME

INTIMAÇÃO: AUTOR(A) RETIRAR CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA.

**248806 - 2006 \ 371.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

AUTOR(A): BANCO HONDA S.A

ADVOGADO: LUCIANO BOABAI BERTAZZO

RÉU(S): ZIANE DE GASSIA DUARTE

INTIMAÇÃO: AUTOR(A) MANIFESTAR SOBRE O FEITO.

**232902 - 2006 \ 60.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: MARIA HEDVIGES MARTINS DE BARROS SILVA

REQUERIDO(A): JOSIMAR ROBERTO MARTINS

ADVOGADO: JEAN MARTINS PEREIRA

ADVOGADO: ANA MARIA CALIX

ADVOGADO: JOSÉ MORENO SANCHES JÚNIOR

INTIMAÇÃO: AUTOR(A) MANIFESTAR SOBRE O FEITO.

**250376 - 2006 \ 397.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

AUTOR(A): BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS

RÉU(S): VIRGÍNIA ELIZA BORGES PACHECO

ADVOGADO: TÔMAS DE AQUINO SILVEIRA BOAVENTURA

ADVOGADO: BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA

INTIMAÇÃO: AUTOR(A) IMPUGNAR CONTESTAÇÃO.

**246124 - 2006 \ 305.**

AÇÃO: MONITÓRIA

AUTOR(A): FEDERAÇÃO SINDICAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - FEESP/MT

ADVOGADO: LAURA APARECIDA MACHADO ENCAR

RÉU(S): EDIL DO ESPÍRITO SANTO

INTIMAÇÃO: AUTOR(A) MANIFESTAR SOBRE O FEITO.

**246776 - 2006 \ 321.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE: CARLOS TREVISAN

ADVOGADO: ADEMIR JOEL CARDOSO

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO MALUF PEREIRA

EXECUTADOS(AS): LUIZ VIERO TREVISAN

EXECUTADOS(AS): MARA LÚCIA CARDOZO TREVISAN

EXECUTADOS(AS): EVANDRO VIERO TREVISAN

EXECUTADOS(AS): CLAUDIA MARTINEZ TREVISAN

ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI

INTIMAÇÃO: AUTOR(A) MANIFESTAR SOBRE O FEITO.

**231875 - 2006 \ 34.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: CRISTINA DREYER

REQUERIDO(A): JOSIMAR ROBERTO MARTINS

INTIMAÇÃO: AUTOR(A) MANIFESTAR SOBRE O FEITO.

**234826 - 2006 \ 104.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S/A

ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO

ADVOGADO: RENATA CINTRA DE CARVALHO

EXECUTADOS(AS): PAP RAÇÕES LTDA

EXECUTADOS(AS): MOYSES ARANTES MORGADO

EXECUTADOS(AS): ELIANE MARIA OLIVEIRA MORGADO

ADVOGADO: GILBERTO MALTZ SCHEIR

INTIMAÇÃO: AUTOR(A) MANIFESTAR SOBRE O FEITO.

**248232 - 2006 \ 364.**

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A

ADVOGADO: FELIPE ANDRADE YAZBEK

EXECUTADOS(AS): FREEWAY TRANSPORTES LTDA

INTIMAÇÃO: AUTOR(A) MANIFESTAR SOBRE O FEITO.

**243988 - 2006 \ 271.**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: CIA. ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: CRYSTIANE LINHARES

REQUERIDO(A): FIBRAFORT CUIABÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

INTIMAÇÃO: AUTOR(A) DEPOSITAR DILIGÊNCIA DE OFICIAL DE JUSTIÇA.

**249088 - 2006 \ 376.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

AUTOR(A): OMNI S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO

RÉU(S): CLARINDO LEONCIO DE SIQUEIRA

ADVOGADO: RUBENS AZEVEDO DA SILVA

INTIMAÇÃO: AUTOR(A) MANIFESTAR SOBRE O FEITO.

**247640 - 2006 \ 340.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

AUTOR(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS

RÉU(S): DANILIO MUNIZ DE CARVALHO

INTIMAÇÃO: AUTOR(A) MANIFESTAR SOBRE O FEITO.

**232752 - 2006 \ 57.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO A. RIBEIRO

REQUERIDO(A): SILVIO ALBERTO ZOCAL

REQUERIDO(A): EDMÉIA YUNES PORTIOLLI ZOCAL

ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA

INTIMAÇÃO: AUTOR(A) MANIFESTAR SOBRE O FEITO.

**PROCESSOS COM SENTENÇA**

**225229 - 2006 \ 74.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: NILCE MACEDO

ADVOGADO: NILCE MACEDO

EXECUTADOS(AS): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: NAGIB KRÜGER

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS.

TENDO EM VISTA O DEPÓSITO DE FLS. 57, PARA A QUITAÇÃO DO DÉBITO, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 794, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

PAGAS AS CUSTAS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM A BAIXA NECESSÁRIA.

SEGUIE ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE IMPORTÂNCIA DEPOSITADA.

P.R.I.

CUMPRASE.

**224036 - 2005 \ 311.**

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA PREPARATÓRIA

AUTOR(A): DINORAH PETROLINE CASTALDO

REPRESENTANTE (REQUERENTE): CARMEM MARIA CASTALDO

ADVOGADO: RONIR AUGUSTO LINO

RÉU(S): UNIMED COOPERATIVA DE TRABALHO MADICO

ADVOGADO: MARGARETE BLANCK MIGUEL SPADONI

ADVOGADO: JOAQUIM FELIPE SPADONI

ADVOGADO: NÚBIA NARCISO FERREIRA DE SOUZA





ADVOGADO: MARIEL MARQUES OLIVEIRA  
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS.

CUIDA-SE DE AÇÃO CAUTELAR PROPOSTA POR DINORAH PETROLINE CASTALDO EM FACE DE UNIMED-COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., QUE TEVE POR OBJETIVO OBTER DETERMINAÇÃO JUDICIAL PARA A LIBERAÇÃO DE MATERIAL PELA REQUERIDA, PARA QUE PUDESSE SER REALIZADA CIRURGIA ESSENCIAL À SAÚDE DA REQUERENTE.

SEGUNDO O TEOR EXPRESSO DO ARTIGO 806 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, TEMOS QUE:

"ARTIGO 806. CABE À PARTE AUTORA PROPOR A AÇÃO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DA EFETIVAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR, QUANTO ESTÁ FOR CONCEDIDA EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO."

NESTE LIAME, ANTE A INÉRCIA DA REQUERENTE FACE O DESPACHO DE FLS. 155, PRESUME-SE QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO HOUVE A DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO PRINCIPAL. SENDO ASSIM, OS TRIBUNAIS PÁTRIOS ASSIM TEM DECIDIDO:

"AÇÃO CAUTELAR INOMINADA PREPARATÓRIA. NÃO PROPOSITURA DA AÇÃO PRINCIPAL NO TRINTÍDIO LEGAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

1. CORRETA A SENTENÇA QUE INDEFERE A INICIAL E JULGA EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO SE A PARTE NÃO PROPÔS A AÇÃO PRINCIPAL NO PRAZO ESTABELECIDO NO ARTIGO 806 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.  
2. RECURSO DESPROVIDO PARA MANTER A R. SENTENÇA QUE EXTINGUIU O PROCESSO, SEM EXAME DO MÉRITO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 267, IV, 806 E 808, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. POR NÃO TER O REQUERENTE AJUIZADO A AÇÃO PRINCIPAL NO PRAZO DE TRINTA DIAS APÓS O CUMPRIMENTO DA LIMINAR DEFERIDA. (20030110746458APC, RELATOR ROBERVAL CASEMIRO BELINATI, 1ª TURMA CÍVEL, JULGADO EM 06/06/2005, DJ 25/08/2005 P. 127)"

ISTO POSTO, E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 267, INCISO IV, 806 E 808, INCISO I DO ESTATUTO PROCESSUAL CIVIL, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO. REVOGO A LIMINAR CONCEDIDA AS FLS. 45/46.

CUSTAS PELA REQUERENTE, SE HOUVER.

CONDENO A AUTORA AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO VALOR DE R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS), DE ACORDO COM O § 4º DO ARTIGO 20 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

TRANSITADO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS BAIXAS DE ESTILO.

P.R.I.

CUMPRA-SE.

**238693 - 2006 \ 178.**

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER  
REQUERENTE: ENILDES PEREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
REQUERIDO(A): UNIRONDON - CENTRO UNIVERSITÁRIO

SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS.

ANTE A INÉRCIA DA PARTE AUTORA NO SENTIDO DE MANIFESTAR INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, APESAR DE PESSOALMENTE INTIMADA, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 32, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

REMETAM-SE OS PRESENTES AUTOS AO ARQUIVO, COM AS BAIXAS DE ESTILO.

P.R.I.

CUMPRA-SE.

**246981 - 2006 \ 328.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
AUTOR(A): BANCO DIBENS S/A  
ADVOGADO: RICARDO GAZZI  
RÉU(S): JURANDIR BARROS DE CARVALHO FILHO

SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS.

TENDO EM VISTA QUE A PARTE AUTORA, ÀS FLS 23/24, INFORMOU QUE NÃO TEM MAIS INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, HOMÓLOGO A DESISTÊNCIA, E POR CONSEQUENTE, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

CERTIFIQUE A SRA. ESCRIVÃ QUANTO A EXISTÊNCIA DE EVENTUAIS CUSTAS PROCESSUAIS.

HAVENDO CUSTAS A SEREM QUITADAS, INTIME-SE O AUTOR PARA PAGAMENTO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

APÓS, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE ESTILO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

CUMPRA-SE.

#### PROCESSOS COM DESPACHO

**72344 - 2006 \ 144.**

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS  
EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO: NAGIB KRUGER  
EMBARGADO(A): BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A  
ADVOGADO: NILCE MACEDO  
DESPACHO: VISTOS.

CIÊNCIA ÀS PARTES DA DEVOLUÇÃO DESTES AUTOS À ESTA INSTÂNCIA SINGELA.

NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS DE ESTILO.

CUMPRA-SE.

**98748 - 2002 \ 373.**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
REQUERENTE: ROYTON QUÍMICA FARMACÊUTICA LTDA  
ADVOGADO: DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA  
REQUERIDO(A): MERCOCOM COM. REP. IMP. EXP. DE MED. LTDA

DESPACHO: VISTOS.

DÊ-SE VISTA À AUTORA EXEQUENTE NOS AUTOS Nº 223/2005.

INTIME-SE.

CUMPRA-SE.

**218500 - 2005 \ 223.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
EXEQUENTE: ROYTON QUÍMICA FARMACÊUTICA LTDA  
ADVOGADO: DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA  
EXECUTADOS(AS): MERCOCOM COM. REPRESENTAÇÃO E EXP. DE MEDICAMENTOS LTDA

DESPACHO: VISTOS.

DEFIRO O PLEITO DE FLS. 59.

APENSEM-SE ESTES AOS AUTOS Nº 373/2002 E INTIMEM-SE A EXEQUENTE, PARA MANIFESTAR NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

CUMPRA-SE.

**COMARCA DE CUIABÁ**  
**DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL**  
**JUIZ(A): ANA CRISTINA DA SILVA ABDALLA**  
**ESCRIVÃO(A): NIMIA MARQUES VIANA**  
**EXPEDIENTE: 2006/152**

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

**138080 - 2003 \ 404.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
EXEQUENTE: VALMIR PEDRO SCALCO  
ADVOGADO: VALMIR PEDRO SCALCO  
ADVOGADO: SILVANA MARIA DA SILVA  
EXECUTADOS(AS): FORD LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL  
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO  
INTIMAÇÃO: PARTE REQUERIDA MANIFESTAR SOBRE O FEITO.

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

**248036 - 2006 \ 356.**

AÇÃO: MONITÓRIA  
AUTOR(A): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO  
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO  
ADVOGADO: JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA  
RÉU(S): LUIZ VIERO TREVISAN

INTIMAÇÃO: AUTOR(A) MANIFESTAR SOBRE O FEITO.

**58890 - 1997 \ 412.**

AÇÃO: DESPEJO  
AUTOR(A): IWASAKI & SHINOHARA LTDA  
ADVOGADO: JOSÉ CORBELINO BOJKIN  
ADVOGADO: JOSE LUIZ DE AGUIAR BOJKIAN  
RÉU(S): RONALDO RAMIRO DE APULA - ME  
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA  
INTIMAÇÃO: AUTOR(A) MANIFESTAR SOBRE O FEITO.

**142488 - 2003 \ 473.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
AUTOR(A): RAFAELA BABY IND. E COM. DE CONFECCÕES LIMITADA - EPP  
ADVOGADO: EDUARDO HORSCHUTZ GUIMARAES  
ADVOGADO: RENATO DE PERBOYRE BONILHA  
ADVOGADO: JANAINA PEDROSO DIAS DE ALMEIDA  
RÉU(S): SILVÂNIA CRISTINA ARRUDA DOS SANTOS  
ADVOGADO: LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRÃO  
INTIMAÇÃO: AUTOR(A) MANIFESTAR SOBRE O FEITO.

**114271 - 2003 \ 101.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
EXEQUENTE: TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO LTDA  
ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA  
EXECUTADOS(AS): ELISA DOS SANTOS RODRIGUES CINTRA  
EXECUTADOS(AS): MARIA DAS DORES SANTOS SILVA CUSTÓDIO  
EXECUTADOS(AS): DAVI PAIVA  
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA  
INTIMAÇÃO: AUTOR(A) MANIFESTAR SOBRE O FEITO.

**238258 - 2006 \ 167.**

AÇÃO: MONITÓRIA  
REQUERENTE: NEUSA MARIA AVELINO RONDON  
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
REQUERIDO(A): JACILDO SILVA DE ALMEIDA

INTIMAÇÃO: AUTOR(A) MANIFESTAR SOBRE O FEITO.

**67346 - 1993 \ 55.**

AÇÃO: DEPOSITO  
AUTOR(A): AUTOLATINA FINANCIADORA S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVE  
ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO  
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI  
ADVOGADO: GRASIELA ELISIANE GANZER  
ADVOGADO: ANDERSON BETTANIN DE BARROS  
REQUERIDO(A): JOSÉ FRANCISCO RIGÃO  
ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA (PROC. ESTADO)  
INTIMAÇÃO: AUTOR(A) MANIFESTAR SOBRE O FEITO.

**59026 - 1996 \ 735.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: RIO PARANÁ COMPANHIA SEGURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS  
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO  
ADVOGADO: CLARISSA MARIA DA COSTA OCHOVE  
ADVOGADO: ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA  
ADVOGADO: LARISSA ÁGUIDA VILELA PEREIRA  
REQUERIDO(A): ELICIONÉIA DA SILVA RUSSO  
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
INTIMAÇÃO: AUTOR(A) MANIFESTAR SOBRE O FEITO.

**176733 - 2004 \ 349.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO BV FINANCEIRA S/A  
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO  
ADVOGADO: CLARISSA MARIA DA COSTA OCHOVE  
ADVOGADO: ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA  
ADVOGADO: LARISSA ÁGUIDA VILELA PEREIRA  
ADVOGADO: RENATA CINTRA DE CARVALHO  
REQUERIDO(A): EDUARDO JOSE MORAES

INTIMAÇÃO: AUTOR(A) RETIRAR CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA.

**130494 - 2003 \ 307.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
EXEQUENTE: COMERCIAL SANTA RITA DE PETRÓLEO LTDA  
ADVOGADO: MAURÍCIO AUDE  
EXECUTADOS(AS): PANTANAL PRESTADORA DE SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA

INTIMAÇÃO: AUTOR(A) MANIFESTAR SOBRE O FEITO.

**180902 - 2004 \ 398.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CFI  
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO  
ADVOGADO: CLARISSA MARIA DA COSTA OCHOVE  
ADVOGADO: ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA  
ADVOGADO: LARISSA ÁGUIDA VILELA PEREIRA  
ADVOGADO: RENATA CINTRA DE CARVALHO  
REQUERIDO(A): EVERALDO GOULART  
INTIMAÇÃO: AUTOR(A) MANIFESTAR SOBRE O FEITO.



100236 - 2002 \ 395.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
EXEQUENTE: IRACEMA RIBEIRO BORGES  
EXEQUENTE: ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO  
EXEQUENTE: MARCELO ALVES PUGA  
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELO  
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO  
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO  
ADVOGADO: MARCELO ALVES PUGA  
ADVOGADO: MARCELO ALVES PUGA  
ADVOGADO: RÓBER CÉSAR DA SILVA  
ADVOGADO: RÓBER CÉSAR DA SILVA  
EXECUTADOS(AS): BANCO DO BRASIL  
ADVOGADO: FIRMINO GOMES BARCELOS  
ADVOGADO: ANTÔNIO CARLOS DE BARCELOS  
ADVOGADO: SISANE VANZELLA  
INTIMAÇÃO: AUTOR(A) MANIFESTAR SOBRE O FEITO.

137563 - 2003 \ 400.

AÇÃO: MONITÓRIA  
REQUERENTE: DISPAFILM DO BRASIL LTDA  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): CELSO CEZAR AMICI JUNIOR  
ADVOGADO: MARIA AP. L. ALVAREZ  
REQUERIDO(A): KARTEX COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA

INTIMAÇÃO: AUTOR(A) MANIFESTAR SOBRE O FEITO.

19611 - 2000 \ 55.

AÇÃO: SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA  
REQUERENTE: INSTITUTO CUIABANO DE EDUCAÇÃO - ICE  
ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA  
REQUERIDO(A): RAQUEL ROSA CINTRA DE ALMEIDA

INTIMAÇÃO: AUTOR(A) MANIFESTAR SOBRE O FEITO.

105617 - 1995 \ 505.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: BANCO ITAÚ S.A  
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO  
ADVOGADO: MÁRIO CARDI FILHO  
EXECUTADOS(AS): TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.  
ADVOGADO: JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS  
ADVOGADO: FLÁVIA DE OLIVEIRA SANTOS  
INTIMAÇÃO: AUTOR(A) MANIFESTAR SOBRE O FEITO.

17007 - 2001 \ 25.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
REQUERENTE: BANCO ECONÔMICO S/A  
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO  
REQUERIDO(A): JOSÉ DE SOUZA PEDROSA  
INTIMAÇÃO: AUTOR(A) MANIFESTAR SOBRE O FEITO.

214706 - 2005 \ 153.

AÇÃO: EXECUPÓO.  
EXEQUENTE: INE FÁTIMA DOS REIS ERNESTO  
ADVOGADO: WANDERLEY DO AMARAL  
ADVOGADO: FÁBIO ALVES DE OLIVEIRA  
EXECUTADOS(AS): ALESSANDRO ANTONIO MARTINS RODRIGUES  
INTIMAÇÃO: AUTOR(A) MANIFESTAR SOBRE O FEITO.

238270 - 2006 \ 168.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
EXEQUENTE: NEULA DE FÁTIMA MIRANDA  
ADVOGADO: NEULA DE FÁTIMA MIRANDA  
EXECUTADOS(AS): ITAUCARD - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO E IMOBILIÁRIA LTDA

INTIMAÇÃO: AUTOR(A) MANIFESTAR SOBRE O FEITO.

65804 - 1991 \ 602.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
AUTOR(A): BANCO AMERICA DO SUL S. A.  
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI  
ADVOGADO: JOSE S DE CAMPOS SOBRINHO  
RÉU(S): DINÂMICA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA  
REPRESENTANTE (REQUERIDO): MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE  
ADVOGADO: CLOVIS DE MELLO  
ADVOGADO: ANTONIO PINHEIRO ESPOSITO  
INTIMAÇÃO: AUTOR(A) MANIFESTAR SOBRE O FEITO.

**PROCESSOS COM DESPACHO**

155459 - 2004 \ 135.

AÇÃO: MONITÓRIA  
REQUERENTE: PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA  
ADVOGADO: RUY NOGUEIRA BARBOSA  
REQUERIDO(A): FRIGORÍFICO ARAPUTANGA S/A  
ADVOGADO: EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR  
ADVOGADO: JOSLAINE FÁBIA DE ANDRADE  
DESPACHO: VISTOS.  
DEFIRO O PLEITO DE FLS. 145/146.

TORNO PREJUDICADA A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PARA A DATA DE 14/10/2006. POSTO QUE CAIRÁ NUM SÁBADO.

CONSIDERANDO OS ARGUMENTOS DO REQUERENTE, DEFIRO, AINDA, O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA O DEPÓSITO DO HONORÁRIOS DO PERITO.

APÓS, FEITO ISTO, RETORNEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA DESIGNAR NOVA DATA DE AUDIÊNCIA, BEM COMO DATA PARA O INÍCIO DOS TRABALHOS PERICIAIS.

INTIMEM-SE.

CUMPRA-SE.

**PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**

236131 - 2006 \ 126.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA  
REQUERIDO(A): SANDRO LUCIO ARAUJO DOS SANTOS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS.

DEFIRO O PLEITO DE FLS. 30.

SUSPENDO O ANDAMENTO DO FEITO PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SEM BAIXA NO RELATÓRIO MENSAL.

APÓS, DECORRIDO O PRAZO DE SUSPENSÃO, MANIFESTE-SE A PARTE INTERESSADA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO.  
INTIME-SE.

CUMPRA-SE.

237615 - 2006 \ 158.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO  
REQUERIDO(A): MARCIA MARIA DE BARROS SANTANA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS.

DEFIRO O PLEITO DE FLS. 31.

SUSPENDO O ANDAMENTO DO FEITO PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

DECORRIDO O PRAZO DA SUSPENSÃO, MANIFESTE-SE O REQUERENTE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

INTIME-SE.

CUMPRA-SE.

**COMARCA DE CUIABÁ**

**DECIMA QUINTA VARA CÍVEL DA CAPITAL**  
**JUIZ(A): GLEIDE BISPO SANTOS**  
**ESCRIVÃO(A): DARLENE MIRANDA**  
**EXPEDIENTE: 2006/97**

**PROCESSOS COM DESPACHO**

99212 - 2002 \ 369.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
REQUERENTE: LIVRARIA EDITORA PALLOTTI  
ADVOGADO: NELCIR TESSARO  
ADVOGADO: SÉRGIO LUIZ POTRICH  
REQUERIDO(A): POLIGRAFICA EDITORA LTDA  
ADVOGADO: SÉRGIO HENRIQUE DE BARRO MACIEL EL HAGE  
ADVOGADO: DANIEL MÜLLER DE ABREU LIMA  
DESPACHO: I - ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR NO PRAZO DE 05 DIAS.  
II - REDESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR (ART. 331 DO CPC) PARA O DIA 06/11/2006 ÀS 14:45HS.  
III - INTIMEM-SE.

**PROCESSO COM INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO(A)**

224473 - 2005 \ 324.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO EM GERAL  
REQUERENTE: ZELIA LOPES MARAN  
ADVOGADO: ZELIA LOPES MARAN  
REQUERIDO(A): CLARO CENTRO-OESTE S/A  
INTIMAÇÃO: PARA O DR. MARIEL MARQUES DE OLIVEIRA, DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE LEGAL NOS TERMOS DA SEÇÃO 10 , ITEM 2.10.1 DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA-MT.

148512 - 2004 \ 36.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A  
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI  
ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO  
ADVOGADO: IVO SERGIO FERREIRA MENDES  
REQUERIDO(A): BENEDITA ARAÚJO DE AMORIM  
ADVOGADO: THIAGO DE ABREU FERREIRA  
ADVOGADO: AUGUSTO CÉZAR FRUTUOSO  
ADVOGADO: BENEDITO RUBENS DE AMORIM  
INTIMAÇÃO: PARA O DR. ADJALMA MOMDESPACHO DE OLIVEIRA, DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE LEGAL NOS TERMOS DA SEÇÃO 10 , ITEM 2.10.1 DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA-MT.

23213 - 1998 \ 4561.

AÇÃO: EXECUPÓO.  
CREDOR(A): FERNANDO JOSÉ DE ALMEIDA  
ADVOGADO: ALESSANDRO TARCÍSIO ALMEIDA DA SILVA  
ADVOGADO: MAURICIO AUDE  
ADVOGADO: PEDRO SYLVIO SANO LITVAY  
DEVEDOR(A): BENEDITO FERREIRA DE SOUZA

INTIMAÇÃO: PARA O DR. MAURÍCIO AUDE, DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE LEGAL NOS TERMOS DA SEÇÃO 10 , ITEM 2.10.1 DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA-MT.

22810 - 1995 \ 2322.

AÇÃO: EXECUPÓO.  
EXEQUENTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: EDMUNDO MARCELO CARDOSO  
ADVOGADO: ALESSANDRA CORSINO GONÇALVES  
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO  
EXECUTADOS(AS): ELETRO CUIABÁ LTDA.  
EXECUTADOS(AS): SAMIR YASSINI  
EXECUTADOS(AS): ALI NADIM YASSINI  
EXECUTADOS(AS): SEMY YASSINI  
ADVOGADO: WILLIAM KHALIL  
ADVOGADO: HOMERO HUMBERTO MARCHEZAN AUZANI  
INTIMAÇÃO: PARA O DR. OMAR KHALIL, DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE LEGAL NOS TERMOS DA SEÇÃO 10 , ITEM 2.10.1 DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA-MT.

8494 - 1995 \ 2426.

AÇÃO: EXECUPÓO.  
CREDOR(A): AEROMOT - AERONAVES E MOTORES S.A.  
ADVOGADO: NELSON JOSÉ GASPARELO  
DEVEDOR(A): MELHOR AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA  
DEVEDOR(A): ANDRÉ LAGES SCORTEGAGNA  
DEVEDOR(A): MARCOS LAGES SCORTEGAGNA  
ADVOGADO: PERCI BRUNO SCORTEGAGNA  
INTIMAÇÃO: PARA O DR. NELSON JOSÉ GASPARELO, DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE LEGAL NOS TERMOS DA SEÇÃO 10 , ITEM 2.10.1 DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA-MT.

**PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**

222607 - 2005 \ 75.1

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA  
IMPUGNANTE(S): TRESCINCO ADMINISTRADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA  
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI  
ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA  
IMPUGNADO(S): FRANCISCA DOS ANJOS SILVA  
ADVOGADO: ELIONE I. DE SOUZA GOMES  
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ  
JUIZO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL  
PROCESSO: 75/2005 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA.  
IMPUGNANTE: TRESCINCO DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS LTDA.  
IMPUGNADA: FRANCISCA DOS ANJOS SILVA.  
DECISÃO  
O IMPUGNANTE TRESCINCO ADMINISTRADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA INSURGiu-SE CONTRA O VALOR DADO À CAUSA PELA IMPUGNADA FRANCISCA DOS ANJOS SILVA, ALEGANDO QUE ESTE DEVERÁ SER O VALOR TOTAL PLEITEADO A TÍTULO DE DANOS MORAIS, OU SEJA, R\$ 159.000,00 (CENTO E CINQUENTA E NOVE MIL REAIS), E NÃO O VALOR DO AUTOMÓVEL QUE É DE R\$ 15.900,00 (QUINZE MIL E NOVECENTOS REAIS), CONSOANTE PODE SER OBSERVADO NA INICIAL DA AÇÃO DE INDENIZAÇÃO.  
A IMPUGNADA, EMBORA INTIMADO PELA IMPRENSA, DEIXOU DE SE MANIFESTAR.



OBSERVA-SE QUE QUANTO À FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, É PRINCÍPIO GERAL E JURISPRUDENCIAL QUE FICA A CRITÉRIO DO JUIZ O QUANTUM A SER ARBITRADO; CONTUDO, OBSERVADAS A COMPROVAÇÃO DO DANO E A CONDIÇÃO FINANCEIRA DAS PARTES.

EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, O VALOR DA CAUSA NÃO ENCONTRA PARÂMETROS NO ELENCO DO ART. 259 DO CPC, MAS, SIM, NO DISPOSTO NO ART. 258 DO MESMO ESTATUTO.

TENDO O AUTOR INDICADO NA PETIÇÃO INICIAL O VALOR DA INDENIZAÇÃO QUE PRETENDE, DEVE ESSE "QUANTUM" SER UTILIZADO PARA FIXAR-SE O VALOR DA CAUSA.

A JURISPRUDÊNCIA ASSIM SE POSICIONA:

"TENDO O AUTOR INDICADO NA PETIÇÃO INICIAL O VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS QUE PRETENDE, DEVE ESSE "QUANTUM" SER UTILIZADO PARA FIXAR-SE O VALOR DA CAUSA" (STJ-4ª TURMA, RESP 120.151-RS, REL. MIN. SÁLVIO DE FIGUEIREDO, J. 24.6.98, DERAM PROVIMENTO, V.U., DJU 21.9.98, P. 173).

ANTE O EXPOSTO, ACOLHO A IMPUGNAÇÃO PARA QUE SEJA ATRIBUÍDO À CAUSA O VALOR DE R\$ 159.000,00 (CENTO E CINQUENTA E NOVE MIL REAIS), DEVENDO A REQUERENTE ORA IMPUGNADA RECOLHER A DIFERENÇA DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL CERTIFIQUE-SE O DESFECHO NOS AUTOS PRINCIPAIS E ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS INTIME-SE.

#### COMARCA DE CUIABÁ

DÉCIMA QUINTA VARA CÍVEL DA CAPITAL

JUIZ(A): GLEIDE BISPO SANTOS

ESCRIVÃO(A): DARLENE MIRANDA

EXPEDIENTE: 2006/99

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

102033 - 2002 \ 409.

AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE COMERCIAL  
REQUERENTE: NIETE LEITE DE BARROS ZANIN  
ADVOGADO: REYNALDO RAPHAEL VARANI DA SILVA  
ADVOGADO: PAULO ROBERTO FERREIRA RODRIGUES  
REQUERIDO(A): ANA RITA MACIEL RIBEIRO  
ADVOGADO: PEDRO VICENTE LEON  
INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES DA DATA DESIGNADA PARA AUIDÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO SENDO PARA O DIA 09/01/2007 ÀS 15:30HS.

112209 - 2003 \ 76.

AÇÃO: SUMARÍSSIMAS EM GERAL  
REQUERENTE: NELSON BRANDÃO DA SILVA  
ADVOGADO: ALAN VAGNER SCHMIDEL RANGEL MORATELLI  
REQUERIDO(A): TUT TRANSPORTES LTDA (TUIUIU)  
REQUERIDO(A): JOSE SEGUNDO FILHO  
ADVOGADO: ALLAN KARDEC SANTOS  
ADVOGADO: EMÍDIO DE ALMEIDA RIOS - DEFENSOR PUBLICO.  
ADVOGADO: JOÃO JENEZERLAU DOS SANTOS  
ADVOGADO: ADRIANE GONÇALVES ANTUNES  
ADVOGADO: INARA ANDRADE DE ALBUQUERQUE  
INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES A SE MANIFESTAREM NO PRAZO LEGAL SOBRE O LAUDO PERICIAL DE FLS. 113/123.Q

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

173442 - 2004 \ 294.

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
REQUERENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT  
ADVOGADO: JEAN LUÍS TEIXEIRA  
ADVOGADO: RODRIGO GOMES BRESSANE  
REQUERIDO(A): INSTRUMENTOS DE MEDIÇÕES ELÉTRICAS LTDA.  
REQUERIDO(A): AQUARIUS FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA.  
REQUERIDO(A): SANTANA FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA  
DESPACHO:  
VISTOS, ETC.  
I - INTIME-SE A PARTE REQUERIDA PARA QUE NO PRAZO LEGAL MANIFESTE-SE SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FLS. 93/96, E A CERTIDÃO DE FLS. 138.

53239 - 2002 \ 23.

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
CRÉDOR(A): ABIMAELO DOMICIANO DA SILVA  
ADVOGADO: LAERTE SANTANA  
DEVEDOR(A): CAPEMI - CAIXA DE PECÚLIOS DOS MILITARES - BENEF.  
ADVOGADO: ELISEU CERISARA  
ADVOGADO: MARINA CALMON CERISARA  
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA A SE MANIFESTAR NOS AUTOS SOBRE O OFÍCIO DE FLS. 88.

242141 - 2006 \ 242.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: INDUSPOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLÍMEROS LIMITADA  
ADVOGADO: ANA MARIA DOS SANTOS TOLEDO  
EXECUTADOS(AS): FIBRAFORT CUIABÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIMITADA  
ADVOGADO: CLEDNEI LIBÓRIO FELICIANO  
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL SOBRE A NOMEAÇÃO DE BENS A PENHORA DE FLS. 83/84.

242876 - 2006 \ 255.

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER  
REQUERENTE: AGNELLO BRUM FILHO  
ADVOGADO: LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRÃO  
REQUERIDO(A): BANCO HSBC S/A  
ADVOGADO: JOAQUIM FÁBIO MELLI CAMARGO  
ADVOGADO: LARISSA ÁGUIDA VILELA PEREIRA  
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FLS. 61/80 E DOCUMENTOS DE FLS. 81.

217248 - 2005 \ 184.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL  
REQUERENTE: SANDRA KEILAH FRANCO  
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
REQUERIDO(A): M. CANOVA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA  
ADVOGADO: LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRÃO  
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR SE NO PRAZO LEGAL SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FLS. 92/98.

23285 - 1998 \ 4684.

AÇÃO: DEPÓSITO  
AUTOR(A): BANCO ITAU S/A (ITAUBANCO)  
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI  
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI  
ADVOGADO: SIMONE CAMPOS DA SILVA  
ADVOGADO: SANDRO LUÍS CLEMENTE  
REQUERIDO(A): JOSÉ HOMÁRIO DOS REIS  
ADVOGADO: CLODOALDO A. G. QUEIROZ  
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA A QUITAR O SALDO DEVEDOR DE FLS. 113, NO VALOR DE R\$ 33,34

112957 - 2000 \ 458.

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO  
REQUERENTE: BCN LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A  
ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMÃO  
ADVOGADO: MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA  
ADVOGADO: AMARO CÉSAR CASTILHO  
REQUERIDO(A): ANTONIO TERUO SHINKI  
REQUERIDO(A): ELIANA DE PAULA MOTTA

REQUERIDO(A): MTS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA  
ADVOGADO: REINALDO SILVEIRA BUENO  
ADVOGADO: REINALDO SILVEIRA BUENO  
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR SE SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FLS. 100/105.

25128 - 1999 \ 4824.

AÇÃO: EMBARGOS  
EMBARGANTE: JOÃO BATISTA DE ANDRADE  
DEVEDOR EMBARGANTE: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: SEBASTIÃO MANOEL PINTO FILHO  
ADVOGADO: JULIO CESAR DE ANDRADE  
ADVOGADO: ROGERIO MARTINS ALBIERI  
ADVOGADO: ELAINE FERREIRA SANTOS MANCINI  
ADVOGADO: SEBASTIÃO MANOEL PINTO FILHO  
ADVOGADO: ELAINE FERREIRA SANTOS MANCINI

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE EMBARGANTE PARA QUE NO PRAZO LEGAL PAGUE O SALDO DEVEDOR DE FLS. 112, NO VALOR DE FLS. 45,87.

207924 - 2005 \ 69.

AÇÃO: DESPEJO  
REQUERENTE: NOEMY HAYDEE DO CARMO VILARINDO  
ADVOGADO: FRANCISCO A. FREIRE FILHO  
ADVOGADO: GILBERTO VILARINDO DOS SANTOS  
REQUERIDO(A): JANAINA CARDOSO GOMES DA COSTA  
REQUERIDO(A): IRINEU ZANATTA  
ADVOGADO: MARCIA FERREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: PRISCILLA DE BITENCOURT  
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL SOBRE O OFÍCIO DE FLS. 190/191.

232204 - 2006 \ 43.

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL  
REQUERENTE: MARIA FÁTIMA GOMES BICALHO  
ADVOGADO: GUSTAVO ADOLFO PEREIRA DA SILVA  
REQUERIDO(A): BANCO FINASA S/A  
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA A QUITAR O SALDO DEVEDOR DE FLS. 30, NO VALOR DE R\$ 35,80

23126 - 2000 \ 30.

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
CRÉDOR(A): NELSON JOSÉ GASPARELO  
ADVOGADO: JACKSON MÁRIO DE SOUZA  
DEVEDOR(A): INDYCAR ESTACIONAMENTO LTDA  
RÉU(S): CASTOLDI AUTO POSTO 10 LTDA  
ADVOGADO: MARINA SILVIA DE SOUZA  
ADVOGADO: JACKSON MÁRIO DE SOUZA  
ADVOGADO: ELIZETE FERREIRA AQUINO PEREIRA  
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA A QUITAR O SALDO DEVEDOR DE FLS. 149 NO VALOR DE R\$ 131,89

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À AUTORA - DEP. DILIGENCIA

252775 - 2006 \ 417.

AÇÃO: MONITÓRIA  
AUTOR(A): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO  
ADVOGADO: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO  
RÉU(S): BERTIN ADVOCACIA & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C  
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA A DEPOSITAR VALOR NECESSÁRIO PARA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA PARA QUE O MESMO POSSA CUMPRIR O MANDADO.

53239 - 2002 \ 23.

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
CRÉDOR(A): ABIMAELO DOMICIANO DA SILVA  
ADVOGADO: LAERTE SANTANA  
DEVEDOR(A): CAPEMI - CAIXA DE PECÚLIOS DOS MILITARES - BENEF.  
ADVOGADO: ELISEU CERISARA  
ADVOGADO: MARINA CALMON CERISARA  
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE INTERESSADA A DEPOSITAR CONDUÇÃO AO SR. OFICIAL DE JUST. PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE AVALIAÇÃO.

250255 - 2006 \ 382.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
AUTOR(A): BANCO GMAC S/A  
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA  
RÉU(S): RODRIGO LACERDA MARTINS  
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA A DEPOSITAR VALOR NECESSÁRIO PARA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO

243705 - 2006 \ 270.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: TUON COSMÉTICOS LTDA  
ADVOGADO: ROBERTA APARECIDA QUAIO  
EXECUTADOS(AS): ESSENCIAL PRODUTOS DE BELEZA E DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA - ME  
EXECUTADOS(AS): SIBELY MORENO RUIZ  
EXECUTADOS(AS): VALDENIR FERREIRA BRANDÃO  
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA A DEPOSITAR CONDUÇÃO AO SR. OFICIAL DE JUST. PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO

244396 - 2006 \ 283.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA  
REQUERIDO(A): MANOEL RAIMUNDO DOS SANTOS  
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA A DEPOSITAR CONDUÇÃO AO SR. OFICIAL DE JUST. PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO

#### PROCESSOS COM SENTENÇA

155123 - 1999 \ 4764.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
AUTOR(A): BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A  
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI  
ADVOGADO: MARCOS TOMÁS CASTANHA  
ADVOGADO: JOSÉ S. DE CAMPOS SOBRINHO  
RÉU(S): WANILDO GAUNA FELISMINO  
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: REQUERENTE: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A  
REQUERIDO: WANILDO GAUNA FELISMINO  
VISTOS, ETC...

BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, DEVIDAMENTE QUALIFICADA NA PEÇA DE INTRÓITO, ACOSTADA ÀS FLS 05/08. AJUIZOU EM DESFAVOR DE WANILDO GAUNA FELISMINO, TAMBÉM QUALIFICADO, AÇÃO PELO RITO ESPECIAL, COM BASE NO DECRETO-LEI N.º 911/1969 - QUE TRATA SOBRE OS BUSCA E APREENSÃO.  
ADUIZOU O AUTOR EM SUA EXORDIAL, QUE FINANCIOU PARA O DEMANDADO O AUTOMÓVEL DESCRITO ÀS FLS 06, GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. SUSTENTOU QUE O REQUERIDO SE ENCONTRA EM MORA. PLEITEOU O REQUERENTE A TÍTULO DE TUTELA ANTECIPADA, A BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO FINANCIADO, E COMO PLEITO MERITÓRIO, POSTULOU PELA CONFIRMAÇÃO DA LÍMINAR, CONCEDENDO A ELA EFEITO DEFINITIVO, BEM COMO A CONSOLIDAÇÃO DO DOMÍNIO E POSSE EM SEU FAVOR. POR FIM, FORMULOU O PEDIDO DAS VERBAS SUCUMBENCIAIS.  
INICIAL ACOMPANHADA DOS DOCUMENTOS DE FLS 09/14.  
TODAVIA, ÀS FLS 84, A SUPPLICANTE REQUER A DESISTÊNCIA DO FEITO E SEU CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO. EM QUE PESE À CITAÇÃO DO DEMANDADO TER SIDO CONCRETIZADA NOS TERMOS DA CERTIDÃO DE FLS 20, O REQUERIDO NÃO APRESENTOU DEFESA, O QUE CONSUBSTANCIA A ELUCUBRAÇÃO DA AUTORA.



DESTARTE, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA, EM CUMPRIMENTO DO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC, PARA QUE PRODUZAM OS LEGAIS E JUDICIAIS EFETOS. ISTO POSTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO E DECLARO, POR SENTENÇA, EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO. CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS PELA REQUERENTE. DEIXO DE CONDENAR A REQUERENTE NOS HONORÁRIOS SUCUMBÊNCIAS, POR FALTA DE LITIGIOSIDADE.

CERTIFIQUE-SE, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, DANDO-SE BAIXA NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR.  
P. R. I. C.

#### PROCESSOS COM DESPACHO

**120204 - 2003 \ 198.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
EXEQUENTE: CONSUBE AGROPECUÁRIA LTDA  
ADVOGADO: ÉRIKA RODRIGUES ROMANI  
ADVOGADO: ROSE MIRIAN PELACANI  
ADVOGADO: MONICA ELISIA DE CEZARO  
EXECUTADOS(AS): FERTISOLO INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTANÇÕES LTDA  
ADVOGADO: BROMBERG G. RESENDE  
DESPACHO:  
VISTOS, ETC.  
I - DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 94/95, PELO PRAZO REQUERIDO.  
II - DECORRIDO O PRAZO REQUERIDO, IMPULSIONE O EXEQUENTE O PROCESSO REQUERENDO O QUE DE DIREITO FOR SOB PENA DOS AUTOS SEREM REMETIDOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.

**241658 - 2006 \ 233.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A  
ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS  
REQUERIDO(A): EVERTON ALVAREZ CALDAS  
DESPACHO:  
VISTOS, ETC.  
I - DEFIRO À POSTULAÇÃO DE FLS. 28, PELO PRAZO REQUERIDO.  
II - DECORRIDO O PRAZO REQUERIDO DEVE O REQUERENTE JUNTAR OS DOCUMENTOS NOS AUTOS SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO.

**243705 - 2006 \ 270.**

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: TUON COSMÉTICOS LTDA  
ADVOGADO: ROBERTA APARECIDA QUAIO  
EXECUTADOS(AS): ESSENCIAL PRODUTOS DE BELEZA E DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA - ME  
EXECUTADOS(AS): SIBELY MORENO RUIZ  
EXECUTADOS(AS): VALDENIR FERREIRA BRANDÃO  
DESPACHO:  
VISTOS, ETC.  
EXPEÇA-SE MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA, E AVALIAÇÃO NA FORMA DO ARTIGO 475-J E 652, AMBOS DO CPC, PARA QUE A PARTE EXECUTADA PAGUE EM 24 HORAS OU NOMEIE BENS À PENHORA, SOB PENA DE LHE SEREM ARRESTATOS TANTOS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR O JUÍZO DA EXECUÇÃO, CONSOANTE ARTIGO 653 DO MENCIONADO DIPLOMA INSTRUMENTAL.  
RESSALTO QUE APESAR DO ARTIGO 475-J, EM TESE, SER APLICÁVEL APENAS NA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, CONSIDERANDO QUE OS OFICIAIS DE JUSTIÇA JÁ ESTÃO PREPARADOS PARA PROCEDER A AVALIAÇÃO DOS BENS PENHORADOS, E ISSO GARANTIR A CELERIDADE NO TRAMITE DA DEMANDA (ARTIGO 5º, LXXVIII DA CRFB), ECONOMIA PROCESSUAL (ARTIGO 244 DO CPC), E NÃO REPRESENTAR EM PREJUÍZO A NENHUMA DAS PARTES (ARTIGO 250, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC), ENTENDO COMO PERTINENTE, QUE NO MESMO ATO DA PENHORA, JÁ SE EFETIVE A AVALIAÇÃO DO BEM.  
APOS, INTIME-SE AS PARTES DA PENHORA.  
PARA A HIPÓTESE DE PRONTO PAGAMENTO OU DE NÃO OFERECIMENTO DE EMBARGOS, CONSIDERANDO O TRABALHO INICIAL REALIZADO E O ESTÁGIO DO PROCESSO, FIXO, DE PLANO, OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DADO À CAUSA, NA FORMA DO ARTIGO 20, § 3.º E ALÍNEAS, DO CPC.

**140366 - 2003 \ 428.**

AÇÃO: COBRANÇA DE CONDOMÍNIO  
REQUERENTE: FILOGÔNIO TEODORO RIBEIRO  
REQUERENTE: MARIA DO CARMO SANTOS RIBEIRO  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): MARCO AURÉLIO DA SILVA RIBEIRO  
ADVOGADO: LORIVALDO FERNANDES STRINGHETA  
ADVOGADO: LORIVALDO FERNANDES STRINGHETA  
ADVOGADO: JOÃO BATISTA BENETI  
REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE BRÁULIO TEODORO RIBEIRO  
RÉU(S): MARIA GERALDA SILVA RIBEIRO  
RÉU(S): JÚLIO CEZAR SILVA RIBEIRO  
ADVOGADO: MARIA ANTONIETA SILVEIRA CASTOR  
ADVOGADO: JORGE AURÉLIO ZAMAR TAQUES  
ADVOGADO: PAULO CESAR ZAMAR TAQUES  
DESPACHO:  
VISTOS, ETC.  
I - DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 632, PELO PRAZO LEGAL MEDIANTE CARGA DOS AUTOS.  
II - ANOTE-SE NO SISTEMA APOLO PARA EFEITOS DE INTIMAÇÃO E DEMAIS ATOS PROCESSUAIS, O SUBSTABELECIMENTO DE FLS. 633.

**112539 - 2003 \ 82.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
REQUERENTE: LUCIMAR CORREA DA SILVA  
ADVOGADO: DALILA COELHO DA SILVA  
ADVOGADO: WANDERLEY MARCOS PACCOLA  
REQUERIDO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA  
ADVOGADO: LAERCION ANTONIO WRUBEL  
ADVOGADO: SANDRO MARCELO PARIS FRANZOI  
DESPACHO:  
VISTOS, ETC..  
DEFIRO O PEDIDO DE FLS 199/200. DESENTRANHE-SE O BILHETE DE Nº 295374 ACOSTADO NA PARTE SUPERIOR DE FLS 39, CONTUDO, DESDE QUE SUBSTITUÍDO POR CÓPIAS.

**238613 - 2006 \ 178.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA  
REQUERIDO(A): ROSANIA ALVES VIEIRA  
ADVOGADO: ABÍLIO CUSTÓDIO DE MELO  
DESPACHO:  
VISTOS, ETC.  
I - COMO SE VERIFICA PELOS CÁLCULOS DE FLS. 42, AINDA EXISTE SALDO DEVEDOR A SER PAGO, SENDO ASSIM, INTIME-SE A REQUERIDA A DEPOSITAR O RESTANTE DO VALOR DEVIDO CONFORME DEMONSTRADO EM FLS. 42, NO PRAZO DE 48:00HS, SOB PENA DE SER EMITIDO MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO.

**252968 - 2006 \ 418.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: LUCREDI FOMENTO MERCANTIL LTDA  
ADVOGADO: SERGIO BATISTELLA  
ADVOGADO: BRUNO RODRIGUES ROMANI  
EXECUTADOS(AS): AMADEO DE OLIVEIRA PEIXOTO  
EXECUTADOS(AS): MARCELO RODRIGUES DOS SANTOS  
DESPACHO:  
VISTOS, ETC.  
I - COMO PRELACIONA O ARTIGO 614, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVEL, CUMPRE AO CREDOR ACOSTAR À EXORDIAL DEMONSTRATIVO DO DÉBITO ATUALIZADO ATÉ A DATA DA PROPOSTURA DA AÇÃO.  
II - COMPULSANDO OS AUTOS OBSERVA-SE QUE NÃO FOI JUNTADO OS DEMONSTRATIVOS NECESSÁRIO PARA DEMONSTRAR DE FORMA TRANSPARENTE A EVOLUÇÃO DO DÉBITO, BEM COMO A ORIGEM DOS VALORES ACCESSÓRIOS, O PERCENTUAL O ÍNDICE UTILIZADO PARA O CÁLCULO DA CORREÇÃO MONETÁRIA.  
III - NESTES TERMOS, CONSOANTE À EXEGESE DO ARTIGO 598 E 284, AMBOS DO CPC, DETERMINO QUE SE EMENDE A INICIAL NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, APRESENTANDO DEMONSTRATIVO HÁBIL PARA SE AFERIR O

TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

**133221 - 2003 \ 328.**

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO  
REQUERENTE: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL  
ADVOGADO: JOÃO AUGUSTO FREITAS GONÇALVES  
ADVOGADO: ROBERTA GARCIA MACEDO  
REQUERIDO(A): FRANCISCO TERRA SILVA  
DESPACHO:  
VISTOS, ETC.  
I - DIANTE DA CERTIDÃO DE FLS. 60 AGUARDE-SE, POR TRÊS ANOS A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE (ARTIGO 205, § 3º, INCISO VIII, DO CÓDIGO CIVIL).  
II - APÓS, RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS.

**252565 - 2006 \ 416.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
AUTOR(A): BANCO ITAÚ S/A  
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE  
RÉU(S): LEONE ALVES DA CRUZ  
DESPACHO:  
VISTOS, ETC.  
I - AUSENTE, NA PETIÇÃO INICIAL, O ENDEREÇO PROFISSIONAL DO CAUSÍDICO QUE SUBSCREVE O PETITÓRIO, NÃO SATISFIZENDO A EXIGÊNCIA LEGAL EXPRESSADA NO ARTIGO 39, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, POIS NÃO INDICOU O ENDEREÇO QUE RECEBERÁ ÀS INTIMAÇÕES DE ESTILO.  
II - DETERMINO, DESTARTE, NOS TERMOS DO ART. 39, INCISO I, E PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE SE COMPLETE A INICIAL NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE SEU INDEFERIMENTO.

**252775 - 2006 \ 417.**

AÇÃO: MONITÓRIA  
AUTOR(A): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO  
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO  
RÉU(S): BERTIN ADVOCACIA & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C  
DESPACHO:  
VISTOS, ETC.  
I - CITE-SE A DEMANDADA, NA FORMA REQUERIDA PARA QUE NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, PAGUE O DÉBITO OU OFEREÇA EMBARGOS; CIENTIFICANDO A RÉ QUE O PRONTO PAGAMENTO A ISENTARÁ DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO § 1º DO ARTIGO 1.102C, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL; E AINDA, QUE SE NÃO HOUVER CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO E NEM OFERECIMENTO DE EMBARGOS, CONSTITUIR-SE-Á TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, HIPÓTESE EM QUE O PROCESSO PROSEGUIRÁ NA FORMA PRESCRITA NO ARTIGO 646 E SEGUINTE DO CPC.

**99918 - 2002 \ 376.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
EXEQUENTE: BANCO RURAL S.A  
ADVOGADO: VANESSA CRISTINA B. LIRA MONTEIRO  
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI DE CAMARGO  
ADVOGADO: ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA  
EXECUTADOS(AS): CARLOS JOSE RODRIGUES  
EXECUTADOS(AS): RAIMUNDO NONATO DA CONCEIÇÃO  
DESPACHO:  
VISTOS, ETC.  
I - INTIME-SE O EXEQUENTE PARA QUE INDIQUE BENS DOS EXECUTADOS PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DOS AUTOS SEREM REMETIDOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.

**102033 - 2002 \ 409.**

AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE COMERCIAL  
REQUERENTE: NIETE LEITE DE BARROS ZANIN  
ADVOGADO: REYNALDO RAPHAEL VARANI DA SILVA  
ADVOGADO: PAULO ROBERTO FERREIRA RODRIGUES  
REQUERIDO(A): ANA RITA MACIEL RIBEIRO  
ADVOGADO: PEDRO VICENTE LEON  
DESPACHO: EM SEGUIDA PELA MMª. JUÍZA FOI ASSIM DELIBERADO:  
1. REDESIGNO A PRESENTE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 09 JANEIRO DE 2006, ÀS 15:30.  
2. DEFIRO O PEDIDO DO PATRONO DA AUTORA FORMULADO NESTE ATO, EXPEÇA-SE O EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA QUE A REQUERIDA COMPAREÇA À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO SUPRA DESIGNADA, PARA PRESTAR DEPOIMENTO PESSOAL, SOB PENA DE CONFISSÃO.

**129576 - 2003 \ 284.**

AÇÃO: HABEAS DATA  
REQUERENTE: CASA PRADO E COMERCIO E CONFECÇÕES LTDA  
ADVOGADO: VOLNEI DE VASCONCELLOS MOURA  
ADVOGADO: GUSTAVO FERNANDES DA SILVA PERES  
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: MILTON MARTINS MELLO  
ADVOGADO: ELISEU DO CARMO SOUZA  
DESPACHO:  
VISTOS, ETC..  
I - INTIME-SE À PARTE REQUERIDA PARA QUE MANIFESTE SOBRE A PETIÇÃO DE FLS 553/556, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS VERDADEIROS OS FATOS QUE A REQUERENTE PRETENDE FAZER PROVA COM TAIS DOCUMENTOS (359 DO CPC).  
II - APÓS, RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS.  
III - CUMPRAM-SE COM URGÊNCIA.

**133648 - 2003 \ 332.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
REQUERENTE: JANDILSON TRIGUEIRO FIGUEIREDO  
ADVOGADO: JOSÉ MORENO SANCHES JUNIOR  
REQUERIDO(A): CASA DO SORVETEIRO LTDA  
REQUERIDO(A): JOÃO CLINI  
ADVOGADO: JOÃO FELIPE MORAES FERREIRA  
ADVOGADO: JEAN JOSÉ CLINI  
ADVOGADO: JOÃO FELIPE MORAES FERREIRA  
ADVOGADO: JEAN JOSÉ CLINI  
DESPACHO: EM SEGUIDA PELA MMª. JUÍZA FOI ASSIM DECIDIDO:  
1. O ADVOGADO DA PARTE RÉ JEAN JOSÉ CLINI APRESENTOU COMO JUSTIFICATIVA PARA O NÃO COMPARECIMENTO A PRESENTE AUDIÊNCIA RADIOGRAFIA E EXAMES LABORATORIAIS, CONTUDO, O REFERIDO PROFISSIONAL DEVERIA SABER QUE ESTE JUÍZO NÃO TEM CONHECIMENTO TÉCNICO PARA ANALISAR OS REFERIDOS EXAMES, SENDO OS MESMOS IMPRESTÁVEIS PARA O QUE ELE PRETENDIA PROVAR, OU SEJA, IMPOSSIBILIDADE DE COMPARECIMENTO, DEVERÁ O REFERIDO ADVOGADO JUNTAR NO PRAZO DE CINCO DIAS O COMPETENTE ATESTADO MÉDICO, SOB PENA DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.

2. O REQUERENTE É PESSOA IDOSA, ESTÁ HOJE COM 71 ANOS DE IDADE NÃO PODE AGUARDAR INDEFINIDAMENTE A PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL E NEM TÃO POUCO PACTUAR COM MEDIDAS PROTETÓRIAS DO FEITO, DESSA FORMA, REDESIGNO A PRESENTE AUDIÊNCIA PARA O DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2006, ÀS 15:00 HORAS.  
3. PUBLIQUE-SE A PRESENTE DECISÃO PARA QUE OS ADVOGADOS DA PARTE REQUERIDA FIQUEM CIENTES E INTIMADOS.  
4. INTIME-SE O REQUERIDO JOÃO CLINI POR MANDADO E COM A URGÊNCIA QUE O CASO REQUER PARA QUE COMPAREÇA A AUDIÊNCIA SUPRA DESIGNADA PARA PRESTAR DEPOIMENTO PESSOAL SOB PENA DE CONFISSÃO, DEVENDO CONSTAR NO MANDADO AS ADVERTÊNCIAS DO ART. 343 E SEUS PARÁGRAFOS.  
5. CONSIGNÉ-SE NA CAPA DOS AUTOS QUE O AUTOR É PESSOA IDOSA E BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA.  
6. DEFIRO A SUBSTITUIÇÃO DA TESTEMUNHA SILVIO BORGES DOS SANTOS PEDIDA PELA PARTE RÉ, CONTUDO, ESTA DEVERÁ ARROLAR NO PRAZO LEGAL O NOME, A QUALIFICAÇÃO E O ENDEREÇO DA TESTEMUNHA MAURO BRISOLA GIRÃO QUE NÃO CONSTOU NO PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DE FLS. 175.

#### PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

**243271 - 2006 \ 263.**

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER  
REQUERENTE: LUIZ SÉRGIO SCARDELAÍ



ADVOGADO: GUSTAVO ADOLFO PEREIRA DA SILVA  
REQUERIDO(A): CARLOS ROBERTO TICIANEL  
REQUERIDO(A): EVALDO TICIANEL  
REQUERIDO(A): JOSEVAL TICIANEL  
REQUERIDO(A): FRANCISCO JOSÉ TICIANEL  
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: AUTOS 263-2006  
1ª VARA CÍVEL

I - INDEFIRO O PLEITO LIMINAR PELOS MOTIVOS EXPOSTOS ÀS FLS 46/47 DOS AUTOS EM APEÑO.  
II - NOTA-SE QUE O VALOR ARBITRADO A CAUSA, NÃO CONDIZ COM AS REGRAS PRELECIONADAS PELO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PORTANTO INTIME-SE O REQUERENTE PARA QUE RETIFIQUE O VALOR DA CAUSA, SUBMETENDO A DISPOSIÇÃO DO ARTIGO 259, INCISO V, DO CPC. APÓS, COMPLEMENTE AS CUSTAS JUDICIAIS.  
III - DESTES MODO, NOS TERMOS DO ARTIGO 284 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONCEDO O PRAZO DE 10 DIAS PARA QUE REGULARIZE O ACIMA DISPOSTO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

**217589 - 2005 \ 194.**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: EDISON JOSÉ MENON  
ADVOGADO: JONADABE DOS REIS SANTIAGO  
ADVOGADO: LEONARDO ALBERTO PRADO FEUSER  
REQUERIDO(A): BANCO VOTORATIM - BV FINANCEIRA S/A - CRED. FINAN. E INVEST.  
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA  
ADVOGADO: FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ  
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA:  
VISTOS, ETC...  
I - EM VIRTUDE DA EXTREMA SIMILITUDE ENTRE AS RUBRICAS POSTAS ÀS FLS 17 E 83, COM FULCRO AO ARTIGO 130 DO CPC, E EM SUBMISSÃO AO PRINCÍPIO DA BUSCA DA VERDADE REAL, TAMBÉM PRESENTE NO MODERNO PROCESSO CIVIL (STJ RESP 345.436/SP, REL. MIN. NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 07.03.2002, DJ 13.05.2002 P. 208), REABRO A INSTRUÇÃO PROBATÓRIA, E INVERTO O ÔNUS QUANTO A EXISTÊNCIA DE FRAUDE, TENDO EM VISTA A HIPOSSUFICIÊNCIA DO REQUERENTE NA PRODUÇÃO DA PROVA PERICIAL (ARTIGO 6º, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR).

II - FACULTO AO REQUERIDO A PRODUÇÃO DE PROVA GRAFOTÉCNICA DA ASSINATURA POSTA ÀS FLS 83.  
III - CASO TENHA O REQUERIDO INTERESSE NA PRODUÇÃO DA PROVA, NOMEIO DESDE JÁ COMO PERITA ROSANE LORENZI, ESTABELECIDA RUA DAS ESMERALDAS, Nº 133, BAÚ, EM CUIABÁ-MT (FONE 65.3322.7262 OU 65.9221.4040)  
IV - ATUARÁ A EXPERT NOS AUTOS INDEPENDENTEMENTE DE COMPROMISSO (CPC ART. 422).  
V - ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), TENDO COMO PARÂMETRO O VALOR ECONÔMICO DOS SERVIÇOS PRESTADOS, À COMPLEXIDADE FÁTICA NA REALIZAÇÃO DA PROVA, E AINDA, A CONDIÇÃO FINANCEIRA DAS PARTES.  
VI - DEPOSITE O REQUERIDO, O VALOR DOS HONORÁRIOS ARBITRADOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA.  
VII - INTIMEM-SE AS PARTES, NO PRAZO DE 5 DIAS, CASO QUEIRAM, INDIQUEM ASSISTENTE TÉCNICO E APRESENTEM QUESITOS (ARTIGO 421, § 1º, I E II DO CPC)  
VIII - AUTORIZO O LEVANTAMENTO DE 50% DOS HONORÁRIOS PERICIAIS PARA INÍCIO DOS TRABALHOS, O RESTANTE SERÁ LEVANTADO PELA PERITA APÓS A ENTREGA DO LAUDO.  
IX - MOSTRANDO O REQUERIDO INTERESSE NA PRODUÇÃO DA PROVA, FIXE-SE O DIA PARA INÍCIO DOS TRABALHOS PERICIAIS, O PERITO JUDICIAL DEVERÁ APRESENTAR O LAUDO NO PRAZO DE 20 DIAS APÓS O INÍCIO DOS TRABALHOS.  
X - APÓS A ENTREGA DO LAUDO PERICIAL, OS ASSISTENTES TÉCNICOS, OFERECERÃO SEUS PARECERES NO PRAZO COMUM DE 10 DIAS, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, SOB PENA DE PRECLUSÃO (ARTIGO 433, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC). EM SEGUIDA, MANIFESTEM-SE ÀS PARTES NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.  
XI - APÓS, RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA.

**250255 - 2006 \ 382.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
AUTOR(A): BANCO GMAC S/A  
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA  
RÉU(S): RODRIGO LACERDA MARTINS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA:  
VISTOS, ETC.

O REQUERENTE EM SUA EXORDIAL, ACOSTADA ÀS FLS 04/06, PLEITEOU A LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO DO BEM FINANCIADO POR MEIO DO CONTRATO CELEBRADO COM O DEMANDADO.  
DIANTE DA LIMINAR REQUERIDA, COM ESTEIO AOS PRESSUPOSTOS DO DECRETO LEI 911/69, PASSO AO EXAME DA MATÉRIA.  
OBSERVA-SE POR MEIO CONTRATO DE FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE BENS, ACOSTADO ÀS FLS 10/12, CLÁUSULA 2.1ª, QUE A PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA ENCONTRA-SE CONFIGURADA NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.  
A MORA DO REQUERIDO RESTOU REGULARMENTE DEMONSTRADA MEDIANTE O INSTRUMENTO DE NOTIFICAÇÃO DE FLS 18/19 DEVIDAMENTE CUMPRIDO PELO 1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE CARIÁCIAS - ES.  
COMPULSANDO OS AUTOS, COM O TEOR DO DOCUMENTO DE FLS 10, OBSERVA-SE QUE O BEM FINANCIADO POSSUÍA, VALOR DE MERCADO EQUIVALENTE A R\$ 73.388,16 NO ATO DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.  
NOTA-SE AINDA QUE APENAS PARTE DO PREÇO DO VEÍCULO FOI FINANCIADO, VISTO QUE HOUVE UM PAGAMENTO A VISTA NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 1.483,09 E UMA ENTRADA DE R\$ 26.556,00.  
VISLUMBRA-SE TAMBÉM QUE DAS 36 PARCELAS DO FINANCIAMENTO, 26 JÁ ESTÃO DEVIDAMENTE QUITADAS. DESTARTE, DIANTE DESTAS PONDERAÇÕES, COM FULCRO AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE, ENTENDO NÃO SER JUSTO A CONCESSÃO DE LIMINAR, POIS O REQUERENTE É PROPRIETÁRIO DE MAIS DE 70% DO VEÍCULO QUE SE PRETENDE A APREENSÃO.  
NÃO É RAZOÁVEL E JUSTA, A APREENSÃO DO VEÍCULO SEM QUE OPORTUNIZE ANTES A PURGAÇÃO DA MORA, POIS SE ASSIM FOSSE, SUPRIMIRIA TODA A FUNÇÃO SOCIAL (ARTIGO 421 DO CÓDIGO CIVIL) DO CONTRATO, POIS PROVAVELMENTE O VEÍCULO SIRVA COMO FERRAMENTA DE TRABALHO DO REQUERENTE.  
EM CASOS COMO ESTE RETRATADO NOS AUTOS, A APRECIAÇÃO DO PEDIDO DE LIMINAR PREVISTO NO ARTIGO 3º DO DECRETO-LEI 911/69 PODE SER POSTULADA PARA MOMENTO PROCESSUAL POSTERIOR À CONTESTAÇÃO, E, EM CASOS ESPECÍFICOS, ATÉ MESMO INDEFERIDO, NÃO OBTANTE DEMONSTRADOS O INADIMPLEMENTO E A MORA DO DEVEDOR.  
COMPARTILHA DESTES MESMO ENTENDIMENTO O EGRÉGIO STJ:  
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BUSCA E APREENSÃO. DEFERIMENTO LIMINAR.  
ADIMPLEMENTO SUBSTANCIAL. NÃO VIOLA A LEI A DECISÃO QUE INDEFERE O PEDIDO LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO CONSIDERANDO O PEQUENO VALOR DA DÍVIDA EM RELAÇÃO AO VALOR DO BEM E O FATO DE QUE ESTE É ESSENCIAL À ATIVIDADE DA DEVEDORA. RECURSO NÃO CONHECIDO. (STJ. RESP 469577/SC, REL. MINISTRO RUY ROSADO DE AGUIAR, QUARTA TURMA, JULGADO EM 25.03.2003, DJ 05.05.2003 P. 310)  
NESTES TERMOS, INDEFIRO POR ORA O PLEITO LIMINAR NOS TERMOS DO ART. 3.º E §§ DO DECRETO-LEI N.º 911, DE 1.º DE OUTUBRO DE 1969, COM A NOVA REDAÇÃO TRAZIDA PELO ARTIGO 56 DA LEI 10.931/2004, EXECUTADA A MEDIDA LIMINAR, CITE-SE O REQUERIDO PARA QUE PURGUE A MORA DAS PARCELAS VENCIDAS, DEVIDAMENTE ATUALIZADAS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, OU CONTESTE O QUE LHE APROUVER NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. CONSIGNE-SE NO MANDADO AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS.

**245190 - 2006 \ 292.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO GMAC S/A  
ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS  
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA  
REQUERIDO(A): MARLÚCIA MACHADO MIRANDA  
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS, ETC.  
I - REQUERERAM AS PARTES SUSPENSÃO DO PROCESSO POSTO QUE TRANSIGIRAM NA FORMA DO ACORDO INCLUSO, ÀS FLS.25.  
II - ASSIM PARA QUE PRODUZAM OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, HOMOLOGO O ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES DE FOLHAS (25) NOS TERMOS DO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, AGUARDE-SE O CUMPRIMENTO DO ACORDO OU MANIFESTAÇÃO DAS PARTES.  
III - APÓS O CUMPRIMENTO DO ACORDO VENHA ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA HOMOLOGAÇÃO FINAL.

**233658 - 2006 \ 76.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
REQUERENTE: ANA FLÁVIA GONÇALVES DE OLIVEIRA AQUINO  
ADVOGADO: EDUARDO H. GUIMARÃES  
ADVOGADO: RENATO DE PERBOYRE BONILHA  
ADVOGADO: JANAINA PEDROSO DIAS DE ALMEIDA  
REQUERIDO(A): RENAULT DO BRASIL S/A

ADVOGADO: PATRICK ALVES COSTA  
ADVOGADO: MARCOS ADRIANO BOCALAN  
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA:  
DECISÃO (SANEAMENTO)  
I - PREJUDICIAIS DE MÉRITO ARGÜIDAS  
DECADÊNCIA

SUSTENTOU A REQUERIDA QUE A PRETENSÃO AUTURAL QUANTO À RESCISÃO CONTRATUAL COM A DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS, JÁ ESTA ALBERGADA PELA DECADÊNCIA. VISTO QUE A PRESENTE DEMANDA FOI AJUIZADO APÓS O PRAZO DE 90 DIAS PREVISTO NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (ARTIGO 26, INCISO II).

INAPLICÁVEL IN CASU A DECADÊNCIA PREVISTA NO ARTIGO 26, INCISO II DO CDC, POIS ESTA SE RESTRINGE QUANTO O VÍCIO NÃO TEM O CONDÃO DE CAUSAR DANO AO CONSUMIDOR, COMO NA INICIAL FOI APONTADA TAMBÉM A EXISTÊNCIA DE DANO, APLICÁVEL AS REGRAS DO ARTIGO 27 DO CDC.

ASSIM, CASO O VÍCIO NÃO CAUSE DANO, CORRERÁ PARA O CONSUMIDOR O PRAZO DECADENCIAL, PREVISTO NO ARTIGO 26. NO ENTANTO, VINDO A CAUSAR DANO, OU SEJA, CONCRETIZANDO-SE A HIPÓTESE DO ARTIGO 12, DESTES MESMO CÓDIGO, DEVE-SE TER EM MENTE O PRAZO QUINQUENAL, DISPOSTO PELO ARTIGO 27, E NÃO A DECADÊNCIA DO ARTIGO 26.  
NESTE MESMO SENTIDO É O POSICIONAMENTO DO STJ CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. DIREITO DO CONSUMIDOR. VEÍCULO COM DEFEITO. RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR. INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. VALOR INDENIZATÓRIO. REDUÇÃO DO QUANTUM. PRECEDENTES DESTA CÔRTE. 1. (...). 2. VERIFICA-SE, IN CASU, QUE SE TRATA DE DEFEITO RELATIVO À FALHA NA SEGURANÇA, DE CASO EM QUE O PRODUTO TRAZ UM VÍCIO INTRÍNSECO QUE POTENCIALIZA UM ACIDENTE DE CONSUMO, SUJEITANDO-SE O CONSUMIDOR A UM PERIGO IMINENTE (DEFEITO NA MANGUEIRA DE ALIMENTAÇÃO DE COMBUSTÍVEL DO VEÍCULO, PROPICIANDO VAZAMENTO CAUSADOR DO INCÊNDIO). APLICAÇÃO DA REGRA DO ARTIGO 27 DO CDC. 3. O TRIBUNAL A QUO, COM BASE NO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO TRAZIDO AOS AUTOS, ENTENDEU QUE O DEFEITO FORA PUBLICAMENTE RECONHECIDO PELA RECORRENTE, AO PROCEDER AO "RECALL" COM VISTAS À SUBSTITUIÇÃO DA MANGUEIRA DE ALIMENTAÇÃO DO COMBUSTÍVEL. A PRETENDIDA REVERSÃO DO DECISUM RECORRIDO DEMANDA REEXAME DE PROVAS ANALISADAS NAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. ÔBICE DA SÚMULA 07/STJ. (...) 6. RECURSO CONHECIDO PARCIALMENTE E, NESTA PARTE, PROVIDO. (STJ RESP 575.469/RJ, REL. MINISTRO JORGE SCARTEZZINI, QUARTA TURMA, JULGADO EM 18.11.2004, DJ 06.12.2004 P. 325) GRIFOS ACRESCIDOS

DIREITO DO CONSUMIDOR. AÇÃO DE PRECEITO COMINATORIO. SUBSTITUIÇÃO DE MOBILIÁRIO ENTREGUE COM DEFEITO. VÍCIO APARENTE. BEM DURÁVEL. OCORRÊNCIA DE DECAECÊNCIA. PRAZO DE NOVENTA DIAS. ART. 26, II, DA LEI 8.078/1990. DOUTRINA. PRECEDENTE DA TURMA. RECURSO PROVIDO. I - EXISTINDO VÍCIO APARENTE, DE FÁCIL CONSTATÇÃO NO PRODUTO, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM DESCORREÇÃO QUINQUENAL, MAS, SIM, EM DECADÊNCIA DO DIREITO DO CONSUMIDOR DE RECLAMAR PELA DESCONFORMIDADE DO PACTUADO, INCIDINDO O ART. 26 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. II - O ART. 27 DO MESMO DIPLOMA LEGAL CUIDA SOMENTE DAS HIPÓTESES EM QUE ESTÃO PRESENTES VÍCIOS DE QUALIDADE DO PRODUTO POR INSEGURANÇA, OU SEJA, CASOS EM QUE PRODUTO TRAZ UM VÍCIO INTRINSECO QUE POTENCIALIZA UM ACIDENTE DE CONSUMO, SUJEITANDO-SE O CONSUMIDOR A UM PERIGO IMINENTE. III - (...). (STJ RESP 114473/RJ, REL. MINISTRO SALVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, QUARTA TURMA, JULGADO EM 24.03.1997, DJ 05.05.1997 P. 17060) GRIFOS ACRESCIDOS  
VERIFICA-SE, PORTANTO, NA HIPÓTESE DOS AUTOS, QUE SE TRATA DE DEFEITO RELATIVO À FALHA NA SEGURANÇA, EM QUE "O PRODUTO TRAZ UM VÍCIO INTRINSECO QUE POTENCIALIZA UM ACIDENTE DE CONSUMO, SUJEITANDO-SE O CONSUMIDOR A UM PERIGO IMINENTE". DESTARTE, NÃO OCORRE A PRETENDIDA DECADÊNCIA DO DIREITO DE AÇÃO ALEGADA PELA REQUERIDA, POIS APLICÁVEL IN CASU O ARTIGO 27 DO CDC. REJEITO.

II - SANEAMENTO  
REFUTADA A PREJUDICIAL DE MÉRITO, E INEXISTINDO NULIDADES NA FORMAÇÃO PROCESSUAL, DECLARO SANEADO O PROCESSO.

III - PROVAS

DEFIRO A PROVA PERICIAL REQUERIDA PELA EMPRESA RÉ.  
NOMEIO COMO PERITO O ENGENHEIRO MECÂNICO JOSÉ DUARTE DE ARAÚJO, COM ENDEREÇO PROFISSIONAL NA RUA PROJETA DA, Nº 6 - BELA MARINA - COXIPÓ 78.070-710 (FONE 8118-1694 / 3634.1145). ATUARÁ A EXPERT NOS AUTOS, INDEPENDENTEMENTE DE COMPROMISSO (CPC ART. 422)  
INTIMEM-SE AS PARTES, NO PRAZO DE 5 DIAS, CASO QUEIRAM, INDIQUEM ASSISTENTE TÉCNICO E APRESENTEM QUESITOS (ARTIGO 421, § 1º, I E II DO CPC).  
ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 900,00 (NOVECIENTOS REAIS), TENDO COMO PARÂMETRO O VALOR ECONÔMICO DOS SERVIÇOS PRESTADOS, À COMPLEXIDADE FÁTICA NA REALIZAÇÃO DA PROVA, E AINDA, A CONDIÇÃO FINANCEIRA DAS PARTES.  
DEPOSITE A EMPRESA RÉ O VALOR DOS HONORÁRIOS ARBITRADOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA.  
AUTORIZO O LEVANTAMENTO DE 50% DOS HONORÁRIOS PERICIAIS PARA INÍCIO DOS TRABALHOS, O RESTANTE PODERÁ SER LEVANTADO PELA PERITA APÓS A ENTREGA DO LAUDO.  
FIXO O DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2006, ÀS 13H00, PARA INÍCIO DOS TRABALHOS PERICIAIS. O PERITO JUDICIAL DEVERÁ APRESENTAR O LAUDO NO PRAZO DE 20 DIAS APÓS O INÍCIO DOS TRABALHOS.  
APÓS A ENTREGA DO LAUDO PERICIAL, OS ASSISTENTES TÉCNICOS, OFERECERÃO SEUS PARECERES NO PRAZO COMUM DE 10 DIAS, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, SOB PENA DE PRECLUSÃO (ARTIGO 433, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC). EM SEGUIDA, MANIFESTEM-SE ÀS PARTES NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.  
DEFIRO TAMBÉM A PRODUÇÃO DE PROVAS TESTEMUNHAIS E DE DEPOIMENTO PESSOAL DA REQUERENTE, DEVENDO AS MESMAS SEREM INTIMADAS POR MANDADO, QUE DEVE INDICAR AS ADVERTÊNCIAS DO ARTIGO 343 E SEUS PARÁGRAFOS DO CPC. DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ ÀS \_\_\_\_ O ROL DE TESTEMUNHAS DEVERÁ SER APRESENTADO 30 DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, JUNTAMENTE COM O COMPROVANTE DE DEPOSITADO DAS DILIGÊNCIAS PARA INTIMÁ-LAS, SOB

PENA DE PRECLUSÃO NA PRODUÇÃO DA PROVA.

## VARAS ESPECIALIZADAS DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

COMARCA DE CUIABÁ  
SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES  
JUIZ(A): SERGIO VALÉRIO  
ESCRIVÃO(A): CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA  
EXPEDIENTE: 2006/82

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

**138828 - 2003 \ 749.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
REQUERENTE: E. L. P. C.  
REQUERENTE: J. L. P. C.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): E. P. DE O.  
ADVOGADO: DR. VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: UNI JURIS/UNIC  
REQUERIDO(A): A. A. C.  
EXPEDIENTE: AUTOR DIZER SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA

**215522 - 2005 \ 438.**

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO  
REQUERENTE: C. DE O. P.  
ADVOGADO: RONAN JACKSON COSTA  
REQUERIDO(A): J. M. P. DE O.  
EXPEDIENTE: AUTOR IMPUGNAR CONTESTAÇÃO

**223493 - 2005 \ 779.**

AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE  
REQUERENTE: A. J. DA S.  
ADVOGADO: LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR  
ADVOGADO: UNI JURIS/UNIC  
REQUERIDO(A): M. A. DA S.  
EXPEDIENTE: AUTORA CONTRA-RAZOAR

**242001 - 2006 \ 536.**

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: J. F. O. S.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): P. F. DE O.  
ADVOGADO: FLÁVIO JOSÉ FERREIRA



ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC  
EXECUTADOS(AS): J. R. DA S.  
EXPEDIENTE: AUTOR DIZER SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA

#### PROCESSOS COM SENTENÇA

**184588 - 2004 \ 1061.**

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS  
REQUERENTE: J. N. DA S.  
ADVOGADO: JOAO BATISTA VARELLA RODRIGUES  
REQUERIDO(A): M. V. DE L. S.  
REQUERIDO(A): C. DE L. S. N.

SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: "MÁRIA VIANA DE LIMA SILVA MOVEU A PRESENTE  
AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS EM FACE DE JOSÉ NICOLAU DA SILVA, TODOS DEVIDAMENTE  
QUALIFICADOS PRATICADOS ALGUNS ATOS PROCESSUAIS, AS PARTES SE COMPUSERAM NOS AUTOS  
PRINCIPAIS (Nº 273/02), INCLUSIVE A RESPEITO DO DÉBITO AQUI EXECUTADO, QUE ALIÁS, TRATA-SE DE  
ALIMENTOS FIXADOS PROVISORIAMENTE. É O BREVE RELATÓRIO.D E C I D O.  
O ACORDO CELEBRADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 273/02, FEZ DESAPARECER PARA A REQUERENTE,  
NESTE PROCESSO, O INTERESSE DE AGIR. EM RAZÃO DISSO, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM  
JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, INCISO VI, COMBINADO COM O ART. 598 (ESTE, APLICÁVEL  
SUBSIDIARIAMENTE), AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E  
APÓS ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS PERTINENTES.  
SEM CUSTAS. P. R. I. C. CUIABÁ-MT, 27 DE ABRIL DE 2005. SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO"

**215911 - 2005 \ 459.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
EXEQUENTE: L. V. T. G. F.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. D. T. G.  
ADVOGADO: ELIANE EUSTAQUIO DUARTE  
ADVOGADO: ELIANE EUSTAQUIO DUARTE  
EXECUTADOS(AS): T. R. F. F.  
ADVOGADO: LUIS ANTONIO SIQUEIRA CAMPOS  
SENTENÇA: "(...) DECLARO EXTINTO A EXECUÇÃO, COM BASE NO ART. 794, INCISO I, DO C.P.C. (...). CONDENO  
O EXECUTADO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM  
R\$ 420,00 QUE CORRESPONDE A 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DO DÉBITO LÍQUIDO (...) SERGIO VALÉRIO  
JUIZ DE DIREITO."

**144564 - 2004 \ 113.**

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE  
REQUERENTE: Y. P. E.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): S. P. E.  
ADVOGADO: NIVALDO CAREAGA  
REQUERIDO(A): J. A. B.  
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: "(...) ANTE O EXPOSTO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER  
MINISTERIAL, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PRINCIPAL, DECLARANDO JEFFERSON ANDRÉ BRAGA COMO PAI  
BIOLÓGICO DE YASMIM PEREIRA EREGIPE, QUE PASSARÁ A SE CHAMAR YASMIM PEREIRA EREGIPE BRAGA.  
TAMBÉM JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE ALIMENTOS, CONDENANDO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DE  
PENSÃO ALIMENTÍCIA EM FAVOR DA FILHA NO VALOR EQUIVALENTE A 30% (TRINTA POR CENTO) DOS SEUS  
VENCIMENTOS LÍQUIDOS POR MÊS. QUE COMPREENDEM SUA REMUNERAÇÃO BRUTA MENOS OS DESCONTOS  
DE IMPOSTO DE RENDA E PREVIDÊNCIA PÚBLICA, QUE DEVERÁ SER DESCONTADA EM FOLHA ATÉ O DIA  
10 (DEZ) DE CADA MÊS; ADVIRTO, PARA EVITAR POSTERIOR PENDENÇA, QUE OS ALIMENTOS NÃO DEVEM  
INCIDIR SOBRE O DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO E FÉRIAS INDENIZADAS, POSTO QUE NÃO FAZEM PARTE DOS  
PEDIDOS DA INICIAL. POR FORÇA DO ART. 13 DA LEI Nº 5.478/68, RESSALTO QUE OS ALIMENTOS SÃO DEVIDOS  
DESDE A DATA DA CITAÇÃO, FATO OCORRIDO EM 16/04/2004, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 24. ALIÁS, ESSE É  
TAMBÉM O ENTENDIMENTO PACIFICADO NA JURISPRUDÊNCIA DO EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA,  
JÁ INCLUSIVE SUMULADO: "JULGADA PROCEDENTE A INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, OS ALIMENTOS SÃO  
DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO" (SÚMULA 277). CONDENO AINDA O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS  
PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM 10% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR  
ATRIBUÍDO À CAUSA.  
POR FIM, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO  
I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E EXPÇA-SE O NECESSÁRIO,  
ARQUIVANDO-SE AO FINAL COM AS CAUTELAS DE ESTILO. P. R. I. C. CUIABÁ, MT, 15 DE AGOSTO DE 2006.  
SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO"

#### PROCESSOS COM DESPACHO

**246242 - 2006 \ 692.**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
AUTOR(A): A. B. DA S.  
ADVOGADO: ELKE R. A. DELFINO  
ADVOGADO: NPJ/UNIC-BARÃO  
RÉU(S): W. M. DE A.  
DESPACHO: "PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE CONVIVÊNCIA EM UNIÃO ESTÁVEL, NAS DECLARAÇÕES DE  
FLS. 17 E 19, É IMPORTANTE QUE SE INFORME O PERÍODO MÍNIMO QUE AS TESTEMUNHAS SABEM DESTES  
CONVÍVIO. NESTE MESMO SENTIDO, É IMPRESCINDÍVEL O RECONHECIMENTO DAS FIRMAS DESTES TERMOS.  
NOS TERMOS DO ART. 283 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, É DOCUMENTO IMPRESCINDÍVEL PARA ESTA  
AÇÃO COMPROVANTE DO ESTADO CIVIL DO CASAL.  
PORTANTO, COM BASE NO ART. 284 DO CPC, SANE AS IRREGULARIDADES ACIMA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS,  
SOB PENA DE REVELIA. INTIME-SE. CUMPRASE.  
CUIABÁ-MT, 21 DE AGOSTO DE 2006. SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO"

**239248 - 2006 \ 412.**

AÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL  
REQUERENTE: E. C. DE A. E. S.  
REQUERENTE: T. B. DE A.  
ADVOGADO: ALESSANDRO MEYER DA FONSECA  
ADVOGADO: NPJ/UFMT  
DESPACHO: "DIGAM OS REQUERENTE SOBRE A CONTA MINISTERIAL DE FL.35.  
CUMPRASE. CUIABÁ-MT, 23 DE AGOSTO DE 2006. SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO"

**247330 - 2006 \ 726.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
EXEQUENTE: S. P. A.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): I. P. DE B.  
ADVOGADO: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO  
EXECUTADOS(AS): J. A. R. A.  
DESPACHO: "NESTA EXECUÇÃO, EXISTEM ALGUMAS INCONGRUÊNCIAS QUE, DESDE JÁ, MERECEM SER  
ESCLARECIDAS. DIZ A INICIAL QUE O EXECUTADO FICOU OBRIGADO A PAGAR PENSÃO ALIMENTÍCIA NO  
IMPORTE DE R\$ 8.000,00. NO SEGUNDO PARÁGRAFO DA FL. 03, DIZ "... EQUIVALE NA TABELA DE CONVERSÃO,  
...", PORÉM NÃO JUNTA TAL TABELA. VERIFICANDO NO SÍTIO DE INTERNET HTTP://WWW.PORTALBRASIL.ETI.  
BR/SALARIOMINIMO.HTM, O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO EQUIVALIA A CR\$8.836,82. EM 01/12/1990, FIXADO PELA  
PORTARIA 729/90.  
NÃO OBTANTE, A SENTENÇA JUNTADA À FL. 16 OBRIGOU O EXECUTADO A PRESTAR ESTES ALIMENTOS PARA  
OS FILHOS. NESTA EXECUÇÃO, A EXEQUENTE RECLAMA PARA SI A TOTALIDADE DA PRESTAÇÃO ALIMENTAR,  
O QUE DEVE SER TAMBÉM ESCLARECIDO COM ESTAS CONSIDERAÇÕES, VENHA AOS AUTOS PLANILHA  
DETALHADA DE CÁLCULO, POR SE TRATAR DE DOCUMENTO IMPRESCINDÍVEL À PROPOSITURA DA AÇÃO,  
COM FUNDAMENTO NO ART. 614, INCISO II E ART. 283 DA LEI ADJETIVA CIVIL. PORTANTO, SANEM  
ESTAS IRREGULARIDADES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL (ART. 284  
DO CPC). CUMPRASE. CUIABÁ-MT, 24 DE AGOSTO DE 2006.  
SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO"

**247467 - 2006 \ 738.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
EXEQUENTE: S. M. DOS S.  
ADVOGADO: LAURA FONSECA CORRÊA  
ADVOGADO: ANSELMO CURSINO JORGE  
EXECUTADOS(AS): J. DE A. F.  
DESPACHO: "VERIFIQUE FOLHA CÓPIA DA SENTENÇA JUNTADA ÀS FLS. 16/19 QUE A OBRIGAÇÃO ALIMENTAR  
DESTINA-SE À EXEQUENTE E SEUS FILHOS; CONTUDO, NESTA EXECUÇÃO A REQUERENTE RECLAMA A  
TOTALIDADE DA PRESTAÇÃO ALIMENTAR, NÃO TENDO LEGITIMIDADE PARA TANTO. INTIME-SE A EXEQUENTE  
PARA SE MANIFESTAR E SE FOR O CASO, EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE  
INDEFERIMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 295, INCISO II DO CPC. CUMPRASE. CUIABÁ-MT, 24 DE AGOSTO  
DE 2006. SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO"

**246235 - 2006 \ 691.**

AÇÃO: INVENTÁRIO  
INVENTARIANTE: ARNALDO VICENTE NETO  
REQUERENTE: CONCEIÇÃO MARIA DE JESUS  
REQUERENTE: ELIAS ARNALDO DA SILVA  
REQUERENTE: DANIEL A. DA SILVA  
REQUERENTE: ORIDES ARNALDO  
REQUERENTE: NELY ARNALDO DA SILVA  
REQUERENTE: JOÃO BATISTA DA SILVA  
REQUERENTE: MARIA ARNALDA DA SILVA  
REQUERENTE: JORGE VICENTE DA SILVA  
REQUERENTE: ZEQUIAS ARNALDO DA SILVA  
REQUERENTE: JOSÉ ARNALDO NETO  
ADVOGADO: ALESSANDRO MEYER DA FONSECA  
ADVOGADO: NPJ/UFMT  
INVENTARIADO: JOSÉ ARNALDO DA SILVA  
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "CONSOANTE A REGRA DO ART. 990, INCISO III, COMBINADO COM O ART. 1.032  
DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NOMEIO O REQUERENTE COMO INVENTARIANTE, INDEPENDENTEMENTE  
DE COMPROMISSO.

O REQUERENTE DEVERÁ COMPROVAR O ESTADO DE VIUVEZ DO DE CUJUS, TENDO EM VISTA QUE NA  
MATRÍCULA DO IMÓVEL (FL. 13), CONSTA QUE ELE É CASADO COM CONCEIÇÃO MARIA DE JESUS, E NÃO  
CONSTA TENHA SIDO FEITO INVENTÁRIO POR OCASIÃO DO FALECIMENTO DA ESPOSA; DE FORMA QUE AO QUE  
PARECE, OCORRERAM DUAS SUCESSÕES. OUTROSSIM, NÃO HÁ COMO ACOLHER OS TERMOS PARTICULARES  
DE CESSÃO DE DIREITOS. ESSE ATO DEVE SER PRATICADO POR ESCRITURA PÚBLICA (ART. 1.793 DO CÓDIGO  
CIVIL). COLOCA-SE ENTRETANTO COMO OPÇÃO, AOS ENVOLVIDOS NA SUCESSÃO, O TERMO DE RENÚNCIA  
NOS AUTOS (ART. 1.806 DO CÓDIGO CIVIL). RENÚNCIA TRANSLATIVA DE DIREITOS QUE É, IMPLICA, TODAVIA,  
PAGAMENTO DE IMPOSTO DE TRANSMISSÃO INTER VIVOS, ALÉM DO QUE ACIMA DISPOSTO, VENHAM AOS  
AUTOS: A) CERTIDÕES NEGATIVAS FISCAIS DAS FAZENDAS PÚBLICAS, MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL; B)  
COMPROVANTE DO PAGAMENTO DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS. CUMPRASE. CUIABÁ-MT, 24  
DE AGOSTO DE 2006. SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO"

**245999 - 2006 \ 681.**

AÇÃO: INVENTÁRIO NEGATIVO  
INVENTARIANTE: CLAUDINEIA PEREIRA DIAS DE FREITAS  
ADVOGADO: VANESSA DE OLIVEIRA NOVAIS CARVALHO  
ADVOGADO: NPJ/UNIRONDON  
INVENTARIADO: ROBERTO GONÇALVES DE FREITAS  
DESPACHO: "PARA ULTIMAR O FEITO, DEVERÁ A REQUERENTE JUNTAR COMPROVANTES DE QUE NÃO HÁ  
BENS EM NOME DO DE CUJUS.  
PARA TANTO, VENHA AOS AUTOS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL,  
CERTIDÃO NEGATIVA DO DETRAN, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, BEM COMO DAS FAZENDAS  
PÚBLICAS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL. INTIME-SE. CUMPRASE. CUIABÁ-MT, 25 DE AGOSTO DE 2006.  
SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO"

**246740 - 2006 \ 706.**

AÇÃO: INVENTÁRIO  
AUTOR(A): M. A. O.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): SUELY PEREIRA DE ALMEIDA  
AUTOR(A): MARIA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA  
AUTOR(A): P. R. S. O.  
ADVOGADO: ANDRESSA KARINA ROCHA ATANÁSIO  
ADVOGADO: MARINA SANTANA DE OLIVEIRA SOUZA  
INVENTARIADO: JURANDIR MARTINS DE OLIVEIRA  
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "CONSOANTE A REGRA DO ART. 990, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL,  
NOMEIO A REQUERENTE COMO INVENTARIANTE, DEVENDO A MESMA PRESTAR COMPROMISSO NO PRAZO DE  
05 (CINCO) DIAS E NOS 20 (VINTE) DIAS SUBSEQUENTES, PRESTAR AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES.  
CUMPRASE. CUIABÁ-MT, 25 DE AGOSTO DE 2006. SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO"

**247323 - 2006 \ 725.**

AÇÃO: MEDIDA PROTETIVA  
AUTOR(A): F. G. DA S.  
ADVOGADO: JOEL FELICIANO MOREIRA  
DESPACHO: "ESTA AÇÃO TEM COMO OBJETO A GUARDA DA CRIANÇA, POR PESSOA DIVERSA DE SEUS PAIS.  
PORTANTO, OS PAIS DA CRIANÇA É QUE DEVEM FIGURAR NO PÓLO PASSIVO, DECLINANDO-SE A QUALIFICAÇÃO  
COMPLETA, DE AMBOS, CONFORME DISPÕE O ART. 282, INCISO II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PORTANTO,  
DETERMINO A EMENDA DA INICIAL, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO. INTIME-SE.  
CUMPRASE. CUIABÁ-MT, 25 DE AGOSTO DE 2006. SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO"

**245951 - 2006 \ 678.**

AÇÃO: INVENTÁRIO  
INVENTARIANTE: ADINIL LEMES DAS CHAGAS  
ADVOGADO: CARLOS RICARDI DE SOUZA PIZZATO  
INVENTARIADO: JACENIRA ALVINA DE LIMA  
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "CONSOANTE A REGRA DO ART. 990, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL,  
NOMEIO A REQUERENTE COMO INVENTARIANTE, DEVENDO A MESMA PRESTAR COMPROMISSO NO PRAZO DE  
05 (CINCO) DIAS E NOS 20 (VINTE) DIAS SUBSEQUENTES. PRESTAR AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES. CUMPRASE.  
CUIABÁ-MT, 25 DE AGOSTO DE 2006. SERGIO VALÉRIO  
JUIZ DE DIREITO"

**221494 - 2005 \ 692.**

AÇÃO: ARROLAMENTO  
INVENTARIANTE: ANTÔNIO BENEDITO DE SOUZA  
ADVOGADO: MICHELLE CRISTINA COSTA RANGEL  
INVENTARIADO: ANA RIBEIRO DE SOUZA  
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "CONSOANTE A REGRA DO ART. 990, INCISO I, COMBINADO COM O ART.  
1.032 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NOMEIO O CÔNJUGE SUPÉSTITE COMO INVENTARIANTE,  
INDEPENDENTEMENTE DE COMPROMISSO. VENHAM AOS AUTOS: A) CERTIDÕES NEGATIVAS FISCAIS  
DAS FAZENDAS PÚBLICAS, MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL; E B) O COMPROVANTE DO PAGAMENTO DO  
IMPOSTO DE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS E TAMBÉM INTER VIVOS, O QUE PODERÁ SER FEITO PERANTE  
A PRÓPRIA REPARTIÇÃO ARRECADADORA. ATENDIDAS AS EXIGÊNCIAS DO PARÁGRAFO ANTERIOR, VOLTEM-  
ME CONCLUSOS PARA HOMOLOGAÇÃO E EXPEDIÇÃO DA CARTA DE ADJUDICAÇÃO. INTIME-SE. CUMPRASE.  
CUIABÁ-MT, 25 DE AGOSTO DE 2006.  
SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO"

**247079 - 2006 \ 716.**

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE CONCUBINATO  
AUTOR(A): J. A. DE A.  
AUTOR(A): J. DA S.  
ADVOGADO: NÁJILA PRISCILA FARHAT  
ADVOGADO: NPJ/AFIRMATIVO  
DESPACHO: "VENHA AOS AUTOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, DOCUMENTO IMPRESCINDÍVEL À PROPOSITURA  
DA AÇÃO (ART. 283 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL); NESTE CASO, COMPROVANTE DE ESTADO CIVIL DOS  
REQUERENTES.  
SEM PREJUÍZO DO ACIMA, COM BASE NO ART. 1.121, INCISO III, DO CPC, AS PARTES DEVERÃO EXPRESSAR  
SUAS VONTADES NO TOCANTE AOS ALIMENTOS EM FAVOR DAS CRIANÇAS, AINDA QUE FOR PARA DISPENSA-  
LOS. PORTANTO, COM BASE NO ART. 284, PARÁGRAFO ÚNICO, DO MESMO ESTATUTO PROCESSUAL, SANE A  
IRREGULARIDADE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. INTIME-SE.  
CUMPRASE. CUIABÁ-MT, 25 DE AGOSTO DE 2006. SERGIO VALÉRIO  
JUIZ DE DIREITO"

**237219 - 2006 \ 309.**

AÇÃO: CONVERSÃO SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO  
REQUERENTE: G. N. DOS S.  
ADVOGADO: JOSÉ BATISTA FILHO  
REQUERIDO(A): F. S. S.  
DESPACHO: "PARA QUE SEJA POSSÍVEL A CONVERSÃO DA SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO, SE FAZ  
NECESSÁRIO COMPROVAR QUE O CASAL SE ENCONTRA DEVIDAMENTE SEPARADO JUDICIALMENTE; POR  
ISSO, O DESPACHO DE FL. 10 DETERMINOU TAL EMENDA. CONTUDO, DISPENSA-SE O COMENTÁRIO DE QUE  
A CERTIDÃO DE CASAMENTO ACOSTADA À FL. 14 DEVERIA ESTAR COM A AVERBAÇÃO DAQUELA AÇÃO DE  
SEPARAÇÃO, UMA VEZ QUE, É TAL REGISTRO QUE DEVERÁ INSTRUIR ESTE PROCESSO, COM FUNDAMENTO  
NO ART. 283 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INTIME-SE A REQUERENTE PARA, NO PRAZO DE 05  
(CINCO) DIAS, PROMOVER MAIS UMA EMENDA À INICIAL, SOB PENA DE INDEFERIMENTO. CUMPRASE. CUIABÁ-  
MT, 25 DE AGOSTO DE 2006. SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO"



238017 - 2006 \ 347.

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: L. Z. DE L.

ADVOGADO: LUIS ALMEIDA DE FIGUEIREDO FILHO

DESPACHO: "DEFIRO O PEDIDO DE APENSAMENTO AOS AUTOS DO INVENTÁRIO N.º 1.029/05. A INCLUSÃO DOS HERDEIROS NO PÓLO PASSIVO DESTA AÇÃO DEVERÁ OBEDECER AO DISPOSTO NO ART. 282, INCISO II, POR SE TRATAR DE REQUISITOS DA PETIÇÃO INICIAL; PORTANTO, PROVIDENCIE AS DEVIDAS RETIFICAÇÕES NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ-MT, 25 DE AGOSTO DE 2006. SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO"

247450 - 2006 \ 735.

AÇÃO: ALVARÁ

AUTOR(A): S. M. P. DE S.

ADVOGADO: JOICE BARROS DOS SANTOS

DESPACHO: "VENHA AOS AUTOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, DOCUMENTO IMPRESCINDÍVEL À PROPOSTURA DA AÇÃO (ART. 283 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL); NESTE CASO, CÓPIA DA PETIÇÃO QUE FOI HOMOLOGADA PELA SENTENÇA JUNTADA À FL. 16, ONDE DEVE TER SIDO AVENÇADO O VALOR DA PENSÃO ALIMENTÍCIA E QUEM É SEU TITULAR, COM BASE NO DOCUMENTO A SER JUNTADO, FAÇA CONSIGNAR QUE, AO SER IDENTIFICADA A ILEGITIMIDADE ATIVA DA REQUERENTE, DEVERÁ SER, DE PRONTO, RETIFICADO O PÓLO ATIVO DA DEMANDA, PORTANTO, COM BASE NO ART. 284, PARÁGRAFO ÚNICO, DO MESMO ESTATUTO PROCESSUAL, SANE A IRREGULARIDADE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ-MT, 28 DE AGOSTO DE 2006. SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO"

COMARCA DE CUIABÁ

SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

JUIZ(A): SERGIO VALÉRIO

ESCRIVÃO(A): CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA

EXPEDIENTE: 2006/87

PROCESSOS COM SENTENÇA

141991 - 2003 \ 836.

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: B. V. L. DE O.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. T. L.

ADVOGADO: LISEANE PERES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERIDO(A): W. G. DE O.

ADVOGADO: ALESSANDRA CORSINO GONÇALVES

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: (...) ANTE O EXPOSTO, EM PARCIAL CONSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO, HOMOLOGO A SITUAÇÃO FÁTICA VERIFICADA, POR SER A VONTADE DOS ENVOLVIDOS NO PROCESSO E TAMBÉM PORQUE, EM PRINCÍPIO, ATENDE ÀS NECESSIDADES DA CRIANÇA. EM CONSEQUÊNCIA, FICA ESTABELECIDO, COM FORÇA DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, A PENSÃO MENSAL DEVIDA PELOS PAIS À FILHA, OU SEJA, O PAI PAGARÁ 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO E A MÃE, 2/3 (DOIS TERÇOS) DO SALÁRIO MÍNIMO, CUJAS OBRIGAÇÕES DEVEM SER SATISFEITAS ATÉ O DIA 10 (DEZ) DE CADA MÊS. OUTROSSIM, HOMOLOGO O ACORDO QUANTO AO DIREITO DE VISITAS EM FINAIS DE SEMANAS ALTERNADOS, DAS 8:00 HORAS DO SÁBADO ÀS 18:00 HORAS DO DOMINGO, E TAMBÉM NA PRIMEIRA METADE DAS FÉRIAS ESCOLARES, RESPEITANDO, PORÉM, A VONTADE DA CRIANÇA. ESSA REGRA DEVERÁ SER FLEXIBILIZADA PELO PAI, EM FAVOR DA MÃE, QUANDO ELA ESTIVER EM CUIABÁ, DE FÉRIAS OU EVENTUALMENTE A PASSEIO, OPORTUNIDADES ÚNICAS QUE TERÁ PARA REGOZIJAR-SE COM A FILHA. POR FIM, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO I E III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TRANSMITIDA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E EXPEÇA-SE OFÍCIO ADEQUANDO OS DESCONTOS (VIDE FLS. 16). APÓS ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE ESTILO. SEM CUSTAS. P. R. I. C. CUIABÁ-MT, 03 DE OUTUBRO DE 2005. SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO"

PROCESSOS COM DESPACHO

257617 - 2006 \ 977.

AÇÃO: ALIMENTOS

AUTOR(A): M. F. S.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): S. B. DE O.

ADVOGADO: JOSÉ PATROCÍNIO BRITO JÚNIOR

ADVOGADO: NPJ-UNIJURIS-UNIC

RÉU(S): I. P. DA S.

DESPACHO: "CUMPRINDO EXIGÊNCIA DO ART. 4º DA LEI 5.478/68, ARBITRO OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM 1/3 (UM TERÇO) DO SALÁRIO MÍNIMO POR MÊS, DEVENDO ESTA QUANTIA SER, ATÉ O DIA 10 (DEZ) DE CADA MÊS, DISPONIBILIZADA DIRETAMENTE A REPRESENTANTE DA MENOR, MEDIANTE RECIBO, OU DEPOSITANDO EM CONTA CORRENTE QUE ESTA DECLINAR O BINÔMIO NECESSIDADE/POSSIBILIDADE, SERÁ AFERIDO EM MOMENTO OPORTUNO, APÓS COGNIÇÃO EXAURIENTE. EM CONFORMIDADE COM O PROJETO MOVIMENTO PELA CONCILIAÇÃO, DEFLAGRADO PELO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, PARA O DIA 08 DE DEZEMBRO DE 2006 ÀS 15:15 HORAS. CITE-SE E INTIME-SE O REQUERIDO, ATRAVÉS DE MANDADO. INTIMEM-SE A REQUERENTE E SEU ADVOGADO, VIA DIÁRIO DA JUSTIÇA (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA/MT, SEÇÃO 9, ITEM 2.9.1). NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, MT, 7 DE NOVEMBRO DE 2006. SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO"

257739 - 2006 \ 982.

AÇÃO: ALIMENTOS

AUTOR(A): A.

AUTOR(A): A.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): S. G. DE Q.

ADVOGADO: JOSE WILZEM MACOTA

ADVOGADO: NPJ/UNIRONDON

RÉU(S): A. DA S.

DESPACHO: "CUMPRINDO EXIGÊNCIA DO ART. 4º DA LEI 5.478/68, ARBITRO OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM 1/3 (MEIO) SALÁRIO MÍNIMO POR MÊS, SENDO A METADE PARA CADA CRIANÇA, DEVENDO ESTA QUANTIA SER, ATÉ O DIA 10 (DEZ) DE CADA MÊS, DISPONIBILIZADA DIRETAMENTE A REPRESENTANTE DAS MENORES, MEDIANTE RECIBO, OU DEPOSITANDO EM CONTA CORRENTE QUE ESTA DECLINAR O BINÔMIO NECESSIDADE/POSSIBILIDADE, SERÁ AFERIDO EM MOMENTO OPORTUNO, APÓS COGNIÇÃO EXAURIENTE. EM CONFORMIDADE COM O PROJETO MOVIMENTO PELA CONCILIAÇÃO, DEFLAGRADO PELO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, PARA O DIA 08 DE DEZEMBRO DE 2006 ÀS 14:45 HORAS. CITE-SE E INTIME-SE O REQUERIDO, ATRAVÉS DE MANDADO. INTIMEM-SE AS REQUERENTES E SEU ADVOGADO, VIA DIÁRIO DA JUSTIÇA (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA/MT, SEÇÃO 9, ITEM 2.9.1). NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, MT, 07 DE NOVEMBRO DE 2006. SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO"

257414 - 2006 \ 968.

AÇÃO: ALIMENTOS

AUTOR(A): G. H. P. O.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): C. S. P.

ADVOGADO: LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR

ADVOGADO: NPJ-UNIJURIS-UNIC

RÉU(S): J. M. DE O.

DESPACHO: "CUMPRINDO EXIGÊNCIA DO ART. 4º DA LEI 5.478/68, ARBITRO OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM 1/3 (UM TERÇO) DO SALÁRIO MÍNIMO POR MÊS, DEVENDO ESTA QUANTIA SER, ATÉ O DIA 10 (DEZ) DE CADA MÊS, DISPONIBILIZADA DIRETAMENTE A REPRESENTANTE DO MENOR OU DEPOSITADA EM CONTA BANCÁRIA QUE ELA INDICAR. O BINÔMIO NECESSIDADE/POSSIBILIDADE, SERÁ AFERIDO EM MOMENTO OPORTUNO, APÓS COGNIÇÃO EXAURIENTE. EM CONFORMIDADE COM O PROJETO MOVIMENTO PELA CONCILIAÇÃO, DEFLAGRADO PELO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, PARA O DIA 08 DE DEZEMBRO DE 2006 ÀS 14:30 HORAS. CITE-SE E INTIME-SE O REQUERIDO, ATRAVÉS DE MANDADO. INTIMEM-SE A REQUERENTE E SEU ADVOGADO, VIA DIÁRIO DA JUSTIÇA (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA/MT, SEÇÃO 9, ITEM 2.9.1). NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, MT, 7 DE NOVEMBRO DE 2006. SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO"

## VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE

VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE

COMARCA DE CUIABÁ

JUIZ(A): JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA

ESCRIVÃO(A): SÉRGIO GOMES DOS SANTOS

OFICIAL ESCRIVENTE: ENILDETH N.C.BORGES

EXPEDIENTE: 2006/83

PROCESSOS COM DESPACHO

356 - 1999 \ 16.A

AÇÃO: CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): JOSÉ DOS SANTOS NUNES

ADVOGADO: JOSÉ MORENO SANCHES JÚNIOR

INTIMAÇÃO: VISTOS... CHAMO O FEITO À ORDEM. COMPULSANDO OS AUTOS A FIM DE PROFERIR A SENTENÇA, CONSTATEI QUE, EMBORA O DOUTO DEFENSOR DO ACUSADO TENHA PLEITEADO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS ALEGAÇÕES FINAIS (FL-189) E QUE LHE FOI DEFERIDO, MESMO INTIMADO (FLS. 203 E 203-V), NÃO AS APRESENTOU, MAS, COM CARGA DO PROCESSO, APENAS PETICIONOU A SUA SUBSTITUIÇÃO (FLS. 205). ASSIM SENDO, E CONSIDERANDO QUE A AUSÊNCIA DAS ALEGAÇÕES FINAIS FEREM SOBREMANEIRA O PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA, INCORRENDO EM NULIDADE ABSOLUTA DA AÇÃO PENAL, MORMENTE EM RAZÃO DE SER O DEFENSOR NOMEADO, SEM APRESENTAR DEFESA TÉCNICA, DETERMINO A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO SUBSTITUTO, PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ELABORE A COMPETENTE DEFESA. INTIME-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO CREDOR

488 - 1999 \ 128.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXECUTADOS(A/S): SIDNEY GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO: NÉVIO PEGORARO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE CREDORA, FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, POR MEIO DE SEU DOUTO PROCURADOR-CHEFE, PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS NO PRAZO 05 DIAS, SOBRE CERTIDÃO DE FLS. 233

119 - 2002 \ 172.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXECUTADOS(A/S): MARIO MENACHO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE CREDORA, FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, POR MEIO DE SEU DOUTO PROCURADOR-CHEFE, PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS NO PRAZO 05 DIAS, SOBRE CERTIDÃO DE FLS. 135

920 - 2001 \ 175.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXECUTADOS(A/S): INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS SANTA CLARA LTDA.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE CREDORA, FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, POR MEIO DE SEU DOUTO PROCURADOR-CHEFE, PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 127.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

1809 - 2000 \ 10.

AÇÃO: AÇÃO CÍVEL PÚBLICA

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

REQUERIDO(A): OSVALDO MARQUES DE ASSUNÇÃO

ADVOGADO: CLAIR TERESINHA BIRCK

ADVOGADO: CRISTINA BELLÓ

ADVOGADO: NÍVEA MELHORANÇA BICALHO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA EM SÍNTESE TRANSCRITO: ASSIM, ACOLHENDO O CONTIDO NO PARECER MINISTERIAL COMO RAZÃO DE DEDICAR, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO CÍVEL PÚBLICA PARA CONDENAR O RÉU NA OBRIGAÇÃO DA FAZER CONSISTENTE NA RECUPERAÇÃO DE FLORESTA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE EM DECORRÊNCIA DA OCUPAÇÃO DA ÁREA NO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$500, 00 (QUINHENTOS REAIS), TENDO EM VISTA QUE CONSTA DO RELATÓRIO CIRCUNSTACIADO DE FLS. 28 QUE JÁ SE INICIOU O RABALH DE RECUPERAÇÃO DA MATA CILIAR PELA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO PARQUE OHARA, SOB A ORIENTAÇÃO DE ENGENHEIRO FLORESTAL, DETERMINO A REALIZAÇÃO DE LAUDO DE CONSTATAÇÃO, PELOS TÉCNICOS ATUANTES NESTA VARA ESPECIALIZADA, A FIM DE VERIFICAR O CUMPRIMENTO OU NÃO DA OBRIGAÇÃO. CONDENO O RÉU, AINDA, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, P.R.I.C, CUIABÁ, 21 DE JUNHO DE 2004.

1434 - 2002 \ 20.

AÇÃO: CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): EVANDER SOUZA QUEIROZ

ADVOGADO: ABEL SGUAREZI

ADVOGADO: ANTÔNIO ROGÉRIO ASSUNÇÃO DA COSTA STEFAN

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA EM SÍNTESE TRANSCRITO: ...ASSIM SENDO, DESIGNE-SE AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA, E, UMA VEZ ACEITAS AS CONDIÇÕES NELA IMPOSTAS, TRANSMITIDA EM JULGADO, LANÇEM-SE O NOME DO RÉU NO LIVRO DO ROL DOS CULPADOS, OBSERVANDO-SE AS CAUTELAS DO AT. 5º, INCISO LVII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NOTIFIQUE-SE A SECRETARIA ESPECIALIZADA DE AGRICULTURA E PESCA, SOBRE ESTA DECISÃO, PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS E EFEITOS LEGAIS, DECORRENTES DA CONDENAÇÃO, RELATIVAS À LICENÇA DE PESCADOR DO RÉU. QUANTO AOS BENS APREENDIDOS, CONSTA DO TERMO DE APREENSÃO UM FREEZER MARCA METALFRIO DE COR BRANCA TENDO O RÉU COMO FIEL DEPOSITÁRIO E O PEIXE. TODO O PESCADO FOI OPORTUNAMENTE DOADO PARA O HOSPITAL ADAUTO BOTELHO; QUANTO AO FREEZER, O SEU DESTINO SERÁ DECIDIDO NA AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA. REMETAM-SE OS AUTOS À CONTADORA PARA ELABORAÇÃO DOS CÁLCULOS DEVIDOS, DANDO-SE CIÊNCIA AO MP. INTIME-SE O RÉU DESTA DECISÃO, DA QUAL PODERÁ INTERPOR O RECURSO CABÍVEL, SOB PENA DE TRANSITAR EM JULGADO. P.R.I.C.

1589 - 2003 \ 73.

AÇÃO: AÇÃO ANULATÓRIA

REQUERENTE: JOÃO ALBERTO MARAIA

ADVOGADO: HILÁRIO CARLOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: MARCELO BACCHI CORREA DA COSTA

ADVOGADO: CARLOS HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITA: JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE ANULAÇÃO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA QUE CULMINOU NA MULTA IMPOSTA, PELA INFRAÇÃO AMBIENTAL, DEVENDO PREVALECER SEUS EFEITOS LEGAIS. CONDENO, AINDA, O AUTOR A ARCAR COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, À LUZ DOS CRITÉRIOS DO ART. 20, § 3º, DO CPC. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO, PROCEDENDO-SE COM AS BAIXAS DE ESTILO. P.R.I.C

1926 - 2003 \ 146.

AÇÃO:

AUTOR(A): LM ORG. HOTELEIRAS LTDA

ADVOGADO: FABIANO GODA

ADVOGADO: SALMEN KAMAL GHAZALE

RÉU(S): VESLE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.

ADVOGADO: MARIA CLAUDIMAR SOARES LACERDA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA EM SÍNTESE TRANSCRITO VISTOS... TRATA-SE DE AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, COM PEDIDO DE LIMINAR, PROPOSTA POR LM ORGANIZAÇÕES HOTELEIRAS LTDA., DEVIDAMENTE QUALIFICADA NOS AUTOS, EM DESFAVOR DE GRUPO ELETRO - VESLE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS, OBJETIVANDO A SUSPENSÃO DA REALIZAÇÃO DE QUALQUER MANIFESTAÇÃO EM VIA PÚBLICA DE FRENTE À SUA SEDE, JUSTIFICANDO QUE A REQUERIDA ESTAVA FAZENDO USO DE SOM FORA DOS LIMITES PERMITIDOS PELA LEGISLAÇÃO. A LIMINAR FOI DEFERIDA (FLS. 52/55). REALIZADA A INTIMAÇÃO DA REQUERIDA, ANTES DE QUALQUER OUTRA DECISÃO, A REQUERENTE PETICIONOU SUA MANIFESTAÇÃO PELA DESISTÊNCIA DA AÇÃO, EM FACE DO FECHAMENTO DA EMPRESA REQUERIDA. VIERAM-SE OS AUTOS CONCLUSOS COM A SITUAÇÃO NOTICIADA PELA REQUERENTE, CONSTATA-SE A CARÊNCIA DA AÇÃO. ASSIM SENDO, ACOLOHO E HOMOLOGO POR SENTENÇA A MANIFESTADA DESISTÊNCIA, E, POR CONSEQUENTE, COM AMPARO NO ART. 267, VIII, CPC, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO, SEM APRECIAÇÃO DA QUESTÃO DE MÉRITO. EM QUE PESE A NOTÍCIA DE FECHAMENTO DA EMPRESA EM CUIABÁ, NÃO A ISENTA DO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS, QUE ARBITRO EM R\$500,00 (QUINHENTOS REAIS). DECORRIDO O PRAZO RECURSAL



CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO E, EM SEGUIDA, FEITAS AS ANOTAÇÕES DE PRAXE, ARQUIVEM-SE, COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. P.R.I.C

**1465 - 2001 \ 10.**

AÇÃO: CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
RÉU(S): DARLAN DE SOUZA PREENÇA  
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

ADVOGADO: ALAN VAGNER SCHMIDEL

**INTIMAÇÃO:** INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA EM SINTESE TRANSCRITO:...CIRCUNSTÂNCIAS E CONSIDERANDO O GRAU DE REPROBABILIDADE DO CRIME AMBIENTAL E OS REFLEXOS FRENTE À NECESSIDADE DE PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, RELEVANDO, POR ÚLTIMO, QUE SE TRATA DE CRIME QUALIFICADO (§2º, IV E V), EIS QUE PREJUDICOU O USO DO CÔRREGO PELOS BANHISTAS E DERRAMOU RESÍDUOS SÓLIDOS NA ÁGUA, CONFORME OS LAUDOS TÉCNICOS APRESENTADOS, ALÉM DO FATO DE SER PROPRIETÁRIO DO ESTABELECIMENTO POLUIDOR, FIXO A PENHA-BASE EM 02 (DOIS) ANOS E 09 (NOVE) MESES DE DETENÇÃO. DIANTE DA INEXISTÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES E/OU ATENUANTES, DOU POR DEFINITIVA A PENHA ACIMA FIXADA. NÃO OBTANTE, COM AMPARO, TAMBÉM NO QUE DISPÕE O ART. 44, I DO CP, C/C ART. 7º, INCISOS I E II DA LEI 9.605/98, SUBSTITUO A PENHA PRIVATIVA DE LIBERDADE ORA IMPOSTA AO RÉU, POR RESTRITIVA DE DIREITO, CONSISTENTE EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE – NO HORTO FLORESTAL DE CUIABÁ, ONDE, UMA VEZ POR SEMANA, DURANTE 04 (QUATRO) HORAS, LHE SERÃO ATRIBUÍDAS TAREFAS CONFORME SUAS APTIDÕES E QUE LHE PERMITAM ENTENDER A NECESSIDADE DA INTERAÇÃO ENTRE O HOMEM E A NATUREZA E A PRESERVAÇÃO DESTA, PARA AS PRESENTES E FUTURAS GERAÇÕES. INTIMEM-SE O RÉU, PARA O CUMPRIMENTO DA PENHA, QUE DEVERAM SER INICIADO A PARTIR DO MÊS DE NOVEMBRO, DO CORRENTE ANO, COM A COMPROVAÇÃO MENSAL, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO, NO CARTÓRIO DESTA JUÍZO. NOTIFIQUE-SE, A ADMINISTRAÇÃO DO HORTO FLORESTAL SOBRE ESTA DECISÃO, PARA O DEVIDO ACOMPANHAMENTO E RELATÓRIO DE PRAXE. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO, COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO. LANCE-SE O NOME DO RÉU NO ROL DOS CULPADOS. REMETAM-SE OS AUTOS À CONTADORA PARA ELABORAÇÃO DOS CÁLCULOS DEVIDOS, DANDO-SE CIÊNCIA AO MP.P.R.I.C.

**521 - 2000 \ 35.**

AÇÃO: CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
RÉU(S): ANTÔNIO BENEDITO DA SILVA  
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

ADVOGADO: LARAH BEATRÍSSIA QUEIROZ OLIVEIRA

**INTIMAÇÃO:** INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA EM SINTESE TRANSCRITO:...AMPARADO AO DISPOSTO NO ART. 44, I DO CP, C/C ART. 7º, INCISOS I E II DA LEI 9.605/98, SUBSTITUO A PENHA PRIVATIVA DE LIBERDADE ORA IMPOSTA AO RÉU, POR RESTRITIVA DE DIREITO, CONSISTENTE EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE – NO ZOOLOGICO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, ONDE, UMA VEZ POR SEMANA, DURANTE 03 (TRÊS) HORAS, LHE SERÃO ATRIBUÍDAS TAREFAS CONFORME SUAS APTIDÕES E QUE LHE PERMITAM ENTENDER A NECESSIDADE DA INTERAÇÃO ENTRE O HOMEM E A NATUREZA. INTIMEM-SE O RÉU, PARA O CUMPRIMENTO DA PENHA, QUE DEVERÁ SER INICIADO A PARTIR DO MÊS DE OUTUBRO, DO CORRENTE ANO, COM A COMPROVAÇÃO MENSAL, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO, NO CARTÓRIO DESTA JUÍZO. NOTIFIQUE-SE, A ADMINISTRAÇÃO DO ZOOLOGICO SOBRE ESTA DECISÃO, PARA O DEVIDO ACOMPANHAMENTO E RELATÓRIO DE PRAXE. NOTIFIQUE-SE, OUTROSSIM, A SECRETARIA ESPECIALIZADA DE AGRICULTURA E PESCA, SOBRE ESTA DECISÃO, PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS E EFEITOS LEGAIS, DECORRENTES DA CONDENAÇÃO, RELATIVAS À LICENÇA DE PESCADOR DO RÉU. QUANTO AOS BENS APREENDIDOS, CONSTA DO LAUDO, CERCA DE 200KG (DUZENTOS QUILOGRAMAS) DE PEIXE, QUE FORAM DOADOS PARA A FUNDAÇÃO BENEFICENTE SIMININO E PARA A ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS PORTADORAS DE DOENÇAS RENAIAS CRÔNICAS TRANSPLANTADAS DE MATO GROSSO; 01 (UM) FREEZER DA MARCA METAL FRIO E UM REFRIGERADOR DOMÉSTICO. O FREEZER FOI DEVOLVIDO, POR PERTENCER A TERCEIRO (FL. 34). QUANTO AO REFRIGERADOR, EMBORA CONSTE DO TERMO DE APREENSÃO, NÃO SE CONSTATA A SUA ENTREGA À FEMEA (FLS. 26). SENDO ASSIM, DISPENSA-SE A DETERMINAÇÃO DE PROVIDÊNCIA DESTA JUÍZO. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO, COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO, E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. LANCE-SE O NOME DO RÉU NO ROL DOS CULPADOS. REMETAM-SE OS AUTOS À CONTADORA PARA ELABORAÇÃO DOS CÁLCULOS DEVIDOS, DANDO-SE CIÊNCIA AO MP. P.R.I.C.

**2219 - 1999 \ 29.**

AÇÃO: AÇÃO PENAL AMBIENTAL  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
RÉU(S): SANDRO HUDSON GROSSI  
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

ADVOGADO: ZOROASTRO CONSTANTINO TEIXEIRA

**INTIMAÇÃO:** INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA EM SINTESE TRANSCRITO:... JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DA RE GIRUS MERCANTIL DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO BIG LAR), DETERMINANDO QUE, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL E CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, SEJA O PROCESSO ARQUIVADO COM AS BAIXAS DE ESTILO E COMUNICAÇÕES DE PRAXE. O PESCADOR FORA DOADO PARA A ENTIDADE FILANTRÓPICA SOCIEDADE ESPÍRITA WANTUIL DE FREITAS. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO, COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO PARA O PRIMEIRO RÉU, LANCE-SE O SEU NOME NO ROL DOS CULPADOS, PROCEDENDO-SE COM O ARQUIVO DO PROCESSO. REMETAM-SE OS AUTOS À CONTADORA PARA ELABORAÇÃO DOS CÁLCULOS DEVIDOS, DANDO-SE CIÊNCIA AO MP.P.R.I.C. CUIABÁ. 06. OUTUBRO. 2006. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA JUÍZ DE DIREITO

**2730 - 1999 \ 63.**

AÇÃO: CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
RÉU(S): IZIDORO PINTO DE BARRROS  
ADVOGADO: ELIZÂNGELA SANTANA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: ANTÔNIO JOÃO GONÇALVES DA SILVA

**INTIMAÇÃO:** INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA EM SINTESE TRANSCRITO...DIANTE DESSAS CIRCUNSTÂNCIAS, E DO GRAU DE REPROBABILIDADE DO CRIME AMBIENTAL E OS REFLEXOS FRENTE À NECESSIDADE DE PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E RESPEITO PELO DIREITO ALHEIRO, FIXO A PENHA-BASE EM 01 (UM) ANO E 08 (OITO) MESES DE DETENÇÃO, E 30 DIAS/MULTA. CONTRA O RÉU AINDA EXISTEM AS AGRAVANTES PREVISTAS NO ARTIGO 15, INCISO II, "H" E "I", DA LEI 9.605/98, POR TER LHE PRATICADO O CRIME EM FIMAS DE SEMANA E PERÍODO NOTURNO. POR OUTRO LADO, APESAR DA NOTÍCIA DE OUTRO CRIME, ESTE NÃO TEVE AÇÃO TRANSITADA EM JULGADO, O QUE FAVORECE O RÉU, QUE, TÉCNICAMENTE É PRIMÁRIO. ASSIM SENDO, PARA CADA ATENUANTE ACRESCO 02 (DOIS) MESES E CINCO DIAS/MULTA À PENHA, TORNANDO-A DEFINITIVA EM 02 (DOIS) ANOS DE DETENÇÃO E 40 DIAS/MULTA. CONSIDERANDO-SE O GRAU DA PENHA, AMPARADO NO QUE DISPÕE O ART. 44, I DO CP, C/C ART. 7º, INCISOS I E II DA LEI 9.605/98, SUBSTITUO A PENHA PRIVATIVA DE LIBERDADE ORA IMPOSTA AO RÉU, POR RESTRITIVA DE DIREITO, CONSISTENTE EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE – NO AQUÁRIO MUNICIPAL, ONDE, UMA VEZ POR SEMANA, DURANTE 02 (DUAS) HORAS, LHE SERÃO ATRIBUÍDAS TAREFAS CONFORME SUAS APTIDÕES E QUE LHE PERMITAM ENTENDER A NECESSIDADE DA INTERAÇÃO ENTRE O HOMEM E A NATUREZA E A EXTENSÃO DO CONCEITO DE MEIO AMBIENTE. OS DIAS-MULTA DEVERÃO SER CALCULADOS NA PROPORÇÃO DE UM TRIGÉSIMO DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE AO TEMPO DOS FATOS, DEVIDAMENTE ATUALIZADOS. INTIMEM-SE O RÉU, PARA O CUMPRIMENTO DA PENHA, QUE DEVERÁ SER INICIADO A PARTIR DO MÊS DE NOVEMBRO, DO CORRENTE ANO, COM A COMPROVAÇÃO MENSAL, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO, NO CARTÓRIO DESTA JUÍZO. NOTIFIQUE-SE, A ADMINISTRAÇÃO DO AQUÁRIO MUNICIPAL SOBRE ESTA DECISÃO, PARA O DEVIDO ACOMPANHAMENTO E RELATÓRIO DE PRAXE. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO, COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO. LANCE-SE O NOME DO RÉU NO ROL DOS CULPADOS. REMETAM-SE OS AUTOS À CONTADORA PARA ELABORAÇÃO DOS CÁLCULOS DEVIDOS, DANDO-SE CIÊNCIA AO MP.P.R.I.C.

**311 - 1999 \ 49.A**

AÇÃO: CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
RÉU(S): EDIVALDO JUSSANÁ ANTUNES  
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.

ADVOGADO: MARCUS FERNANDO

**INTIMAÇÃO:** INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA EM SINTESE TRANSCRITA:...TAMBÉM COM AMPARO NO QUE DISPÕE O ART. 44, I DO CP, C/C ART. 7º, INCISOS I E II DA LEI 9.605/98, SUBSTITUO A PENHA PRIVATIVA DE LIBERDADE ORA IMPOSTA AO RÉU, POR RESTRITIVA DE DIREITO, CONSISTENTE EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE – NO ZOOLOGICO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, ONDE, UMA VEZ POR SEMANA, DURANTE 02 (DUAS) HORAS, LHE SERÃO ATRIBUÍDAS TAREFAS CONFORME SUAS APTIDÕES E QUE LHE PERMITAM ENTENDER A NECESSIDADE DA INTERAÇÃO ENTRE O HOMEM E A NATUREZA. OS PETRECHOS TÊM POR DESTINO CERTO A INCINERAÇÃO; O PEIXE JÁ FORA DOADO PARA A ENTIDADE FILANTRÓPICA SÃO JUDAS TADEU. INTIMEM-SE OS RÉUS, PARA O CUMPRIMENTO DA PENHA, QUE DEVERÁ SER INICIADO A PARTIR DO MÊS DE NOVEMBRO, DO CORRENTE ANO, COM A COMPROVAÇÃO MENSAL, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO, NO CARTÓRIO DESTA JUÍZO. NOTIFIQUE-SE, A ADMINISTRAÇÃO DO ZOOLOGICO SOBRE ESTA DECISÃO, PARA O DEVIDO ACOMPANHAMENTO E RELATÓRIO DE PRAXE. NOTIFIQUE-SE, OUTROSSIM, A SECRETARIA ESPECIALIZADA DE AGRICULTURA E PESCA, SOBRE ESTA DECISÃO, PARA AS DEVIDAS

PROVIDÊNCIAS E EFEITOS LEGAIS, DECORRENTES DA CONDENAÇÃO, RELATIVAS À LICENÇA DE PESCADOR DO RÉU CARLOS ANTONIO MAGALHÃES ANTUNES E, SE EXISTENTE, DE EDVALDO JUSSANÁ ANTUNES. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO, COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO. LANCEM-SE OS NOMES DOS RÉUS NO ROL DOS CULPADOS. REMETAM-SE OS AUTOS À CONTADORA PARA ELABORAÇÃO DOS CÁLCULOS DEVIDOS, DANDO-SE CIÊNCIA AO MP.P.R.I.C.

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO CREDOR

**920 - 2001 \ 175.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
EXECUTADOS(AS): INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS SANTA CLARA LTDA.  
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.

**INTIMAÇÃO:** INTIMAÇÃO DA PARTE CREDORA, FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, POR MEIO DE SEU DOUTO PROCURADOR-CHEFE, PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 127.

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

**1589 - 2003 \ 73.**

AÇÃO: AÇÃO ANULATÓRIA  
REQUERENTE: JOÃO ALBERTO MARAIA  
ADVOGADO: HILÁRIO CARLOS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: MARCELO BACCHI CORREA DA COSTA  
ADVOGADO: CARLOS HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA  
REQUERIDO(A): SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

**INTIMAÇÃO:** INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITA: JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE ANULAÇÃO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA QUE CULMINOU NA MULTA IMPOSTA, PELA INFRAÇÃO AMBIENTAL, DEVENDO PREVALECER SEUS EFEITOS LEGAIS. CONDENO, AINDA, O AUTOR A ARCAR COM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, À LUZ DOS CRITÉRIOS DO ART. 20, § 3º, DO CPC. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO, PROCEDENDO-SE COM AS BAIXAS DE ESTILO. P.R.I.C

**1926 - 2003 \ 146.**

AÇÃO:  
AUTOR(A): LM ORG. HOTELEIRAS LTDA  
ADVOGADO: FABIANO GODA  
ADVOGADO: SALMEN KAMAL GHAZALE  
RÉU(S): VESLE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.  
ADVOGADO: MARIA CLAUDIMAR SOARES LACERDA

**INTIMAÇÃO:** INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA EM SINTESE TRANSCRITO VISTOS...TRATA-SE DE AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, COM PEDIDO DE LIMINAR, PROPOSTA POR LM ORGANIZAÇÕES HOTELEIRAS LTDA., DEVIDAMENTE QUALIFICADA NOS AUTOS, EM DESFAVOR DE GR ELETRON – VESLE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS, OBJETIVANDO A SUSPENSÃO DA REALIZAÇÃO DE QUALQUER MANIFESTAÇÃO EM VIA PÚBLICA DE FRENTE À SUA SEDE, JUSTIFICANDO QUE A REQUERIDA ESTAVA FAZENDO USO DE SOM FORA DOS LIMITES PERMITIDOS PELA LEGISLAÇÃO. A LIMINAR FOI DEFERIDA (FLS. 52/55). REALIZADA A INTIMAÇÃO DA REQUERIDA, ANTES DE QUALQUER OUTRA DECISÃO, A REQUERENTE PETICIONOU SUA MANIFESTAÇÃO PELA DESISTÊNCIA DA AÇÃO, EM FACE DO FECHAMENTO DA EMPRESA REQUERIDA. VIERAM-OS AUTOS CONCLUSOS. COM A SITUAÇÃO NOTICIADA PELA REQUERENTE, CONSTATA-SE A CARENÇA DA AÇÃO. ASSIM SENDO, ACOLHO E HOMOLOGO POR SENTENÇA A MANIFESTADA DESISTÊNCIA, E, POR CONSEQUINTE, COM AMPARO NO ART. 267, VIII, CPC, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO, SEM Apreciação DA QUESTÃO DE MÉRITO. EM QUE PESE A NOTÍCIA DE FECHAMENTO DA EMPRESA EM CUIABÁ, NÃO A ISENTA DO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS, QUE ARBITRO EM R\$500,00 (QUINHENTOS REAIS). DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO E, EM SEGUIDA, FEITAS AS ANOTAÇÕES DE PRAXE, ARQUIVEM-SE, COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. P.R.I.C

**1465 - 2001 \ 10.**

AÇÃO: CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
RÉU(S): DARLAN DE SOUZA PREENÇA  
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

ADVOGADO: ALAN VAGNER SCHMIDEL

**INTIMAÇÃO:** INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA EM SINTESE TRANSCRITO:... DIANTE DESSAS CIRCUNSTÂNCIAS E CONSIDERANDO O GRAU DE REPROBABILIDADE DO CRIME AMBIENTAL E OS REFLEXOS FRENTE À NECESSIDADE DE PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, RELEVANDO, POR ÚLTIMO, QUE SE TRATA DE CRIME QUALIFICADO (§2º, IV E V), EIS QUE PREJUDICOU O USO DO CÔRREGO PELOS BANHISTAS E DERRAMOU RESÍDUOS SÓLIDOS NA ÁGUA, CONFORME OS LAUDOS TÉCNICOS APRESENTADOS, ALÉM DO FATO DE SER PROPRIETÁRIO DO ESTABELECIMENTO POLUIDOR, FIXO A PENHA-BASE EM 02 (DOIS) ANOS E 09 (NOVE) MESES DE DETENÇÃO. DIANTE DA INEXISTÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES E/OU ATENUANTES, DOU POR DEFINITIVA A PENHA ACIMA FIXADA. NÃO OBTANTE, COM AMPARO, TAMBÉM NO QUE DISPÕE O ART. 44, I DO CP, C/C ART. 7º, INCISOS I E II DA LEI 9.605/98, SUBSTITUO A PENHA PRIVATIVA DE LIBERDADE ORA IMPOSTA AO RÉU, POR RESTRITIVA DE DIREITO, CONSISTENTE EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE – NO HORTO FLORESTAL DE CUIABÁ, ONDE, UMA VEZ POR SEMANA, DURANTE 04 (QUATRO) HORAS, LHE SERÃO ATRIBUÍDAS TAREFAS CONFORME SUAS APTIDÕES E QUE LHE PERMITAM ENTENDER A NECESSIDADE DA INTERAÇÃO ENTRE O HOMEM E A NATUREZA E A PRESERVAÇÃO DESTA, PARA AS PRESENTES E FUTURAS GERAÇÕES. INTIMEM-SE O RÉU, PARA O CUMPRIMENTO DA PENHA, QUE DEVERAM SER INICIADO A PARTIR DO MÊS DE NOVEMBRO, DO CORRENTE ANO, COM A COMPROVAÇÃO MENSAL, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO, NO CARTÓRIO DESTA JUÍZO. NOTIFIQUE-SE, A ADMINISTRAÇÃO DO HORTO FLORESTAL SOBRE ESTA DECISÃO, PARA O DEVIDO ACOMPANHAMENTO E RELATÓRIO DE PRAXE. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO, COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO. LANCE-SE O NOME DO RÉU NO ROL DOS CULPADOS. REMETAM-SE OS AUTOS À CONTADORA PARA ELABORAÇÃO DOS CÁLCULOS DEVIDOS, DANDO-SE CIÊNCIA AO MP.P.R.I.C.

**521 - 2000 \ 35.**

AÇÃO: CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
RÉU(S): ANTÔNIO BENEDITO DA SILVA  
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

ADVOGADO: LARAH BEATRÍSSIA QUEIROZ OLIVEIRA

**INTIMAÇÃO:** INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA EM SINTESE TRANSCRITO:... DIANTE DESSAS CIRCUNSTÂNCIAS E CONSIDERANDO QUE APESAR DA NOTÍCIA DE OUTROS CRIMES, ESTES NÃO TIVERAM AÇÕES TRANSITADAS EM JULGADO, SENDO O RÉU PRIMÁRIO, SEM OLVIDAR, CONTUDO O GRAU DE REPROBABILIDADE DO CRIME AMBIENTAL E OS REFLEXOS FRENTE À NECESSIDADE DE PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, FIXO A PENHA-BASE EM 02 (DOIS) ANOS DE DETENÇÃO. DIANTE DA INEXISTÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E/OU AGRAVANTES, DOU POR DEFINITIVA A PENHA ACIMA FIXADA. AMPARADO AO DISPOSTO NO ART. 44, I DO CP, C/C ART. 7º, INCISOS I E II DA LEI 9.605/98, SUBSTITUO A PENHA PRIVATIVA DE LIBERDADE ORA IMPOSTA AO RÉU, POR RESTRITIVA DE DIREITO, CONSISTENTE EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE – NO ZOOLOGICO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, ONDE, UMA VEZ POR SEMANA, DURANTE 03 (TRÊS) HORAS, LHE SERÃO ATRIBUÍDAS TAREFAS CONFORME SUAS APTIDÕES E QUE LHE PERMITAM ENTENDER A NECESSIDADE DA INTERAÇÃO ENTRE O HOMEM E A NATUREZA. INTIMEM-SE O RÉU, PARA O CUMPRIMENTO DA PENHA, QUE DEVERÁ SER INICIADO A PARTIR DO MÊS DE OUTUBRO, DO CORRENTE ANO, COM A COMPROVAÇÃO MENSAL, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO, NO CARTÓRIO DESTA JUÍZO. NOTIFIQUE-SE, A ADMINISTRAÇÃO DO ZOOLOGICO SOBRE ESTA DECISÃO, PARA O DEVIDO ACOMPANHAMENTO E RELATÓRIO DE PRAXE. NOTIFIQUE-SE, OUTROSSIM, A SECRETARIA ESPECIALIZADA DE AGRICULTURA E PESCA, SOBRE ESTA DECISÃO, PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS E EFEITOS LEGAIS, DECORRENTES DA CONDENAÇÃO, RELATIVAS À LICENÇA DE PESCADOR DO RÉU. QUANTO AOS BENS APREENDIDOS, CONSTA DO LAUDO, CERCA DE 200KG (DUZENTOS QUILOGRAMAS) DE PEIXE, QUE FORAM DOADOS PARA A FUNDAÇÃO BENEFICENTE SIMININO E PARA A ASSOCIAÇÃO DAS PESSOAS PORTADORAS DE DOENÇAS RENAIAS CRÔNICAS TRANSPLANTADAS DE MATO GROSSO; 01 (UM) FREEZER DA MARCA METAL FRIO E UM REFRIGERADOR DOMÉSTICO. O FREEZER FOI DEVOLVIDO, POR PERTENCER A TERCEIRO (FL. 34). QUANTO AO REFRIGERADOR, EMBORA CONSTE DO TERMO DE APREENSÃO, NÃO SE CONSTATA A SUA ENTREGA À FEMEA (FLS. 26). SENDO ASSIM, DISPENSA-SE A DETERMINAÇÃO DE PROVIDÊNCIA DESTA JUÍZO. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO, COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO, E CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. LANCE-SE O NOME DO RÉU NO ROL DOS CULPADOS. REMETAM-SE OS AUTOS À CONTADORA PARA ELABORAÇÃO DOS CÁLCULOS DEVIDOS, DANDO-SE CIÊNCIA AO MP. P.R.I.C.

**2219 - 1999 \ 29.**

AÇÃO: AÇÃO PENAL AMBIENTAL  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
RÉU(S): SANDRO HUDSON GROSSI  
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

ADVOGADO: ZOROASTRO CONSTANTINO TEIXEIRA





**INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA EM SÍNTESE TRANSCRITO:...** DIANTE DA INEXISTÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES E/OU ATENUANTES, DOU POR DEFINITIVA A PENA DE 01 (UM) ANO E 06 (SEIS) MESES DE DETENÇÃO, CONTUDO, AMPARADO NO QUE DISPÕE O ART. 44, I DO CP, C/C ART. 7º, INCISOS I E II DA LEI 9.605/98, SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE ORA IMPOSTA AO RÉU, POR RESTRITIVA DE DIREITO, CONSISTENTE EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE – NO ZOOLOGICO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, ONDE, UMA VEZ POR SEMANA, DURANTE 02 (DUAS) HORAS, LHE SERÃO ATRIBUÍDAS TAREFAS CONFORME SUAS APETIDÕES E QUE LHES PERMITAM ENTENDER A NECESSIDADE DA INTERAÇÃO ENTRE O HOMEM E A NATUREZA, E A PRESERVAÇÃO DAS ESPÉCIMES. INTIME-SE O RÉU, PARA O CUMPRIMENTO DA PENA, QUE DEVERÁ SER INICIADO A PARTIR DO MÊS DE NOVEMBRO, DO CORRENTE ANO, COM A COMPROVAÇÃO MENSAL, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO, NO CARTÓRIO DESTES JUÍZO. NOTIFIQUE-SE, A ADMINISTRAÇÃO DO ZOOLOGICO SOBRE ESTA DECISÃO, PARA O DEVIDO ACOMPANHAMENTO E RELATÓRIO DE PRAXE, COM RELAÇÃO À EMPRESA RÉ, ESTA CUMPRIRU EM SUA INTEGRALIDADE OS TERMOS E CONDIÇÕES DA SUSPENSÃO PROCESSUAL QUE LHE FORAM IMPOSTOS, NA OCASIÃO DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. DIANTE DISTO, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DA RÉ GIRUS MERCANTIL DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO BIG LAR), DETERMINANDO QUE, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL E CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, SEJA O PROCESSO ARQUIVADO COM AS BAIXAS DE ESTILO E COMUNICAÇÕES DE PRAXE O PESCADOR FORA DOADO PARA A ENTIDADE FILANTRÓPICA SOCIEDADE ESPÍRITA WANTUIL DE FREITAS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO, COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO AO PRIMEIRO RÉU, LANCE-SE O SEU NOME NO ROL DOS CULPADOS, PROCEDENDO-SE COM O ARQUIVO DO PROCESSO. REMETAM-SE OS AUTOS À CONTADORA PARA ELABORAÇÃO DOS CÁLCULOS DEVIDOS, DANDO-SE CIÊNCIA AO MPP.P.R.I.C. CUIABÁ, 06. OUTUBRO, 2006. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA JUIZ DE DIREITO

**2730 - 1999 \ 63.**

**AÇÃO: CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE**  
**AUTOR(A):** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
**RÉU(S):** IZIDORO PINTO DE BARROS  
**ADVOGADO:** ELIZANGELA SANTANA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO:** ANTÔNIO JOÃO GONÇALVES DA SILVA  
**INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA EM SÍNTESE TRANSCRITO:...** DIANTE DESSAS CIRCUNSTÂNCIAS, E DO GRAU DE REPROBABILIDADE DO CRIME AMBIENTAL E OS REFLEXOS FRENTE À NECESSIDADE DE PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E RESPEITO PELO DIREITO ALHEIRO, FIXO A PENA-BASE EM 01 (UM) ANO E 08 (OITO) MESES DE DETENÇÃO, E 30 DIAS/MULTA CONTRA O RÉU AINDA EXISTEM AS AGRAVANTES PREVISTAS NO ARTIGO 15, INCISO II, "H" E "I", DA LEI 9.605/98, POR TER LHE PRATICADO O CRIME EM FINAIS DE SEMANA E PERÍODO NOTURNO, POR OUTRO LADO, APESAR DA NOTÍCIA DE OUTRO CRIME, ESTE NÃO TEVE AÇÃO TRANSMITIDA EM JULGADO, O QUE FAVORECE O RÉU, QUE, TECNICAMENTE É PRIMÁRIO. ASSIM SENDO, PARA CADA ATENUANTE ACRESCO 02 (DOIS) MESES E CINCO DIAS/MULTA À PENA, TORNANDO-A DEFINITIVA EM 02 (DOIS) ANOS DE DETENÇÃO E 40 DIAS/MULTA, CONSIDERANDO-SE O GRAU DA PENA, AMPARADO NO QUE DISPÕE O ART. 44, I DO CP, C/C ART. 7º, INCISOS I E II DA LEI 9.605/98, SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE ORA IMPOSTA AO RÉU, POR RESTRITIVA DE DIREITO, CONSISTENTE EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE – NO AQUÁRIO MUNICIPAL, ONDE, UMA VEZ POR SEMANA, DURANTE 02 (DUAS) HORAS, LHE SERÃO ATRIBUÍDAS TAREFAS CONFORME SUAS APETIDÕES E QUE LHES PERMITAM ENTENDER A NECESSIDADE DA INTERAÇÃO ENTRE O HOMEM E A NATUREZA E A EXTENSÃO DO CONCEITO DE MEIO AMBIENTE OS DIAS-MULTA DEVERÃO SER CALCULADOS NA PROPORÇÃO DE UM TRIGÉSIMO DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE AO TEMPO DOS FATOS, DEVIDAMENTE ATUALIZADOS. INTIME-SE O RÉU, PARA O CUMPRIMENTO DA PENA, QUE DEVERÁ SER INICIADO A PARTIR DO MÊS DE NOVEMBRO, DO CORRENTE ANO, COM A COMPROVAÇÃO MENSAL, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO, NO CARTÓRIO DESTES JUÍZO. NOTIFIQUE-SE, A ADMINISTRAÇÃO DO AQUÁRIO MUNICIPAL SOBRE ESTA DECISÃO, PARA O DEVIDO ACOMPANHAMENTO E RELATÓRIO DE PRAXE. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO, COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO. LANCE-SE O NOME DO RÉU NO ROL DOS CULPADOS. REMETAM-SE OS AUTOS À CONTADORA PARA ELABORAÇÃO DOS CÁLCULOS DEVIDOS, DANDO-SE CIÊNCIA AO MPP.P.R.I.C.

**311 - 1999 \ 49.A**

**AÇÃO: CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE**  
**AUTOR(A):** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
**RÉU(S):** EDIVALDO JUSSANA ANTUNES  
**OBJS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.**  
**ADVOGADO:** MARCUS FERNANDO  
**INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA EM SÍNTESE TRANSCRITA:...** TAMBÉM COM AMPARO NO QUE DISPÕE O ART. 44, I DO CP, C/C ART. 7º, INCISOS I E II DA LEI 9.605/98, SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE ORA IMPOSTA AO RÉU, POR RESTRITIVA DE DIREITO, CONSISTENTE EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE – NO ZOOLOGICO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, ONDE, UMA VEZ POR SEMANA, DURANTE 02 (DUAS) HORAS, LHE SERÃO ATRIBUÍDAS TAREFAS CONFORME SUAS APETIDÕES E QUE LHES PERMITAM ENTENDER A NECESSIDADE DA INTERAÇÃO ENTRE O HOMEM E A NATUREZA. OS PETRECHOS TÊM POR DESTINO CERTO A INCINERAÇÃO; O PEIXE JÁ FORA DOADO PARA A ENTIDADE FILANTRÓPICA SÃO JUDAS TADEU. INTIME-SE OS RÉUS, PARA O CUMPRIMENTO DA PENA, QUE DEVERÁ SER INICIADO A PARTIR DO MÊS DE NOVEMBRO, DO CORRENTE ANO, COM A COMPROVAÇÃO MENSAL, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO, NO CARTÓRIO DESTES JUÍZO. NOTIFIQUE-SE, A ADMINISTRAÇÃO DO ZOOLOGICO SOBRE ESTA DECISÃO, PARA O DEVIDO ACOMPANHAMENTO E RELATÓRIO DE PRAXE. NOTIFIQUE-SE, OUTROSSIM, A SECRETARIA ESPECIALIZADA DE AGRICULTURA E PESCA, SOBRE ESTA DECISÃO, PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS E EFEITOS LEGAIS, DECORRENTES DA CONDENAÇÃO, RELATIVAS À LICENÇA DE PESCADOR DO RÉU CARLOS ANTONIO MAGALHÃES ANTUNES E, SE EXISTENTE, DE EDVALDO JUSSANA ANTUNES. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO, COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO. LANCEM-SE OS NOMBES DOS RÉUS NO ROL DOS CULPADOS. REMETAM-SE OS AUTOS À CONTADORA PARA ELABORAÇÃO DOS CÁLCULOS DEVIDOS, DANDO-SE CIÊNCIA AO MPP.P.R.I.C.

**O QUE SE CUMpra COM OBSERVAÇÕES DAS PRESCRIÇÕES LEGAIS**

Dado e passado nesta cidade de Cuiabá, do Estado de Mato Grosso, aos trinta dias do mês de outubro de 2006 (30/10/2006). Eu, Enildeth N. C. Borges- Oficial Escrevente, o fiz digitar.

JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA  
 Juiz de Direito

**VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE**

**COMARCA DE CUIABÁ**

**JUIZ(A): JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA**

**ESCRIVÃO(A): SÉRGIO GOMES DOS SANTOS**

**OFICIAL ESCRIVENTE: Selma Regina Melo**

**EXPEDIENTE: 2006/84**

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO CREDOR**

**89 - 1999 \ 82.**

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL**  
**EXEQUENTE:** FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
**EXECUTADOS(AS):** FERNANDO FERNANDES LAGUILHON  
**INTIMAÇÃO DA PARTE CREDORA:** FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, POR MEIO DE SEU DOUTO PROCURADOR-CHEFE, PARA TOMAR CONHECIMENTO DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: SUSPENDA-SE O PROCESSO CONFORME REQUERIDO PELA CREDORA. DECORRIDO O PRAZO DE SUSPENSÃO, INTIME-SE A CREDORA PARA MANIFESTAR, EM CINCO (5) DIAS, INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO, PENA DE ARQUIVAMENTO.

**504 - 2001 \ 94.**

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL**  
**EXEQUENTE:** FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
**EXECUTADOS(AS):** NOBERTO PIRES MOREIRA-ME  
**INTIMAÇÃO DA PARTE CREDORA:** FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, POR MEIO DE SEU DOUTO PROCURADOR-CHEFE, PARA TOMAR CONHECIMENTO DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: SUSPENDA-SE O PROCESSO CONFORME REQUERIDO PELA CREDORA. DECORRIDO O PRAZO DE SUSPENSÃO, INTIME-SE A CREDORA PARA MANIFESTAR, EM CINCO (5) DIAS, INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO, PENA DE ARQUIVAMENTO.

**154 - 2002 \ 17.**

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL**  
**EXEQUENTE:** FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
**EXECUTADOS(AS):** IDALINA SAUCEDO  
**INTIMAÇÃO DA PARTE CREDORA:** FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, POR MEIO DE SEU DOUTO PROCURADOR-CHEFE, PARA TOMAR CONHECIMENTO DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: SUSPENDA-SE O PROCESSO CONFORME REQUERIDO PELA CREDORA. DECORRIDO O PRAZO DE SUSPENSÃO, INTIME-SE A CREDORA PARA MANIFESTAR, EM CINCO (5) DIAS, INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO, PENA DE ARQUIVAMENTO.

**511 - 2002 \ 138.**

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL**  
**EXEQUENTE:** FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
**EXECUTADOS(AS):** JOÃO JOSÉ DA SILVA  
**INTIMAÇÃO DA PARTE CREDORA:** FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, POR MEIO DE SEU DOUTO PROCURADOR-CHEFE, PARA TOMAR CONHECIMENTO DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: SUSPENDA-SE O PROCESSO CONFORME REQUERIDO PELA CREDORA. DECORRIDO O PRAZO DE SUSPENSÃO, INTIME-SE A CREDORA PARA

MANIFESTAR, EM CINCO (5) DIAS, INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO, PENA DE ARQUIVAMENTO.

**1260 - 2003 \ 96.**

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL**  
**EXEQUENTE:** FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
**EXECUTADOS(AS):** EVANDRO PEREIRA GOULART  
**INTIMAÇÃO DA PARTE CREDORA:** FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, POR MEIO DE SEU DOUTO PROCURADOR-CHEFE, PARA TOMAR CONHECIMENTO DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: SUSPENDA-SE O PROCESSO CONFORME REQUERIDO PELA CREDORA. DECORRIDO O PRAZO DE SUSPENSÃO, INTIME-SE A CREDORA PARA MANIFESTAR, EM CINCO (5) DIAS, INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO, PENA DE ARQUIVAMENTO.

**816 - 2002 \ 69.**

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL**  
**EXEQUENTE:** FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
**EXECUTADOS(AS):** AGNALDO DE SOUZA  
**INTIMAÇÃO DA PARTE CREDORA:** FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, POR MEIO DE SEU DOUTO PROCURADOR-CHEFE, PARA TOMAR CONHECIMENTO DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: SUSPENDA-SE O PROCESSO CONFORME REQUERIDO PELA CREDORA. DECORRIDO O PRAZO DE SUSPENSÃO, INTIME-SE A CREDORA PARA MANIFESTAR, EM CINCO (5) DIAS, INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO, PENA DE ARQUIVAMENTO.

**57 - 2003 \ 153.**

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL**  
**EXEQUENTE:** FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
**EXECUTADOS(AS):** FRANCISCO ALVES DO CARMO  
**INTIMAÇÃO DA PARTE CREDORA:** FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, POR MEIO DE SEU DOUTO PROCURADOR-CHEFE, PARA TOMAR CONHECIMENTO DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: SUSPENDA-SE O PROCESSO CONFORME REQUERIDO PELA CREDORA. DECORRIDO O PRAZO DE SUSPENSÃO, INTIME-SE A CREDORA PARA MANIFESTAR, EM CINCO (5) DIAS, INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO, PENA DE ARQUIVAMENTO.

**460 - 2002 \ 16.**

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL**  
**EXEQUENTE:** FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
**EXECUTADOS(AS):** GEREMIAS NUNES BARROS  
**INTIMAÇÃO DA PARTE CREDORA:** FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, POR MEIO DE SEU DOUTO PROCURADOR-CHEFE, PARA TOMAR CONHECIMENTO DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: SUSPENDA-SE O PROCESSO CONFORME REQUERIDO PELA CREDORA. DECORRIDO O PRAZO DE SUSPENSÃO, INTIME-SE A CREDORA PARA MANIFESTAR, EM CINCO (5) DIAS, INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO, PENA DE ARQUIVAMENTO.

**467 - 1997 \ 73.**

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL**  
**EXEQUENTE:** FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
**EXECUTADOS(AS):** FLORINDO TADEU FAVERO  
**INTIMAÇÃO DA PARTE CREDORA:** FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, POR MEIO DE SEU DOUTO PROCURADOR-CHEFE, PARA TOMAR CONHECIMENTO DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: SUSPENDA-SE O PROCESSO CONFORME REQUERIDO PELA CREDORA. DECORRIDO O PRAZO DE SUSPENSÃO, INTIME-SE A CREDORA PARA MANIFESTAR, EM CINCO (5) DIAS, INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO, PENA DE ARQUIVAMENTO.

**961 - 2003 \ 59.**

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL**  
**EXEQUENTE:** FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
**EXECUTADOS(AS):** JORGE JEFFERY FERREIRA  
**INTIMAÇÃO DA PARTE CREDORA:** FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, POR MEIO DE SEU DOUTO PROCURADOR-CHEFE, PARA TOMAR CONHECIMENTO DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: SUSPENDA-SE O PROCESSO CONFORME REQUERIDO PELA CREDORA. DECORRIDO O PRAZO DE SUSPENSÃO, INTIME-SE A CREDORA PARA MANIFESTAR, EM CINCO (5) DIAS, INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO, PENA DE ARQUIVAMENTO.

**359 - 2001 \ 166.**

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL**  
**EXEQUENTE:** FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
**EXECUTADOS(AS):** E. S. MORAES E V. D. MOURA LTDA  
**EXECUTADO:** EVALINO SINSEN DE MORAIS  
**EXECUTADO:** VILSON DALLABRIDA DE MOURA  
**INTIMAÇÃO DA PARTE CREDORA:** FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, POR MEIO DE SEU DOUTO PROCURADOR-CHEFE, PARA TOMAR CONHECIMENTO DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: SUSPENDA-SE O PROCESSO CONFORME REQUERIDO PELA CREDORA. DECORRIDO O PRAZO DE SUSPENSÃO, INTIME-SE A CREDORA PARA MANIFESTAR, EM CINCO (5) DIAS, INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO, PENA DE ARQUIVAMENTO.

**54 - 2003 \ 150.**

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL**  
**EXEQUENTE:** FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
**EXECUTADOS(AS):** MANOEL MARQUES DA SILVA  
**INTIMAÇÃO DA PARTE CREDORA:** FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, POR MEIO DE SEU DOUTO PROCURADOR-CHEFE, PARA TOMAR CONHECIMENTO DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: SUSPENDA-SE O PROCESSO CONFORME REQUERIDO PELA CREDORA. DECORRIDO O PRAZO DE SUSPENSÃO, INTIME-SE A CREDORA PARA MANIFESTAR, EM CINCO (5) DIAS, INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO, PENA DE ARQUIVAMENTO.

**741 - 1999 \ 99.**

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL**  
**EXEQUENTE:** FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
**EXECUTADOS(AS):** EDMILSON DOS SANTOS  
**INTIMAÇÃO DA PARTE CREDORA:** FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, POR MEIO DE SEU DOUTO PROCURADOR-CHEFE, PARA TOMAR CONHECIMENTO DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: SUSPENDA-SE O PROCESSO CONFORME REQUERIDO PELA CREDORA. DECORRIDO O PRAZO DE SUSPENSÃO, INTIME-SE A CREDORA PARA MANIFESTAR, EM CINCO (5) DIAS, INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO, PENA DE ARQUIVAMENTO.

**1456 - 2001 \ 127.**

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL**  
**EXEQUENTE:** FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
**EXECUTADOS(AS):** MADEIREIRA JR LTDA  
**INTIMAÇÃO DA PARTE CREDORA:** FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, POR MEIO DE SEU DOUTO PROCURADOR-CHEFE, PARA TOMAR CONHECIMENTO DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: SUSPENDA-SE O PROCESSO CONFORME REQUERIDO PELA CREDORA. DECORRIDO O PRAZO DE SUSPENSÃO, INTIME-SE A CREDORA PARA MANIFESTAR, EM CINCO (5) DIAS, INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO, PENA DE ARQUIVAMENTO.

**514 - 2003 \ 94.**

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL**  
**EXEQUENTE:** FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
**EXECUTADOS(AS):** EVANDER SOUZA QUEIROZ  
**INTIMAÇÃO DA PARTE CREDORA:** FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, POR MEIO DE SEU DOUTO PROCURADOR-CHEFE, PARA TOMAR CONHECIMENTO DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: SUSPENDA-SE O PROCESSO CONFORME REQUERIDO PELA CREDORA. DECORRIDO O PRAZO DE SUSPENSÃO, INTIME-SE A CREDORA PARA MANIFESTAR, EM CINCO (5) DIAS, INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO, PENA DE ARQUIVAMENTO.

**485 - 2000 \ 60.**

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL**  
**EXEQUENTE:** FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
**EXECUTADOS(AS):** LAMINADO VILADORO INDUSTRIA E COMÉRCIO  
**INTIMAÇÃO DA PARTE CREDORA:** FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, POR MEIO DE SEU DOUTO PROCURADOR-CHEFE, PARA TOMAR CONHECIMENTO DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: SUSPENDA-SE O PROCESSO CONFORME REQUERIDO PELA CREDORA. DECORRIDO O PRAZO DE SUSPENSÃO, INTIME-SE A CREDORA PARA MANIFESTAR, EM CINCO (5) DIAS, INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO, PENA DE ARQUIVAMENTO.

**O QUE SE CUMpra COM OBSERVAÇÕES DAS PRESCRIÇÕES LEGAIS**

Dado e passado nesta cidade de Cuiabá, do Estado de Mato Grosso, aos trinta e um dia do mês de outubro de 2006 (31/10/2006). Eu, Selma Regina Melo- Oficial Escrevente, o fiz digitar.

JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA  
 Juiz de Direito

**VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE**

**COMARCA DE CUIABÁ**

**JUIZ(A): JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA**

**ESCRIVÃO(A): SÉRGIO GOMES DOS SANTOS**

**EXPEDIENTE: 2006/85**

**OFICIAL ESCRIVENTE: ENILDETH N.C. BORGES**

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO CREDOR**

**663 - 2001 \ 134.**

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL**  
**EXEQUENTE:** FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
**EXECUTADOS(AS):** NATALINO DA SILVA MADEIRAS  
**INTIMAÇÃO DA PARTE CREDORA:** FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, POR MEIO DE SEU DOUTO PROCURADOR-CHEFE, PARA TOMAR CONHECIMENTO DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: SUSPENDA-SE O PROCESSO CONFORME REQUERIDO PELA CREDORA. DECORRIDO O PRAZO DE SUSPENSÃO, INTIME-SE A CREDORA PARA



MANIFESTAR, EM CINCO (5) DIAS, INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO, PENA DE ARQUIVAMENTO.

**2760 - 2001 \ 172.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
EXECUTADOS(A/S): SOELI SALETE PERIN  
INTIMAÇÃO: DA PARTE CREDORA, FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, POR MEIO DE SEU DOUTO PROCURADOR-CHEFE, PARA TOMAR CONHECIMENTO DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: SUSPENDA-SE O PROCESSO CONFORME REQUERIDO PELA CREDORA. DECORRIDO O PRAZO DE SUSPENSÃO, INTIME-SE A CREDORA PARA MANIFESTAR, EM CINCO (5) DIAS, INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO, PENA DE ARQUIVAMENTO.

**538 - 2002 \ 161.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
EXECUTADOS(A/S): JOSÉ CARLOS DA SILVA  
INTIMAÇÃO: DA PARTE CREDORA, FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, POR MEIO DE SEU DOUTO PROCURADOR-CHEFE, PARA TOMAR CONHECIMENTO DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: SUSPENDA-SE O PROCESSO CONFORME REQUERIDO PELA CREDORA. DECORRIDO O PRAZO DE SUSPENSÃO, INTIME-SE A CREDORA PARA MANIFESTAR, EM CINCO (5) DIAS, INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO, PENA DE ARQUIVAMENTO.

**1365 - 2002 \ 39.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
EXECUTADOS(A/S): JOÃO SANCHES FERNANDES  
INTIMAÇÃO: DA PARTE CREDORA, FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, POR MEIO DE SEU DOUTO PROCURADOR-CHEFE, PARA TOMAR CONHECIMENTO DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: SUSPENDA-SE O PROCESSO CONFORME REQUERIDO PELA CREDORA. DECORRIDO O PRAZO DE SUSPENSÃO, INTIME-SE A CREDORA PARA MANIFESTAR, EM CINCO (5) DIAS, INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO, PENA DE ARQUIVAMENTO.

**159 - 1997 \ 70.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
EXECUTADOS(A/S): ALAÉRCIO DE OLIVEIRA FORTES  
INTIMAÇÃO: DA PARTE CREDORA, FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, POR MEIO DE SEU DOUTO PROCURADOR-CHEFE, PARA TOMAR CONHECIMENTO DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: SUSPENDA-SE O PROCESSO CONFORME REQUERIDO PELA CREDORA. DECORRIDO O PRAZO DE SUSPENSÃO, INTIME-SE A CREDORA PARA MANIFESTAR, EM CINCO (5) DIAS, INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO, PENA DE ARQUIVAMENTO.

**396 - 1999 \ 38.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
EXECUTADOS(A/S): WANDERLEI MARQUES DA SILVA  
INTIMAÇÃO: DA PARTE CREDORA, FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, POR MEIO DE SEU DOUTO PROCURADOR-CHEFE, PARA TOMAR CONHECIMENTO DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: SUSPENDA-SE O PROCESSO CONFORME REQUERIDO PELA CREDORA. DECORRIDO O PRAZO DE SUSPENSÃO, INTIME-SE A CREDORA PARA MANIFESTAR, EM CINCO (5) DIAS, INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO, PENA DE ARQUIVAMENTO.

**661 - 2002 \ 80.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
EXECUTADOS(A/S): PAULO ROGÉRIO BARBOSA VAZ  
INTIMAÇÃO: DA PARTE CREDORA, FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, POR MEIO DE SEU DOUTO PROCURADOR-CHEFE, PARA TOMAR CONHECIMENTO DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: SUSPENDA-SE O PROCESSO CONFORME REQUERIDO PELA CREDORA. DECORRIDO O PRAZO DE SUSPENSÃO, INTIME-SE A CREDORA PARA MANIFESTAR, EM CINCO (5) DIAS, INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO, PENA DE ARQUIVAMENTO.

**1147 - 1997 \ 120.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
EXECUTADOS(A/S): VILHENOIRE IND. E COM. DE MADEIRA LTDA  
INTIMAÇÃO: DA PARTE CREDORA, FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, POR MEIO DE SEU DOUTO PROCURADOR-CHEFE, PARA TOMAR CONHECIMENTO DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: SUSPENDA-SE O PROCESSO CONFORME REQUERIDO PELA CREDORA. DECORRIDO O PRAZO DE SUSPENSÃO, INTIME-SE A CREDORA PARA MANIFESTAR, EM CINCO (5) DIAS, INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO, PENA DE ARQUIVAMENTO.

**1604 - 1997 \ 123.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
EXECUTADOS(A/S): HORÁCIO GOMES VIEIRA  
INTIMAÇÃO: DA PARTE CREDORA, FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, POR MEIO DE SEU DOUTO PROCURADOR-CHEFE, PARA TOMAR CONHECIMENTO DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: SUSPENDA-SE O PROCESSO CONFORME REQUERIDO PELA CREDORA. DECORRIDO O PRAZO DE SUSPENSÃO, INTIME-SE A CREDORA PARA MANIFESTAR, EM CINCO (5) DIAS, INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO, PENA DE ARQUIVAMENTO.

**5171 - 2005 \ 80.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
EXECUTADOS(A/S): HELENA JULIA MULLER DE ABREU LIMA  
INTIMAÇÃO: DA PARTE CREDORA, FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, POR MEIO DE SEU DOUTO PROCURADOR-CHEFE, PARA TOMAR CONHECIMENTO DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: SUSPENDA-SE O PROCESSO CONFORME REQUERIDO PELA CREDORA. DECORRIDO O PRAZO DE SUSPENSÃO, INTIME-SE A CREDORA PARA MANIFESTAR, EM CINCO (5) DIAS, INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO, PENA DE ARQUIVAMENTO.

**691 - 1997 \ 154.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
EXECUTADOS(A/S): JOSÉ DONATO  
INTIMAÇÃO: DA PARTE CREDORA, FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, POR MEIO DE SEU DOUTO PROCURADOR-CHEFE, PARA TOMAR CONHECIMENTO DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: SUSPENDA-SE O PROCESSO CONFORME REQUERIDO PELA CREDORA. DECORRIDO O PRAZO DE SUSPENSÃO, INTIME-SE A CREDORA PARA MANIFESTAR, EM CINCO (5) DIAS, INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO, PENA DE ARQUIVAMENTO.

**2760 - 2001 \ 172.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
EXECUTADOS(A/S): SOELI SALETE PERIN  
INTIMAÇÃO: DA PARTE CREDORA, FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, POR MEIO DE SEU DOUTO PROCURADOR-CHEFE, PARA TOMAR CONHECIMENTO DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: SUSPENDA-SE O PROCESSO CONFORME REQUERIDO PELA CREDORA.  
DECORRIDO O PRAZO DE SUSPENSÃO, INTIME-SE A CREDORA PARA MANIFESTAR, EM CINCO (5) DIAS, INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO, PENA DE ARQUIVAMENTO.

**1365 - 2002 \ 39.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
EXECUTADOS(A/S): JOÃO SANCHES FERNANDES  
INTIMAÇÃO: DA PARTE CREDORA, FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, POR MEIO DE SEU DOUTO PROCURADOR-CHEFE, PARA TOMAR CONHECIMENTO DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: SUSPENDA-SE O PROCESSO CONFORME REQUERIDO PELA CREDORA. DECORRIDO O PRAZO DE SUSPENSÃO, INTIME-SE A CREDORA PARA MANIFESTAR, EM CINCO (5) DIAS, INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO, PENA DE ARQUIVAMENTO.

**O QUE SE CUMPRAM COM OBSERVAÇÕES DAS PRESCRIÇÕES LEGAIS.**

Dado e passado nesta cidade de Cuiabá, do Estado de Mato Grosso, aos trinta dias do mês de outubro de 2006 (30/10/2006). Eu, Enilideth N. C. Borges, Oficial Escrevente, o fiz digitar.

**JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA**  
Juiz de Direito

**VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE  
COMARCA DE CUIABÁ**

**JUIZ(A): JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA**

**ESCRIVÃO(A): SÉRGIO GOMES DOS SANTOS**

**OFICIAL ESCRIVENTE: Selma Regina Melo**  
EXPEDIENTE: 2006/86

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO CREDOR**

**4711 - 2005 \ 34.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXECUTADOS(A/S): SEBASTIÃO VEDI TARIGA

INTIMAÇÃO DA PARTE CREDORA, FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, POR MEIO DE SEU DOUTO PROCURADOR-CHEFE, PARA TOMAR CONHECIMENTO DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: SUSPENDA-SE O PROCESSO CONFORME REQUERIDO PELA CREDORA. DECORRIDO O PRAZO DE SUSPENSÃO, INTIME-SE A CREDORA PARA MANIFESTAR, EM CINCO (5) DIAS, INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO, PENA DE ARQUIVAMENTO.

**111 - 2002 \ 95.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
EXECUTADOS(A/S): AFONSO GARCIA DE OLIVEIRA JUNIOR  
INTIMAÇÃO DA PARTE CREDORA, FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, POR MEIO DE SEU DOUTO PROCURADOR-CHEFE, PARA TOMAR CONHECIMENTO DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: SUSPENDA-SE O PROCESSO CONFORME REQUERIDO PELA CREDORA. DECORRIDO O PRAZO DE SUSPENSÃO, INTIME-SE A CREDORA PARA MANIFESTAR, EM CINCO (5) DIAS, INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO, PENA DE ARQUIVAMENTO.

**562 - 1997 \ 129.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
EXECUTADOS(A/S): CÉLIO HERNANI DIAS DOS SANTOS  
INTIMAÇÃO DA PARTE CREDORA, FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, POR MEIO DE SEU DOUTO PROCURADOR-CHEFE, PARA TOMAR CONHECIMENTO DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: SUSPENDA-SE O PROCESSO CONFORME REQUERIDO PELA CREDORA. DECORRIDO O PRAZO DE SUSPENSÃO, INTIME-SE A CREDORA PARA MANIFESTAR, EM CINCO (5) DIAS, INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO, PENA DE ARQUIVAMENTO.

**696 - 1999 \ 24.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
EXECUTADOS(A/S): ANGELINO FILHO NAZÁRIO  
INTIMAÇÃO DA PARTE CREDORA, FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, POR MEIO DE SEU DOUTO PROCURADOR-CHEFE, PARA TOMAR CONHECIMENTO DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: SUSPENDA-SE O PROCESSO CONFORME REQUERIDO PELA CREDORA. DECORRIDO O PRAZO DE SUSPENSÃO, INTIME-SE A CREDORA PARA MANIFESTAR, EM CINCO (5) DIAS, INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO, PENA DE ARQUIVAMENTO.

**737 - 1999 \ 142.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
EXECUTADOS(A/S): GILVAN NUNES DOS SANTOS  
INTIMAÇÃO DA PARTE CREDORA, FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, POR MEIO DE SEU DOUTO PROCURADOR-CHEFE, PARA TOMAR CONHECIMENTO DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: SUSPENDA-SE O PROCESSO CONFORME REQUERIDO PELA CREDORA. DECORRIDO O PRAZO DE SUSPENSÃO, INTIME-SE A CREDORA PARA MANIFESTAR, EM CINCO (5) DIAS, INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO, PENA DE ARQUIVAMENTO.

**624 - 2003 \ 20.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
EXECUTADOS(A/S): RICARDO RODRIGUES OLIVEIRA  
INTIMAÇÃO DA PARTE CREDORA, FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, POR MEIO DE SEU DOUTO PROCURADOR-CHEFE, PARA TOMAR CONHECIMENTO DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: SUSPENDA-SE O PROCESSO CONFORME REQUERIDO PELA CREDORA. DECORRIDO O PRAZO DE SUSPENSÃO, INTIME-SE A CREDORA PARA MANIFESTAR, EM CINCO (5) DIAS, INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO, PENA DE ARQUIVAMENTO.

**2761 - 2001 \ 180.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
EXECUTADOS(A/S): APARECIDO JESUS  
INTIMAÇÃO DA PARTE CREDORA, FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, POR MEIO DE SEU DOUTO PROCURADOR-CHEFE, PARA TOMAR CONHECIMENTO DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: SUSPENDA-SE O PROCESSO CONFORME REQUERIDO PELA CREDORA. DECORRIDO O PRAZO DE SUSPENSÃO, INTIME-SE A CREDORA PARA MANIFESTAR, EM CINCO (5) DIAS, INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO, PENA DE ARQUIVAMENTO.

**1405 - 2001 \ 135.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
EXECUTADOS(A/S): A. CASTRO DE OLIVEIRA  
INTIMAÇÃO DA PARTE CREDORA, FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, POR MEIO DE SEU DOUTO PROCURADOR-CHEFE, PARA TOMAR CONHECIMENTO DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: SUSPENDA-SE O PROCESSO CONFORME REQUERIDO PELA CREDORA. DECORRIDO O PRAZO DE SUSPENSÃO, INTIME-SE A CREDORA PARA MANIFESTAR, EM CINCO (5) DIAS, INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO, PENA DE ARQUIVAMENTO.

**756 - 1999 \ 121.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
EXECUTADOS(A/S): ITAMAR RAMOS DA SILVEIRA  
INTIMAÇÃO DA PARTE CREDORA, FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, POR MEIO DE SEU DOUTO PROCURADOR-CHEFE, PARA TOMAR CONHECIMENTO DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: SUSPENDA-SE O PROCESSO CONFORME REQUERIDO PELA CREDORA. DECORRIDO O PRAZO DE SUSPENSÃO, INTIME-SE A CREDORA PARA MANIFESTAR, EM CINCO (5) DIAS, INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO, PENA DE ARQUIVAMENTO.

**382 - 1999 \ 83.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
EXECUTADOS(A/S): MÁRIO HUTHER  
INTIMAÇÃO DA PARTE CREDORA, FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, POR MEIO DE SEU DOUTO PROCURADOR-CHEFE, PARA TOMAR CONHECIMENTO DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: SUSPENDA-SE O PROCESSO CONFORME REQUERIDO PELA CREDORA. DECORRIDO O PRAZO DE SUSPENSÃO, INTIME-SE A CREDORA PARA MANIFESTAR, EM CINCO (5) DIAS, INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO, PENA DE ARQUIVAMENTO.

**581 - 1999 \ 57.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
EXECUTADOS(A/S): DANTAS CHOPERIA E PIZZARIA  
INTIMAÇÃO DA PARTE CREDORA, FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, POR MEIO DE SEU DOUTO PROCURADOR-CHEFE, PARA TOMAR CONHECIMENTO DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: SUSPENDA-SE O PROCESSO CONFORME REQUERIDO PELA CREDORA. DECORRIDO O PRAZO DE SUSPENSÃO, INTIME-SE A CREDORA PARA MANIFESTAR, EM CINCO (5) DIAS, INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO, PENA DE ARQUIVAMENTO.

**580 - 1999 \ 47.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
EXECUTADOS(A/S): MADESUL IND. COM DE MADEIRAS J.J. PEREIRA  
EXECUTADO: JULCIMAR JOSÉ PEREIRA  
INTIMAÇÃO DA PARTE CREDORA, FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, POR MEIO DE SEU DOUTO PROCURADOR-CHEFE, PARA TOMAR CONHECIMENTO DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: SUSPENDA-SE O PROCESSO CONFORME REQUERIDO PELA CREDORA. DECORRIDO O PRAZO DE SUSPENSÃO, INTIME-SE A CREDORA PARA MANIFESTAR, EM CINCO (5) DIAS, INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO, PENA DE ARQUIVAMENTO.

**551 - 1999 \ 155.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
EXECUTADOS(A/S): SEDEX PRODUTOS QUÍMICOS  
INTIMAÇÃO DA PARTE CREDORA, FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, POR MEIO DE SEU DOUTO PROCURADOR-CHEFE, PARA TOMAR CONHECIMENTO DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: SUSPENDA-SE O PROCESSO CONFORME REQUERIDO PELA CREDORA. DECORRIDO O PRAZO DE SUSPENSÃO, INTIME-SE A CREDORA PARA MANIFESTAR, EM CINCO (5) DIAS, INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO, PENA DE ARQUIVAMENTO.

**450 - 1997 \ 78.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
EXECUTADOS(A/S): EZEQUIEL LUCIANO DA SILVA  
INTIMAÇÃO DA PARTE CREDORA, FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, POR MEIO DE SEU DOUTO PROCURADOR-CHEFE, PARA MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS SOBRE O OFÍCIO E CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 173/174.

**1043 - 2002 \ 74.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
EXECUTADOS(A/S): ANDRÉ JOSÉ DA SILVA  
INTIMAÇÃO DA PARTE CREDORA, FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, POR MEIO DE SEU DOUTO PROCURADOR-CHEFE, PARA TOMAR CONHECIMENTO DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: SUSPENDA-SE O PROCESSO CONFORME REQUERIDO PELA CREDORA. DECORRIDO O PRAZO DE SUSPENSÃO, INTIME-SE A CREDORA PARA MANIFESTAR, EM CINCO (5) DIAS, INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO, PENA DE ARQUIVAMENTO.

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA**

**1775 - 2002 \ 213.**

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO  
EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA  
ADVOGADO: MARIA DAS GRAÇAS SOUTO-OAB/MT 4231



EMBARGADO(A): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DAS PARTES E SEUS ADVOGADO DA AUDIÊNCIA REDESIGNADA PARA 29 DE MARÇO DE 2007 ÀS 15:30 HORAS, NOS AUTOS EM REFERÊNCIA.

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO ADVOGADO**

1396 - 2002 \ 99.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL  
 EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 EXECUTADOS(AS): ÂNGELO MARTINS

ADVOGADO: AFONSO SUEKI MIYAMOTO - OAB/MT 3585-A

INTIMAÇÃO DO EMBARGANTE NA PESSOA DE SEU ADVOGADO DR. AFONSO SUEKI MIYAMOTO - OAB/MT3585-A, PARA PROVIDENCIAR A DISTRIBUIÇÃO DOS EMBARGOS NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS.

**O QUE SE CUMPRAM COM OBSERVAÇÕES DAS PRESCRIÇÕES LEGAIS**

Dado e passado nesta cidade de Cuiabá, do Estado de Mato Grosso, aos trinta e um dia do mês de outubro de 2006 (31/10/2006). Eu Selma Regina Melo- Oficial Escrevente, o fiz digitar.

JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA  
 Juiz de Direito

## VARAS CRIMINAIS

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ - MT

JUIZO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

AUTOS Nº: 133/2004

ESPÉCIE: CP - Tentativa de Homicídio

AUTOR: Ministério Público

RÉU: LUIZ DA CRUZ

**FINALIDADE: INTIMAR os advogados DR. DORIVAL ALVES DE MIRANDA OAB/MT 3446-A, DR. JUARES ANTONIO BATISTA DO AMARAL OAB/MT 2638, DR. MARCIO TADEU SALCEDO OAB/MT 6038, para comparecerem no dia 21 de novembro de 2006 às 13:00 horas, no recinto do Fórum da Capital, no Plenário do Tribunal do Júri, para o julgamento do réu Luiz da Cruz.**

**DECISÃO/DESPACHO:** Vistos etc... Designo o dia 21 de novembro de 2006, às 13:00 horas, no recinto do Fórum da Capital, no Plenário do Tribunal do Júri, para o julgamento do réu.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicada na forma da Lei. Eu, A c y  
 Gomes de Moura, digitei.

Cuiabá - MT, 09 de novembro de 2006.

**Mônica Catarina Perri Siqueira**  
 Juiza de Direito Presidente do Tribunal do Júri

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE CUIABÁ - MT  
 JUIZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

AUTOS Nº 2006/203.

ESPÉCIE: CP-Roubo qualificado

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): JOÃO PAULO PADILHA NOGUEIRA

AILTON DE SOUZA

EDILBERTO HENRIQUE CAMARGO FIGUEIRA

OSCARLINDO DA SILVA EVANGELISTA

: O DEFENSOR O DR. EDMILSON ROSA, OAB/AC 2661

**FINALIDADE:** Proceder a Intimação do Defensor O DR. EDMILSON ROSA, OAB/AC 2661, para no prazo de 03 (três) dias, juntar aos autos procuração, bem como apresentar Defesa Prévia do réu AILTON DE SOUZA, bem como para participar da Audiência de Oitiva de Testemunhas de Acusação que realizar-se-á no dia 29/11/2006, às 14:00 horas.

**DECISÃO/DESPACHO:** Processo Crime nº 2006/203. "Considerando-se o pedido de restituição feito pela defesa do réu Oscarlindo da Silva Evangelista, considerando que a cédula de identidade do acusado não tem relação com a prática do ilícito e não é produto de crime, nos termos do artigo 120 do Código de Processo Penal defiro a restituição mediante termo. Com relação ao pedido de restituição dos capacetes, aguarde-se a juntada de comprovante de propriedade dos mesmos, após conclusos. Os advogados dos réus saem intimados para apresentação de defesa prévia dentro do prazo legal, momento em que poderão arrolar suas testemunhas. Considerando-se a informação prestada pelo réu Ailton de Souza em seu interrogatório de que possui advogado constituído na pessoa do Dr Edmilson Rosa, intime-se o mesmo para que junte aos autos procuração no prazo de 03 (três) dias, bem como apresente defesa prévia, dentro do prazo legal. Solicitem-se certidões circunstanciadas dos réus. Designo o dia 29/11/2006 às 14:00 horas, para audiência de oitiva das testemunhas arroladas pelo representante do Ministério Público. Requistem-se e intemem-se todos. Saem os presentes intimados. Cumpra-se." Cuiabá, 08 de novembro de 2006. (a) Suzana Guimarães Ribeiro, Juíza de Direito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Eliana D. M. Ribeiro, digitei.

Cuiabá - MT, 9 de novembro de 2006.

Elinete Santana Nunes de Araujo Kestring  
 Escrivã Designada  
 Portaria nº066/05/DRH

**COMARCA DE CUIABÁ**  
**DECIMA VARA CRIMINAL DA CAPITAL**  
**JUIZ: JOSÉ ARIMATEÁ NEVES COSTA**  
**ESCRIVÁ: MARIA SANTANA DE SOUZA**

**EXPEDIENTE: 2006/128**

### PROCESSO COM INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

43401 - 2004/04.

AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): PAULO HENRIQUE DA SILVA.

DEFENSOR CONSTITUÍDO DR. JOSÉ BATISTA FILHO - OAB/PR 19793

**FINALIDADE:** INTIMAR o Defensor Constituído acima qualificado para tomar ciência da decisão proferida nos autos em epígrafe a seguir transcrita: **DESPACHO: VISTOS EM REGIME DE EXCEÇÃO. AGUARDE-SE AUDIÊNCIA JÁ DESIGNADA, INTIMANDO-SE AS PARTES PARA MANIFESTAREM SOBRE A TES-TEMUNHA SOLDADO RONDON, NÃO OUVIDO ATÉ ESTA DATA, EM DEZ (10) DIAS, SOB PENA DE PRESUMIRMOS A DISPENSA DA TESTEMUNHA-NHA. INTIMEM-SE, BEM COMO INTIMA-LO PARA A AUDIÊNCIA DE INQUIRÇÃO DA TESTEMUNHA JULIANO CÉSAR DE PAULA DESIGNADA PARA O DIA 17/11/2006, ÀS 16:00 HORAS.**

DR. JOSÉ ARIMATEÁ NEVES DA COSTA

JUIZ DE DIREITO DA CORREGEDORIA

**COMARCA DE CUIABÁ**  
**DECIMA VARA CRIMINAL DA CAPITAL**  
**JUIZ(A): ANTONIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES**  
**ESCRIVÁ(Á): MARIA SANTANA DE SOUZA**  
**EXPEDIENTE: 2006/114**  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO 15 DIAS**

### PROCESSOS COM DECISÃO

80259 - 2006 \ 17.

AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): JAIME PADUAM, brasileiro, divorciado, comerciante, portador do RG nº 1894620 SSP/PR, filho de Adelina Paduan e Iolanda Braquim Paduan, nascido aos 14/07/1959, natural de Tamboará/PR.

**FINALIDADE:** CITAR o Acusado acima qualificado para tomar conhecimento e resposta a Ação Penal Pública que o Ministério Público move contra o mesmo por infração ao 306 da Lei nº 9.503/97 (fato ocorrido no dia 02 de novembro de 2005, por volta das 23h55m, no KM 07 da Rodovia dos Imigrantes, próximo do Trevo de acesso ao município de Santo Antônio do Leverger quando o Acusado conduzia sob efeito de bebida alcoólica exposto a dano potencial a incolumidade pública das pessoas que o acompanhavam) bem como INTIMAR da Audiência de Interrogatório designada para o dia 13 de dezembro de 2006, às 13:00 horas, devendo comparecer acompanhado de um Advogado sob pena de nomeação de um dos Defensores Públicos do Estado para assisti-lo. Fica desde já advertido que o seu não comparecimento injustificado ensejará nas penalidades do Art. 365 e 366 do Código de Processo Penal.

NTONIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES  
 JUÍZA DE DIREITO

### COMARCA DE CUIABÁ

**DECIMA VARA CRIMINAL DA CAPITAL**

**JUIZA: FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS TAQUES**

**ESCRIVÁ: MARIA SANTANA DE SOUZA**

**EXPEDIENTE: 2006/104**

### PROCESSOS COM DECISÃO

73552 - 2005 \ 264.

AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA

AUTOR (A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): ROGÉRIO DA SILVA MEDEIROS, brasileiro, casado, vendedor, RG nº 12975451/SSP/MT, natural de Cuiabá, nascido em 05/08/1980, filho de Roberto Proença Medeiros e Terezinha de Fátima Silva Medeiros.

**Finalidade:** INTIMAR o Acusado acima qualificado para tomar ciência da decisão proferida nos autos em epígrafe: **ABERTA A AUDIÊNCIA, INICIALMENTE A M.M.ª JUÍZA CONSTATOU A AUSÊNCIA DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DEVIDAMENTE INTIMADO PESSOALMENTE POR OFÍCIO DE FLS. 51 (ART. 370, § 4º DO CPP), QUE DECLAROU QUE COMUNGA DO ENTENDIMENTO DE QUE É DESNECESSÁRIA A PRESENÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM INTERROGATÓRIO, PORQUE A NINGUÉM PODE SER EXIGIDO QUE PRODUZA PROVAS CONTRA SI MESMO. APÓS, A MMª JUÍZA CONSTATOU A AUSÊNCIA DO ACUSADO, QUE NÃO RESPONDEU AO PREGÃO (FLS. 61), RAZÃO PELA QUAL, NOS TERMOS DO ART. 366 C.P.P., DECRETOU A REVELIA DE ROGÉRIO SILVA MEDEIROS E NOMEOU O DEFENSOR PÚBLICO QUE OFICIA PERANTE ESTA 10ª VARA CRIMINAL, DR. ALTAMIRO ARAÚJO DE OLIVEIRA, OU O SEU SUBSTITUTO LEGAL, COMO DEFENSOR DATIVO DO ACUSADO (ART. 261 C.P.P.). A SEGUIR, A MMª JUÍZA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: CONSIDERANDO QUE O FATO DENUNCIADO NESTA AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA OCORREU NA DATA DE 08/02/2005, FLS. 08, DEPOIS DO ADVENTO DA LEI 9.271/96, A QUAL MODIFICOU A REDAÇÃO DO ART. 366 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, TENDO SIDO A R. DENÚNCIA PROTOCOLADA EM 04/08/2005, FLS. 02 E RECEBIDA NA DATA DE 14/09/2005, FLS. 38, COM FUNDAMENTO NO ART. 366 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, SUSPENDO O PRESENTE PROCESSO PENAL Nº 264/2005 CÓDIGO 73552 QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROMOVE CONTRA ROGÉRIO SILVA MEDEIROS ATÉ A DATA DE 24/10/2010 (ART. 109, INCISO V DO CÓDIGO PENAL - QUATRO ANOS), QUANDO COMEÇARÁ A CORRER O PRAZO PRESCRICIONAL DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO DESTAÇÃO PENAL PÚBLICA, ATÉ A DATA DE 24/10/2014, POSTO QUE O ACUSADO FOI CITADO POR EDITAL (FLS. 49) E NÃO COMPARECEU AO SEU INTERROGATÓRIO. DECORRIDO OS DOIS PRAZOS ACIMA (SUSPENSÃO E PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO) SEM MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, DE-SE VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO E À CONCLUSÃO PARA EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. COMPARECENDO O ACUSADO A QUALQUER TEMPO, VOLTEM OS AUTOS À CONCLUSÃO. AGUARDE-SE DECORRER OS PRAZOS NO ARQUIVO E DE-SE BAIXA NOS RELATÓRIOS (ART. 366 CPP), PUBLICADA EM AUDIÊNCIA. PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA NO D.J. PARA INTIMAÇÃO DO ACUSADO. NOTIFIQUEM-SE, IMEDIATAMENTE E POR OFÍCIOS DESTA DECISÃO, O MINISTÉRIO PÚBLICO E O DEFENSOR PÚBLICO DATIVO, ESTE TAMBÉM DA SUA NOMEAÇÃO. NADA MAIS, EU, SECRETARIA JUDICIAL O DIGITEI! Decisão proferida datada em 24 de Outubro de 2006.**

FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS TAQUES  
 JUÍZA DE DIREITO

### COMARCA DE CUIABÁ

**DECIMA VARA CRIMINAL DA CAPITAL**

**JUIZA: FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS**

**ESCRIVÁ: MARIA SANTANA DE SOUZA**

**EXPEDIENTE: 2006/101**

### PROCESSOS COM DECISÃO

73483 - 2005 \ 258

AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): JULIO LUIZ DE FREITAS ALGODOAL, brasileiro, separado, comerciante, natural de Bauru/SP, nascido em 31/05/1970, filho de Mário Manoel Sales Algodual e Márcia Bonika de Freitas Algodual, portador da Cédula de Identidade RG nº 10707802-2 SSP/ARJ.

**Finalidade:** INTIMAR o Acusado acima qualificado para tomar ciência da decisão proferida nos autos em epígrafe: **INICIALMENTE A M.M.ª JUÍZA CONSTATOU A AUSÊNCIA DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DEVIDAMENTE INTIMADO PESSOALMENTE POR OFÍCIO DE FLS. 43 (ART. 370, § 4º DO CPP), QUE DECLAROU QUE COMUNGA DO ENTENDIMENTO DE QUE É DESNECESSÁRIA A PRESENÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM INTERROGATÓRIO, PORQUE A NINGUÉM PODE SER EXIGIDO QUE PRODUZA PROVAS CONTRA SI MESMO. APÓS, A MMª JUÍZA CONSTATOU A AUSÊNCIA DO ACUSADO, QUE NÃO RESPONDEU AO PREGÃO (FLS. 49), RAZÃO PELA QUAL, NOS TERMOS DO ART. 366 C.P.P., DECRETOU A REVELIA DE JULIO DE FREITAS ALGODOAL E NOMEOU O DEFENSOR PÚBLICO QUE OFICIA PERANTE ESTA 10ª VARA CRIMINAL, DR. ALTAMIRO ARAÚJO DE OLIVEIRA, OU O SEU SUBSTITUTO LEGAL, COMO DEFENSOR DATIVO DO ACUSADO (ART. 261 C.P.P.). A SEGUIR, A MMª JUÍZA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: CONSIDERANDO QUE O FATO DENUNCIADO NESTA AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA OCORREU NA DATA DE 05/05/2005, FLS. 08, DEPOIS DO ADVENTO DA LEI 9.271/96, A QUAL MODIFICOU A REDAÇÃO DO ART. 366 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, TENDO SIDO A R. DENÚNCIA PROTOCOLADA EM 02/08/2005, FLS. 02 E RECEBIDA NA DATA DE 02/09/2005, FLS. 31, COM FUNDAMENTO NO ART. 366 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, SUSPENDO O PRESENTE PROCESSO PENAL Nº 258/2005 CÓDIGO 78133 QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROMOVE CONTRA JULIO DE FREITAS ALGODOAL ATÉ A DATA DE 03/10/2010 (ART. 109, INCISO V DO CÓDIGO PENAL - QUATRO ANOS), QUANDO COMEÇARÁ A CORRER O PRAZO PRESCRICIONAL DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO DESTAÇÃO PENAL PÚBLICA, ATÉ A DATA DE 03/10/2014, POSTO QUE O ACUSADO FOI CITADO POR EDITAL (FLS. 42) E NÃO COMPARECEU AO SEU INTERROGATÓRIO. DECORRIDO OS DOIS PRAZOS ACIMA (SUSPENSÃO E PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO) SEM MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, DE-SE VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO E À CONCLUSÃO PARA EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. COMPARECENDO O ACUSADO A QUALQUER TEMPO, VOLTEM OS AUTOS À CONCLUSÃO. AGUARDE-SE DECORRER OS PRAZOS NO ARQUIVO E DE-SE BAIXA NOS RELATÓRIOS (ART. 366 CPP), PUBLICADA EM AUDIÊNCIA. PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA NO D.J. PARA INTIMAÇÃO DO ACUSADO. NOTIFIQUEM-SE, IMEDIATAMENTE E POR OFÍCIOS DESTA DECISÃO, O MINISTÉRIO PÚBLICO E O DEFENSOR PÚBLICO DATIVO, ESTE TAMBÉM DA SUA NOMEAÇÃO. NADA MAIS, EU, SECRETARIA JUDICIAL O DIGITEI! Decisão proferida datada em 03 de Outubro de 2006.**

FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS TAQUES  
 JUÍZA DE DIREITO

### COMARCA DE CUIABÁ

**DECIMA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA CAPITAL**

**JUIZ(A): MÔNICA CATARINA PERRI SIQUEIRA**

**ESCRIVÃO(Á): VÂNIA CRISTINA DE A S BRUNO**

**EXPEDIENTE: 2006/71**

### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

34168 - 2003 \ 26.

AÇÃO: CP-TENTATIVA DE HOMICÍDIO

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): JOSÉ SABINO GOMES



RÉU(S): BENTO ADÃO DE SOUZA  
 ADVOGADO: AILSON PAULINO RAMOS OAB/MT 7452  
 ADVOGADO: JOSÉ DE ALENCAR SILVA -OAB/MT 7.359  
 FINALIDADE: INTIMAR OS ADVOGADOS DOS RÉUS, ACERCA DA SENTENÇA DE PRONÚNCIA, DATADA DE 24.10.06, PROFERIDA PELA MM.ª JUÍZA DE DIREITO, DR.ª MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO, QUE, EM PARTE, TRANSCREVO: "...DIANTE DO EXPOSTO E DE TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO ADMISSÍVEL A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, DEDUZIDA NA DENÚNCIA DE FLS. 02/04, E, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 408 DO CPP, PRONUNCIO OS RÉUS JOSÉ SABINO GOMES, VULGO "ZEZINHO", E BENTO ADÃO DE SOUZA, DEVIDAMENTE QUALIFICADOS, COMO INCURSOS NAS PENAS DO ARTIGO 121, "CAPUT", C/C ARTIGO 14, INCISO II, C.C. ARTIGO 29, "CAPUT", TODOS DO CÓDIGO PENAL, SUEJITANDO-OS, EM CONSEQUÊNCIA, AO JULGAMENTO OPORTUNO DO EGREGIO TRIBUNAL DO JÚRI. OUTROSSIM, USANDO DA FACULDADE QUE ME É ATRIBUÍDA NO § 2º DO SUPRADITO ARTIGO 408, DO CPP, DEIXO DE DECRETAR A PRISÃO DOS PRONUNCIADOS E CONCEDO-LHES O BENEFÍCIO DE AGUARDAREM O JULGAMENTO EM LIBERDADE, PORQUE AUSENTES, PELO MENOS POR ORA, OS REQUISITOS QUE AUTORIZAM A CUSTÓDIA CAUTELAR. IMPENDE OBSERVAR QUE, ALÉM DE PRIMÁRIOS E DE BONS ANTECEDENTES, ELES SEMPRE ATENDERAM AOS CHAMADOS DESTES JUÍZO, CONSTITUÍRAM ADVOGADO E ACOMPANHARAM A COLHEITA DAS PROVAS, DEMONSTRANDO, COM ESSAS ATITUDES, QUE NÃO DESEJAM FUGIR DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL..."

**76921 - 2005 | 125.**

AÇÃO: CP-HOMICÍDIO QUALIFICADO  
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO  
 RÉU(S): DENIS RONALDO DA SILVA COSTA  
 RÉU(S): SIDNEY CARLOS DE ALMEIDA  
 RÉU(S): DIVO DE CARVALHO RODRIGUES  
 ADVOGADO: JOSÉ BATISTA FILHO - OAB/PR 19.793  
 ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO  
 ADVOGADO: CARLINHOS BATISTA TELES - OAB/MT 6.656  
 FINALIDADE: INTIMAR OS ADVOGADOS DOS RÉUS, DA SENTENÇA DE PRONÚNCIA, DATADA DE 30.10.06, PROFERIDA PELA MM.ª JUÍZA DE DIREITO, DR.ª MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO, QUE, EM PARTE, TRANSCREVO: "...DIANTE DO EXPOSTO E DE TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO ADMISSÍVEL A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, DEDUZIDA NA DENÚNCIA DE FLS. 02/08, E, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 408 DO CPP, PRONUNCIO OS RÉUS DENIS RONALDO DA COSTA, VULGO "CONGO", E DIVO DE CARVALHO RODRIGUES, NOS TERMOS ABAIXO, A FIM DE QUE SEJAM, OPORTUNAMENTE, SUBMETIDOS A JULGAMENTO DO EGREGIO TRIBUNAL DO JÚRI DESTA COMARCA. DENIS RONALDO DA COSTA COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ARTIGO 121, § 2º, INCISOS I (MOTIVO TORPE) E IV (RECURSO QUE TORNOU IMPOSSÍVEL A DEFESA DAS VÍTIMAS, DUAS VEZES, C/C ARTIGO 29, "CAPUT", EM CONCURSO MATERIAL (ARTIGO 69, CP), COM O ARTIGO 158, "CAPUT", C/C ARTIGO 71, "CAPUT", TODOS DO CÓDIGO PENAL, DIVO DE CARVALHO RODRIGUES COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ARTIGO 121, § 2º, INCISOS I (MOTIVO TORPE) E IV (RECURSO QUE TORNOU IMPOSSÍVEL A DEFESA DAS VÍTIMAS, DUAS VEZES, C/C ARTIGO 29, "CAPUT", AMBOS DO CÓDIGO PENAL. OUTROSSIM, COM FUNDAMENTO NO § 2º DO ARTIGO 408 DO CPP, DEIXO DE DECRETAR A PRISÃO DOS PRONUNCIADOS, EM CONSONÂNCIA COM A DECISÃO DE FLS. 646/647, QUE, A PROPOSITO, TRANSITO EM JULGADO SEM RECURSO. E ISSO PORQUE NELA REVOQUEI SUAS CUSTÓDIAS PREVENTIVAS, CONSIDERANDO QUE OS MOTIVOS QUE A ENSEJARAM NÃO ESTAVAM MAIS PRESENTES, TAMBÉM PARA EVITAR O COMETIMENTO DE ALGUMA INJUSTIÇA E DANOS PESSOAIS IRREPARÁVEIS, NO CASO DE RECOLHIMENTO INDEVIDO, DIANTE DAS NEGATIVAS DOS RÉUS E CONTRADIÇÕES APONTADAS PELAS PARTES, AINDA RESSALTADO QUE A DÚVIDA DEVE, SEMPRE, FAVORECER O RÉU, QUANDO SE TRATA DE SUA LIBERDADE, BEM COMO O COMPORTAMENTO DE DENIS, TUDO ABAIXO AS RAZÕES UTILIZADAS PELOS DEFENSORES. E NENHUM FATO NOVO OCORREU QUE JUSTIFIQUE A MUDANÇA DE POSICIONAMENTO. RAZÃO POR QUE, RATIFICANDO ENTENDIMENTO ANTERIOR, CONCEDO-LHES O BENEFÍCIO DE AGUARDAREM O JULGAMENTO EM LIBERDADE. FAÇAM-SE AS INTIMAÇÕES NECESSÁRIAS, BEM COMO AS DEVIDAS RETIFICAÇÕES NO PERTINENTE AO NOME CORRETO DO ACUSADO DENIS RONALDO DA COSTA, ANTE O ERRO MATERIAL SUPRA OBSERVADO, SALVO SE HOUVER ALGUMA OBJEÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO..."

**84851 - 2006 | 29.**

AÇÃO: CP-HOMICÍDIO QUALIFICADO  
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO  
 RÉU(S): EDUARDO NASCIMENTO  
 ADVOGADO: MILENA CORRÊA RAMOS - OAB/MT 4.981  
 FINALIDADE: INTIMAR A ADVOGADA DO RÉU, A FIM DE APRESENTAR A CONTRARIEDADE AO LIBELO CRIME ACUSATÓRIO NOS AUTOS SUPRACITADOS.

**35552 - 1999 | 306.**

AÇÃO: CP-HOMICÍDIO QUALIFICADO  
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO  
 RÉU(S): LAURO TEIXEIRA JUNIOR  
 ADVOGADO: NEUWTON RUIZ DA COSTA E FARIA - OAB/MT 2.597  
 FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO RÉU, ACERCA DA DECISÃO DE FLS. 276/277, DATADA DE 17.10.06, PROFERIDA PELA MM.ª JUÍZA, DR.ª MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO, QUE, EM PARTE, TRANSCREVO: "...DEFIRO, POIS, REQUERIMENTO MINISTERIAL DE FLS. 274 E, EM CONSEQUÊNCIA, DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA DO PRONUNCIADO LAURO TEIXEIRA JUNIOR, DEVIDAMENTE QUALIFICADO, PARA ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL, COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 312 E 313, I, AMBOS DO CPP. EXPEÇA-SE MANDADO DE PRISÃO, ENCAMINHANDO-SE A QUEM DE DIREITO, PARA CUMPRIMENTO, OBSERVANDO-SE AS FORMALIDADES LEGAIS E INSTRUÇÕES NORMATIVAS..."

**76681 - 2005 | 122.**

AÇÃO: CP-HOMICÍDIO QUALIFICADO  
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO  
 OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA  
 ADVOGADO: PROCURADOR DA DEFENSORIA PÚBLICA  
 RÉU: PAULO CÉSAR DE ARRUDA  
 ADVOGADO: JOÃO CÉSAR FADUL -OAB/MT 4541-B  
 ADVOGADO: ANDRÉ ANDRÉO GANEDO SABER - OAB/MT 5.692  
 ADVOGADO: ARMISTRONG RUTILHO C. MONTEIRO -OAB/MT 10461  
 FINALIDADE: INTIMAR OS ADVOGADOS DO RÉU, A FIM DE APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS NOS AUTOS SUPRACITADOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 406 DO CPP

#### PROCESSOS COM CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

**69451 - 2005 | 56.**

AÇÃO: CP-HOMICÍDIO QUALIFICADO  
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO  
 RÉU(S): MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DA CRUZ SILVA  
 RÉU(S): ILZEMAR DA SILVA SANTOS  
**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO  
 PRAZO: 15**  
 INTIMANDO-RÉU(S): **ILZEMAR DA SILVA SANTOS**, RG: 1.369.530 SSP PI FILIAÇÃO: GREGÓRIO JOAQUIM DOS SANTOS E MARIA SOCORRO SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 5/9/1974, BRASILEIRO(A), NATURAL DE PICOS-PI, CONVIVENTE, CHACAREIRO, ENDEREÇO: AV. PRINCIPAL DO "POVOADO DE SOINHO", CIDADE: TEREZINHA-PI.  
**FINALIDADE:** CITAR O RÉU PARA DEFENDER-SE NA **AÇÃO PENAL Nº 56/2005**, PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, POR VIOLAÇÃO AO ARTIGO 121, §2º, INCISO III E IV, §4º DO CP, BEM COMO PARA INTIMÁ-LO A COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO NO DIA 11º DE 12.06. ÀS 15H, ACOMPANHADO DE ADVOGADO, CASO JÁ TENHA CONSTITUÍDO, A FIM DE SER INTERROGADO NOS REFERIDOS AUTOS. CUIABÁ, 09 DE NOVEMBRO DE 2006.  
**VÂNIA CRISTINA DE A S BRUNO**  
 PORTARIANº 001/2001-GAB

## COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

### VARAS CÍVEIS

#### COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

PRIMEIRA VARA CÍVEL  
 JUÍZ(A): ESTER BELEM NUNES DIAS  
 ESCRIVÃO(A): BENEDITO PAULO BOTELHO DE CAMPOS  
 EXPEDIENTE: 2006/46

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

**3178 - 1996 | 6800.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
 EXEQUENTE: BANCO BOAVISTA S/A

ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI  
 EXECUTADOS(A/S): VS SUPERMERCADO LTDA  
 EXECUTADOS(A/S): VALTER MIRO TONIAZZO  
 EXECUTADOS(A/S): SUELI MORAES TONIAZZO  
 ADVOGADO: RENATO DE PERBOYRE BONILHA  
 DESPACHO: VISTOS...  
 AO SR. CONTADOR PARA ATUALIZAR O VALOR DA AVALIAÇÃO, BEM COMO, DO DÉBITO EM EXECUÇÃO, NA FORMA DETERMINADA NO V. ARESTO (FLS. 105).  
 EM SEGUIDA, ÀS PARTES PARA MANIFESTAÇÃO E CONCLUSOS.  
 INTIME-SE. CUMpra-SE. VÁRZEA GRANDE - MT, 03 DE AGOSTO DE 2006.  
 ESTER BELEM NUNES DIAS  
 JUÍZA DE DIREITO

**55552 - 2003 | 52.**

AÇÃO: EMBARGOS  
 REQUERENTE: VÁRZEA GRANDE TÊNIS CLUBE  
 ADVOGADO: SERGIO HARRY MAGALHÃES  
 REQUERIDO(A): LUIZ ROMERO  
 ADVOGADO: LUIZ AUGUSTO PIRES CESÁRIO  
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS...  
 EM FACE DA CERTIDÃO DE FLS. 50, INFORMANDO QUE AS PARTES NÃO DEMONSTRARAM INTERESSE NA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA, EIS QUE NÃO DEPOSITARAM OS HONORÁRIOS MESMO DEPOIS DE INTIMADOS PESSOALMENTE A TANTO, DOU COMO PRECLUSA TAL PROVA ASSIM, INTIMEM-SE AS PARTES A MANIFESTAREM INTERESSE NA PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENAL DE PRESUMIR-SE TAMBÉM O DESINTERESSE. DECORRIDO O PRAZO COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, VOLTEM-ME CONCLUSOS. INTIME-SE.  
 CUMpra-SE. VÁRZEA GRANDE - MT, 19 DE SETEMBRO DE 2006.  
 ESTER BELEM NUNES DIAS  
 JUÍZA DE DIREITO

**79258 - 2005 | 80.**

AÇÃO: CAUTELAR INCIDENTAL  
 REQUERENTE: LUIZ CARLOS B. VASCONCELOS  
 ADVOGADO: MANOEL CÉSAR DIAS AMORIM  
 REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO: LUCIANA JOANUCCI MOTTI  
 SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC...  
 TRATA-SE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA PROPOSTA POR LUIZ CARLOS B. VASCONCELOS EM DESFAVOR DE BANCO BRADESCO S/A. INTIMADO A EMENDAR A INICIAL, CONFORME DECISÃO DE FLS. 52, O CREDOR QUEDOU INERTE, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 53 ASSIM, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, NOS TERMOS DO ART. 284, PARÁGRAFO ÚNICO C/C ART. 616, AMBOS DO CPC E DOU COMO EXTINTA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO ESTA EXECUÇÃO DE SENTENÇA EM SEU NASCEDOURO, NA FORMA DO ART. 267, I, DO MESMO DIPLOMA LEGAL. CUSTAS PELO CREDOR. DEIXO DE ARBITRAR HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POR NÃO TER SIDO SEQUER RECEBIDA A EXECUÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES.P.R.I.C.  
 VÁRZEA GRANDE-MT, 19 DE SETEMBRO DE 2006.  
 ESTER BELEM NUNES DIAS  
 JUÍZA DE DIREITO

**60257 - 2003 | 237.**

AÇÃO: EMBARGOS  
 REQUERENTE: ANA FLÁVIA DURIGÃO MENDES DE SOUZA  
 ADVOGADO: LUIZ AUGUSTO PIRES CESÁRIO  
 REQUERIDO(A): WILSON DA COSTA  
 ADVOGADO: JOÃO CÉSAR FADUL  
 ADVOGADO: ANDREA A G SABER  
 DESPACHO: VISTOS...  
 OBSERVO PRESENTES NOS AUTOS ELEMENTOS PROBANTES SUFICIENTES E DISCUSSÃO ATINENTE A DIREITO, SENDO PRESCINDÍVEL A DILAÇÃO PROBATÓRIA, COMPORTANDO O FEITO JULGAMENTO ANTECIPADO, NA FORMA DO ART. 330, I, DO CPC ASSIM, VOLTEM-ME CONCLUSOS PARA SENTENÇA, INCLUSIVE, NO SISTEMA APOLO. INTIME-SE. CUMpra-SE.  
 VÁRZEA GRANDE - MT, 20 DE SETEMBRO DE 2006.  
 ESTER BELEM NUNES DIAS  
 JUÍZA DE DIREITO

**52511 - 2002 | 217.**

AÇÃO: REINVIDICATÓRIA  
 AUTOR(A): LOURIVAL RODRIGUES BENEVIDES  
 AUTOR(A): TAURINA MARIA BENEVIDES  
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - VG  
 REQUERIDO(A): EMILIANA CORREIA DA SILVA  
 REQUERIDO(A): LUIZ MAURO DE JESUS  
 ADVOGADO: EDILSON LIMA FAGUNDES  
 DESPACHO: VISTOS...  
 REDESIGNO A AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA 13/02/2007, ÀS 14:00H.  
 INTIMEM-SE AS PARTES NOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 151.  
 INTIME-SE. CUMpra-SE.  
 VÁRZEA GRANDE - MT, 11 DE OUTUBRO DE 2006.  
 ESTER BELEM NUNES DIAS  
 JUÍZA DE DIREITO

**58412 - 2003 | 128.**

AÇÃO: MONITÓRIA  
 REQUERENTE: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
 ADVOGADO: LUIZ A MOOJEN RAMOS  
 ADVOGADO: ELIZETE A RAMOS  
 ADVOGADO: MARILAINE PINHEIRO DE MELLO  
 REQUERIDO(A): MANOEL NASCIMENTO DE CAMPOS  
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS...  
 TRATA-SE DE AÇÃO MONITÓRIA PARA COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, EM QUE A AUTORA, ÀS FLS. 56/57, REQUER A REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA LABORAL, PARA DISTRIBUIÇÃO EM UMA DE SUAS VARAS, EM FACE DA INCOMPETÊNCIA DESTES JUÍZO PARA ANÁLISE DE TAL MATÉRIA.  
 COM EFEITO, COM A PROMULGAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 45 DE 2004, ALTEROU-SE SIGNIFICATIVAMENTE A COMPETÊNCIA DAS AÇÕES QUE TINHAM RELAÇÃO DIRETA OU INDIRETA COM O TRABALHO, TENDO-SE ADOTADO POSICIONAMENTO ESTREME DE DÚVIDAS DE QUE EM QUALQUER RELAÇÃO QUE ENVOLVA TRATO LABORAL A COMPETÊNCIA É DAQUELA ESPECIALIZADA, EM DETRIMENTO DA JUSTIÇA ESTADUAL. POR SE TRATAR DE NORMA DE APLICAÇÃO IMEDIATA E DE ORDEM PÚBLICA, O E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTES ESTADOS JÁ SE POSICIONOU A RESPEITO DA MATÉRIA, RECONHECENDO A INCOMPETÊNCIA FUNCIONAL EM FACE DA ESPECIALIZADA, DETERMINANDO A REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO COMPETENTE, CONFORME RECENTÍSSIMO ACÓRDÃO QUE FAÇO QUESTÃO DE TRANSCREVER: AÇÃO MONITÓRIA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL - CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA - INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO - EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/04 - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - SENTENÇA ANULADA.COM O ADVENTO DA EMENDA CONSTITUCIONAL 45 A COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR AS AÇÕES QUE TEM COMO PARTE A CONFEDERAÇÃO E OBJETO A COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO, ESTÁ AFETA À JUSTIÇA DO TRABALHO, EXCETO SE A DECISÃO SINGULAR FOI PROFERIDA ANTES DO ADVENTO DA REFORMA, ONDE PERMANECE INALTERADA A COMPETÊNCIA RECURSAL. DECISÃO PACIFICADA PERANTE O STJ EM CONFLITOS DE COMPETÊNCIA.(AC N.º 17496/06, 5A CÂM. CÍVEL, TANGARÁ DA SERRA, REL. DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, J. 05.04.2006).DIANTE DISSO, EM FACE DA CLARA DISPOSIÇÃO DO ART. 114, VI, DA CF, DOU ESTE JUÍZO COMO INCOMPETENTE PARA PROCESSO E JULGAMENTO DA PRESENTE AÇÃO, E, POR CONSEQUÊNCIA, DETERMINO SEU ENCAMINHAMENTO PARA DISTRIBUIÇÃO EM UMAS DAS VARAS DA JUSTIÇA ESPECIALIZADA DO TRABALHO DE CUIABÁ-MT COM AS HOMENAGENS DEVIDAS, APÓS AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO.  
 INTIME-SE. CUMpra-SE.  
 VÁRZEA GRANDE - MT, 11 DE OUTUBRO DE 2006.  
 ESTER BELEM NUNES DIAS  
 JUÍZA DE DIREITO

**90699 - 2006 | 34.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
 REQUERENTE: MARYELLE D'ALVA MARTINS  
 ADVOGADO: RODRIGO GERALDO RIBEIRO DE ARAÚJO  
 REQUERIDO(A): BRADESCO SEGUROS S.A  
 ADVOGADO: SOFIA ALEXANDRA DE MASCARENHAS  
 ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR



DESPACHO: VISTOS...

VERIFICANDO OS FATOS ALEGADOS POR AMBAS AS PARTES, ENTENDO PRUDENTE, NOS TERMOS DO ART. 331 DO CPC, DESIGNAR AUDIÊNCIA PRELIMINAR SANEATÓRIA ASSIM, DESIGNO-A PARA 06/02/07, ÀS 14:00H, MOMENTO QUE AS PARTES PODERÃO TRANSIGIR, OU, NÃO SENDO POSSÍVEL A CONCILIAÇÃO, SERÁ OPORTUNIZADA A ESPECIFICAÇÃO DE PROVAS E SANEADO O PROCESSO, COM A FIXAÇÃO DOS PONTOS CONTROVERTIDOS E DECIDIDAS AS QUESTÕES PROCESSUAIS PENDENTES, COM A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. CONSIGNE EM MANDADO AS ADVERTÊNCIAS DE QUE AS PARTES DEVERÃO COMPARECER PESSOALMENTE OU FAZEREM-SE REPRESENTADAS POR PROCURADORES COM PODERES ESPECÍFICOS PARA TRANSIGIR, SOB PENA DE PRESUMIR-SE O DESINTERESSE NA CONCILIAÇÃO. INTIME-SE CUMPRÁ-SE.

VÁRZEA GRANDE - MT, 20 DE OUTUBRO DE 2006.

ESTER BELÉM NUNES DIAS

JUIZA DE DIREITO

**91242 - 2006 \ 56.**

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL

REQUERENTE: GALMOR TRANSPORTES LTDA

REQUERENTE: CESAR GALVAN

ADVOGADO: DIOGO GALVAN

REQUERIDO(A): CENTRO OESTE CAMINHÕES LTDA-ME

ADVOGADO: ANTONIO SERGIO DE ALMEIDA

ADVOGADO: WALMIR CAVALHERI DE OLIVEIRA

DESPACHO: VISTOS...

VERIFICANDO OS FATOS ALEGADOS POR AMBAS AS PARTES, ENTENDO PRUDENTE, NOS TERMOS DO ART. 331 DO CPC, DESIGNAR AUDIÊNCIA PRELIMINAR SANEATÓRIA ASSIM, DESIGNO-A PARA 06/02/07, ÀS 15:00H, MOMENTO QUE AS PARTES PODERÃO TRANSIGIR, OU, NÃO SENDO POSSÍVEL A CONCILIAÇÃO, SERÁ OPORTUNIZADA A ESPECIFICAÇÃO DE PROVAS E SANEADO O PROCESSO, COM A FIXAÇÃO DOS PONTOS CONTROVERTIDOS E DECIDIDAS AS QUESTÕES PROCESSUAIS PENDENTES, COM A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. CONSIGNE EM MANDADO AS ADVERTÊNCIAS DE QUE AS PARTES DEVERÃO COMPARECER PESSOALMENTE OU FAZEREM-SE REPRESENTADAS POR PROCURADORES COM PODERES ESPECÍFICOS PARA TRANSIGIR, SOB PENA DE PRESUMIR-SE O DESINTERESSE NA CONCILIAÇÃO. INTIME-SE CUMPRÁ-SE.

VÁRZEA GRANDE - MT, 20 DE OUTUBRO DE 2006.

ESTER BELÉM NUNES DIAS

JUIZA DE DIREITO

**9639 - 1998 \ 7580.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.

CRÉDOR(A): BEUX PEÇAS E MOTORES LTDA

ADVOGADO: OTAVIO PINHEIRO DE FREITAS

DEVEDOR(A): ALCOPAN ÁLCOOL DO PANTANAL LTDA

ADVOGADO: ADEMIR JOEL CARDOSO

INTIMAÇÃO: DAS DATAS DE 16/01/2007 E 30/01/2007, SEMPRE ÀS 14:00H, PARA REALIZAÇÃO DAS 1ª E 2ª PRAÇAS, BEM COMO PARA PARTE AUTORA EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 21,00 (VINTE E UM REAIS).

**77538 - 2005 \ 13.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: LIDIA MACHADO NECKEL

ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO LEITE NOGUEIRA

ADVOGADO: RICARDO VAZ CARDOSO

REQUERIDO(A): EXPRESSO NOVA CIUBAI LTDA

ADVOGADO: PEDRO MARTINS VERÃO

INTIMAÇÃO: PARA APRESENTAREM ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO DE QUINZE DIAS, INICIANDO-SE COM A AUTORA.

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

**36636 - 2001 \ 142.**

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

REQUERENTE: IBF-AGROPECUÁRIA S.A

ADVOGADO: EDIR BRAGA JUNIOR

REQUERIDO(A): W. M. INDÚSTRIA E COM. REPRESENTAÇÕES LTDA

DESPACHO: VISTOS... ATUALIZEM-SE AS CUSTAS DE FLS. 46. EM SEGUIDA, FEITO O DEVIDO RECOLHIMENTO, DEFIRO A SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE 90 DIAS, CONFORME REQUERIMENTO DE FLS. 52. DECORRIDO O PRAZO COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, VOLTEM-ME CONCLUSOS. INTIME-SE CUMPRÁ-SE.

VALOR DAS CUSTAS : 116,81 (CENTO E DEZESSEIS REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS)

VÁRZEA GRANDE - MT, 18 DE SETEMBRO DE 2006.

ESTER BELÉM NUNES DIAS

JUIZA DE DIREITO

**86658 - 2005 \ 330.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: CÉLIA REGINA SALOMÃO FERREIRA

ADVOGADO: DRA. SORAYA MARANHÃO BAGIO

REQUERIDO(A): IMAGITEC UTILIDADES DOMÉSTICAS

DESPACHO: VISTOS...

DEFIRO A DILAÇÃO DO PRAZO PARA AS PROVIDÊNCIAS SOLICITADAS ÀS FLS. 32, PELO PRAZO DE 10 DIAS, CONFORME REQUERIDO ÀS FLS. 33. DECORRIDO O PRAZO COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, VOLTE-ME CONCLUSOS. INTIME-SE CUMPRÁ-SE.

VÁRZEA GRANDE - MT, 18 DE SETEMBRO DE 2006.

ESTER BELÉM NUNES DIAS

JUIZA DE DIREITO

**50209 - 2002 \ 169.**

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

AUTOR(A): IVONE REGINA MARCA

ADVOGADO: EFRAIM RODRIGUES GONCALVES

REQUERIDO(A): NIPON LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA

ADVOGADO: MARCIO RONDON SILVA

DESPACHO: VISTOS...

EM FACE DA CERTIDÃO DE FLS. 66, A CRÉDORA PARA MANIFESTAR-SE NO FEITO, PUGNANDO O QUE ENTENDER DE DIREITO. EM SEGUIDA, VOLTEM-ME CONCLUSOS PARA APRECIAÇÃO. INTIME-SE CUMPRÁ-SE.

VÁRZEA GRANDE - MT, 20 DE SETEMBRO DE 2006.

ESTER BELÉM NUNES DIAS

JUIZA DE DIREITO

**22460 - 2000 \ 93.**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: ESPÓLIO DE FELIPE SANTIAGO VIANA

ADVOGADO: LUIS ANTONIO SIQUEIRA CAMPOS

REQUERIDO(A): MANOEL PINHEIRO DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): REPRESENTANTES DA IMOBILIÁRIA PETRÓPOLIS

REQUERIDO(A): ZENIR ANSE

REQUERIDO(A): ELAINE ANGELA

REQUERIDO(A): SAMOEL COSTA

REQUERIDO(A): GENIBALDO BARBOSA DA SILVA

REQUERIDO(A): GILBERTO MÁXIMO PEREIRA

REQUERIDO(A): ARNALDO ESCOLÁSTICO

REQUERIDO(A): RUI SILVA E OUTROS

ADVOGADO: AUGUSTO CÉSAR ARGUELHO

ADVOGADO: HEITOR CORREA DA ROCHA

ADVOGADO: ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: CESARINO DELFINO CESAR FILHO

EDITAL EXPEDIDO:

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO

PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N. 2000/93.

ESPÉCIE: Reintegração de posse

PARTE REQUERENTE: ESPÓLIO DE FELIPE SANTIAGO VIANA

PARTE REQUERIDA: MANOEL PINHEIRO DE OLIVEIRA e Outros

INTIMANDO(A, S): ESPÓLIO DE FELIPE SANTIAGO VIANA, REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE JULIETA DE SOUZA VIANA, PORTADORA DO CPF Nº 090.759.921-49.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte autora acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar(em) prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção e arquivamento definitivo, devendo para tanto providenciar a publicação do Edital de Citação e recolher o valor das custas processuais.

Eu, Geisa Cristina Cerântola - Oficial escrevente, digitei.

Várzea Grande - MT, 26 de setembro de 2006.

**Benedito Paulo B. de Campos**

O. S. 005/2004

**47638 - 2002 \ 97.**

AÇÃO: DESPEJO

REQUERENTE: FRANCISCO KATSUHIKO HARA

ADVOGADO: EDUARDO FARIA

REQUERIDO(A): SEMENTES DE PASTAGENS CAMPO GRANDE LTDA.

ADVOGADO: ELSO FERNANDES DOS SANTOS

DESPACHO: VISTOS...

DEFIRO EM PARTE O REQUERIMENTO DE FLS. 126. AUTORIZANDO À PARTE AUTORA VISTAS DOS AUTOS FORA DO CARTÓRIO TÃO SOMENTE PELO PRAZO DE 30 DIAS. INTIME-SE CUMPRÁ-SE.

VÁRZEA GRANDE - MT, 27 DE SETEMBRO DE 2006.

ESTER BELÉM NUNES DIAS

JUIZA DE DIREITO

**36519 - 2001 \ 135.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.

REQUERENTE: MERCANTIL DE ALIMENTOS QUALIDADE LTDA

ADVOGADO: RENATO DE PERBOYRE BONILHA

REQUERIDO(A): RUY MARCELO BARACAT DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SONOIR MIGUEL DE OLIVEIRA

DESPACHO: VISTOS... RECOLHIDAS EVENTUAIS CUSTAS PENDENTES, QUE DEVERÃO SER ATUALIZADAS, DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 82, AUTORIZANDO A SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE 90 DIAS. DECORRIDO O PRAZO COM OU SEM MANIFESTAÇÃO DA PARTE, VOLTEM-ME INTIME-SE CUMPRÁ-SE.

VALOR DAS CUSTAS : R\$ 12,19 (CENTO E DOZE REAIS E DEZENOVE CENTAVOS)

VÁRZEA GRANDE - MT, 27 DE SETEMBRO DE 2006.

ESTER BELÉM NUNES DIAS

JUIZA DE DIREITO

**55022 - 1998 \ 7429.I**

AÇÃO: EXECUÇÃO.

CRÉDOR(A): RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA

ADVOGADO: RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA

ADVOGADO: EVANDRO MARCUS PAIVA MACHADO

DEVEDOR(A): ROGÉRIO DE LEITE DE PAULA

ADVOGADO: JESUINO SANSÃO CORREA DA COSTA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS...

INTIMADO PESSOALMENTE A DAR ANDAMENTO AO FEITO, O CRÉDOR PLEITEOU A APLICAÇÃO DO ART. 475-J, § 1º, DO CPC, PLEITEANDO A INTIMAÇÃO DO DEVEDOR PARA QUE EFETUE O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

EM QUE PESE O REQUERIMENTO DA PARTE, A INICIAL FOI RECEBIDA EM FEVEREIRO DE 2003, ÀS FLS. 119, PORTANTO, O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE FLS. 165 REPRESENTARIA NOVO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE COMO SE ESTIVESSE RECEBENDO NOVA INICIAL, MOTIVO PELO QUAL O INDEFIRO ASSIM, AO CRÉDOR PARA PLEITEAR O QUE ENTENDER DE DIREITO, ATENTANDO-SE QUE SE TRATA DE CRÉDITO REFERENTE A HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NÃO PERTENCENDO À EMPRESA A QUAL O PROCURADOR FAZ PARTE DO SETOR JURÍDICO. INTIME-SE.

CUMPRÁ-SE.

VÁRZEA GRANDE - MT, 04 DE OUTUBRO DE 2006.

ESTER BELÉM NUNES DIAS

JUIZA DE DIREITO

**56046 - 2003 \ 62.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: VALDOMIRO DE MORAES SIQUEIRA

REQUERIDO(A): CLÓVIS VENTURIN E CIA LTDA

DESPACHO: VISTOS...

SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 66, MANIFESTE-SE O CRÉDOR.

EM SENDO DEPOSITADA A DILIGÊNCIA, DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 65, AUTORIZANDO O DESENTRANHAMENTO DO MANDADO PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS, CONFORME REQUERIDO. INTIME-SE CUMPRÁ-SE.

VÁRZEA GRANDE - MT, 11 DE OUTUBRO DE 2006.

ESTER BELÉM NUNES DIAS

JUIZA DE DIREITO

**85475 - 2005 \ 287.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A.-CEMAT

ADVOGADO: ANDREA KARINE TRAGE BELIZARIO

EXECUTADOS(AS): COMERCIAL DE PETRÓLEO F. CORREA LTDA

INTIMAÇÃO: PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA PELO EXECUTADO.

**13058 - 1999 \ 8015.**

AÇÃO: SERVIÇÃO ADMINISTRATIVA

AUTOR(A): GASOCIDENTE DO MATO GROSSO LTDA

ADVOGADO: LUIZ RICARDO GIFFONI

RÉU(S): HÉLIO DA SILVA COSTA

RÉU(S): RAILDA MARIA BRAYNER COSTA

RÉU(S): ANTONIO MURILO GALESCO

RÉU(S): MARLUCE DA COSTA GALESCO

RÉU(S): FRANCISCA DA COSTA CAVALCANTI

RÉU(S): MARIO DESCHAMPS CAVALCANTI

RÉU(S): ANTONIO DA COSTA

RÉU(S): INÊS MATOS DE OLIVEIRA COSTA

RÉU(S): OSVALDO SIMI E OUTROS

RÉU(S): VERA LUCIA MARTINS SIMI

RÉU(S): ALCANCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO: SERGIO BAPTISTA DA SILVA

INTIMAÇÃO: PARA PROVIDENCIAR PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$ 109,97 (CENTO E NOVE REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS), TENDO EM VISTA A SENTENÇA DE FLS. 128.

**11133 - 1998 \ 7441.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.

CRÉDOR(A): VIAÇÃO MODELO LTDA

ADVOGADO: JOSE BERILO DOS SANTOS

DEVEDOR(A): ALCOPAN ÁLCOOL DO PANTANAL LTDA

ADVOGADO: NORBERTO RIBEIRO DA ROCHA

INTIMAÇÃO: PARA RETIRAR CARTA PRECATÓRIA E PROVIDENCIAR SEU CUMPRIMENTO

**76779 - 2005 \ 94.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE: BENEDITA DE GUSMÃO SILVA TORRES

ADVOGADO: FERNANDA THEOPHILO CARMONA

REQUERIDO(A): SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR

INTIMAÇÃO: PARA RETIRAR CARTA PRECATÓRIA E PROVIDENCIAR SUA DISTRIBUIÇÃO.

**60222 - 2003 \ 231.**

AÇÃO: DEPÓSITO

REQUERENTE: CIA DE CRED FINAN E INVEST RENAULT DO BRASIL



ADVOGADO: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE  
REQUERIDO(A): CESAR RONALDO CARMO MONTEIRO  
INTIMAÇÃO: PARA COMPROVAR AS DEMAIS PUBLICAÇÕES DO EDITAL, TENDO EM VISTA QUE FOI COMPROVADO SOMENTE A DO DIÁRIO DA JUSTIÇA. PRAZO : 05 DIAS.

**61766 - 2003 \ 282.**

AÇÃO: DEPÓSITO  
REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A.  
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO  
REQUERIDO(A): SÉRGIO ALVES DE LIMA  
INTIMAÇÃO: PARA MANIFESTAR-SE SOBRE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELAS COMPANHIAS TELEFÔNICAS, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS.

**39456 - 2001 \ 176.**

AÇÃO: EXECUÇÃO  
REQUERENTE: BB FINANCEIRA S.A CRÉDITO E FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
ADVOGADO: MANOEL OURIVES FILHO  
REQUERIDO(A): IVALDEMIR BRUGNOLI  
INTIMAÇÃO: PARA EFETUAR PGTO DE DILIGÊNCIA SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 149,80 (CENTO E QUARENTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS)

**80823 - 2005 \ 131.**

AÇÃO: USUCAPÍO  
REQUERENTE: MARIVALDA SILVEIRA  
ADVOGADO: LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRÃO  
REQUERIDO(A): EVANDRO ANDRADE E SILVA JÚNIOR  
INTIMAÇÃO: PARA APRESENTAR IMPUGNAÇÃO NO PRAZO LEGAL.

**88245 - 2005 \ 377.**

AÇÃO: BÚSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: TRESINCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO S/C LTDA  
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI  
REQUERIDO(A): ROBSON DIVINO MACHADO  
INTIMAÇÃO: PARA MANIFESTAR-SE SOBRE CERTIDÃO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA INFORMANDO DO NÃO CUMPRIMENTO DO MANDADO, TENDO EM VISTA O RÊU NÃO MAIS RESIDIR NO ENDEREÇO INDICADO.

**80860 - 2005 \ 132.**

AÇÃO: BÚSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: TRESINCINCO ADM. E CONSÓRCIO S/C LTDA  
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI  
REQUERIDO(A): COSME GOMES DA SILVA  
INTIMAÇÃO: PARA RETIRAR CARTA PRECATÓRIA E PROVIDENCIAR SUA DISTRIBUIÇÃO.

**14584 - 1996 \ 6556.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
EXEQUENTE: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A - FINASA  
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI  
EXECUTADOS(A/S): ALDÍMIR RODRIGUES BRAZ  
INTIMAÇÃO: PARA QUITAR AS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$ 207,48 (DUZENTOS E SETE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS)

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE RÉ

**48922 - 2002 \ 130.**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
REQUERENTE: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL  
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO  
ADVOGADO: LARISSA ÁGUIDA VILELA PEREIRA  
REQUERIDO(A): PRIGÚ TRANSPORTES LTDA  
ADVOGADO: IZONILDES PIO DA SILVA  
ADVOGADO: NIVALDO DE ALMEIDA CARVALHO  
INTIMAÇÃO: PARA MANIFESTAR-SE NO FEITO, TENDO EM VISTA A DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA SEM CUMPRIMENTO, TENDO EM VISTA A FALTA DE PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS.

#### DENUNCIADO À LIDE

**70461 - 2004 \ 166.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
REQUERENTE: PAULO CEZAR DE FIGUEIREDO TAQUES  
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.  
ADVOGADO: CARLA MITIKO HONDA DA FONSECA  
ADVOGADO: DRA. CARLA MITIKO HONDA DA FONSECA  
REQUERIDO(A): CLEBER ALVARENGA  
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.  
ADVOGADO: VALTER CAETANO LOCATELLI  
ADVOGADO: ROGÉRIO NUNES GUIMARÃES  
ADVOGADO: GUSTAVO FERNANDES DA SILVA PERES  
ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR  
INTIMAÇÃO: DA DENUNCIADA À LIDE, PARA DEPOSITAR A IMPORTANCIA DE R\$ 288,53, PARA PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO CUMPRIMENTO DO MANDADO DE INTIMAÇÃO DOS AUTORES PARA O DEPOIMENTO PESSOAL, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

## VARAS CRIMINAIS

#### OMARCA DE VÁRZEA GRANDE

QUARTA VARA CRIMINAL  
JUIZ(A): ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES  
ESCRIVÃO(A): NERLY ANCHIETA  
EXPEDIENTE: 2006/47

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

**88124 - 2005 \ 206.**

AÇÃO: CP-ROUBO QUALIFICADO  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
RÉU(S): VALDEMIR GONÇALVES DA SILVA  
RÉU(S): ALAN SOARES DE OLIVEIRA  
RÉU(S): ALEXSANDRO SANTOS DE OLIVEIRA  
CITANDO: RÉU(S): ALAN SOARES DE OLIVEIRA, CPF: 314.456.401-04, RG: 0516318-8 SSP MT, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: RUA 62 CASA 20 QD. 44, BAIRRO: JD PRIMAVERA, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT; RÉU(S): ALEXSANDRO SANTOS DE OLIVEIRA FILIAÇÃO: ALAN SOARES DE OLIVEIRA E SANDRA MARIA DOS SANTOS, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT., ENDEREÇO: RUA 62 - Q. 44 C. 20, BAIRRO: JD PRIMAVERA, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT E RÉU(S): VALDEMIR GONÇALVES DA SILVA FILIAÇÃO: VENTURA GONÇALVES DA SILVA E DAIZA FELICIANA DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 11/6/1972, BRASILEIRO(A), NATURAL DE VÁRZEA GRANDE-MT, CASADO(A), AJUDANTE DE PRODUÇÃO, ENDEREÇO: LOCALIDADE DE PAI ANDRÉ, PRÓX. CAMPO FUTEBOL, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT, QUE ATUALMENTE ENCONTRAM-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO FINALIDADE: CITAR E INTIMAR O(S) ACUSADO(S) ACIMA QUALIFICADOS NOS TERMOS DA AÇÃO PENAL N.º 2005/206., INTIMANDO(OS) A COMPARECER(EM) PERANTE ESTE JUÍZO DA 4ª VARA CRIMINAL COM ENDEREÇO SITO À AV. CASTELO BRANCO S/Nº, BAIRRO ÁGUA LIMPA EM VÁRZEA GRANDE/MT, NO DIA 07 DE DEZEMBRO DE 2006, ÀS 14:00 HORAS PARA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO, DEVENDO COMPARECEREM ACOMPANHADOS DE ADVOGADO, FICANDO DESDE JÁ NOMEADO O DEFENSOR PÚBLICO EM CASO DE INÉRCIA. RESUMO DA INICIAL: ANTE O EXPOSTO, O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, REQUER AS CITAÇÕES DOS DENUNCIADOS, PARA QUE TOMEM CONHECIMENTO DA AÇÃO PENAL, DEFENDENDO-SE ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADOS E/OU DEFENSORIA PÚBLICA, SOB PENA DE REVELIA E CONSEQUENTE APLICAÇÃO DO ART. 366, DO CPP. AS CONDENAÇÕES DOS DENUNCIADOS NAS PENAS DO ART. 157, § 2º, INCISOS I E II, DO CÓDIGO PENAL. V. GRANDE, 29 DE NOVEMBRO DE 2005 - FÂNIA HELENA OLIVEIRA DE AMORIM - PROMOTORA DE JUSTIÇA  
DECISÃO/DESPACHO: VISTOS, APÓS, DEPREQUE-SE A CITAÇÃO, INTERROGATÓRIO E INTIMAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DA DEFESA PRÉVIA DO REFERIDO ACUSADO, A SER CUMPRIDA NO PRAZO DE SESSENTA DIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 222 E SEQUINTE DO CPP. OS DEMAIS ACUSADOS CUJO PARADEIRO É

DESCONHECIDO DEVEM SER CITADOS POR EDITAL, COM PRAZO DE 15 DIAS, PARA INTERROGATÓRIO NA DATA ASSINALADA ÀS FLS. 147. CUMPRAM-SE COM URGÊNCIA. V. GRANDE, 27 DE OUTUBRO DE 2006 - ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES - JUIZA DE DIREITO. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): LUIZ C. MEZZOMO - NERLY ANCHIETA - ESCRIVÃ DESIGNADA - PORTARIA: 01/05

## COMARCA DE RONDONÓPOLIS

### VARAS CÍVEIS

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT  
JUÍZO DA TERCEIRA VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO  
USUCAPÍO EXTRAORDINÁRIO  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/388.

ESPÉCIE: USUCAPÍO EXTRAORDINÁRIO

PORTE AUTORA: VALDIRA FERREIRA DE SOUZA

PORTE RÉ: ESPOLIO DE MARIA CONCEICAO ALVES FERREIRA

CITANDOS: ESPOLIO DE MARIA CONCEICAO ALVES FERREIRA, sem qualificação nos autos, em lugar incerto e não sabido

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 30/8/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 20.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da requerida ESPOLIO DE MARIA CONCEICAO ALVES FERREIRA, sem qualificação nos autos, em lugar incerto e não sabido dos termos da presente ação de usucapião do imóvel adiante descrito e caracterizado, consoante consta da petição inicial, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: Uma área de terrenos para construção, parte do lote s/nº da quadra nº 24, com 100,00 mts², situado na zona suburbana desta cidade, matrícula nº 6.921 do RGI local

DESPACHO: Vistos, etc. I - Cite àquele, em cujo nome está registrado o imóvel usucapiendo, bem como, eventuais interessados, por edital com prazo de 30 (trinta) dias. II - Cite os confinantes e os cônjuges, se casados forem, por carta com AR, em mãos próprias, nos endereços à fls. 11/13.III - Intime, por carta com AR, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município.IV - Ao MP para ciência, observando que o Ministério Público deverá ser intimado pessoalmente para todos os atos processuais. Rondonópolis-MT, 01 de setembro de 2006. MILENE AP. PEREIRA BELTRAMINI PULLIG-JUIZA DE DIREITO

Eu, Sônia Gódas Galhardo - Escrevente Judicial, digitei.

Rondonópolis - MT, 6 de novembro de 2006.

**Maria de Lourdes Santana Vieira**

01/04

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT  
JUÍZO DA Sexta Vara Cível (Infância e Juventude)  
EDITAL DE

AUTOS N.º 2006/831.

AÇÃO: Carta precatória

EXEQUENTE(S): SUZANE FURTADO BORGES e KAMILA FURTADO BORGES e RAFAEL FURTADO BORGES e NISLANIR CRUZEIRO BORGES

EXECUTADO(A, S): LUCENALDO FURTADO DE SOUZA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 12/6/2006

VALOR DO DÉBITO: R\$ 942,29 (novecentos e quarenta e dois reais e vinte e nove centavos)

: Dia 4/12/2006, às 15:00 horas.

: Dia 18/12/2006, às 15:00 horas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO : Átiro do Fórum desta Comarca, sito na Rua Rio Branco N° 2299 -Bairro: Guanabara-Cidade: Rondonópolis-MT Cep:78710100-Fone: (65) 3423-2982

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): 01 aparelho de som 3x1 Marca Sony, Modelo MHCdx9 com duas caixas de som, em regular estado de conservação. 01 Refrigerador Eletrolux R130, cor branco em bom estado de conservação.

LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): Na residência do Sr. LUCENALDO FURTADO DE SOUZA- fiel depositário.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 01 APARELHO DE SOM: R\$1.300,00 E 02 Refrigerador 130 C-R\$500,00- perfazendo um total de R\$1.800,00 (mil e oitocentos reais)

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE: Não há.

ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vii (CPC, arts. 686, VI e 692).

OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a, s) e/ou seu(s) respectivo(s) cônjuge(s) não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital.

Eu, Maria Eterna Pereira da Silva, digitei.

Rondonópolis - MT, 8 de novembro de 2006.

**Luís Augusto Veras Gadelha**

## VARAS ESPECIALIZADAS DA FAZENDA PÚBLICA

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT  
JUÍZO DE DIREITADA 2ª VARA DE FAZENDA PUBLICA

EDITAL DE CITAÇÃO, INTIMAÇÃO DE ARRESTO

PRAZO: 30 (trinta) dias

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: Município de Rondonópolis-MT, CNPJ: 03.347.101/0001-21, brasileiro, pessoa jurídica de direito público, endereço à Av. Duque de Caxias, 526, Vila Aurora, Rondonópolis-MT.

SEDE DO JUÍZO: Rua Rio Branco, 2299, Jd. Guanabara, nesta cidade.

NATUREZA DA DIVIDA: I.P.T.U. referente os imóveis e exercício(s), descrito na CDA(S) deste quadro abaixo:

FINALIDADE: 1)CITAÇÃO do(a, s) executado(s), indicados no quadro abaixo, atualmente em lugar incerto e não sabido para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar(em) a(s) dívida(s) com os juros, multa e encargos indicados nas respectivas CDA(S), devidamente atualizada(s) ou garantir a execução, nos termos da ação executiva fiscal que lhe(s) é proposta; 2)INTIMAÇÃO do executado, bem como seus cônjuges(s) se casado(a, s) for(em), de que foram ARRESTATOS(S) o(s) bem(ns) descrito(s) no quadro abaixo. Ficam também INTIMADOS, no caso de não pagamento do débito ou garantia de



execução no prazo acima especificado, que os arrestos serão convertidos em penhora, da qual ficam desde já intimado(a, s).

Ord.	EXECUTADO	Nº PROCESSO	VALOR CAUSA	CDA	ARRESTO		
					QD.	LT.	LOTEAMENTO
1	Gesuino Martins de Oliveira	420/00	352,23	95883/98 e outros	18	03	Jd. Liberdade
2	João Dourado	9508/00	829,82	119401/98 e outros	17	7	Jd. Das Flores
3	José Eustáquio da Silva	10542/00	128,05	95054/98	3	10	Jd. Liberdade
4	Izabel Alves da Silva	4301/00	244,62	120370/98 e outros	1	7	VI. Olinda
5	Ibson Firminio dos Santos e outros	4514/00	16.951,25	2018/98 e outros	1	25	Centro-B
6	Eles José da Costa	9701/00	732,86	11291/98 e outros	41	9-B	Monte Libano
7	Luiz Carlos de Oliveira	7682/00	318,47	36312/98 e outros	41	9	Pq. Res. Cidade Alta
8	Renato Magalhães dos Santos	4746/00	128,95	6432/98 e outros	7	5	Jd. Iguaçu I
9	Ireno Alves Almeida	943/00	395,52	118554/98 e outros	6	18	Res. São José
10	Luiz Francisco Vieira	7884/00	378,81	61355/98 e outros	G	14	Ch. Beira Rio
11	Luiz Mamoru Dota	7641/00	370,65	57392/98 e outros	32	21	Pq. Res. Sag. Família
12	José Pacifico Rodrigues	3753/00	156,30	128107/98 e outros	1	52	Res. Buriti
13	Tânia Maria Oliveira da Silva	2222/00	160,97	62350/98 e outros	12	13	Ch. Globo Recreio
14	Terezinha Gomes da Silva	2249/00	189,92	112018/98 e outros	2-B	7	Jd. Tancredo Neves
15	Joana Aparecida Néri Ortega	1619/00	70,28	127904/98	14	6	Jd. Pe. Rodolfo Lunkenbein

Rondonópolis, 08 de Agosto de 2006.

Darlene Cruz de Matos  
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE RONDONÓPOLIS – MT

JUIZO DE DIREITODA 2ª VARA DE FAZENDA PUBLICA

EDITAL DE CITAÇÃO, INTIMAÇÃO DE ARRESTO

PRAZO: 30 (trinta) dias

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: Município de Rondonópolis-MT, CNPJ: 03.347.101/0001-21, brasileiro, pessoa jurídica de direito público, endereço à Av. Duque de Caxias, 526, Vila Aurora, Rondonópolis-MT.  
SEDE DO JUIZO: Rua Rio Branco, 2299, Jd. Guanabara, nesta cidade.

NATUREZA DA DIVIDA: I.P.T.U. referente os imóveis e exercício(s), descrito na CDA(S) deste quadro abaixo:

FINALIDADE: 1) CITAÇÃO do(a, s) executado(a, s) indicados no quadro abaixo, atualmente em lugar incerto e não sabido para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar(em) a(s) dívida(s) com os juros, multa e encargos indicados nas respectivas CDA(s), devidamente atualizada(s) ou garantir a execução, nos termos da ação executiva fiscal que lhe(s) é proposta; 2) INTIMAÇÃO do executado, bem como seus cônjuges(s) se casado(a, s) for(em), de que foram ARRESTATOS(S) o(s) bem(ns) descrito(s) no quadro abaixo. Ficam também INTIMADOS, no caso de não pagamento do débito ou garantia da execução no prazo acima especificado, que os arrestos serão convertidos em penhora, da qual ficam desde já intimado(a, s).

Ord.	EXECUTADO	Nº PROCESSO	VALOR CAUSA	CDA	ARRESTO		
					QD.	LT.	LOTEAMENTO
1	Glória Divina Aragão	7367/00	160,95	114108/98 e outros	L	17	VI. Olinda I
2	Imobiliária Recreio Ltda	836/00	147,50	62435/98 e outros	16	11	Ch. Globo Recreio
3	Izabel Gomes de Oliveira	904/00	354,04	106831/98	7	5	VI. São Sebastião II
4	Rosalina F. da Silva	172/00	112,72	119187/98 e outros	9	2	Jd. Das Flores
5	Silvana Jeronima da Silva	7734/00	199,21	124075/98 e outros	30	25	Lot. Pedra 90
6	Luzinete Aparecida da Costa	9543/00	147,63	127502/98 e outros	25F	07	Pq. Res. Nova Era
7	Zenobio Gregório do Nascimento	1321/00	628,94	63968/98 e outros	163	11	Pq. Sag. Família
8	Luiz Massão Yha	7691/00	294,52	18687/98 e outros	9	15	VI. Adriana
9	Lorival Oliveira dos Santos	9563/00	264,24	97205/98 e outros	45	8	Jd. Liberdade
10	Maria Eunice Oliveira Gama	6271/00	427,03	36303/98 e outros	41	4	Pq. Res. Cidade Alta
11	MariaLuzineide Alves Félix	5633/00	127,01	128233/98	8	15	Pq. Res. Buriti
12	Manilz Mendes Monteiro	5977/00	755,59	50458/98 e outros	49-A	6	Jd. Belo Horizonte
13	Maria Stela de Castro e Outros	5340/98	139,48	31559/98	2	20	VI. Goulart-A
14	Iraci Farias Martins	4293/98	211,74	11540/98	58	18	Monte Libano
15	Geraldina Oliveira Gonçalves	756/00	228,84	74477/98 e outros	19	21	Pq. São Jorge

Rondonópolis, 09 de Agosto de 2006.

Darlene Cruz de Matos

Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE RONDONÓPOLIS – MT  
JUIZO DE DIREITODA 2ª VARA DE FAZENDA PUBLICA

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO

PRAZO: 30 (trinta) dias

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: Município de Rondonópolis-MT, CNPJ: 03.347.101/0001-21, brasileiro, pessoa jurídica de direito público, endereço à Av. Duque de Caxias, 526, Vila Aurora, Rondonópolis-MT.  
SEDE DO JUIZO: Rua Rio Branco, 2299, Jd. Guanabara, nesta cidade.

NATUREZA DA DIVIDA: I.P.T.U. referente os imóveis e exercício(s), descrito na CDA(S) deste quadro abaixo:

FINALIDADE: 1) CITAÇÃO do(a, s) executado(a, s) indicados no quadro abaixo, atualmente em lugar incerto e não sabido para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar(em) a(s) dívida(s) com os juros, multa e encargos indicados nas respectivas CDA(s), devidamente atualizada(s) ou garantir a execução, nos termos da ação executiva fiscal que lhe(s) é proposta;

ORD	EXECUTADO	N.º PROCESSO	VALOR CAUSA	CDA	ARRESTO QD	LT	LOTEAMENTO
1	Comsys Informática Ltda	07/98	1.058,50	130/97 e outros			Centro
2	Maria de Lurdes de Oliveira	2626/97	863,38	5 442/91 e outros	80	07	Pq. Res. Universitário
3	Falktin Transportes e Serviços Ltda	5121/98	15.673,54	300/98 e outros			Vila Operária
4	Dalci Pinto da Silva	29466/9	737,80	2891/93 e outros			Pq. Res. Universitário

Rondonópolis, 09 de Outubro de 2006.

DARLENE CRUZ DE MATOS  
ESCRIVÃ JUDICIAL

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE RONDONÓPOLIS – MT  
JUIZO DE DIREITODA 2ª VARA DE FAZENDA PUBLICA

EDITAL DE CITAÇÃO, INTIMAÇÃO DE ARRESTO

PRAZO: 30 (trinta) dias

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: Município de Rondonópolis-MT, CNPJ: 03.347.101/0001-21, brasileiro, pessoa jurídica de direito público, endereço à Av. Duque de Caxias, 526, Vila Aurora, Rondonópolis-MT.  
SEDE DO JUIZO: Rua Rio Branco, 2299, Jd. Guanabara, nesta cidade.

NATUREZA DA DIVIDA: I.P.T.U. referente os imóveis e exercício(s), descrito na CDA(S) deste quadro abaixo:

FINALIDADE: 1) CITAÇÃO do(a, s) executado(a, s) indicados no quadro abaixo, atualmente em lugar incerto e não sabido para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar(em) a(s) dívida(s) com os juros, multa e encargos indicados nas respectivas CDA(s), devidamente atualizada(s) ou garantir a execução, nos termos da ação executiva fiscal que lhe(s) é proposta; 2) INTIMAÇÃO do executado, bem como seus cônjuges(s) se casado(a, s) for(em), de que foram ARRESTATOS(S) o(s) bem(ns) descrito(s) no quadro abaixo. Ficam também INTIMADOS, no caso de não pagamento do débito ou garantia da execução no prazo acima especificado, que os arrestos serão convertidos em penhora, da qual ficam desde já intimado(a, s).

ORD	EXECUTADO	N.º PROCESSO	VALOR CAUSA	CDA	ARRESTO QD	LT	LOTEAMENTO
1	Maria Lina dos Santos	2370/99	49,24	116480/98 e outros	13	03	Vila São Sebastião II
2	Gervál Leandro Vasconcelos	25201/94	969,66	3743/93 e outros	44 A	13	Centro-A
3	José Silva de Araújo	21423/94	192,22	50293/93 e outros	168	11	Bairro Sagrada Família
4	José Batista da Glória	1.072/97	4,73	5053/94 e outros	241	23	Pq. Res. Sagrada Família
5	Maria Conceição Gomes	2172/97	302,03	5 505/91 e outros	96	15	Pq. Res. Universitário
6	Oscarino F. dos Santos	10009/00.	403,99	41740/98 e outros	77	11	Jardim Iguaçu
7	Antonio Godoy	2869/93	6,66	3905/91 e outros			Centro

Rondonópolis, 10 de Outubro de 2006.

DARLENE CRUZ DE MATOS  
ESCRIVÃ JUDICIAL

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE RONDONÓPOLIS – MT

JUIZO DE DIREITODA 2ª VARA DE FAZENDA PUBLICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PENHORA

PRAZO: 30 (trinta) dias

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: Município de Rondonópolis-MT, CNPJ: 03.347.101/0001-21, brasileiro, pessoa jurídica de direito público, endereço à Av. Duque de Caxias, 526, Vila Aurora, Rondonópolis-MT.  
SEDE DO JUIZO: Rua Rio Branco, 2299, Jd. Guanabara, nesta cidade.

NATUREZA DA DIVIDA: I.P.T.U. referente os imóveis e exercício(s), descrito na CDA(S) deste quadro abaixo:

FINALIDADE: 1) INTIMAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi(ram) PENHORADO(S) o(s) bem(ns) descrito(s) e caracterizado(s) no item seguinte deste edital e de que, portanto, terá(ão) o prazo de 30 dias, contados da expiração do prazo deste edital, para opor(em) embargos.

ORD	EXECUTADO	N.º PROCESSO	VALOR CAUSA	CDA	ARRESTO QD	LOTEAMENTO	
1	Sidney Felix Barreto	17326/94	624,05	3703/93 e outros	18	10-b	Jd. Primavera I
2	Ailton Antonio da Conceição	7985/98	1.793,53	53496/98 e outros	23	13-b	VI. Aurora I
3	Alcindo Jose dos Santos	35150/96	5,22	884/94	9	11	VI. Mariana
4	Nelson Marques dos Reis	32727/95	367,04	1335/94 e outros	22	14	VI. Rica
5	Isaura Gabriela Ribeiro Souza	26403/94	700,86	9163/93 e outros	9	5	Ch. Globo Recreio

Rondonópolis, 14 de Setembro de 2006.

Darlene Cruz de Matos

Escrivã Judicial



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE RONDONÓPOLIS – MT  
JUIZO DE DIREITODA 2ª VARA DE FAZENDA PUBLICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PENHORA

**PRAZO: 30 (trinta) dias**

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

EXEQUENTE: **Município de Rondonópolis-MT**, CNPJ: 03.347.101/0001-21, brasileiro, pessoa jurídica de direito público, endereço à Av. Duque de Caxias, 526, Vila Aurora, Rondonópolis-MT.

SEDE DO JUIZO: Rua Rio Branco, 2299, Jd. Guanabara, nesta cidade.

NATUREZA DA DIVIDA: I.P.T.U. referente os imóveis e exercício(s), descrito na CDA(S) deste quadro abaixo:

**FINALIDADE: 1) INTIMAÇÃO** do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, de que bem(ns) descrito(s) e caracterizado(s) no item seguinte deste edital e de que, portanto, terá(ão) o prazo de 30 dias, contados da expiração do prazo deste edital, para opor(em) embargos.

ORD	EXECUTADO	Nº PROCESSO	VALOR CAUSA	CDA	ARRESTO		LOTEAMENTO
					LT	QD	
1	Idair Perboni	16785/94	1.381,51	33749/98 e outras	29	4	Jd. Tropical
2	Leocir José A. da Cunha	31350/94	2.609,35	2031/94 e outras	17	02	Jd. Pindorama
3	Joaquim Neves de Almeida	14572/94	80,13	6590/93 e outras	141	17	Pq. Res. Universitário
4	Elco Conceição	21144/94	475,69	94514/98 e outras	11	11	Jd. Ipiranga
5	José Cândido Macedo	14816/94	747,03	6555/93 e outras	131	7	Pq. Res. Universitário
6	José Brilhante	6853/00	118,53	94366/98	6	7	Vi. Ipiranga
7	Jurandir B. Pereira	10339/00	463,33	62228/98 e outras	06	09	Ch. Globo Recreio

Rondonópolis, 23 de Outubro de 2006.

Darlene Cruz de Matos  
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE RONDONÓPOLIS – MT  
JUIZO DE DIREITODA 2ª VARA DE FAZENDA PUBLICA

EDITAL DE CITAÇÃO, INTIMAÇÃO DE ARRESTO

**PRAZO: 30 (trinta) dias**

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

EXEQUENTE: **Município de Rondonópolis-MT**, CNPJ: 03.347.101/0001-21, brasileiro, pessoa jurídica de direito público, endereço à Av. Duque de Caxias, 526, Vila Aurora, Rondonópolis-MT.

SEDE DO JUIZO: Rua Rio Branco, 2299, Jd. Guanabara, nesta cidade.

NATUREZA DA DIVIDA: I.P.T.U. referente os imóveis e exercício(s), descrito na CDA(S) deste quadro abaixo:

**FINALIDADE: 1) CITAÇÃO** do(a, s) executados(a, s) indicados no quadro abaixo, atualmente em lugar incerto e não sabido para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar(em) a(s) dívida(s) com os juros, multa e encargos indicados nas respectivas CDA(s), devidamente atualizada(s) ou garantir a execução, nos termos da ação executiva fiscal que lhe(s) é proposta; **2) INTIMAÇÃO** do executado, bem como seus cônjuges(s) se casado(a, s) for(em), de que foram ARRESTATOS(S) o(s) bem(ns) descrito(s) no quadro abaixo. Ficam também INTIMADOS, no caso de não pagamento do débito ou garantia da execução no prazo acima especificado, que os arrestos serão convertidos em penhora, da qual ficam desde já intimado(a, s).

Ord.	EXECUTADO	Nº PROCESSO	VALOR CAUSA	CDA	ARRESTO		LOTEAMENTO
					QD.	LT.	
01	Antonio Marcos Camargo	1999/994	515,77	94189/98 e outras	02	03	Vila Ipiranga
02	Cacilda Pinto Cozzati	1999/1567	165,49	79128/98 e outras	82	05	Parque Res. Universitário
03	Carlos Alberto Poletto	1999/1960	769,55	5578/98 e outras	161	04	Parque Sagrada Família
04	Cecilio Pereira	1989/1537	661,15	8995/98 e outras	09	01	Jardim Rondônia
05	César Sergio Garcia de Andrade	1994/16762	40,86	1260/93 e outras	02	08	Jardim das Paineiras
06	Clóvis Munis	1999/1475	537,08	122687/98 e outras	06	17	Pedra 90
07	Cristiani Aparecida Frederico	1999/1921	339,55	59113/98 e outras	83	22	Parque Res. Sagrada Família
08	Crozino Batista da Silva	1999/2034	299,67	122176/98 e outras	13	10	Vila Dom Oscar Romero
09	David Soares da Silva	1994/28221	204,14	09277/93	138	13	Sagrada Família
10	Darilo Abreu de	1999/1641	135,22	15433/98 e outras	239	15	Jardim Rui Barbosa
11	Francisco de Souza Costa	1994/31589	302,67	1555/93 e outras	11	01	Vila Rica
12	Lindora Barbosa dos Santos	1994/29032	337,69	0661/93 e outras	258	15	Pq. Res. Sagrada Família
13	Messias Ferreira	1994/27389	364,21	6117/93 e outras	22	08	Jardim Itapuã
14	Sebastião José Macedo	1995/33286	1.837,39	1039/94 e outras	22	5A	Jardim Rui Barbosa
15	Telma Vilas Boas Silva	1993/11025	239,79	88/83	15	08	Jardim Ipanema

Rondonópolis, 29 de agosto de 2006.

DARLENE CRUZ DE MATOS

ESCRIVÃ JUDICIAL

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE RONDONÓPOLIS – MT  
JUIZO DE DIREITODA 2ª VARA DE FAZENDA PUBLICA

EDITAL DE CITAÇÃO, INTIMAÇÃO DE ARRESTO

**PRAZO: 30 (trinta) dias**

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

EXEQUENTE: **Município de Rondonópolis-MT**, CNPJ: 03.347.101/0001-21, brasileiro, pessoa jurídica de direito público, endereço à Av. Duque de Caxias, 526, Vila Aurora, Rondonópolis-MT.

SEDE DO JUIZO: Rua Rio Branco, 2299, Jd. Guanabara, nesta cidade.

NATUREZA DA DIVIDA: I.P.T.U. referente os imóveis e exercício(s), descrito na CDA(S) deste quadro abaixo:  
**FINALIDADE: 1) CITAÇÃO** do(a, s) executados(a, s) indicados no quadro abaixo, atualmente em lugar incerto e não sabido para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar(em) a(s) dívida(s) com os juros, multa e encargos indicados nas respectivas CDA(s), devidamente atualizada(s) ou garantir a execução, nos termos da ação executiva fiscal que lhe(s) é proposta; **2) INTIMAÇÃO** do executado, bem como seus cônjuges(s) se casado(a, s) for(em), de que foram ARRESTATOS(S) o(s) bem(ns) descrito(s) no quadro abaixo. Ficam também INTIMADOS, no caso de não pagamento do débito ou garantia da execução no prazo acima especificado, que os arrestos serão convertidos em penhora, da qual ficam desde já intimado(a, s).

Ord.	EXECUTADO	Nº PROCESSO	VALOR CAUSA	CDA	ARRESTO		
					QD.	LT.	LOTEAMENTO
1	Luiz Ronan de Castro	6292/93	103,64	1939/91	1	4	Lot. Cellos
2	Maria Guimaraes Pereira	4032/93	153,25	743/91 e outros	14	29	Res. Nova Era
3	Manoel Dourado Marques	4914/93	363,28	4462/91 e outros	232	02	Pq. Sag. Família
4	Rubens Pedro de Oliveira	9903/93	221,23	655/91 e outros	46	05	Jd. Iguacu
5	Jovino Panisson Lodi	4168/93	698,42	5440/91 e outros	165	15	Pq. Sag. Família
6	Lazaro Elias de Souza	10751/93	1.266,06	6101/91 e outros	259	15	Pq. Sag. Família
7	Eduardo João da Silva	1598/93	1.771,31	1554/91 e outros	5	2	Vi. Rica
8	Eduardo Valério dos Santos	1201/98	674,82	31683/98 e outros	8	21	Vi. Goulart
9	Creuzá Nunes de Almeida	1962/99	327,75	96428/98 e outros	30	10	Jd. Liberdade
10	Lourival dos Santos Pinho	1895/98	80,70	73333/98 e outros	3	1	Vi. Verde
11	Ricardo Alves da Silva	3167/97	219,06	596/91 e outros	23	6	Jd. Rondônia
12	Michelly Fabrizia de Oliveira	9065/97	254,98	6961/91 e outros	66	1	Jd. Liberdade
13	José Edilson dos Santos	4349/97	13,83	6773/91	24	16	Jd. Liberdade
14	Ivone Silva Castro Ferreira	8152/97	2842,77	5233/91 e outros	4	28	Jd. Vera Cruz
15	Idilson de Moura	3502/97	344,53	7975/91 e outros	12	20	Jd. Tancredo Neves

Rondonópolis, 15 de Agosto de 2006.

Darlene Cruz de Matos

Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE RONDONÓPOLIS – MT  
JUIZO DE DIREITODA 2ª VARA DE FAZENDA PUBLICA

EDITAL DE CITAÇÃO, INTIMAÇÃO DE ARRESTO

**PRAZO: 30 (trinta) dias**

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

EXEQUENTE: **Município de Rondonópolis-MT**, CNPJ: 03.347.101/0001-21, brasileiro, pessoa jurídica de direito público, endereço à Av. Duque de Caxias, 526, Vila Aurora, Rondonópolis-MT.

SEDE DO JUIZO: Rua Rio Branco, 2299, Jd. Guanabara, nesta cidade.

NATUREZA DA DIVIDA: I.P.T.U. referente os imóveis e exercício(s), descrito na CDA(S) deste quadro abaixo:

**FINALIDADE: 1) CITAÇÃO** do(a, s) executados(a, s) indicados no quadro abaixo, atualmente em lugar incerto e não sabido para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar(em) a(s) dívida(s) com os juros, multa e encargos indicados nas respectivas CDA(s), devidamente atualizada(s) ou garantir a execução, nos termos da ação executiva fiscal que lhe(s) é proposta; **2) INTIMAÇÃO** do executado, bem como seus cônjuges(s) se casado(a, s) for(em), de que foram ARRESTATOS(S) o(s) bem(ns) descrito(s) no quadro abaixo. Ficam também INTIMADOS, no caso de não pagamento do débito ou garantia da execução no prazo acima especificado, que os arrestos serão convertidos em penhora, da qual ficam desde já intimado(a, s).

Ord.	EXECUTADO	Nº PROCESSO	VALOR CAUSA	CDA	ARRESTO		
					QD.	LT.	LOTEAMENTO
1	Cícero Gonçalves Cordeiro	33540/95	189,69	3647/94 e outros	18	17	Vi. Mamed
2	Orlando do Santos Bonfim	32975/95	291,40	7781/94 e outros	23	3	Jd. Tancredo Neves
3	Luscelino Silva dos Santos	2566/98	390,66	67314/98 e outros	32	21	Jd. Atlântico
4	Olegário Santana Macedo	5933/98	844,24	14110/98 e outros	21	17	Jd. Rui Barbosa
5	Lorimir Tapia Bordinoski	4761/98	9.764,43	16845/98 e outros	4	211	Lot. Cellos
6	José Viveam Continental Ltda	8454/98	263,46	43667/98 e outros	49	9	Pq. Universitário
7	Silvano Alves Bezerra	4177/97	232,36	4915/91 e outros	245	14	Pq. Sag. Família
8	Sameir Taborda Baaclini	395/98	529,23	96082/98 e outros	21	5	Jd. Liberdade
9	Centro Hosp. Dom Aquino Ltda	22674/94	353,84	1961/93 e outros	9	6	Jd. Guanabara I
10	Sidnei Francisco	7496/98	993,97	7462/93 e outros	6	9	Ch. Pica Pau
11	José Rodrigues Filho	8017/98	235,46	110690/98 e outros	39	24	N. H. Marechal Rondon
12	Darcy Gonçalves	24562/94	93,04	1421/93 e outros	44	21	Jd. Rui Barbosa
13	Carlos Eloy Prata	2329/98	3.267,86	16/98 e outros	30	1 e 2	Vi. Adriana
14	Francisco Sebastião Ferreira	36754/96	5,32	933/94	21	9	Vi. Cardoso
15	Filinto Ventura Chaves	36745/96	7,40	1425/94	6	12	Vi. Adriana

Rondonópolis, 16 de Agosto de 2006.

Darlene Cruz de Matos

Escrivã Judicial





ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE RONDONÓPOLIS – MT  
JUÍZO DE DIREITODA 2ª VARA DE FAZENDA PUBLICA

EDITAL DE CITAÇÃO, INTIMAÇÃO DE ARRESTO

**PRAZO: 30 (trinta) dias**

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

EXEQUENTE: **Município de Rondonópolis-MT**, CNPJ: 03.347.101/0001-21, brasileiro, pessoa jurídica de direito público, endereço à Av. Duque de Caxias, 526, Vila Aurora, Rondonópolis-MT.  
SEDE DO JUÍZO: Rua Rio Branco, 2299, Jd. Guanabara, nesta cidade.

NATUREZA DA DIVIDA: I.P.T.U. referente os imóveis e exercício(s), descrito na CDA(S) deste quadro abaixo:

**FINALIDADE: 1)CITAÇÃO** do(a, s) executados(a, s) indicados no quadro abaixo, atualmente em lugar incerto e não sabido para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar(em) a(s) dívida(s) com os juros, multa e encargos indicados nas respectivas CDA(s), devidamente atualizada(s) ou garantir a execução, nos termos da ação executiva fiscal que lhe(s) é proposta; **2)INTIMAÇÃO** do executado, bem como seus cônjuges(s) se casado(a, s) for(em), de que foram ARRESTATOS(S) o(s) bem(ns) descrito(s) no quadro abaixo. Ficam também INTIMADOS, no caso de não pagamento do débito ou garantia da execução no prazo acima especificado, que os arrestos serão convertidos em penhora, da qual ficam desde já intimado(a, s).

Ord.	EXECUTADO	Nº PROCESSO	VALOR CAUSA	CDA	ARRESTO		
					QD.	LT.	LOTEAMENTO
01	Conceição Ferreira de Faria	1997/7312	119,32	6318/91 e outras	13	05	Pq. Res. Nova Era
02	Construtora Jore Ltda	1997/7056	97,70	3118/91 e outras	30B	03	Jd. Belo Horizonte
03	Diamantino Augusto Ferreira	1997/5857	305,12	1353/91 e outras	12	13	Vila Adriana
04	Edemilson Shimoller	1997/2236	115,58	4872/91 e outras	239	22	Sagrada Família
05	Gildemar Lopes	1997/5593	20,79	7583/91 e outras	129	10	Pq. Res. Sagrada Família
06	Isabel Oliveira Noronha	1997/37761	780,83	7402/94 e outras	D	05	Núcleo Hab. São José III
07	José de Oliveira Neves Filho	1997/4065	80,32	5518/91e outras	101	05	Pq. Res. Universitário
08	José Candido da Silva	1997/2063	1.343,49	173/91 e outras	01	05	Jardim Esmeralda
09	José Okada	1997/9286	1.861,68	3610/91 e outras	40	18	Pq. Sagrada Família
10	Josué Paulo Fernandes	1997/6010	3.388,04	4239/91 e outras	182	14	Pq. Res. Sagrada Família
11	Lourival Jose da Silva	1997/2466	433,57	7454/91 e outras	08	7-A	Serra Dourada
12	Milton G. de Moraes	1997/102	407,32	05793/1994 e outras	131	09	Pq. Res. Universitário
13	Sebastiana Maria da Luz	1997/8823	1.973,29	6618/91 e outras	01	05	Vila Ipiranga
14	Sebastião Pio Machado	1997/6061	133,94	1238/91 e outras	21	10	Vila Rica
15	Sebastião de Oliveira Mendes	1997/6380	425,44	7584/91 e outras	03	22	Vila Santa Luzia

Rondonópolis, 28 de agosto de 2006.

DARLENE CRUZ DE MATOS  
ESCRIVÃ JUDICIAL  
ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE RONDONÓPOLIS – MT  
JUÍZO DE DIREITODA 2ª VARA DE FAZENDA PUBLICA

EDITAL DE CITAÇÃO, INTIMAÇÃO DE ARRESTO

**PRAZO: 30 (trinta) dias**

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

EXEQUENTE: **Município de Rondonópolis-MT**, CNPJ: 03.347.101/0001-21, brasileiro, pessoa jurídica de direito público, endereço à Av. Duque de Caxias, 526, Vila Aurora, Rondonópolis-MT.  
SEDE DO JUÍZO: Rua Rio Branco, 2299, Jd. Guanabara, nesta cidade.

NATUREZA DA DIVIDA: I.P.T.U. referente os imóveis e exercício(s), descrito na CDA(S) deste quadro abaixo:

**FINALIDADE: 1)CITAÇÃO** do(a, s) executados(a, s) indicados no quadro abaixo, atualmente em lugar incerto e não sabido para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar(em) a(s) dívida(s) com os juros, multa e encargos indicados nas respectivas CDA(s), devidamente atualizada(s) ou garantir a execução, nos termos da ação executiva fiscal que lhe(s) é proposta; **2)INTIMAÇÃO** do executado, bem como seus cônjuges(s) se casado(a, s) for(em), de que foram ARRESTATOS(S) o(s) bem(ns) descrito(s) no quadro abaixo. Ficam também INTIMADOS, no caso de não pagamento do débito ou garantia da execução no prazo acima especificado, que os arrestos serão convertidos em penhora, da qual ficam desde já intimado(a, s).

Ord.	EXECUTADO	Nº PROCESSO	VALOR CAUSA	CDA	ARRESTO		
					QD.	LT.	LOTEAMENTO
01	Antonio de Oliveira Sobrinho	1995/32299	15,27	5986/94	DA61	21	Vila Maria
02	Carlos Alberto da C. Andrade	1994/15992	8.142,71	1871/93 e outras	61	16	Cidade Salmen
03	Cláudio Marciniak	1998/2075	537,67	3792/98 e outras	11	15	Cidade Natal
04	Chaves e Garcia Ltda	1998/2153	1.646,94	70818/98 e outras	246	02	Pq. Res. Sagrada Família
05	Celso Eduardo de Camargo	1998/2786	221,98	16540/98 e outras	U	17	Coophalis
06	César Bernardo da Silva	1998/6166	269,54	103954/98 e outras	05	11	Jardim Serra Dourada II Pte
07	Dagmar Parini	1998/8049	274,62	63698/98 e outras	158	15	Residencial Sagrada Família
08	Donelio Tomasi	1998/2793	41,57	44030/98 e outras	63	01	Pq. Res. Universitário
09	Irani Rosa Pereira	1998/3293	33,38	121437/98 e outras	18	14	Vila Olinda II
10	Joel Teixeira da Silva	1994/26857	1945,89	475/93 e outras	241	12	Sagrada Família
11	José Marcos Pereira	1998/7010	153,27	44751/98 e outras	05	09	Jardim Morumbi
12	José T. Filho	2000/6440	195,95	39803/98 e outras	07	01	Jardim Itapuã
13	Martiza Machado de Sá	1994/17790	12,35	2970/93 e outras	50	11	Cidade Alta
14	Mario Afonso Frelch	2000/5386	274,78	37582/98 e outras	32	03	Jardim Tropical

15	Raimundo Lourenço de Lima	2000/4747	78,77	84094/98 e outras	08	62B	Centro A
----	---------------------------	-----------	-------	-------------------	----	-----	----------

Rondonópolis, 29 de agosto de 2006.

DARLENE CRUZ DE MATOS

ESCRIVÃ JUDICIAL

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE RONDONÓPOLIS – MT  
JUÍZO DE DIREITODA 2ª VARA DE FAZENDA PUBLICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PENHORA

**PRAZO: 30 (trinta) dias**

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

EXEQUENTE: **Município de Rondonópolis-MT**, CNPJ: 03.347.101/0001-21, brasileiro, pessoa jurídica de direito público, endereço à Av. Duque de Caxias, 526, Vila Aurora, Rondonópolis-MT.  
SEDE DO JUÍZO: Rua Rio Branco, 2299, Jd. Guanabara, nesta cidade.

NATUREZA DA DIVIDA: I.P.T.U. referente os imóveis e exercício(s), descrito na CDA(S) deste quadro abaixo:

**FINALIDADE: 1)INTIMAÇÃO** do executado, bem como seus cônjuges(s) se casado(a, s) for(em), de que foram Penhorados(S) o(s) bem(ns) descrito(s) no quadro abaixo. Ficam também INTIMADOS, no caso de não pagamento do débito ou garantia da execução, da qual ficam desde já intimados, a opor embargos, querendo, no prazo de 30 dias.

Ord.	EXECUTADO	Nº PROCESSO	VALOR CAUSA	CDA	PENHORA		
					QD.	LT.	LOTEAMENTO
01	Antonio Alves da Silva	1999/623	1059,61	9023/98 e outras	19	11-A	Vila Aurora I
02	Edson Guimarães de Oliveira	1997/6392	668,69	1902/91 e outras	01	21	Vila Santa Catarina I
03	Elis José da Costa	1998/3435	77,37	95525/98 e outras	12	29	Jardim Liberdade
04	Geovani Cardoso dos Cardoso	1997/3626	13,91	7347/91 e outras	E	15	São José III
05	Gilda Salina Lemes	1995/33113	562,99	7750/98 e outras	12	05	Jardim das Paineiras
06	Gilberto Alves Rodrigues	1997/3459	14,77	8285/91 e outras	25	06	Jardim Iguacu PTE I
07	José Joaquim da Silva	1997/1321	528,73	92008/98 e outras	11	02	Jardim Liberdade
08	José Monteiro Magalhães	1997/2995	16,62	1891/91 e outras	40	15	Jardim Pindorama II
09	José Antonio Moraes Castro	1997/3547	14,04	7187/91	11	14	Lot. N. Senhora do Amparo
10	Joana Lopes Martins	1997/615	3,44	05982/94	09	7ª	Vila Santa Maria
11	Maria Soares Fragoso	1997/8515	12,94	1623/91 e outras	13	04	Padre Rolin
12	Maria de Nazaré Rosseto	1997/6606	40,67	1970/91 e outras	25	06	Vila Goulart A
13	Nelson Barbosa	1997/741	382,70	3631/94 e outras	12	02	Vila Mamed
14	Nelson Pereira Barbosa	1994/31626	379,14	5061/93 e outras	178	11	Pq. Res. Sagrada Família
15	Olga Conceição da Silva	1994/20484	279,20	1178/93 e outras	14	05	N. H. São José I

Rondonópolis, 29 de agosto de 2006.

DARLENE CRUZ DE MATOS

ESCRIVÃ JUDICIAL

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE RONDONÓPOLIS – MT  
JUÍZO DE DIREITODA 2ª VARA DE FAZENDA PUBLICA

EDITAL DE CITAÇÃO, INTIMAÇÃO DE ARRESTO

**PRAZO: 30 (trinta) dias**

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

EXEQUENTE: **Município de Rondonópolis-MT**, CNPJ: 03.347.101/0001-21, brasileiro, pessoa jurídica de direito público, endereço à Av. Duque de Caxias, 526, Vila Aurora, Rondonópolis-MT.  
SEDE DO JUÍZO: Rua Rio Branco, 2299, Jd. Guanabara, nesta cidade.

NATUREZA DA DIVIDA: I.P.T.U. referente os imóveis e exercício(s), descrito na CDA(S) deste quadro abaixo:

**FINALIDADE: 1)CITAÇÃO** do(a, s) executados(a, s) indicados no quadro abaixo, atualmente em lugar incerto e não sabido para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar(em) a(s) dívida(s) com os juros, multa e encargos indicados nas respectivas CDA(s), devidamente atualizada(s) ou garantir a execução, nos termos da ação executiva fiscal que lhe(s) é proposta; **2)INTIMAÇÃO** do executado, bem como seus cônjuges(s) se casado(a, s) for(em), de que foram ARRESTATOS(S) o(s) bem(ns) descrito(s) no quadro abaixo. Ficam também INTIMADOS, no caso de não pagamento do débito ou garantia da execução no prazo acima especificado, que os arrestos serão convertidos em penhora, da qual ficam desde já intimado(a, s).

Ord.	EXECUTADO	Nº PROCESSO	VALOR CAUSA	CDA	ARRESTO		
					QD.	LT.	LOTEAMENTO
01	Auro Leite da Silva	1998/6409	481,79	5390/1998 e outras	02	27	Jardim Novo Horizonte
02	Geova César Gomes dos Santos	1997/134	890,11	2977/91 e outras	22	15	Vila Goulart
03	Iilson Teixeira da Cruz	2000/868	664,22	97106/98 e outras	47	05	Jardim Liberdade
04	Joaquim de Souza Rocha	2000/8603	1234,29	121998/98 e outras	50	17B	Centro A
05	José Ribamar de Moraes	2000/3805	462,93	17803/98 e outras	28	14	Vila Rica
06	José Roberto Aguiar Nascimento	2000/3810	724,02	111131/98 e outras	68	-	Pq. Sagrada Família
07	Juraci Vieira do Nascimento	1997/595	4,57	1190/94 e outras	42	06	Jardim Rui Barbosa
08	Laura Mendes de Oliveira	1998/1772	325,56	112035/98 e outras	2B	12	Jd. Tancredo Neves
09	Leonardo Collurato	1997/1707	411,18	41109/91 e outras	151	10	Pq. Res. Sagrada Família



10	M a r i a Auxiliadora A. dos Santos	1997/3514	45,52	7932/91 e outras	02-A	02	Jd. Tancredo Neves
11	Maria Marilene de Lima	1998/3865	33,38	120895/98 e outras	10	13	Vila Olinda II
12	Osmir Antonio Pontim	1998/4791	6.398,43	31837/98 e outras	168	07	Pq. Res. Sagrada Família
13	R e g i n a l d o Galego e Outro	2000/261	902,71	57012/98 e outras	14	11	Pq. Res. Sagrada Família
14	R e g i n a l d o Souza da Silva	2000/4700	635,02	110892/98 e outras	55	05	C. H. Marechal Rondon
15	Tertuliano Gomes dos Santos	1997/6821	24,18	6530/91 e outras	J	6-A	Vila Esperança

Rondonópolis, 30 de agosto de 2006.

DARLENE CRUZ DE MATOS

ESCRIVÃ JUDICIAL

## TERCEIRA ENTRÂNCIA

## COMARCA DE BARRA DO GARÇAS

COMARCA DE BARRA DO GARÇAS  
SEGUNDA VARA CRIMINAL DE BARRA DO GARÇAS  
JUIZ(A): MOACIR ROGÉRIO TORTATO  
ESCRIVÃO(A): JOÃO MANOEL HENRIQUE LACERDA  
EXPEDIENTE: 2006/4

## EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS N° 2003/27-A - CÓDIGO: 40086

ESPÉCIE: CP-FURTO QUALIFICADO

AUTOR(ES): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ALAN CARLOS GONÇALVES DA SILVA

**CITANDO E INTIMANDO: ALAN CARLOS GONÇALVES DA SILVA**, RG 0662915-6/SSP/MT, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PEDREIRO, NATURAL DE ARAGARÇAS-GO, NASCIDO AOS 09/11/1969, FILHO DE LEONEL BARRETO GONÇALVES E DE MARIA VALDERESA DOS SANTOS, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO. FINALIDADE: PARA COMPARECER NO DIA 14 DE MAIO DE 2007, ÀS 13:30 HORAS-MT, PERANTE ESTE JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO FÓRUM LOCAL, SITO À RUA FRANCISCO LIRA, N° 1051; BAIRRO: SENA MARQUES; CIDADE: BARRA DO GARÇAS-MT, PARA A AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DESIGNADA NOS AUTOS ACIMA ESPECIFICADOS. RESUMO DA INICIAL: DENUNCIADO EM 05/02/2003, COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ART. 155, § 4º, IV, DO CÓDIGO PENAL.

DECISÃO/DESPACHO: "VISTOS ETC. ACOLHO A COTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE FLS. 153, DETERMINANDO A REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES ACERCA DO ENDEREÇO DO ACUSADO AOS CARTÓRIOS ELEITORAIS LOCAIS, ENCAMINHANDO-SE, COM O OFÍCIO O DOCUMENTOS DE FLS. 145, 146 E 149. REQUISITE-SE AINDA, INFORMAÇÕES ACERCA DO ACUSADO, À DELEGACIA LOCAL DA RECEITA FEDERAL, DEVENDO CONSTAR NA REQUISIÇÃO A ESTRITA E COMPLETA QUALIFICAÇÃO DO RÉU, EVITANDO-SE ASSIM INFORMAÇÕES ACERCA DE HOMÔNIMOS. TENDO EM CONTA AINDA QUE AS TENTATIVAS DE ENCONTRAR O ACUSADO ATÉ O MOMENTO FORAM FRUSTRADAS E AS PROVIDÊNCIAS TOMADAS SÃO DE CARÁTER EXCEPCIONAL, DOU-O COMO ESTANDO EM LOCAL INCERTO, DETERMINANDO SUA CITAÇÃO POR EDITAL, PARA QUE COMPAREÇA NO INTERROGATÓRIO QUE DESIGNO PARA O DIA 14 DE MAIO DE 2007, ÀS 13:30 HORAS, CUMPRANDO BARRA DO GARÇAS/MT, 27 DE SETEMBRO DE 2006. MOACIR ROGÉRIO TORTATO, JUIZ DE DIREITO". E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, (IZABEL MARIA EVANGELISTA DOS SANTOS), OFICIAL ESCRIVENTE, O DIGITEI E IMPRIMI. EU, \_\_\_\_\_, (JOÃO MANOEL HENRIQUE LACERDA), ESCRIVÃO, CONFERI E A SUBSCREVI.

BARRA DO GARÇAS - MT, 6 DE OUTUBRO DE 2006.

MOACIR ROGÉRIO TORTATO  
JUIZ(A) DE DIREITO

## COMARCA DE CÁCERES

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CÁCERES - MT  
JUIZO DA SEGUNDA VARA

## EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 (trinta) DIAS

AUTOS N.º 2006/464.

ESPÉCIE: Divórcio litigioso

PARTE AUTORA: IRENILDA HOLANDA DA SILVA

PARTE RÉ: MANOEL PEREIRA CAMPOS

CITANDO(A, S): Manoel Pereira Campos, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 30/10/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 100,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. Art. 285 Estando em termos a petição inicial, o juiz a despachará, ordenando a citação do réu, para responder; do mandado constará que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor. Art. 319. Se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor.

RESUMO DA INICIAL: A requerente está casada com o Requerido desde a data de 19/08/68, pelo regime de comunhão de bens. O casal encontra-se separado de fato há mais de 23 anos. Diante disso a requerente requer dissolver o vínculo matrimonial nos termos do art. 32 da Lei 6.515.

DESPACHO: "Cite-se o requerido por edital com prazo de 30 dias, para, querendo, contestar o pedido no prazo de 15 dias, devendo constar do edital as advertências legais (arts. 285, "in fine", e artigo 319, ambos do CPC). Decorrido o prazo para resposta, sem ela, o que deverá ser certificado, nomeio curador especial (art. 9º, II, do CPC), uma das Ilustres Defensoras Públicas atuantes na Comarca, a quem deverá ser remetido o feito para manifestação no prazo legal. Com a manifestação do curador, remeta-se o feito

ao Ministério Público para manifestação. Após, conclusos. Cumpra-se. Cáceres/MT., 01 de novembro de 2006. Luiz Octávio O. Sabóia Ribeiro Juiz de Direito em Substituição Legal." Eu, Wagner Leite da Costa Pinto, digitei.

Cáceres - MT, 9 de novembro de 2006.  
Christiane da Costa Marques Neves Silva  
Juíza de DireitoESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CÁCERES - MT  
JUIZO DA SEGUNDA VARAEDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/384.

ESPÉCIE: Separação litigiosa

PARTE AUTORA: SERGIO BACELLAR GARCIA

PARTE RÉ: EDINEIA DUARTE BACELLAR

CITANDO(A, S): EDINEIA DUARTE BACELAR, portadora do CPF nº 846.524.891-53 e RG nº 093764954-9, residente em lugar e não sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 15/9/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 700,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

Art. 285: "Estando em termos a petição inicial, o Juiz despachará, ordenando a citação do réu, para responder, do mandado constará que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor". Art. 319: " Se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor".

RESUMO DA INICIAL: SERGIO BACELLAR GARCIA, vem respeitosamente a digna presença de Vossa Excelência propor AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA na forma estabelecida em lei em desfavor de EDINEIA DUARTE BACELLAR, pelos motivos e fundamentos de fato e de direito a seguir aduzidos. O autor é casado pelo regime de separação de bens com EDINEIA DUARTE BACELLAR, desde 05 de agosto de 1996, havendo dessa união três filhos ainda de menor idades. O convívio do casal transcorreu harmonioso até que a ré de maneira reprovável e infiel enganou o autor, abandonando o lar no dia 05/07/2006. Sem dizer coisa alguma e sem motivo justificado a ré desapareceu abandonando o lar conjugal. Quanto ao uso do nome é de se decretar que a mesma passe a usar o nome de solteira, qual seja, EDINEIA LEMES DUARTE. O casal não possui bens a partilhar. Diante do exposto, requer se digno Vossa Excelência em julgar procedente os pedidos do autor. Seja decretada a separação judicial do casal, definida a guarda e as visitas na forma requerida. Cáceres, 12/09/06. Dr. Josué Ambrósio Ribeiro. OAB/MT 8.784.

DESPACHO: Vistos, etc. Para audiência prevista no art. 3º, § 2º, da Lei 6.515/77, designo a data de 13 de dezembro de 2006, às 14 horas. Cite-se e intime-se a requerida por edital com prazo de trinta dias, para que compareça à audiência de conciliação, cientificando-a de que restando a mesma infrutífera, correrá o prazo de 15 (quinze) dias, para contestação, sob pena de presunção de veracidade dos fatos articulados na petição inicial (arts. 285, "in fine" e 319, ambos do CPC). Intime-se a parte autora e o Ministério Público. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Cúc. 19/10/06. Christiane da Costa Marques Neves Silva. Juíza de Direito. Eu, Liana Postal, Escrivã Designada, digitei.

Cáceres - MT, 9 de novembro de 2006.  
Christiane da Costa Marques Neves SilvaESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CÁCERES - MT  
JUIZO DA TERCEIRA VARAEDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO  
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2004/213. Cód. 39322

ESPÉCIE: Interdito proibitório

PARTE AUTORA: SHIGUEO HAYASHIDA e LILIAN HAYASHIDA

PARTE RÉ: WILSON DA SILVA FREIRE e LUIZ PINTO DE SOUZA e OSWALDO DE SOUZA e JOSÉ MILTON DA SILVA e CREUZA CAMARGO e JOÃO ALVES DE SOUZA e DIVAS

CITANDO(A, S): LUIZ PINTO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do RG nº 911.775 SSP/MT e C PF nº 594.224.241-00 e OSWALDO DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 27/10/2004

VALOR DA CAUSA: R\$ 50.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. Bem como para comparecer a audiência de JUSTIFICAÇÃO para o dia 01/12/2006 às 17:00 horas no Edifício do Fórum da Comarca de Cáceres – sito a rua: da Maravilha S/nº - bairro Cavalhada nesta cidade de Cáceres- MT;

RESUMO DA INICIAL: Ação de Interdito Proibitório proposta por SHIGUEO HAYASHIDA, CPF: 022.492.431-15, RG: 030794 SSP MT FILIAÇÃO: FUSATA HAYASHIDA e MINORI HAYASHIDA, BRASILEIRO(A), NATURAL DE DOURADOS-MS, CASADO(A), AGRICULTOR, ENDEREÇO: RUA TIRADENTES Nº 570, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: CÁCERES-MT e LILIAN HAYASHIDA, CPF: 496.235.321-72, RG: 826.140 SSP MT FILIAÇÃO: CECILIO OJADA e AURÉLIA MAZACOTTO OJADA, BRASILEIRO(A), NATURAL DE PONTA PORÃ-MS, CASADO(A), ENDEREÇO: RUA TIRADENTES 580, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: CÁCERES-MT contra WILSON DA SILVA FREIRE Filiação: Agenor da Silva Freire e Natalina Viana Freire, brasileiro(a), natural de Cáceres-MT, casado(a), mecânico, Endereço: Av. Sete de Setembro, 438, lado da Igreja Batista - Bairro: Centro, Cidade: Cáceres-MT e OSWALDO DE SOUZA, brasileiro(a), Endereço: Rua dos Cajazeiros Nº 19-30, Bairro: Jd Guanabara, Cidade: Cáceres-MT, JOÃO ALVES DE SOUZA e CREUZA CAMARGO, brasileiro(a), Endereço: Rua São Luiz, Nº 1239, Cidade: Cáceres-MT e JOSE MILTON DA SILVA, poderá ser encontrado na Gleba São João 75 Km em Cáceres - localizada entre Laranjeira II e Mata Cumprida (assentamentos) e DIMAS, brasileiro(a), Endereço: Local de Trabalho-opção Veículos, Rua Talhamares Nº 1244, Bairro: Jd do Trevo, Cidade: Cáceres-MT, o requerente alega que adquiriu de WILSON DA SILVA FREIRE um imóvel rural denominado Cachoeria de 160 has, bem como adquiriu do Sr. LUIZ PINTO DE SOUZA um imóvel rural denominado 02 irmãos de 170 has. Posteriormente adquiriu um imóvel do Sr. RONEY RAMIRES denominado Bom Retiro com 240 has perfazendo um total de 731,21 63 has com perímetro de 11.234,28 metros. Denominado FAZENDA ESSIAGÁ, Gleba São João, alega que o suplicado começaram a ameaçar os requerentes fazendo incabíveis advertências, para que deixassem referidas terras. O requerente já tomou conhecimento de que os réus se movimentavam e ameaçam molestar a posse pacífica e mansa dos suplicantes motivo pelo qual levou estes a impetrem a presente ação para que sejam seguros da turbacão ou esbulho eminente, mediante mandado proibitório. Os autores requerem a Vossa Excelência nos termos dos art. 1.210 do Cód. Civil e 932 do Código de Processo Civil, que os assegurem LIMINARMENTE, que seja designada audiência de justificação e que seja julgada procedente a presente ação, bem como a citação dos réus.

ADVERTÊNCIAS: a) Não comparecendo à audiência designada, ou comparecendo e recusando-se a depor, a parte intimada para o fim de prestar depoimento pessoal, fica sujeita à pena de confissão, presumindo-se verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 343, §§ 1º e 2º, do CPC). b) A testemunha que, devidamente



intimada, não comparecer à audiência, poderá ser conduzida coercitivamente e responderá, ainda, pelas despesas do adiamento do ato (art. 412 do CPC), sem prejuízo das sanções penais por crime de desobediência, o mesmo se aplicando aos peritos e assistentes, desde que intimados até 5 (cinco) dias antes da audiência. c) No caso de audiência de conciliação e saneamento, a parte deverá comparecer pessoalmente ou fazer-se representar por advogado com poderes para transigir (art. 331 do CPC), ficando ciente de que, não havendo acordo, serão, em audiência, fixados os pontos controvertidos da demanda, decididas as questões processuais pendentes e deferidas as provas oportunamente requeridas. d) As eventuais justificativas de impossibilidade de comparecimento deverão ser apresentadas até a abertura da audiência, respondendo a parte que der causa ao adiamento pelas respectivas despesas (art. 453 e §§ do CPC).

**DESPACHO: VISTOS, ETC.** SHIGUEO HAYASHIDA E LILIAN HAYASHIDA, ajuizaram AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO em desfavor de WILSON DA SILVA FREIRE, LUIZ PINTO DE SOUZA, OSVALDO DE SOUZA, JOSÉ MILTON DA SILVA, CREUZA CAMARGO, JOÃO ALVES DE SOUZA E FIVAS, alegando em síntese que os Requeridos estão ameaçando sua posse mansa e pacífica sobre a área de 731,2163 há, com perímetro de 11.234,28 m, denominada Fazenda Essiagá, Gleba São João, requerendo ao final a expedição liminarmente de mandado proibitório a fim de lhes assegurarem da turbação ou esbulho eminente, juntando os documentos de fls. 134/9. As fls. 51 a MMª que então jurisdicionava o feito entendeu necessária a designação de audiência de justificação, a qual até a presente data não se realizou por motivos diversos, notadamente a ausência de citação de todos os Requeridos para o ato. Diante da possibilidade de composição amigável entre as partes, o andamento do presente feito foi suspenso pelo prazo de 30 (trinta) dias, porém, segundo consta dos autos (fls. 134/136) o acordo não foi concretizado, tendo inclusive sido informado pelos Requerentes que os Requeridos promoveram esbulho clandestino no imóvel, objeto do presente litígio, razão pela qual, invocando o princípio da fungibilidade das ações possessórias, requereu a conversão da presente ação em reintegração de posse, reiterando os pedidos aduzidos na peça exordial, juntando o documento de fls. 137, consistente em uma declaração manuscrita pelo Sr. Paulo Rodrigues de Oliveira. É a síntese. Decido. O artigo 920 do Código de Processo Civil dispõe, litteris: "Art. 920. A propositura de uma ação possessória em vez de outra não obstará a que o juiz conheça do pedido e outorgue a proteção legal correspondente àquela, cujos requisitos estejam provados." O dispositivo legal supra estabelece a fungibilidade das demandas possessórias, possibilitando ao Juiz a adequação do seu julgamento e mesmo do mandado executório à situação efetivamente vivenciada pelas partes, sem que o interessado precise reformular o pedido. Nesse contexto imperioso considerar que a fungibilidade tem aplicação não apenas quando a parte típica mal os fatos ou equivocou-se na denominação da demanda, mas também nos casos em que os fatos alteraram-se no decorrer do processo, como no caso sub examine. Com efeito, a ação de interdito proibitório, por se tratar de proteção possessória e por ser medida assecuratória de iminente esbulho ou turbação, pode, nos termos do artigo 920, do Código de Processo Civil, ser caracterizado o esbulho ou a turbação no curso da ação, ser convertida em ação correspondente. No tocante à possibilidade de conversão da ação possessória, a jurisprudência assim tem orientado, mutatis mutandis: "TIPO DE PROCESSO: Apelação Cível NÚMERO: 70003377496 RELATOR: Carlos Rafael dos Santos Júnior TRIBUNAL: Tribunal de Justiça do RS ÓRGÃO JULGADOR: Décima Nona Câmara Cível DATA DE JULGAMENTO: 06/05/2003 EMENTA: INTERDITO PROIBITÓRIO. CONVERSÃO NO CURSO DA AÇÃO. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. ESBULHO. NULIDADE. SENTENÇA EXTRA PETITA. AJG. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECURSO ADESIVO. Possibilidade de conversão da ação de interdito proibitório em reintegração de posse, se praticado o esbulho no curso da ação. Art. 920, do CPC. Sentença que não se mostra extra petita. Posse anterior e esbulho praticado. Art. 927, do CPC. AGJ concedida. Simples declaração de pobreza. Art. 4º, da Lei. 1060/50. Redução dos honorários advocatícios. Art. 20, § 4º, do CPC. Ausência de sucumbência. Recurso adesivo não conhecido. Art. 499, do CPC. Rejeitaram a preliminar e deram parcial provimento ao apelo e não conheceram do recurso adesivo." TIPO DE PROCESSO: Apelação Cível NÚMERO: 195195847 RELATOR: DES. GASPARG MARQUES BATISTATRIBUNAL: Tribunal de Alçada do RS ÓRGÃO JULGADOR: Terceira Câmara Cível DATA DE JULGAMENTO: 15/05/96 EMENTA: AÇÃO POSSESSÓRIA - Proposta como interdito proibitório, resultando da instrução a ocorrência de atos turbativos, e procedente a ação como de manutenção, conforme art. 920, do CPC. Ação possessória - atos turbativos - caracteriza-se como turbação, a conduta do locador que já estando em juízo para ajuste de valores de aluguel, destrói o muro da casa destruindo canteiro de flores, além de retirar o arame de roupas e a tala do canil. Presuntivamente tais atos continuariam a ocorrer. Ação possessória procedente. Dessa maneira, CONVERTO presente ação de INTERDITO PROIBITÓRIO em AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, devendo a Sra. Escrivã proceder as retificações necessárias, inclusive na autuação e distribuição. Entretanto, entendendo necessária a designação de audiência de justificação prévia para análise do pedido reintegratório, pois os argumentos expostos na petição de fls. 134/136 e o documento que a instruiu, não permitem de plano uma compreensão segura da controvérsia de índole possessória. Dessa maneira, nos termos do artigo 928, segunda parte, do Código de Processo Civil, designo audiência de justificação para o dia 01/12/2006, às 17:00 horas, ante a ausência de anta anterior em pauta, determinando a citação e intimação dos Requeridos para comparecerem à audiência, podendo apenas formular contraditas e reperguntas às testemunhas dos Requerentes, não sendo admitida a oitiva, na oportunidade, das testemunhas dos Requeridos, as quais serão ouvidas apenas na fase instrutória, se for o caso (RT 499/105 e 609/98). O prazo para contestar será de 15 (quinze) dias, conforme disposições inseridas no artigo 927 do Código de Processo Civil, e contar-se-á a partir da intimação da decisão que deferir ou não a liminar (CPC, art. 930, parágrafo único). Intimem-se os Requerentes e o patrono devidamente constituído, advertindo-os que deverão comparecer acompanhados de suas respectivas testemunhas, as quais deverão comparecer independentemente de intimação. Caso haja necessidade de intimação das testemunhas, o rol deverá ser apresentado no prazo de 05 (cinco) dias anteriores à audiência, viabilizando a intimação tempestiva das mesmas. Atente-se a Sra. Escrivã para o fato de que o Requerido Oswaldo de Souza encontra-se em local ignorado, bem como, que foi deferido por este Juízo sua citação pela via editalícia aos 16-08-05 (fls. 106). As providências. Cumpra-se. Cáceres, 30 de agosto de 2006. Lamisse Roder Feguri Alves Corrêa. Juíza de Direito. Eu, Josane dos Santos Cunha ( Oficial Escrevente), digitei.

Cáceres - MT, 9 de novembro de 2006.

Rosilene C. Jacobina

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CÁCERES - MT  
JUÍZO DA TERCEIRA VARA  
EDITAL DE CITAÇÃO  
AÇÃO MONITÓRIA  
PRAZO: 20 (vinte) Dias

AUTOS N.º 2006/387. Cód. 59678

ESPÉCIE: Monitoria

PARTE AUTORA: PAULO GARCIA NANO

PARTE RÉ: CARLOS JOSÉ SOUZA FONTES, atualmente em lugar e não Sabido.

FINALIDADE: **CITAÇÃO** da parte ré acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante resumo das alegações constantes da petição inicial e do despacho judicial adiante transcritos, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, cumprir a obrigação exigida pela parte autora, consistente **82.440,25 (oitenta e dois mil quatrocentos e quarenta reais e vinte e cinco centavos)**. Poderá, ainda, a parte ré, no mesmo prazo, oferecer embargos monitorios.

ADVERTÊNCIAS: **1)** Cumprindo a obrigação, a parte requerida ficará isenta de custas e honorários. **2)** Não havendo o cumprimento e nem a interposição de embargos no prazo indicado, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, prosseguindo o processo pelo rito de execução adequado.

RESUMO DAS ALEGAÇÕES DA PARTE AUTORA: O autor é credor do réu na importância acima mencionada, representada pela nota promissória no valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) emitida pelo réu a favor do autor em data de 21/12/2000 e vencida em 30/05/2001, vencida a obrigação ao não pagamento em 13 de junho de 2001, forçosamente, o autor, nos termos e na forma permitida em lei, promoveu o competente protesto cambial, para os fins de direito, mesmo protestada o devedor tem permanecido inerte, assim a "mora solventi" e o credor com os prejuízos decorrentes da inadimplência da obrigação. Além do protestos o autor tentou por meios administrativos a solução e definição desta pendência, todavia as tentativas foram de todas infrutíferas, sendo que o devedor vem recusando o cumprimento de sua obrigação consignada na inclusa cópia. Por derradeiro o devedor mudou-se desta cidade, não deixando qualquer informação de seu paradeiro, estando desta forma, em lugar incerto e não sabido. A ação monitoria tem natureza de processo cognitivo sumário e a finalidade de agilizar a prestação jurisdicional, sendo facultada a sua utilização em nosso sistema,

como prescreve a noema ora colacionada. Face ao exposto requer seja recebido o procedimento monitorio e determinado o competente mandado para que o devedor pague a dívida acima mencionada no prazo de 15 (quinze) dias, acrescida de acessórios previstos em lei ou querendo no prazo legal ofereça embargos. Por oportuno requer seja determinado a citação do réu via editalícia, vez que o devedor encontra-se em lugar incerto e não sabido.

DESPACHO/DECISÃO: VISTOS, ETC.I. A pretensão visa o cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita, sem eficácia de título executivo, de modo que a monitoria é pertinente (CPC, art. 1102A). II. Defiro, de plano, a expedição do mandado de pagamento pela via editalícia com prazo de 20 (vinte) dias observando-se o disposto no artigo 232 do Código de Processo Civil, cujo edital deverá constar o prazo de 15 (quinze) dias para pagamento, nos termos do pedido inicial, ressaltando-se que caso o Requerido cumpra a obrigação, ficará isento de custas e honorários advocatícios, o quais, para o caso de não cumprimento, fixo no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, consignando-se ainda no mandado que dentro daquele último prazo (quinze dias) o Requerido poderá oferecer embargos. IV. Não havendo cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, nomeio Curadora Especial ao Requerido, em conformidade com o artigo 9º, II, do Código de Processo Civil, a d. Defensora Pública Estadual atuante junto à esta 3ª Vara, Dra. Juliana Ribeiro Salvador, a qual deverá ser intimada da presente nomeação para oposição de embargos no prazo legal. V. Cite-se. VI. Cumpra-se. Cáceres - MT, 02 de outubro de 2006. Lamisse Roder Feguri Alves Corrêa. Juíza de Direito

Eu, Josane dos Santos Cunha, digitei.

Cáceres - MT, 17 de outubro 2006  
Rosilene C. Jacobina

## COMARCA DE DIAMANTINO

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE DIAMANTINO - MT  
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL  
EDITAL DE INTIMAÇÃO  
JUSTIÇA GRATUITA  
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2006/15 (58700)

ESPÉCIE: Alimentos

PARTE REQUERENTE: Victor Hugo Dias da Silva (menor) e Juliana Cristina Dias

PARTE REQUERIDA: Lucimar Pereira Silva

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: Lucimar Pereira Silva (brasileiro, mecânico, conhecido pela alcunha de "Case")

FINALIDADE: Intimação do requerido – Lucimar Pereira da Silva, para que compareça perante este Juízo da 1ª Vara Cível, a fim de participar da Audiência de Instrução e Julgamento, a realizar-se no dia 08 de maio de 2007 às 13:45 horas. Bem como a depositar a Rol de testemunhas em cartório até 15 (quinze dias antecedentes à audiência. DECISÃO/DESPACHO: Fls. 110: Vistos etc. Ante o contido na Certidão de fls. 103 –vº, DETERMINO a INTIMAÇÃO via EDITAL do requerido, bem como, o ADITAMENTO da PRECATÓRIA mencionada no OFÍCIO de fls. 99, no que se refere a AUDIÊNCIA desta data que redesigno para o dia 08 de maio de 2007, às 13:45 hs, consignando-se o mesmo teor do MANDADO de fls. DEFIRO a juntada de SUBSTABELECIMENTO. Expeça-se o necessário. Saem os procuradores do requerido INTIMADOS. Intimem-se. Cumpra-se. Dtno 04/10/06 (a) Dr. Mirko V. Giannotte – Juiz de Direito. E, Para conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que vai afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Edgar C. Souza (Oficial Escrevente), digitei.

Diamantino - MT, 20 de outubro de 2006.

Mirko Vincenzo Giannotte  
Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE DIAMANTINO - MT  
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
PRAZO: 30 DIAS  
DILIGÊNCIA DO JUÍZO

AUTOS N.º 1992/827.

ESPÉCIE: Execução de título extra judicial por quantia certa

PARTE REQUERENTE: Manah S/A

PARTE REQUERIDA: Valdir Orlando Soares da Silva

INTIMANDO(A, S): Manah s/a, Cpf: 61.087.912/0001-37

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 18/12/1992

VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença de fls. 69/70 proferida nos autos e a seguir transcrita: Vistos etc. Trata-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO, ajuizada por MANAH S/A, em desfavor de VALDIR ORLANDO SOARES DA SILVA. A parte interessada foi intimada por EDITAL (fls. 66), a providenciar o andamento do feito, suprido a falta nele existente, que lhe impede o prosseguimento, mas deixou que se escoasse o prazo assinado, sem providência (CERTIDÃO de fls. 67). Vieram-me os autos conclusos. É o Relatório. Decido. O abandono da causa por mais de 30 (trinta) dias, pelo autor é razão de EXTINÇÃO DO PROCESSO. Em consequência, com fundamento no artigo 267, III, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Eventuais custas, INTIME-SE ao pagamento, não pagas, ANOTE-SE às margens da DISTRIBUIÇÃO. Oportunamente, TRANSITADO em JULGADO, ARQUIVE-SE, com as cautelas necessárias. P.R.I.C. Dtno 13/09/2006 (a) Dr. Mirko V. Giannotte – Juiz de Direito. Eu, Edgar C. Souza (Oficial Escrevente), digitei.

Diamantino - MT, 8 de novembro de 2006.

Mirko Vincenzo Giannotte  
Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE DIAMANTINO - MT  
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
PRAZO: 20 DIAS  
DILIGÊNCIA DO JUÍZO

AUTOS N.º 1992/832 (252)

ESPÉCIE: Execução por Quantia Certa

PARTE REQUERENTE: IAP – Centro Fertilizantes Ltda

PARTE REQUERIDA: Edegar Hiller



INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: IAP – Centro Fertilizantes Ltda (CPF: 60.398.989-0001-65) e o Devedor Edmar Hiller (brasileiro, casado Fazendeiro)  
FINALIDADE: Intimação da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença de fls. 182/183 proferida nos autos e a seguir transcrita: Vistos etc. Trata-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO, ajuizada por CENTRO FERTILIZANTES LTDA, em desfavor de EDEMAR HILLER. A parte interessada foi intimada por EDITAL (fls. 177), a providenciar o andamento do feito, suprimindo a falta nele existente, que lhe impede o prosseguimento, mas deixou que se escoasse o prazo assinado, sem providência (CERTIDÃO de fls. 178). Vieram-me os autos conclusos. É o Relatório. Decido. O abandono da causa por mais de 30 (trinta) dias, pelo autor é razão de EXTINÇÃO DO PROCESSO. Em consequência, com fundamento no artigo 267, III, do CPC, JULGO EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Eventuais custas pelo EXEQUENTE. Oportunamente, TRANSITADO em JULGADO, ARQUIVE-SE, com as cautelas necessárias. P.R.I.C. Dtno 13/09/06 (a) Dr. Mirko V. Giannotte – Juiz de Direito. Eu, Edgar C. Souza (Oficial Escrevente), digitei.  
Diamantino - MT, 17 de outubro de 2006.

Mirko Vincenzo Giannotte  
Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE DIAMANTINO - MT  
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
PRAZO: 30 DIAS  
JUSTIÇA GRATUITA

AUTOS N.º 2003/166. (17787)

ESPÉCIE: Execução de alimentos

PARTE REQUERENTE: Carina Aparecida Lopes Camargo ( Menor) e Camila Lopes Camargo e Thiago Lopes Camargo ( Menor)

PARTE REQUERIDA: Carlos Camargo

INTIMANDO(A, S): Carlos Camargo (Rg: 815200 SSP MT Filiação: Mercedes Camargo, data de nascimento: 25/12/1963, brasileiro(a), natural de Presidente bernardes-SP, convivente, ensacador)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 26/6/2003

VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença de fls. 39/40 proferida nos autos e a seguir transcrita: Vistos etc. Trata-se de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS ajuiza por CARINA APARECIDA LOPES CAMARGO e THIAGO LOPES CAMARGO representados por sua genitora CAMILA LOPES CAMARGO em desfavor de CARLOS CAMARGO. Decorrida a marcha processual, o Ministério público, em fls. 37 vº, requereu pela extinção do processo, ante o conteúdo da CERTIDÃO de fls. 28. É o Relatório. Decido. A CERTIDÃO de fls. 28 dá conta da inércia do autor. Conforme o artigo 267, III, a DESIDIA do autor, quando verificada a sua intimação, é causa de EXTINÇÃO DO PROCESSO. No caso em comento, o exequente mesmo após ser intimado, quedou-se inerte (CERTIDÃO fls. 28). Ex Positis, JULGO EXTINTO o PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, III do CPC. SEM CUSTAS. Oportunamente, ARQUIVE-SE com as anotações necessárias. P.R.I.C. Dtno 08/05/06 (a) Dr. Mirko V. Giannotte – Juiz de Direito. Eu, Edgar C. Souza (Oficial Escrevente), digitei.

Diamantino - MT, 8 de novembro de 2006.

Mirko Vincenzo Giannotte  
Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE DIAMANTINO - MT  
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PRAZO: 20 DIAS  
DILIGÊNCIA DO JUÍZO

AUTOS N. 2004/218. (24424)

ESPÉCIE: Divorcio litigioso

PARTE REQUERENTE: Terezinha Jovelina Leal

PARTE REQUERIDA: José Leal

INTIMANDO(A, S): Terezinha Jovelina Leal (Cpf: 314.606.581-91, Rg: 1137304-0 SSP MT, brasileiro(a), casado(a), lavradora)

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) parte(s) acima qualificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar(em) prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção, na forma do art. , do cpc. Tudo em conformidade com r despacho de fls. 58 a seguir transcrita: Vistos etc. Atenda-se a cota ministerial. Decorrido o prazo, certifique-se. Conclusos. Dtno 23/08/06 9ª) Dr. Mirko V. Giannotte – Juiz de Direito. Eu, Edgar C. Souza (Oficial Escrevente), digitei.

Diamantino - MT, 17 de outubro de 2006.

Mirko Vincenzo Giannotte  
Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE DIAMANTINO - MT  
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL  
EDITAL DE INTIMAÇÃO  
DILIGÊNCIA DO JUÍZO  
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2001/32.

ESPÉCIE: Execução por quantia certa

PARTE REQUERENTE: José Antônio Rodrigues

PARTE REQUERIDA: Mauro Francisco Tortelli e José Dimas Tortelli

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: José Dimas Tortelli (Cpf: 436.569.199-68, Rg: 11/R-1.076.851 SSP SC, brasileiro(a), casado(a), agricultor) e Mauro Francisco Tortelli (Cpf: 521.932.099-87, Rg: 14/R. 1.557.835 SSP SC, brasileiro(a), casado(a), agricultor)

FINALIDADE: Intimação dos Executados acima qualificados, e para, querendo, comparecerem na escrivania para tomarem conhecimento do Recurso de Apelação de fls. 113/123 e contra-arrazoarem no prazo de 15 dias. Tudo em conformidade com r despacho de fls. 133: Vistos etc. I – RECEBO o RECURSO DE APELAÇÃO, no seu DUPLO EFEITO (artigo 520, CPC), DETERMINANDO a REMESSA dos autos ao EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO: II – ADVIRTO à escrivania, para as próximas oportunidades, que não deverá ser efetivado, POR AUTO ORDINATÓRIO, às CONTRA-RAZÕES, eis que este Juízo poderá aferir sozinha, a ADMISSIBILIDADE do RECURSO; III – CONSIGNE-SE nossas homenagens. Às providências. Cumpra-se. Dtno 06/01/06 (a) Dr. Mirko V. Giannotte – Juiz de Direito. Despacho Fls. 156: Vistos etc. I - Não entendo a razão da intimação do APELANTE a manifestar-se quanto a CERTIDÃO de fls. 148, poquanto já é de "praxis" deste juízo, que se efetive VIA EDITAL; II - Assim, às providências e, após, ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso. Cumpra-se. Dtno 26/09/06 (a) Dr. Mirko V. Giannotte – Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o

presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Edgar C. Souza (Oficial Escrevente), digitei.

Diamantino - MT, 8 de novembro de 2006.

Mirko Vincenzo Giannotte  
Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE DIAMANTINO - MT  
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PRAZO: 20 DIAS  
DILIGÊNCIA DO JUÍZO

AUTOS N. 1992/65. (23)

ESPÉCIE: Execução de título extra judicial por quantia certa

PARTE REQUERENTE: Supermercados Balau Comercial e Agrícola Ltda

PARTE REQUERIDA: Ercilio José de Oliveira

INTIMANDO(A, S): Supermercados Balau Comercial e Agrícola Ltda, Cpf: 75.289.124/0016-14.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) parte(s) acima qualificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar(em) prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção, na forma do art. , do cpc. Tudo em conformidade com a Ordem de Serviço nº 001/2003 a seguir em parte transcrita: **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em todos os processos executivos comuns suspensos por mais de 01 ano, para fins de localização de bens do devedor a pedido do credor, que estejam com as custas já quitadas, seja procedida, independente de despacho, a intimação do credor pessoalmente para que em 48 horas manifeste-se pelo andamento do feito, oferecendo subsídios a tanto, na aplicação analógica do art. 267, § 1º do CPC, sob pena de arquivamento definitivo, com a observação que poderá proceder ao desarquivamento definitivo da execução a qualquer momento, mediante pedido próprio; **PARÁGRAFO QUARTO** – Em todos os processos já sentenciados ou decididos, ou com decisão terminativa, já transitada em julgado e intimados os advogados para pagamento das custas processuais e não o fez em 30 dias, seja intimada a parte condenada ao pagamento das custas, pessoalmente, para pagamento em 48 horas das custas, devidamente atualizadas, sob pena das custas processuais ficarem anotadas com pendência no cartório distribuidor; **PARÁGRAFO SEXTO** – Em todos os processos que se encontram paralisados aguardando diligência de uma das partes, seja relativamente à retirada de edital para publicação, pagamento de diligência de Oficial de Justiça, assinatura de documentos, enfim, outras diligências tão somente atinentes à parte que importem em prejudicar o andamento do feito, diligências estas aguardando há mais de um ano, seja a parte pessoalmente intimada para dar providências ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de arquivamento e/ou extinção. O teor desta Ordem de Serviço substitui o número da Portaria n.º 002/2003-GAB. Para cumprimento deste termo nos processos, junte-se cópia da respectiva ordem de serviço, devendo ser aplicada esta ordem, mesmo após o término desta correição. **CUMPRASE.** Diamantino – MT, 25 de julho de 2003. (a) Dra. Ester Belém Nunes Dias – Juíza de Direito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e principalmente do Executado, expediu-se o presente Edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Diamantino/MT. Eu, Edgar C. Souza (Oficial Escrevente), digitei.

Diamantino - MT, 17 de outubro de 2006.

Mirko Vincenzo Giannotte  
Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE DIAMANTINO - MT  
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL  
EDITAL DE CITAÇÃO  
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/7.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

EXEQUENTE(S): Município de Diamantino/MT

EXECUTADO(A, S): Francisco Paulo de Assis

CITANDO(A, S): Francisco Paulo de Assis, (sem qualificação nos autos)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 17/3/2006

VALOR DO DÉBITO: R\$ 2.110,51

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. RESUMO DA INICIAL: O exequente noticia que é credor do executado, da importância de R\$ 2.110,51 (dois mil cento e dez reais e cinquenta e um centavos), referente ao Imposto Predial Urbano dos anos: 1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005 do imóvel com inscrição Imobiliária n.º 1.23.17.36.1.300E.0 e 1.23.17.96.1.300E.0, 1.23.17.111.1.1.300E.0, 1.23.17.122.1.300E.0, 1.23.17.141.1.300E.0, 1.23.17.171.1.300E.0. Requerendo a citação da parte executada para pagar a dívida no prazo legal, custas processuais, ou nomear bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da Dívida. DESPACHO fls. 17/19: Vistos etc. I - Cuida-se de Execução Fiscal, cujas partes encontram-se qualificadas nos autos em epígrafe. A dívida Ativa regularmente inscrita, goza de certeza e liquidez (Lei n.º 6830/80 - Art. 3º). O presente despacho inicial importa ordem para: a) Citação; b) Penhora; c) Arresto; d) Registro de Penhora ou do Arresto, independentemente de pagamento de custas. e) Avaliação dos bens penhorados ou arrestados (Art. 7º); II - Cite-se o devedor para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora. A citação será feita pelo Correio (Art. 8º, I e II da LEF). O executado poderá oferecer Embargos no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, contados da intimação da penhora; III - Não pago o débito nem garantido a execução, o oficial de justiça fará a penhora do bem do devedor, procedendo-se desde logo à avaliação, devendo o valor constar no Termo ou Auto de Penhora (Art. 13 da LEF); IV - Se não oferecidos os embargos ou rejeitados estes, a alienação de quaisquer bens penhorados será feita em Leilão Público, se bens móveis, ou alienação judicial, se bens imóveis, tudo em conformidade com o Art. 23 da Lei 6.830/80, observando-se, ainda, o seguinte: Súmula n.º 121 do STJ: "Na execução Fiscal o devedor deverá ser intimado pessoalmente, do dia e hora da realização do leilão"; Súmula n.º 128 do STJ: "Na execução Fiscal haverá segundo Leilão, se no primeiro não houver lance superior a avaliação" (Vide Art. 686, VI e 692 do CPC, e Arts. 1º e 23 da Lei 6.830/80) V - Desde já, defiro os benefícios do Art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil, que deverão estar expressamente consignados no competente mandado; VI - Expeça-se o necessário. Cumpra-se. ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfecoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Edgar C. Souza (Oficial Escrevente), digitei.

Diamantino - MT, 8 de novembro de 2006.

Mirko Vincenzo Giannotte  
Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE DIAMANTINO - MT  
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL  
EDITAL DE CITAÇÃO  
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/16. (29010)

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

EXEQUENTE(S): Município de Diamantino/MT



EXECUTADO(A, S): Fernando Marcos Minosso  
 CITANDO(A, S): Fernando Marcos Minosso (sem qualificações autos)  
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 17/3/2006  
 VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.525,72

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. RESUMO DA INICIAL: O exequente noticia que é credor do executado, da importância de R\$ R\$ 1.525,75 (Um mil quinhentos e vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos), referente ao Imposto Predial Urbano dos anos: 1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, do imóvel com inscrição Imobiliária nº 5.24.11.530.1.780E.1. Requerendo a citação da parte executada para pagar a dívida no prazo legal, custas processuais, ou nomear bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida. ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Edgar C. Souza (Oficial Escrevente), digitei.

Diamantino - MT, 8 de novembro de 2006.

Mirko Vincenzo Giannotte  
 Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE DIAMANTINO - MT  
 JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO  
 PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL  
 PRAZO: 30 DIAS  
 DILIGÊNCIA DO JUÍZO

AUTOS Nº. 2006/28 (30082)  
 ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Estadual  
 EXEQUENTE(S): Fazenda Pública Estadual - MT  
 EXECUTADO(A,S): Dener D. Vitorio Ltda e Dener Douglas Vitorio  
 CITANDO(A,S): Dener D. Vitorio Ltda (CNPJ: 00.738.189/00101-1), e seu representante legal Sr. Dener Douglas Vitorio (Cpf: 642.012.109-44)  
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 21/7/2006  
 VALOR DO DÉBITO: R\$ 15.523,90

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executados(a,s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para que no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. RESUMO DA INICIAL: A exequente noticia que é credor do executado da importância de R\$ 15.523,90 (quinze mil quinhentos e vinte e três reais e novecentos centavos), referente a Dívida Ativa de nº 001793/06-A, e requerendo a citação do executado para que pague o débito no prazo legal. DESPACHO FLS. 06/08: Vistos etc. I - Cuida-se de Execução Fiscal, cujas partes encontram-se qualificadas nos autos em epígrafe. A dívida Ativa regularmente inscrita, goza de certeza e liquidez (Lei n.º 6830/80 - Art. 3º). O presente despacho inicial importa ordem para: a) Citação; b) Penhora; c) Arresto; d) Registro de Penhora ou do Arresto, independentemente de pagamento de custas, e) Avaliação dos bens penhorados ou arrestados (Art. 7º); II - Cite-se o devedor para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora. A citação será feita pelo Correio (Art. 8º, I e II da LEF). O executado poderá oferecer Embargos no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, contados da intimação da penhora; III - Não pago o débito nem garantido a execução, o oficial de justiça fará a penhora do bem do devedor, procedendo-se desde logo à avaliação, devendo o valor constar no Termo ou Auto de Penhora (Art. 13 da LEF); IV - Se não oferecidos os embargos ou rejeitados estes, a alienação de quaisquer bens penhorados será feita em Leilão Público, se bens móveis, ou alienação judicial, se bens imóveis, tudo em conformidade com o Art. 23 da Lei 6.830/80, observando-se, ainda, o seguinte: Súmula n.º 121 do STJ: "Na execução Fiscal o devedor deverá ser intimado pessoalmente, do dia e hora da realização do leilão"; Súmula n.º 128 do STJ: "Na execução Fiscal haverá segundo Leilão, se no primeiro não houver lançamento superior a avaliação" (Vide Art. 686, VI e 692 do CPC, e Arts. 1º e 23 da Lei 6.830/80) V - Desde já, defiro os benefícios do Art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil, que deverão estar expressamente consignados no competente MANDADO; VI - Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Dtno 01/08/06 (a) Dr. Mirko V. Giannotte - Juiz de Direito. ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Edgar C. Souza (Oficial Escrevente), digitei.

Diamantino - MT, 20 de outubro de 2006.

Mirko Vincenzo Giannotte  
 Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE DIAMANTINO - MT  
 JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO  
 PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL  
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº. 2005/35.  
 AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal  
 EXEQUENTE(S): Município de Diamantino/MT  
 EXECUTADO(A, S): Edmundo Fialho  
 CITANDO(A, S): Edmundo Fialho (sem qualificações autos)  
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 16/12/2005  
 VALOR DO DÉBITO: R\$ 2.004,94

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. RESUMO DA INICIAL: O exequente noticia que é credor do executado, da importância de R\$ 2.004,94 (dois mil e quatro reais e noventa e quatro centavos), referente ao Imposto Predial Urbano dos anos: 1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, do imóvel com inscrição Imobiliária nº 1.21.6.224.1.250E.1, nº 1.23.44.72.1353D.0, 1.23.44.566.1.535D.0 e 1.23.45.36.1.766D.0, 1.23.45.338.1.700D.0. Requerendo a citação da parte executada para pagar a dívida no prazo legal, custas processuais, ou nomear bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida. DESPACHO de fls. 15/17: Vistos etc. I - Cuida-se de EXECUÇÃO FISCAL, cujas partes encontram-se qualificadas nos autos em epígrafe. A dívida Ativa regularmente inscrita, goza de certeza e liquidez (Lei

n.º 6830/80 - Art. 3º). O presente despacho inicial importa ordem para: a) Citação; b) Penhora; c) Arresto; d) Registro de Penhora ou do Arresto, independentemente de pagamento de custas, e) Avaliação dos bens penhorados ou arrestados (Art. 7º); II - CITE-SE o devedor para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora. A citação será feita pelo Correio (Art. 8º, I e II da LEF). O executado poderá oferecer Embargos no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, contados da intimação da penhora; III - Não pago o débito nem garantido a execução, o oficial de justiça fará a penhora do bem do devedor, procedendo-se desde logo à avaliação, devendo o valor constar no Termo ou Auto de Penhora (Art. 13 da LEF); IV - Se não oferecidos os embargos ou rejeitados estes, a alienação de quaisquer bens penhorados será feita em LEILÃO PÚBLICO, se bens móveis, ou ALIENAÇÃO JUDICIAL, se bens imóveis, tudo em conformidade com o Art. 23 da Lei 6.830/80, observando-se, ainda, o seguinte: Súmula n.º 121 do STJ: "Na execução Fiscal o devedor deverá ser intimado pessoalmente, do dia e hora da realização do leilão"; Súmula n.º 128 do STJ: "Na execução Fiscal haverá segundo Leilão, se no primeiro não houver lançamento superior a avaliação" (Vide Art. 686, VI e 692 do CPC, e Arts. 1º e 23 da Lei 6.830/80) V - Desde já, DEFIRO os benefícios do Art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil, que deverão estar expressamente consignados no competente mandado; VI - Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Dtno 10/01/06 (a) Dr. Mirko V. Giannotte - Juiz de Direito. DESPACHO FLS. 33: Vistos etc. I - Ante o conteúdo da CERTIDÃO, DEFIRO o pleito de fls. 30, pelo que DETERMINO a CITAÇÃO EDITALÍCIA do EXECUTADO; II - Decorrido o prazo, e não comparecendo o EXECUTADO, CERTIFIQUE-SE e, desde já, nessa hipótese, NOMEIO CURADOR ESPECIAL o Dr. KADD H. MACIEL (Professor Orientador do N.P.J da UNED), dando-lhe vistas dos autos; STJ Súmula nº 196 "Ao executado que, citado por edital ou por hora certa, permanecer revel, será nomeado curador especial, com legitimidade para apresentação de embargos". III - Oportunamente, conclusos. As providências. Intime-se. Cumpra-se. Dtno 26/09/06 (a) Dr. Mirko V. Giannotte - Juiz de Direito. ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Edgar C. Souza (Oficial Escrevente), digitei.

Diamantino - MT, 8 de novembro de 2006.

Mirko Vincenzo Giannotte  
 Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE DIAMANTINO - MT  
 JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL  
 EDITAL DE CITAÇÃO  
 PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL  
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº. 2006/4. (28946)  
 AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal  
 EXEQUENTE(S): Município de Diamantino/MT  
 EXECUTADO(A, S): Aparecida Soares Ribeiro  
 CITANDO(A, S): Aparecida Soares Ribeiro (sem qualificação nos autos)  
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 16/3/2006  
 VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.358,61

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. RESUMO DA INICIAL: O exequente noticia que é credor da executada, da importância de R\$ R\$ 1.358,61 (Um mil trezentos e cinquenta e oito reais e sessenta e um centavos), referente ao Imposto Predial Urbano dos anos: 1997, 1999, 1996, 2000, 2005, do imóvel com inscrição Imobiliária nº 1.33.19.83.1.650E.1. Requerendo a citação da parte executada para pagar a dívida no prazo legal, custas processuais, ou nomear bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da Dívida. DESPACHO FLS. 07/09: Vistos etc. I - Cuida-se de Execução Fiscal, cujas partes encontram-se qualificadas nos autos em epígrafe. A dívida Ativa regularmente inscrita, goza de certeza e liquidez (Lei n.º 6830/80 - Art. 3º). O presente despacho inicial importa ordem para: a) Citação; b) Penhora; c) Arresto; d) Registro de Penhora ou do Arresto, independentemente de pagamento de custas, e) Avaliação dos bens penhorados ou arrestados (Art. 7º); II - Cite-se o devedor para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora. A citação será feita pelo Correio (Art. 8º, I e II da LEF). O executado poderá oferecer Embargos no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, contados da intimação da penhora; III - Não pago o débito nem garantido a execução, o oficial de justiça fará a penhora do bem do devedor, procedendo-se desde logo à avaliação, devendo o valor constar no Termo ou Auto de Penhora (Art. 13 da LEF); IV - Se não oferecidos os embargos ou rejeitados estes, a alienação de quaisquer bens penhorados será feita em Leilão Público, se bens móveis, ou alienação judicial, se bens imóveis, tudo em conformidade com o Art. 23 da Lei 6.830/80, observando-se, ainda, o seguinte: Súmula n.º 121 do STJ: "Na execução Fiscal o devedor deverá ser intimado pessoalmente, do dia e hora da realização do leilão"; Súmula n.º 128 do STJ: "Na execução Fiscal haverá segundo Leilão, se no primeiro não houver lançamento superior a avaliação" (Vide Art. 686, VI e 692 do CPC, e Arts. 1º e 23 da Lei 6.830/80) V - Desde já, defiro os benefícios do Art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil, que deverão estar expressamente consignados no competente mandado; VI - Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Dtno 28/03/06 (a) Dr. Mirko V. Giannotte - Juiz de Direito. ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Edgar C. Souza (Oficial Escrevente), digitei.

Diamantino - MT, 8 de novembro de 2006.

Mirko Vincenzo Giannotte  
 Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE DIAMANTINO - MT  
 JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL  
 EDITAL DE CITAÇÃO  
 PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL  
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº. 2005/18. (28284)  
 AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal  
 EXEQUENTE(S): Município de Diamantino/MT  
 EXECUTADO(A, S): Manoel Cândido Batista  
 CITANDO(A, S): Manoel Cândido Batista (sem qualificação nos autos)  
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 15/12/2005  
 VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.744,73

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. RESUMO DA INICIAL: O exequente noticia que é credor do executado, da importância de R\$ 1.744,73 (Um mil setecentos e quarenta e quatro reais e setenta e três centavos), referente ao Imposto Predial Urbano dos anos: 1998, 2000, 2001, 2202, 2003, 2004, do imóvel com inscrições Imobiliárias de nºs 1.21.17.139.1.600E.1, 1.21.17.172.1.600E.1, 1.21.23.427.1.300D.1. Requerendo a citação da parte executada para pagar a dívida no prazo de 05 dias, acrescida dos encargos legais, juros de mora e correção monetária, bem como honorários advocatícios, penhora ou Arresto e Avaliação. DESPACHO FLS. 11/13: Vistos etc. I - Cuida-se de EXECUÇÃO



FISCAL, cujas partes encontram-se qualificadas nos autos em epígrafe. A dívida Ativa regularmente inscrita, goza de certeza e liquidez (Lei n.º 6830/80 - Art. 3º). O presente despacho inicial importa ordem para: a) Citação; b) Penhora; c) Arresto; d) Registro de Penhora ou do Arresto, independentemente de pagamento de custas, e) Avaliação dos bens penhorados ou arrestados (Art. 7º); II - CITE-SE o devedor para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora. A citação será feita pelo Correio (Art. 8º, I e II da LEF). O executado poderá oferecer Embargos no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, contados da intimação da penhora; III - Não pago o débito nem garantido a execução, o oficial de justiça fará a penhora do bem do devedor, procedendo-se desde logo à avaliação, devendo o valor constar no Termo ou Auto de Penhora (Art. 13 da LEF); IV - Se não oferecidos os embargos ou rejeitados estes, a alienação de quaisquer bens penhorados será feita em LEILÃO PÚBLICO, se bens móveis, ou ALIENAÇÃO JUDICIAL, se bens imóveis, tudo em conformidade com o Art. 23 da Lei 6.830/80, observando-se, ainda, o seguinte: Súmula n.º 121 do STJ: "Na execução Fiscal o devedor deverá ser intimado pessoalmente, do dia e hora da realização do leilão"; Súmula n.º 128 do STJ: "Na execução Fiscal haverá segundo Leilão, se no primeiro não houver lance superior a avaliação" (Vide Art. 686, VI e 692 do CPC, e Arts. 1º e 23 da Lei 6.830/80) V - Desde já, DEFIRO os benefícios do Art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil, que deverão estar expressamente consignados no competente mandado; VI - Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Dtno 10/01/2006 (a) Dr. Mirko V. Giannotte - Juiz de Direito. ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperseioada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Edgar C. Souza (Oficial Escrevente), digitei.

Diamantino - MT, 8 de novembro de 2006.

Mirko Vincenzo Giannotte  
Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE DIAMANTINO - MT  
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL  
EDITAL DE CITAÇÃO  
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/19.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal  
EXEQUENTE(S): Município de Diamantino/MT  
EXECUTADO(A, S): Marcia Luzia Marozine Teixeira  
CITANDO(A, S): Marcia Luzia Marozine Teixeira, brasileiro(a)  
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 20/3/2006  
VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.178,47

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. RESUMO DA INICIAL: O exequente noticia que é credor da executada, da importância de R\$ R\$ 1.178,47 (Um mil cento e setenta e oito reais e quarenta e sete centavos), referente ao Imposto Predial Urbano dos períodos: 1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004 2005 do imóvel com inscrição Imobiliária n.º 5.34.19.415.1.150D.1. Requerendo a citação da parte executada para pagar a dívida no prazo legal, custas processuais, ou nomear bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da Dívida. ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperseioada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Edgar C. Souza (Oficial Escrevente), digitei.

Diamantino - MT, 8 de novembro de 2006.

Mirko Vincenzo Giannotte  
Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE DIAMANTINO - MT  
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL  
EDITAL DE CITAÇÃO  
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/25.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal  
EXEQUENTE(S): Município de Diamantino/MT  
EXECUTADO(A, S): paulo garcia lopes  
CITANDO(A, S): Paulo Garcia Lopes (sem qualificação nos autos)  
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 15/12/2005  
VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.043,42

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. RESUMO DA INICIAL: O exequente noticia que é credor do executado, da importância de R\$ 1.043,42 (Um mil e quarenta e três reais e quarenta e dois centavos), referente ao Imposto Predial Urbano dos anos: 1998, 1999, 2000, 2001, 2202, 2003, 2004, do imóvel com inscrição Imobiliária n.º 1.13.16.302.1.400E.1. Requerendo a citação da parte executada para pagar a dívida no prazo legal, custas processuais, ou nomear bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da Dívida. ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperseioada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Edgar C. Souza (Oficial Escrevente), digitei.

Diamantino - MT, 8 de novembro de 2006.

Mirko Vincenzo Giannotte  
Juiz de Direito

## COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE

COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE  
QUARTA VARA  
JUÍZ(A): ADRIANA SANT'ANNA CONINGHAM  
ESCRIVÃO(A): INÊS SCHUSTER KONZEN  
EXPEDIENTE: 2006/41

### EDITAL DE CITAÇÃO

28796 - 2004 \ 3.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA NACIONAL  
EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL  
ADVOGADO: MAURO CÉSAR LARA BARROS

EXECUTADOS(AS): AGRO TOTAL COMERCIAL AGROPECUÁRIA LTDA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO  
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/3.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA NACIONAL  
EXEQUENTE(S): UNIÃO - FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO(A, S): AGRO TOTAL COMERCIAL AGROPECUÁRIA LTDA  
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 7/5/2004  
VALOR DO DÉBITO: R\$ 27.797,81

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE EXECUTADA ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.  
RESUMO DA INICIAL: A UNIÃO - FAZENDA NACIONAL AJUIZOU EM FACE DE AGRO TOTAL COMERCIAL AGROPECUÁRIA LTDA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, CONFORME CERTIDÕES ANEXADAS A PETIÇÃO INICIAL.  
ADVERTÊNCIA: FICA AINDA ADVERTIDO O EXECUTADO DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR EMBARGOS. EU, CHARLISE SILVA, OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.

PRIMAVERA DO LESTE - MT, 20 DE SETEMBRO DE 2006.

INÊS SCHUSTER KONZEN  
ESCRIVÃO(O) DESIGNADA(O)  
ORD. SERV. 02/06

COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE  
QUARTA VARA  
JUÍZ(A): ADRIANA SANT'ANNA CONINGHAM  
ESCRIVÃO(A): INÊS SCHUSTER KONZEN  
EXPEDIENTE: 2006/1

### EDITAL DE CITAÇÃO

28791 - 2004 \ 9.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA NACIONAL  
EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL  
ADVOGADO: ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA  
EXECUTADOS(AS): T S COMERCIAL DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO  
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/9.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA NACIONAL  
EXEQUENTE(S): UNIÃO - FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO(A, S): T S COMERCIAL DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS  
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 7/5/2004  
VALOR DO DÉBITO: R\$ 2.731,42

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE EXECUTADA ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.  
RESUMO DA INICIAL: A UNIÃO - FAZENDA NACIONAL MOVE EM FACE DE T S COMERCIAL DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA, CONFORME CERTIDÕES ANEXADAS NA PETIÇÃO INICIAL  
ADVERTÊNCIA: FICA AINDA ADVERTIDO O EXECUTADO DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR EMBARGOS. EU, CHARLISE SILVA, OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.

PRIMAVERA DO LESTE - MT, 20 DE SETEMBRO DE 2006.

INÊS SCHUSTER KONZEN  
ESCRIVÃO(O) DESIGNADA(O)  
ORD. SERV. 02/06

COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE  
QUARTA VARA  
JUÍZ(A): ADRIANA SANT'ANNA CONINGHAM  
ESCRIVÃO(A): INÊS SCHUSTER KONZEN  
EXPEDIENTE: 2006/36

### EDITAL DE CITAÇÃO

40252 - 2006 \ 287.

AÇÃO: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO  
REQUERENTE: J. A. DE O.  
ADVOGADO: ALINE CREMA DE MELLO  
REQUERIDO(A): S. DOS S. O.

EDITAL EXPEDIDO:  
EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO: 15 DIAS  
AUTOS N.º 2006/287.  
ESPÉCIE: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO  
PARTE AUTORA: JOAQUIM ALVES DE OLIVEIRA  
PARTE RÉ: SUELY DOS SANTOS OLIVEIRA  
CITANDO(A, S): REQUERIDO(A): SUELY DOS SANTOS OLIVEIRA FILIAÇÃO: PAULO DOS SANTOS E MARIA RIBEIRO DE MORAES, DATA DE NASCIMENTO: 3/7/1956, BRASILEIRO(A), NATURAL DE BIONGO-TESOURO-MT.  
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 19/6/2006  
VALOR DA CAUSA: R\$ 100,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO LEGAL, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR CONTESTAÇÃO, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR, BEM COMO INTIMAÇÃO PARA QUE COMPAREÇA À AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 03/10/2006 ÀS 15:30 HORAS, SITO À RUA BENJAMIN CERUTTI, 252, PARQUE CASTELÂNDIA, NESTA CIDADE.  
RESUMO DA INICIAL: REQUERENTE E REQUERIDA CONTRAIAM MATRIMÔNIO NA DATA DE 15/02/1975, PELO REGIME DE COMUNHÃO DE BENS, SENDO QUE O CASAL ENCONTRA-SE SEPARADO DE FATO A MAIS DE 10 (DEZ) ANOS DEVIDO A IMPOSSIBILIDADE DE VIDA EM COMUM. DESTA UNIÃO NASCERAM 03



(TRÊS) FILHOS, ATUALMENTE MAIORES E INDEPENDENTES. O CASAL NÃO POSSUI BENS A PARTILHAR. DESPACHO: VISTOS ETC. 1- DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 03.10.2006 ÀS 15:30 HORAS. 2- CITE-SE CONFORME REQUERIDO PARA, QUERENDO, CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO E INTIME-SE PARA SE FAZER PRESENTE NA AUDIÊNCIA ACIMA DESIGNADA, OPORTUNIDADE EM QUE SERÃO INQUIRIDAS AS TESTEMUNHAS APRESENTADAS PELAS PARTES QUE DEVERÃO TER CONHECIMENTO QUANTO AO TEMPO EM QUE SE ACHAM SEPARADOS DE FATO (ART. 40 DA LEI 6.515/77), BEM COMO DE OUTROS FATOS QUE ENTENDEREM RELEVANTES. 3- INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA AUDIÊNCIA DESIGNADA E NOTIFIQUE-SE A DOUTA PROMOTORA DE JUSTIÇA. 4- REQUISITE-SE JUNTO AO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL ONDE SE REALIZOU O CASAMENTO, CERTIDÃO ATUALIZADA, A FIM DE SE VERIFICAR SE HÁ SEPARAÇÃO OU DIVÓRCIO JÁ AVERBADO, CASO A MESMA NÃO TENHA SIDO APRESENTADA COM A INICIAL. EU, CHARLISE SILVA, OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI. PRIMAVERA DO LESTE - MT, 10 DE AGOSTO DE 2006.

INÊS SCHUSTER KONZEN  
ESCRIV(A) DESIGNADA(O)  
PORTARIA N. 03/05

## COMARCA DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO-PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE SINOP - MT-JUIZO DA QUINTA VARA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
PRAZO: trinta DIAS

AUTOS N.º 2005/595.

ESPÉCIE: TRANSFERÊNCIA DE CURATELA

PORTE REQUERENTE: ANTONIO LUIZ CARVALHO

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 1/6/2005

VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: ANTONIO LUIZ CARVALHO, qualificado nos autos, requereu a transferência de curatela e responsabilidade por SECLEI MARGARIDA CARVALHO, da curadora MARIA REASILVA CARVALHO para o requerente, alegando que a curadora, sua mãe, é pessoa bastante idosa, com saúde frágil, tornando difícil o desempenho o encargo. Juntou documentos de fls. 05 a 21. O Ministério Público manifestou-se primeiro às fls. 29/30. Em atendimento à cota do MP, foi juntada certidão negativa em relação ao requerente (fls. 34), laudo social favorável (fls. 36/37), culminando com o parecer final do MP às fls. 40, pela procedência do pedido. Os autos vieram-me conclusos em 03/06/06. RELATÉ. DECIDO: Justifico o excesso de prazo para análise dos autos em face do grande número de processos conclusos e audiências a serem realizadas nesta Vara. Considerando que um dos encargos do curador é receber pensões pelo interdito, administrando seus valores, atendendo, por fim, todas as suas necessidades básicas e que este papel vem sendo exercido e, com louvor, pelo requerente que é irmão da interdita, ressaltando-se a fragilidade física da atual curadora, a mãe Maria Reasilva, nos termos do parecer favorável, do Ministério Público, julgo procedente o pedido para, nos termos do artigo 1764, II, do Código Civil, dar por encerrada a função da curadora MARIA REASILVA CARVALHO, constituindo, a partir desta data, como legítimo curador da interdita SECLEI MARGARIDA CARVALHO, o irmão ANTONIO LUIZ CARVALHO, devendo ser procedidas as averbações necessárias e comunicações de praxe. P.R.I.C.

Eu, célia-escrevente, digitei.

Sinop - MT, 27 de outubro de 2006.

Maria das Graças Gomes da Costa  
Juíza de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE SINOP - MT  
JUIZO DA SEXTA VARA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE  
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2004/922.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL

EXEQUENTE(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EXECUTADO(A, S): HEFEROLI COMÉRCIO DE VIDROS LTDA.

INTIMANDO(A, S): HEFEROLI COMÉRCIO DE VIDROS LTDA.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 11/12/2004

VALOR DO DÉBITO: R\$ 5.603,54 – Valor atualizado em: 05.09.2006

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, de que bem(ns) descrito(s) e caracterizado(s) no item seguinte deste edital e de que, portanto, terá(ão) o prazo de 30 (trinta) dias, contados da expiração do prazo deste edital, para opor(em) embargos.

BEM(S) PENHORADO(S): 01 (um) Lote urbano denominado Lote n.º 24, da quadra n.º 44, com área superficial de 660,40 m² (seiscentos e sessenta metros e quatrocentos centímetros quadrados), localizado na Avenida Marechal Rondon, nesta Cidade de Colíder, contendo sobre o mesmo 01 (um) salão comercial, construído em alvenaria, havendo no local em funcionamento uma veterinária, de propriedade do Sr. Inácio C. Batista, bem este indicado pela parte autora, conforme consta no mandado, estando o mesmo Matriculado sob o n.º 8.267, Livro 02 do CRI da Comarca de Colíder-MT - Eu, Aparecido Brito de Almeida - Oficial Escrevente, digitei.

Sinop - MT, 7 de novembro de 2006.

Vilson Roque Bocca

003/2005

## COMARCA DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE SORRISO - MT  
JUIZO DA TERCEIRA VARA  
EDITAL DE CITAÇÃO  
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL  
PRAZO: 30 (trinta) DIAS

AUTOS N.º 2006/8

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Estadual

EXEQUENTE(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EXECUTADO(A, S): DORIS BEATRIS FASSINI - ME

CITANDO(A, S): DORIS BEATRIS FASSINI - ME, inscrita no CNPJ sob n.º 02.893.939/0001-58, representada por sua sócia DORIS BEATRIS FASSINI, CPF n.º 522.351.571-49.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 19/4/2006

VALOR DO DÉBITO: R\$ 14.013,09 (quatorze mil, treze reais e nove centavos).

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: CDA N.º 000416/06-A, inscrita em 24/02/2006, referente a ICMS garantido, devido por

ocasião de entrada no Estado de Mato Grosso das operações com mercadorias ou prestações, provenientes, de outras unidades da federação ou do exterior.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Beloni Brunoro – Oficial Escrevente, digitei.

Sorriso - MT, 23 de outubro de 2006.

Jorge Iafelice dos Santos  
Juiz de Direito

SEDE DO JUIZO E INFORMAÇÕES: Av. Porto Alegre N.º 2661, Bairro: Centro, Cidade: Sorriso-MT  
Cep:78890000, Fone: (066)544-3600.

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE SORRISO - MT  
JUIZO DA TERCEIRA VARA  
EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO: 30 (trinta) DIAS

AUTOS N.º 2006/314

ESPÉCIE: Retificação

PORTE AUTORA: MARIA GERONIMO DA SILVA

PORTE RÉ: EDILSON GOMES DA SILVA (Espólio)

CITANDO(A, S): GISLAINE AFONSO CORREIA, brasileira, atualmente em lugar incerto e não sabido

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 15/8/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: MARIA GERÔNIMO DA SILVA, brasileira, viúva, do lar, portadora do RG sob n.º 588585, residente e domiciliada na Rua Tocantins, 97, Bairro Bela Vista, na cidade de Sorriso/MT, CEP 78890-000, vem, à presença de V. Excia. promover AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE CERTIDÃO DE ÓBITO, nos termos da Lei n.º 6.015/73, por seus procuradores firmatários, vem, à presença de V. Excia. Expor e expender o quanto segue: DOS FATOS 1. Consoante Certidão de Óbito, Termo 002706, na data de 06 de março de 2004, às quatorze horas e cinquenta minutos (14:50 horas), em Porto Velho, faleceu Edilson Gomes da Silva, qualificado como sendo sexo masculino, agricultor, estado civil, solteiro, natural de local ignorado, residente e domiciliado em Distrito de Mutum Paraná/RO, com vinte e quatro (24) anos de idade, filiação ignorada; não deixando bens a inventariar ou testamento, deixou companheira Eliana Afonso Correia e dois (02) filhos. O atestado de óbito foi firmado pelo Dr. L. U. Cabral, dando como causa morte: TCE por Arma de Fogo, Desorganização de Crânio Encefálico. Foi declarante do óbito: Susyane Guimarães Barbosa, brasileira, solteira, agente funerária, portadora do RG n.º 613535 RO, residente na Rua Jorge Teixeira, 3169, Bairro Liberdade, nesta Capital (Porto Velho/RO), devidamente autorizada pelo Sr. ESTEVÃO ANICETO AFFONSO, brasileiro, solteiro, agricultor, RG n.º 138577 SSP/MT, inscrito no CPF sob n.º 218.545.642-34, residente na Rua Floresta, 6457, Bairro Jardim Tropical, em Rondônia. 2. No entanto, praticamente todos os dados constantes na Certidão de Óbito, acima referida, não correspondem à pessoa do de cujus (um deles o próprio nome que não confere com o mencionado no assento) ou restam omitidos, como a filiação, local de nascimento, entre outros. 3. Excelência, o de cujus, acima mencionado, é filho da Requerente, cujo verdadeiro nome é Gilson Gomes da Silva, e não o exposto na Certidão de Óbito, filho de Juraci Gomes da Silva (já falecido) e Maria Gerônima da Silva, nascido em 20 de janeiro de 1982, na cidade de Pimenta Bueno/RO, segundo prova cópia da Certidão de Nascimento n.º 7.045 e cópia do Título de Eleitor n.º 013310282330, inscrição do CPF n.º 872.323.162-91 e CTPS n.º 98456 - série 00013/MT. 4. Os erros e as omissões de importante dados do assentamento do filho da Requerente vem ocasionando situações embaraçosas aos seus familiares, visto que legalmente o mesmo, deparando-se com a documentação acostada ao feito (Certidão de Nascimento, Título de Eleitor, CPF e CTPS) e a Certidão de Óbito, ainda é vivo, porquanto ao analisarmos denotamos não se caracterizar a mesma pessoa. 5. Como restou mencionado na Certidão de Óbito, o falecido deixou 02 (dois) filhos, os menores Mayky Willi Correia da Silva e a menor Jéssica Nicolli Correia da Silva (Certidão de Nascimento n.º 29520 anexada), com a Srª Gislaine Alfonso Correia (cujo nome também se encontra grafado erroneamente no documento de óbito em exame) que corresponde aos enganos no assentamento são burlados muitos direitos das crianças, como a postulação de uma pensão ao INSS, visto que diante do principal erro averiguado no óbito, o nome do de cujus, não há como corroborar ser a mesma pessoa constante na Certidão de Óbito e Gilson Gomes da Silva. 6. Insto salientar que todos os erros e omissões constantes na Certidão de óbito resultaram do não conhecimento por parte do reconhecedor do cadáver Sr. Estevão Aniceto Afonso, conforme Auto de Reconhecimento de Cadáver acostado a presente, das qualificações e dados pessoais do falecido, que segundo noticiado no Auto, aquele o conhecia há pouco tempo, embora o de cujus era companheiro de sua neta. 7. Assim, impere-se seja retificada e suprida a Certidão de Óbito do de cujus Gilson Gomes da Silva, consoante documentação em anexa, fazendo constar no assento, segundo o art. 80 da LRP, os seguintes dados: a) nome correto: Gilson Gomes da Silva; b) cor: Morena; c) nascido em 16 de janeiro de 1982, consoando com 22 anos de idade; d) natural da cidade de Pimenta Bueno/RO; e) filho de Juraci Gomes da Silva (já falecido) e Maria Gerônima da Silva, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada na Rua Tocantins, 97, na cidade de Sorriso/MT, CEP 78890-000; f) companheira: Gislaine Alfonso Correia; g) filhos: Mayky Willi Correia da Silva e Jéssica Nicolli Correia da Silva, 09 meses de idade (época do falecimento); h) era eleitor: sim i) CPF n.º 872.323.162-91, Título de Eleitor n.º 013310282330, CTPS n.º 98456 - Série 00013/MT. DOS REQUERIMENTOS DIANTE DO EXPOSTO, nos termos do art. 109 e seguintes da Lei 6.015/73 (LRP), requer se digno V. Excia: a) receber a presente Ação de Retificação de Assento de Óbito; b) conceder a benesse da Gratuidade da Justiça, conforme Declaração em anexo; c) jntimar o digno representante do Ministério Público para apresentar parecer; d) julgar procedente a presente ação, ordenando que o assentamento do de cujus Gilson Gomes da Silva seja retificado e também emendado de conformidade com os dados levantados no item 7; e) mandar expedir competente Mandado, a ser cumprido na Comarca de Porto Velho-RO, no 3º Ofício do Registro Civil e Tabelião de Notas, determinando seja retificado o assentamento do Óbito de Gilson Gomes da Silva com a inclusão dos novos elementos apresentados na presente; f) em derradeiro, protesta por todos os meios de provas admitidos à espécie: depoimento pessoal, testemunhal, documental, periciais e outros.

DESPACHO: V istos etc.Trata-se de ação de registro de óbito tentada por Maria Gerônimo da Silva, devidamente qualificada, onde alega que o registro de óbito de seu filho Gilson Gomes da Silva foi procedido com uma série de falhas em relação aos verdadeiros dados pessoais deste, inclusive o nome que constara do assento retificando, razão pela qual pugna pela procedência do pedido para que seja corrigido na forma estabelecida na peça de ingresso.Escoltaram a inicial os documentos de fls. 04/18.Às fls. 21 o representante ministerial opinou pela citação da companheira do filho da requerente e pela designação de audiência de instrução e julgamento para oitiva das testemunhas arroladas na exordial, o que foi deferido às fls. 29.Tentada a citação referenciada, revelou-se infrutífera (fls. 45), tendo a requerente pugnado pela realização de tal ato de comunicação processual por edital (fls.52/53).O representante ministerial postulou pelo reconhecimento da incompetência absoluta do Juízo menoril para apreciação da liça (fls. 60). Às fls. 62 o Juízo da Segunda Vara desta comarca declinou da competência para processar a espécie.Instado a manifestar-se o representante ministerial ressaltou a nulidade da decisão liminar prolatada no feito e pugnou por nova vista dos autos após o recebimento da ação e apreciação do pedido liminar (fls. 71).Por expressa disposição legal o reconhecimento da incompetência absoluta, impinge mácula à validade dos atos decisórios prolatados pelo juízo incompetente (art. 103, §2º, CPC), razão pela qual declari nulos os comandos judiciais proferidos até então neste feito e dando regular prosseguimento a liça, tendo em vista o teor da certidão de fls. 45, determino que a interessada Gislaine Afonso Correia seja citada por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para manifestar-se sobre o pleito em comento, no prazo de 05 (cinco) dias.Vindo aos autos tal manifestação, ou decorrido o prazo para tanto, certifique-se e, conclusos.Intime-se.Expeça-se o necessário.Cumpra-se.Sorriso, 27 de outubro de 2006.JORGE IAFELICE DOS SANTOS, JUIZ DE DIREITO.

Eu, Mirian Pires da Silva Andrade Borges, Oficiala Escrevente, digitei.

Sorriso - MT, 31 de outubro de 2006.

JORGE IAFELICE DOS SANTOS  
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2005/112.

ESPÉCIE: CP-Furto Qualificado

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): JOSÉ FERREIRA MESQUITA



: JOSÉ FERREIRA MESQUITA, RG: 75374597-6 SSP/SP Filiação: Manoel Lopes de Mesquita e de Maria Cristina Ferreira de Mesquita, brasileiro(a), natural de São domingos-MA, solteiro(a), serviço braçal, Sorriso-MT, atualmente encontrando-se em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Por determinação da MMª. Juíza de Direito da 5ª vara desta comarca de Sorriso/MT. Dra. Débora Roberta Pain Caldas, proceder a INTIMAÇÃO do denunciado supracitado, para que compareça perante este Juízo na sala das audiências do Edifício do Fórum local sito à Av. Porto Alegre, 2661 Centro nesta cidade, no próximo DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2006, ÀS 17:30 HORAS, para audiência de Justificação nos autos supra DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc. Visando readequar a pauta de audiências, diante da autorização do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, para que esta Magistrada se ausente desta comarca nos dias 09, 10 e 11 de outubro de 2006, cancelo a audiência aprazada para o dia 09 de outubro de 2006, redesignando-a para o dia 11 de dezembro de 2006, às 17 horas e 30 minutos. Expeça-se o necessário à realização do ato. Cumpra-se. Sorriso, 26 de setembro de 2006. Débora Roberta Pain Caldas Juíza de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expedi-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Claudete Scatolin, digitei.

Sorriso - MT, 3 de outubro de 2006.  
Ana Lucia Castilho Lopes

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2005/82.

ESPÉCIE: CP-Furto Qualificado

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): CELIO CINI

: CELIO CINI Filiação: José Cini e de Esmarina Batista Rosario, data de nascimento: 12/11/1969, brasileiro(a), natural de Fernandópolis-SP, solteiro(a), sacareiro, Endereço: Sem Residência Fixa, Cidade: Sorriso-MT, atualmente encontrando-se em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Por determinação da MMª. Juíza de Direito da 5ª vara desta comarca de Sorriso/MT. Dra. Débora Roberta Pain Caldas, proceder a INTIMAÇÃO do denunciado supracitado, para que compareça perante este Juízo na sala das audiências do Edifício do Fórum local sito à Av. Porto Alegre, 2661 Centro nesta cidade, no próximo DIA 14 DE MARÇO DE 2006, ÀS 17:50 HORAS, para audiência de Justificação, nos autos supra DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc. Tendo em vista o teor da certidão de fl. 101, cancelo à audiência aprazada para o dia 02 de outubro de 2006, redesignando-a para o dia 14 de março de 2007, às 17 horas e 50 minutos. Intime-se o reeducando por edital com prazo de 15 (quinze) dias. Notifique o Ministério Público. Cumpra-se. Sorriso, 27 de setembro de 2006. Débora Roberta Pain Caldas Juíza de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expedi-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Claudete Scatolin, digitei.

Sorriso - MT, 3 de outubro de 2006.  
Ana Lucia Castilho Lopes  
80/04

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2006/64.

ESPÉCIE: Execução Penal

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): MAVI MORAES DO NASCIMENTO

: MAVI MORAES DO NASCIMENTO Filiação: Manoel Pereira Moraes e de Maria Dalva Nascimento Ou (Moraes), data de nascimento: 9/11/1983, brasileiro(a), natural de Bacabau/ Lago da Pedra-MA, solteiro(a), trabalha construção próximo ao posto, Endereço: Atualmente Em Lugar Incerto e Não Sabido.

FINALIDADE: Por determinação da MMª. Juíza de Direito da 5ª vara desta comarca de Sorriso/MT. Dra. Débora Roberta Pain Caldas, proceder a INTIMAÇÃO do denunciado supracitado, para que compareça perante este Juízo na sala das audiências do Edifício do Fórum local, sito à Av. Porto Alegre, 2661 Centro nesta cidade, no próximo DIA 07 DE MARÇO DE 2007, ÀS 17:30 HORAS, para audiência admonitoria, nos autos supra, devendo o mesmo comparecer acompanhado de advogado habilitado. DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc. Designo o dia 07 de março de 2007, às 17 horas e 45 minutos, para realização de audiência de justificação do reeducando, que deverá ser devidamente intimado por Edital, com as cautelas de vezo. Cumpra-se. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expedi-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Claudete Scatolin, digitei.

Sorriso - MT, 3 de outubro de 2006.  
Ana Lucia Castilho Lopes

## COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA

47377 - 2005 \ 6.

AÇÃO: CP-RECEPÇÃO DO LOSA

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): JOACIR PEDRO LOCATELLI

OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RES.

ADVOGADO: ELIAS HORÁCIO DA SILVA

AGUARDANDO EDITAL (JUSTIÇA GRATUITA): ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT

JUIZO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL

EDITAL DE 2ª PRAÇA

AUTOS N.º 2005/6.

AÇÃO: CP-RECEPÇÃO DO LOSA

EXEQUENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXECUTADO(A, S): JOACIR PEDRO LOCATELLI e VALDINEI PADILHA DA SILVA e MARCOS RODRIGUES BEZERRA DA SILVA e JANE MARIA FALCÃO LOCATELLI e ODIR JACO WEISS e LIRIO AFONSO ANSCHAU

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 01/02/2005

VALOR DO DÉBITO: R\$ ?????

**SEGUNDA PRAÇA: DIA 27/11/2006, ÀS 13:00 HORAS.**

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA PRAÇA: ÁTRIO DO FÓRUM DESTA COMARCA, SITO NAAV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, Nº 1220N BAIRRO: JARDIM MIRANTECIDADE: TANGARÁ DA SERRA-MT CEP:76300000FONE: (65) 3326-1219

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): 17(DEZESETE)PACOTES DE FUNGICIDA BAYER EURAPEN M-500- AVALIADO EM R\$ 1.105,00 (UM MIL E CENTO E CINCO REAIS)- 29(VINTE E NOVE) PACOTES DE 1 KG DE ILHARA PIRÂMIDE-AVALIADO EM R\$ 22.988,00(VINTE E DOIS MIL NOVECENTOS E SESSENTA E OITO REAIS)-02(DUAS) EMBALAGENS DE BASF U 46 D FLUID 2,4-D, DE 05 LITROS- AVALIADO EM R\$ 120, 00 (CENTO E VINTE) REAIS- 01(UM) G DE KARTAP BR-500, AVALIADO EM R\$ 20,00(VINTE) REAIS- 04(QUATRO) EMBALAGENS DE 01 KG DE PÓLO 500 K MP, AVALIADO EM R\$ 464,00 QUATROCENTOS SESSENTA E QUATRO REAIS)- 03 (TRÊS) EMBALAGENS DE 500 G DE KRUISE 700 WS, AVALIADO EM R\$ 1.245,00(UM MIL DUZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS)

LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): AGRO AMAZÔNIA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. - SITUADA NAAV. LIONS INTERNACIONAL, 1646-W- VILA ESMERALDA, NESTA CIDADE VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ R\$ 25.922,00(VINTE E CINCO MIL, NOVECENTOS E VINTE E DOIS REAIS) ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE: ?????

ADVERTÊNCIAS: NA PRIMEIRA DATA INDICADA, O(S) BEM(NS) PODERÁ(ÃO) SER ARREMATADO(S) PELO MAIOR LANÇO ACIMA DA AVALIAÇÃO. NÃO HAVENDO LICITANTES OU OFERTA NESSAS CONDIÇÕES NA PRIMEIRA DATA, NA SEGUNDA DATA O(S) BEM(NS) PODERÁ(ÃO) SER ARREMATADO(S) PELO MAIOR LANÇO, INDEPENDENTEMENTE DO VALOR DA AVALIAÇÃO, RESSALVADA A HIPÓTESE DE PREÇO VIL (CPC, ARTS. 686, VI E 692). EU, MARIA SABARÁ, DIGITEI.

TANGARÁ DA SERRA - MT, 01 DE NOVEMBRO DE 2006.

TATIANE COLOMBO BOMBARDA

JUIZ(A) DE DIREITO

## SEGUNDA ENTRÂNCIA

### COMARCA DE BARRA DO BUGRES

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE BARRA DO BUGRES - MT  
JUIZO DA PRIMEIRA VARA  
EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2006/372. código25857

ESPÉCIE: Guarda de menor

PORTE AUTORA: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL e FRANK HENRIQUE OLIVEIRA GONÇALVES e MARCOS SOARES BORGES e ROSA HELENA DA SILVA BORGES e ERICIA NETA DE OLIVEIRA

PORTE RÉ: FRANCISCO GONÇALVES FILHO

CITANDO(A, S): Requerido(a): Francisco Gonçalves Filho Filiação: Francisco Gonçalves e de Marlene Batista de Oliveira], brasileiro(a),

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 26/9/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 350,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: O ministério público requereu a medida proteção de Guarda e Responsabilidade, no interesse do menor F. H. O. G. em favor do casal MARCOS SOARES BORGES e ROSA HELENA DA SILVA BORGES, com expressa concordância da mãe biológica ERICA NETA DE OLIVEIRA, em desfavor do pai biológico FRANCISCO GONÇALVES FILHO atualmente em lugar incerto e não sabido, em 22/09/2006 compareceram na promotoria o senhor Marcos e sua esposa Rosa juntamente com a mãe biológica solicitando a guarda do menor, sendo que a mãe biológica entrega o filho aos requerente dizendo ainda que nunca se importou com mesmo.

DESPACHO: Este processo, por seu objeto deverá tramitar em segredo de justiça, conforme preceitua o artigo 155, II, do CPC, em razão do que a escrituração deverá agir com as cautelas necessárias. O representante do Ministério Público, ajuizou a presente ação em benefício do menor, em favor dos requerentes. Sopesando os autos, verifico que os requerentes detêm a guarda de fato, conforme restou sobejamente comprovado na exordial. Ademais, constata-se, ao menos nesse momento, que quem está criando o menor são os requerentes, sendo que sua genitora concorda com a guarda. É o breve relato. DECIDO. Assim, concedo, com fulcro no artigo 33 "caput" e seu § 2º, da lei 8069/90, a Guarda Provisória do menor, aos requerentes, devendo-se ser lavrado o respectivo termo. Defiro a gratuidade processual, nos termos da lei 10890/50. Nomeio a Assistente Social Adriana Edna Ferreira Duarte – Chefe do Departamento de Programas Sócias, para estudo do caso em tela, cujo relatório deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, a qual poderá indicar outra Assistente Social. Cite-se o genitor do menor, por edital, prazo de 30 dias, para, querendo, constestar a presente ação, no prazo de 15 dias, desde que o faça por intermédio de advogado. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se, expedindo o necessário.

Eu, Edmilson Parreira Polegati (Agente Judiciário), digitei.

Barra do Bugres - MT, 8 de novembro de 2006.  
Girley Cândida Ferreira Lopes da Silva  
Escrivã Desig. Port. 022/04-DF

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE BARRA DO BUGRES - MT  
JUIZO DA SEGUNDA VARA  
EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO: 30 (trinta) DIAS

AUTOS N.º 2006/392. Código: 25766

ESPÉCIE: MODIFICAÇÃO DE GUARDA

PORTE AUTORA: JUVENAL RIBEIRO DE JESUS SOUZA

PORTE RÉ: SHIRLEI APARECIDA DE LIMA

CITANDO(A, S): Requerido(a): Shirlei Aparecida de Lima, Cpf: 971.826.051-04 Filiação: Paulo Edson de Lima e de Luzinete Augusto da Silva Lima, data de nascimento: 7/11/1982, brasileiro(a), natural de Barra do Bugres/MT, Endereço: Rua da Pátria, Nº 135, Bairro: Maracanã, Cidade: Barra do Bugres/MT, atualmente em lugar incerto e não sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 18/9/2006

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: O Requerente é pai da menor J. de L. S., nascida no dia 11/07/2004, conforme cópia da certidão de nascimento. Por força de decisão judicial proferida em Ação de Reconhecimento e dissolução de Sociedade de União Estável, c/c Guarda, Partilha e Alimentos, autos nº 2006/118 - Código 23714, 2ª Vara, foi deferido à requerida a guarda da filha menor do casal, de nome J. de L. S., Ocorre que, após a decisão acima, o casal continuou a conviver até a data de 22 de agosto de 2006, ocasião em que a Requerida abandonou o lar do casal, tomando destino ignorado, dizendo ao Requerente que iria embora, deixando a criança e disse para que deposite o dinheiro da pensão mensalmente, pois, caso não depositasse iria ser preso. O Requerente contratou uma baba para cuidar da infante no período em que o mesmo está trabalhando e vem dispensando todo cuidado para o bem estar da filha. Requer seja concedido ao requerente os benefícios da gratuidade da justiça vez que incapaz de custear as despesas do presente processo sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, tudo na forma da Lei nº 1.060/50.

DESPACHO: Vistos etc. 1 – Diante da plausibilidade dos fatos narrados na inicial e, ainda, da informação prestada pelo Inspetor de Menor às fls. 26, defiro liminarmente a guarda provisória ao requerente, mediante termo, com fulcro no art. 33, § 2º, do ECA. 2 – Proceda-se a citação da mãe biológica, via editalícia, com o prazo de 30 (trinta) dias, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, ofertar contestação. 3 - Considerando que nesta Comarca os cargos de Psicóloga Judicial e Assistente Social encontram-se vagos e ainda que no quadro do Conselho Tutelar desta cidade não há profissional formado nessa área, determino que seja realizado o Estudo Social do caso em tela, com relação a requerida, a ser elaborado pela Assistente Social lotada na Prefeitura Municipal de Barra do Bugres - MT, Srª, Adriana Edna Ferreira Duarte, cujo relatório deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias. 4 - Esgotado o prazo para a defesa, com o laudo nos autos, ao Ministério Público. 5 – Cumpra-se.

Eu, Aparecida de Fátima Assis Freitas de Andrade - Oficial Escrevente, digitei.

Barra do Bugres - MT, 9 de novembro de 2006.  
Ivete Felizardo de O. Carneiro  
Escrivã Desig. Port. 031/06-DF

## COMARCA DE CAMPO VERDE

COMARCA DE CAMPO VERDE

PRIMEIRA VARA

JUIZ(A): GILBERTO LOPES BUSSIKI

ESCRIVÃO(Á): SIMARA SANTANA MONTEIRO

EXPEDIENTE: 2006/14

EDITAIS DE CITAÇÃO

16677 - 2006 \ 300.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: L. DE C. M.

ADVOGADO: CAIO FERNANDO ALVARES DE ALBUQUERQUE

REQUERIDO(A): L. J. M.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA)





NOME DO(A) CITANDO(A): REQUERIDO(A): LÁZARO JACINTO MARTINS, RG: 893.001 SSP-GO, FILIAÇÃO: JORGE JACINTO MARTINS e MARIA ABADIA DE JESUS, DATA DE NASCIMENTO: 21/9/1958, BRASILEIRO(A), NATURAL DE PARANAIGUARA-GO, CASADO(A), LAVRADOR, ENDEREÇO: LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE RÉ ACIMA QUALIFICADO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR TRANSCRITA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA 08/02/2007, ÀS 15:30 HORAS, A REALIZAR-SE NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 1ª VARA DESTA COMARCA, SITO NA PRAÇA DOS TRÊS PODERES, Nº 01, BAIRRO: JARDIM CAMPO REAL, CIDADE: CAMPO VERDE - MT, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.

RESUMO DA INICIAL: LENIRA DE CASTRO MERTINS, BRASILEIRA, CASADA, DOMÉSTICA, PORTADORA DO R.G. Nº 1505485-3 SSP/MT e DO CPF Nº 631.699.401-04, RESIDENTE e DOMICILIADA NA RUA CAMPO SANTOS, Nº 16, BAIRRO JUPIARA, CAMPO VERDE/MT, VEM, RESPEITOSAMENTE PERANTE VOSSA EXCELENCIA, POR SEU DEFENSOR DATIVO ABAIXO ASSINADO, PROPOR A PRESENTE AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO EM DESFAVOR DE LÁZARO JACINTO MARTINS, BRASILEIRO, ENCONTRANDO-SE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, PELOS FATOS e FUNDAMENTOS JURÍDICOS QUE PASSA A EXPOR. DOS FATOS A REQUERENTE CASOU-SE COM O REQUERIDO EM 13 DE JANEIRO DE 1.984, SOB O REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, CONFORME ATESTA CÓPIA DA CERTIDÃO DE CASAMENTO ANEXA, EXPEDIDA PELO SERVIÇO REGISTRAL e NOTARIAL DA COMARCA DE JACIARA-MT, DISTRITO DE SÃO PEDRO DA CIPÁ/MT, DURANTE O VÍNCULO MATRIMONIAL DE APROXIMADAMENTE 11(ONZE) ANOS OS CÔNJUGES TIVERAM 03 (TRÊS) FILHOS, SENDO QUE UM DELES JÁ ATINGIU A MAIORIDADE CIVIL e OS OUTROS DOIS AINDA SÃO MENORES, CONFORME CÓPIAS DAS CERTIDÕES DE NASCIMENTO ANEXAS. CONSTA, QUE HÁ MAIS 10 (DEZ) ANOS A REQUERENTE e O REQUERIDO ESTÃO SEPARADOS DE FATO, SENDO AINDA IMPOSSÍVEL A REESTRUTURAÇÃO DO CASAMENTO. INFORMA A AUTORA QUE O MOTIVO DA SEPARAÇÃO DEU-SE POR BRIGAS, CIUMES e PELO FATO DE O VARÃO NÃO PROCURAR SERVIÇO PARA AJUDA-LO NO SUSTENTO DOS FILHOS. DURANTE A CONSTÂNCIA DO CASAMENTO NÃO FORAM ADQUIRIDOS BENS, LOGO NÃO HÁ O QUE PARTILHAR. ATUALMENTE, A AUTORA CONVIVE COM OUTRO HOMEM, O QUAL AJUDA NA CRIAÇÃO DOS FILHOS. PORTANTO, A ÚNICA PRETENSÃO DA REQUERENTE É POR FIM AO VÍNCULO MATRIMONIAL, VOLTANDO ASSIM, A USAR SEU NOME DE SOLTEIRA. COMO PROVA DO LAPSO TEMPORAL DA SEPARAÇÃO DE FATO DO CASAL, SEGUE ANEXO, DECLARAÇÕES DE 02 (DUAS) TESTEMUNHAS QUE CONFIRMAM O TEMPO DE RUPTURA DA VIDA CONJUGAL ACIMA EXPOSTO. DO PEDIDO ISTO POSTO, COM FULCRO NOS ARTIGOS 226, § 6º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL e 40 DA LEI 6.515/77, REQUER A VOSSA EXCELENCIA: 01) A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA, CONFORME A LEI Nº 1.060/50, DEVIDO A COMPROVADA FALTA DE CONDIÇÃO FINANCEIRA DA REQUERENTE EM ARCAR COM AS DESPESAS JUDICIAIS; 02) SEJA O REQUERIDO CITADO POR EDITAL NOS TERMOS DO ART. 232, II DO CPC, PARA QUERENDO CONTESTAR, SOB PENA DE REVELIA; 03) SEJA JULGADA PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, DECRETANDO-SE O DIVÓRCIO DO CASAL, VOLTANDO A AUTORA USAR SEU NOME DE SOLTEIRA LENIRA DE CASTRO; 04) QUE APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, SEJA EXPEDIDO O COMPETENTE MANDADO DE AVERBAÇÃO AO SERVIÇO REGISTRAL e NOTARIAL DA COMARCA DE JACIARA - MT, DISTRITO DE SÃO PEDRO DA CIPÁ/MT; 05) A INTIMAÇÃO DO ILUSTRE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO; 06) A CONCESSÃO DE TODOS OS MEIOS DE PROVA EM DIREITO PERMITIDOS, EM ESPECIAL PELA PROVA DOCUMENTAL. DÁ-SE A CAUSA, PARA EFEITOS FISCAIS, O VALOR DE R\$ 100,00 (CEM REAIS), NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO. CAMPO VERDE/MT, 05 DE SETEMBRO DE 2006. CAIO FERNANDO ALVARES DE ALBUQUERQUE-DEFENSOR DATIVO MUNICIPAL. DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC. PROCESSE-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA (ART. 155, II DO CPC), COM GRATUIDADE À PARTE AUTORA. DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 08/02/2007, ÀS 15:30 HORAS. CITE-SE NA FORMA REQUERIDA e COM AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS, ADVERTINDO O (A) REQUERIDO (A), AINDA, DE QUE O PRAZO PARA CONTESTAÇÃO (15 DIAS) SERÁ CONTADO A PARTIR DA AUDIÊNCIA. NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. INTIME-SE e CUMPRE-SE. NOME e CARGO DO DIGITADOR: DEJANIRA DIAS MARTINS - OFICIAL ESCRIVENTE Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: 016/2006

## COMARCA DE COLÍDER

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE COLÍDER - MT  
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
PRAZO: 20(VINTE) DIAS

AUTOS N.º 2003/1273.

ESPÉCIE: Execução de alimentos

PORTE REQUERENTE: J. M. M. S. REP. POR SUA MÃE IOLINDA MANI

PORTE REQUERIDA: VILSON BEZERRA DE SOUZA

INTIMANDO: Requerido: VILSON BEZERRA DE SOUZA Filiação: José Bezerra de Souza e Idelzuite Vieira de Souza, brasileiro, casado, carpinteiro

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 28/11/2003

VALOR DA CAUSA: R\$ 360,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Vistos etc. Juliana Marjorie Mani de Souza, por meio de seu Procurador, representada por sua genitora Iolinda Mani, ajuizou a presente Execução de Alimentos contra Wilson Bezerra de Souza. O Executado foi citado para pagar as prestações de alimentos nos termos do artigo 733, § 1º, do Código de Processo Civil. A certidão de p. 19 noticia que houve pagamento integral do débito alimentar, razão pela qual, o Ministério Público, uma vez instado a se manifestar, pugnou pela extinção do presente feito (p. 24v.). E o relato do estritamente necessário. Decido. Como o Devedor satisfaz a obrigação, julgo EXTINTA a presente Execução movida por Juliana Marjorie Mani de Souza, contra Wilson Bezerra de Souza, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado a sentença, arquivar-se com as baixas e anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Eu, Ana Luíza Moreira Silva, digitei.

Colíder - MT, 8 de novembro de 2006.

Flávio Maldonado de Barros  
Juiz Substituto

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE COLÍDER - MT  
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO  
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL  
PRAZO: 30(TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2003/1053.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA NACIONAL

EXEQUENTE: UNIÃO

EXECUTADO(A, S): Indústria e Comércio de Madeiras Vafra Ltda

CITANDO: Executado: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS VAFRA LTDA, CNPJ: 00.205.988/0001-25 e Inscrição Estadual: 13.156.902-3 e do co-responsável, senhor LAURI MONTEIRO, inscrito CPF n. 453.220-909

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 1/9/2003

VALOR DO DÉBITO: R\$ 4.142,23

FINALIDADE: CITAÇÃO DO EXECUTADO E DO CO-RESPONSÁVEL acima qualificados, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito de R\$ 4.142,23 (quatro mil, cento e quarenta e dois reais e vinte e três centavos), com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Alega a exequente ser credor do executado consubstanciada na certidão de inscrição em Dívida Ativa n. 12702001299-10, no valor de R\$ 4.142,23 (quatro mil, cento e quarenta e dois reais e vinte e três centavos).

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Ana Luíza Moreira Silva, digitei.

Colíder - MT, 1 de novembro de 2006.

Flávio Maldonado de Barros  
Juiz Substituto

## COMARCA DE JACIARA

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE JACIARA - MT  
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2.003/10. Código 7264

ESPÉCIE: AÇÃO PENAL-ARTIGO 155, § 4º, INCISO IV DO CÓDIGO PENAL

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA

RÉUS: MARCOS ANTONIO DA SILVA e EDSON DE BRITO

INTIMANDO(A, S): MARCOS ANTONIO DA SILVA, brasileiro, amasiado, braçal, nascido aos 26/07/1.978, natural de Barra do Bruges-MT, filho de Guilherme Gonçalves dos Santos e Zilma Gonçalves dos Santos, e EDSON DE BRITO, brasileiro, casado, natural de Juscimeira-MT, nascido aos 09/03/1.964, filho de Antonio P. de Brito e Joana Conceição de Brito, ambos ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 29/07/2.003

FINALIDADE: INTIMAÇÃO dos réus acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita. SENTENÇA: É o relatório. Fundamento e Decido. A materialidade do delito encontra-se positivada no termo de apreensão de fls. 13, bem como no laudo de avaliação de fls. 14 e no auto de entrega de fls. 16. Quanto à autoria, ao serem ouvidos perante a Autoridade Policial, os acusados prestaram as seguintes declarações: Marcos Antonio da Silva (fls. 08/09): relatou que cerca de sete dias antes dos fatos ele e seu colega Edson estiveram nas cidades de Barra do Garças/MT e Rondonópolis/MT, onde praticaram diversos furtos. Contou ainda que no dia dos fatos chegaram nesta cidade, mas que não furtaram o aparelho celular apreendido, tendo comprado referido objeto de uma mulher que se encontrava nas proximidades do Bar 07 Copas. Informou o denunciado ainda que ultimamente sua pessoa e seu colega vivem de pequenos furtos em loja, furtando em uma cidade e vendendo em outra e que não trabalha há mais de ano e que pratica pequenos furtos a mais de ano e que correu o estado de Goiás e agora esta agindo neste estado... Edson de Brito (fls. 09/10): informou que conheceu Marcos em Barra do Garças/MT e que juntos praticaram furtos naquela cidade. Que quanto ao furto do aparelho celular que se apura nestes autos, não sabe como Marcos o conseguiu. Posteriormente, ao serem interrogados em Juízo, os acusados confessaram a prática criminosa, prestando as seguintes declarações: Marcos (fls. 40/41): ... que não é verdadeira a acusação que lhe foi feita (...) que não cometeu o furto descrito na denuncia (...) que comprou o celular de uma menina Keila, pagando por ele R\$35,00... afirmou ainda que todos os objetos que estavam em seu poder foram adquiridos na cidade de Barra do Garças/MT pelo preço total de R\$250,00. Edson (fls. 42/43):... que não é verdadeira a imputação que lhe é feita (...) Marcos disse que tinha comprado o celular e pago R\$35,00 ... A vítima, João Paulo Ferreira Stopa, foi ouvida às fls. 76 onde afirmou que estava na loja no momento do furto, mas não viu os acontecimentos, não tendo então trazido aos autos nenhum elemento concreto de prova. A testemunha Gilberto Alves de Lima, policial militar, afirmou que recebeu uma comunicação de que havia dois elementos suspeitos no Bar Sete Copas oferecendo produtos para venda, dentre eles celulares. Que ao chegar no local conseguiu deter um dos suspeitos (...) que com ele havia objetos do furto. Relatou ainda que o outro acusado foi preso no Hotel Lupinete e que também em seu poder foram apreendidos vários objetos furtados (fls. 77). No mesmo sentido as informações prestadas pela testemunha Jovani Bezerra da Silva, às fls. 78. As testemunhas arroladas pela defesa, ouvidas às fls. 92, 115 e 134, afirmaram nada saber sobre os fatos, não tendo trazido aos autos nenhum elemento concreto de prova. Desta feita, analisadas as provas constantes destes autos, entendo que não há como extrair a certeza da autoria dos acusados, sendo impossível precisar se os réus praticaram o delito descrito na denuncia, devendo ser aplicado no caso o princípio do in dubio pro réu. A vítima informou que não viu os acusados entrarem em sua loja e que nem sabe precisar a hora que o celular foi furtado, porque só notou a falta do celular durante a noite. Dessa forma, tanto pode ser que os acusados entraram na loja e subtraíram o celular como pode ter acontecido de outra pessoa ter entrado na loja, ter subtraído o aparelho, ter de lá saído e ser dirigido ao bar 07 copas e, lá ter vendido o aparelho celular para o acusado – como alegam os mesmos. O fato de terem sido encontrados vários outros objetos com os acusados – sendo que não há provas de que tais objetos sejam, de fato, produto de furto – não implica que tenham os mesmos furtado o aparelho celular. Na fase policial os acusados confessaram que praticaram furtos nas cidades de Barra do Garças e Rondonópolis, mas não confessaram que praticaram o furto que se apura nestes autos. Mesmo que tivesse restado comprovado que os objetos que foram apreendidos com os acusados tivessem sido realmente furtados, o fato de estarem os mesmos na posse do aparelho celular da vítima destes autos não implica que tenham sido eles os autores do furto, haja vista a insuficiência de provas nesse sentido. Ainda que a versão apresentada pelo acusado Edson – de que era vendedor de Bíblias e estava nesta cidade para receber dinheiro – não possa ser aceita, não encontro nos autos provas suficientes para embasar uma condenação. Da mesma forma que, por si só, o fato de ser pouco admissível que os acusados tenham comprado o celular, sendo que já tinham outros aparelhos consigo, é insuficiente para armar um decreto condenatório. A má-conduta social dos acusados e o fato de terem os mesmos confessado, perante a Autoridade Policial, que praticaram furtos nas cidades de Barra do Garças e Rondonópolis não é elemento que – desacompanhado de provas mais eficazes – possa condená-los, ainda que seja muito provável que os mesmos sejam, de fato, os autores do delito, haja vista a necessário observância do princípio do in dubio pro reo. Difícil, pois, a certeza para afirmar que os acusados praticaram o delito em que foram denunciados, não se confirmando em juízo nenhum fato que pudesse ensejar suas condenações nas penas do art. 155 §4º inciso IV do CP. Portanto, como bem orienta a jurisprudência, imperiosa se revela a absolvição dos denunciados, cont...

uma vez que não existem nos autos provas suficientes para armar um decreto condenatório. Neste sentido: 335 – PROVA - ... Se há falta de prova no cometimento de um crime, não poderá o réu ser condenado só porque tem péssimos antecedentes. Para a condenação não basta a probabilidade: impõe-se a certeza.(BUSSADA, Wilson. Tráfico e uso de entorpecentes – Verbetes interpretados pelos Tribunais. Brasília: São Paulo, 1992. v.3. p.279). Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA DE fls. 02/04, e o faço para ABSOLVER, por insuficiência de provas, os réus MARCOS ANTONIO DA SILVA e EDSON DE BRITO, conforme dispõe o art. 386, IV do CPP. Sem costas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Jaciara, 03 de Agosto de 2005. Sílvia Renata Anffe Souza-Juiz Substituta. Eu, Jane Joice Sulzbacher Mancuso-Oficial Escrevente-Matrícula 3666, digitei. Eu \_\_\_\_\_ (Regina Helena Guaracho-Escrivã Designada-Portaria n° 65-05-DF.

Jaciara - MT, 9 de novembro de 2006.

SILVIA RENATA ANFFE SOUZA  
Juiz de Direito

## COMARCA DE JUARA

COMARCA DE JUARA  
PRIMEIRA VARA  
JUÍZ(A): EMANUELLE CHIARADIA NAVARRO  
ESCRIVÃO(A): SUELI APARECIDA MILESKI  
EXPEDIENTE: 2006/2

EDITAL DE CONHECIMENTO

11426 - 2006 \ 93.

AÇÃO: INTERDIÇÃO  
REQUERENTE: M. P. E.



REQUERENTE: M. DA C.

REQUERIDO(A): R. DA C.  
 EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CONHECIMENTO  
 PRAZO: 20 DIAS  
 AUTOS N.º 2006/93.  
 ESPÉCIE: INTERDIÇÃO  
 PARTE REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E MARILENE DA CONCEIÇÃO  
 PARTE REQUERIDA: REGINALDO DA CONCEIÇÃO  
 INTIMANDO(A, S): TERCEIROS INTERESSADOS  
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 3/6/2006  
 VALOR DA CAUSA: R\$ 240,00  
 FINALIDADE: DAR CONHECIMENTO À TERCEIROS INTERESSADOS, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.  
 SENTENÇA: "1. DISPENSADO O RELATÓRIO, POIS A SENTENÇA É PROFERIDA EM AUDIÊNCIA, SOB O PRINCÍPIO DA IDENTIDADE FÍSICA E DA IMEDIAÇÃO. 2. FUNDAMENTAÇÃO. ANTE OS LAUDOS PERICIAIS DE FLS. 32-40, FLS. 46-50 E FL. 53, DO INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL APENSO À AÇÃO PENAL 85/06 (SEGUNDA VARA), VERIFICA-SE QUE O REQUERIDO ENCONTRA-SE NA SITUAÇÃO DO ART. 1767, INC. I, III E IV, CC. PORTANTO PROCEDENTE A INTERDIÇÃO. 3. DO EXPOSTO, A) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE REGINALDO DA CONCEIÇÃO (RG 1246438-4, SSP/MT); B) A INTERDIÇÃO É INTEGRAL NÃO SE RESTRINGINDO ÀS HIPÓTESES DO ART. 1.782, CC, DADA A DISCRICIONARIEDADE CONFERIDA PELO ART. 1.772, CC; C) NOMEIO A IRMÃ DO REQUERENTE, COMO CURADORA (ART. 1.775, § 3º, CC), MARILENE DA CONCEIÇÃO (RG 1536043-1 SSP/MT), A QUAL NESTE TERMO DE ASSENTADA ASSINA COMPROMISSO (ART. 1.187, INC. I, CPC) DE BEM E FIELMENTE DESEMPENHAR A CURATELA; D) A CURATELA ESTÁ SUJEITA ÀS NORMAS DO ART. 1.753, ART. 1.755 A 1.762, TODOS DO CC, CONFORME O ART. 1.774, CC; E) INSCREVA-SE ESTA SENTENÇA NO REGISTRO DE PESSOAS NATURAIS, NOS TERMOS DO ART. 1184, CPC, C.C. ART. 29, INC. V, LEI. 6015/73; F) VENHAM AOS AUTOS CÓPIAS DAS FL. 32-40, FLS. 46-50 E FL. 53 DOS AUTOS DE INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL APENSO A AÇÃO PENAL 85/06 (SEGUNDA VARA); G) DECLARO EXTINTO O PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 269, INC. I, CPC; H) APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEDIDO O NECESSÁRIO, ARQUIVE-SE." EU, SOLANGE R. NOGUEIRA - OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.

JUARA - MT, 19 DE OUTUBRO DE 2006.

SUELI APARECIDA MILESKI  
 ESCRIVÁ(O) JUDICIAL

**15336 - 2006 \ 356.**

AÇÃO: INTERDIÇÃO  
 REQUERENTE: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA FILHO  
 ADVOGADO: MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO  
 INTERDITADO: CLAUDIR DA SILVA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CONHECIMENTO  
 PRAZO: 20 DIAS  
 AUTOS N.º 2006/356.  
 ESPÉCIE: INTERDIÇÃO  
 PARTE REQUERENTE: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA FILHO  
 PARTE REQUERIDA: CLAUDIR DA SILVA  
 INTIMANDO(A, S): TERCEIROS INTERESSADOS  
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 6/6/2006  
 VALOR DA CAUSA: R\$ 300,00  
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA. SENTENÇA: "DISPENSADO O RELATÓRIO, POIS A SENTENÇA É PROFERIDA EM AUDIÊNCIA SOB O PRINCÍPIO DA IMEDIAÇÃO E DA IDENTIDADE FÍSICA. FUNDAMENTAÇÃO. INEXISTEM FATOS OU SITUAÇÃO JURÍDICA SUPERVENIENTES CAPAZES DE AFASTAR OS PRESSUPOSTOS DA LIMINAR DE FLS. 16-17, PELO QUE A CONFIRMO INTEGRALMENTE. ANTE O LAUDO DE FL. 33, VERIFICA-SE QUE O REQUERIDO ENCONTRA-SE NA SITUAÇÃO DO ART. 1767, INC. I, III E IV, CC, PELO QUE CONFIRMO DEFINITIVAMENTE A INTERDIÇÃO. DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, CONFIRMO INTEGRALMENTE A LIMINAR. DECLARO A INTERDIÇÃO DE CLAUDIR DA SILVA. PUBLIQUE-SE NA FORMA DO ART. 1.184, CPC. NOMEIO ANTONIO FRANCISCO DA SILVA FILHO COMO CURADOR. INTERDIÇÃO INTEGRAL. INSCREVA-SE ESTA SENTENÇA NO REGISTRO DE PESSOAS NATURAIS, NOS TERMOS DO ART. 1184, CPC, C.C. ART. 29, INC. V, LEI. 6015/73. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE." EU, SOLANGE R. NOGUEIRA - OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.

JUARA - MT, 19 DE OUTUBRO DE 2006.

SUELI APARECIDA MILESKI  
 ESCRIVÁ(O) JUDICIAL

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

**6579 - 2006 \ 241.**

AÇÃO: CP-FURTO DE COISA COMUM  
 RÉU(S): JOSÉ APARECIDO BARBOSA DA SILVA  
 RÉU(S): VALDOMIRO CLEMENTE  
 EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO  
 PRAZO: 15 DIAS  
 AUTOS N.º 2006/241.  
 ESPÉCIE: CP-FURTO DE COISA COMUM  
 AUTOR(ES):  
 RÉU(S): JOSÉ APARECIDO BARBOSA DA SILVA  
 VALDOMIRO CLEMENTE  
 INTIMANDO: RÉU(S): JOSÉ APARECIDO BARBOSA DA SILVA, CPF: 581.046.661-34, RG: 929.679 SSP MT  
 FILIAÇÃO: JOSÉ GILMAR BARBOSA DA SILVA E MAURÍCIA BARBOSA DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 3/1/1977, BRASILEIRO(A), NATURAL DE MUNDO NOVO-MS, CONVIVENTE, VAQUEIRO, ENDEREÇO: LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. FINALIDADE: CITAR O RÉU ACIMA QUALIFICADO, DOS TERMOS DA DENÚNCIA A SEGUIR TRANSCRITA EM RESUMO, BEM COMO INTIMÁ-LO PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DESIGNADA PARA O DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2006, ÀS 12:50 HORAS, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM DE LOCAL, SITO À RUA ANITA GARIBALDI, SN, JD. BOA VISTA - JUARA-MT., PODENDO O RÉU COMPARECER ACOMPANHADO DE ADVOGADO, FICANDO CIENTE, QUE APÓS INTERROGATÓRIO PODERÁ APRESENTAR DEFESA PRÉVIA E ARROLAR TESTEMUNHAS NO PRAZO LEGAL. O NÃO COMPARECIMENTO DO RÉU NA AUDIÊNCIA, SEM MOTIVO JUSTIFICADO, ACARRETA-LHE-Á A DECRETAÇÃO DE REVELIA E CONSEQUENTEMENTE EFEITOS LEGAIS. RESUMO DA INICIAL: O ACUSADO ABUSANDO DA CONFIAÇA INERENTE AO CARGO DE VAQUEIRO DA FAZENDA BANDEIRANTES, NO MÊS DE MARÇO/2001, FURTUO 10 (DEZ) NOVILHAS DE SEU PATRÃO, VENDONDO-AS PARA TERCEIRO. NOS MESES SEGUINTE O ACUSADO, UTILIZANDO DO MESMO MODOS, CONTINUOU A SUBTRAIR GADO. O ACUSADO FOI DENUNCIADO COMO INCURSO NAS PENAS DOS DO CRIME DE FURTO QUALIFICADO PELO ABUSO DE CONFIAÇA, NA FORMA CONTINUADA (CP 155 § 4º II C.C. 71) DECISÃO/DESPACHO: 1. CITE-SE POR EDITAL O DENUNCIADO JOSÉ APARECIDO BARBOSA DA SILVA, PARA INTERROGATÓRIO PARA O DIA 06.12.06, ÀS 12:50 HS. 2. CUMPRASE. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, SOLANGE R. NOGUEIRA - OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.

JUARA - MT, 19 DE OUTUBRO DE 2006.

SUELI APARECIDA MILESKI  
 ESCRIVÁ JUDICIAL

**5534 - 2006 \ 597.**

AÇÃO: ALIMENTOS  
 REQUERENTE: V. B. DE O.  
 TIPO A CLASSIFICAR: F. A. O. DA S.

REQUERIDO(A): F. V. DA S.  
 EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO  
 AÇÃO DE ALIMENTOS  
 PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2006/597.  
 ESPÉCIE: ALIMENTOS  
 PARTE AUTORA: VALDENIR BARROS DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DE JUARA-MT  
 PARTE REQUERIDA: FRANCIELI APARECIDA OLIVEIRA DA SILVA E FRANCISCO VIEIRA DA SILVA  
 VALOR DA CAUSA: 2.160,00  
 FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, ACIMA INDICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE RESUMO DAS ALEGAÇÕES CONSTANTES DA PETIÇÃO INICIAL E DO DESPACHO JUDICIAL ADIANTE TRANSCRITOS, BEM COMO INTIMAÇÃO DO REQUERIDO POR ESTE EDITAL, ACERCA DA DECISÃO QUE DEFERIU OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS, NO VALOR DE R\$ 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO MENSAL. O PRAZO PARA CONTESTAÇÃO É DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL. RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL: "...OS PAIS DAS CRIANÇAS ESTÃO SEPARADOS HÁ MUITO TEMPO, MAS NUNCA FIZERAM NENHUM ACORDO FORMAL QUE ASSEGURASSE O SUSTENTO DAS CRIANÇAS. TODAS AS DESPESAS COM REMÉDIOS, ALIMENTAÇÃO E VESTUÁRIO SÃO ARCADAS PELA MÃE, ABANDONADAS PELO PAI, ASSIM AS CRIANÇAS PASSA POR SÉRIAS NECESSIDADES SEM AJUDA DO GENITOR. SUPRIDAS QUE ESTÃO AS EXIGÊNCIAS LEGAIS O M.P. REQUER: ALIMENTOS PROVISÓRIOS, NO VALOR DE 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO MENSAL, EM RAZÃO DA EXTREMA NECESSIDADE DA ALIMENTANTE... DESPACHO/DECISÃO: 1. DEFIRO O PEDIDO RETRO, ANTE A CERTIDÃO DE FL. 59V. 2. CUMPRASE.  
 EU, SOLANGE R. NOGUEIRA - OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.

JUARA - MT, 19 DE OUTUBRO DE 2006.

SUELI APARECIDA MILESKI  
 ESCRIVÁ(O) JUDICIAL

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS

**18742 - 2006 \ 327.**

AÇÃO: CP-HOMICÍDIO QUALIFICADO  
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
 RÉU(S): LUCIANO ROSA  
 EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS  
 O(A) DOUTOR(A) EMANUELLE CHIARADIA NAVARRO JUIZ(A) DE DIREITO E PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE JUARA - MT, NA FORMA DA LEI ETC.

F A Z S A B E R, A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE, NOS TERMOS DO ART. 427 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, FORAM SORTEADOS OS CIDADÃOS ABAIXO RELACIONADOS PARA SERVIREM COMO JURADOS E SUPLENTES NA EXTRAORDINÁRIA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DO JÚRI DESTA COMARCA, COM INÍCIO PREVISTO PARA O DIA 13/11/2006 ÀS 08:00 HORAS, FICANDO PELO PRESENTE EDITAL CONVOCADOS A COMPARECER NA REFERIDA DATA E HORÁRIO, AO PLENÁRIO SITUADO NO EDIFÍCIO DO FÓRUM LOCAL, AO FINAL INDICADO.

1. NEWTON TOLEDO BRESSAN.
2. PEDRO F. COBO.
3. JOSÉ APARECIDO FRACAROLI.
4. JANICE RODRIGUES DE OLIVEIRA.
5. CELSO RICARDO B. AZOIA.
6. RONALDO LAURO.
7. ANTONIO KLEITON VIOLADA.
8. MARIA IZABEL F. BANDEIRA.
9. SANDRA M. MALAQUIAS.
10. JUCILEI CIRIACO DA SILVA.
11. JULIO CEZAR ALVES.
12. IRINEU JOSÉ DA SILVA.
13. ADRIANA H. FREITAS.
14. HOWENDA NERI BAGANHA.
15. MANOEL MACHADO A. AZOIA.
16. CELINA PONTEL DAMBROZ.
17. MARISTELA M. ARAÚJO.
18. RIVAIR DA SILVA ALVES.
19. WEVERSON LUIZ HONORATO.
20. WELIGTON RODRIGUES C. LEITE.
21. ADALBERTO J. FRANCISCO.

EU, SOLANGE R. NOGUEIRA, QUE O DIGITEI.

JUARA - MT, 27 DE OUTUBRO DE 2006.

EMANUELLE CHIARADIA NAVARRO  
 JUIZ (A) PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO JÚRI

## COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE - MT  
 JUIZO DA SEGUNDA VARA

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2004/878 Cód. 10522.

ESPÉCIE: Execução de alimentos

PORTE REQUERENTE: FABRÍCIO DE SOUZA SILVA e FAGNER WILLIAN DE SOUZA DA SILVA e FABIANE DE SOUZA DA SILVA e MARLI APARECIDA DE SOUZA

PORTE REQUERIDA: VALDER ANJO PEREIRA DA SILVA

INTIMANDO(A, S): **Marli Aparecida de Souza**, Cpf: 002.042.351-97 Filiação: Maria da Penha de Souza, data de nascimento: 22/06/1975, brasileiro(a), natural de Campina da lagoa-PR, solteiro(a), Endereço: atualmente em lugar incerto e não sabido

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 07/12/2004

VALOR DA CAUSA: R\$ 504,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. SENTENÇA proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: *Vistos etc. A parte autora foi intimada pessoalmente, nos termos do artigo 267 §1º CPC, a manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, adotando as providências de sua alçada, tendo permitido o decurso do prazo assinalado pelo juízo sem adoção de qualquer providência. Isso posto, nos termos do artigo 267 inciso III CPC, DECRETO a extinção da ação, sem resolução de mérito. Sem custas. P. R. I. A.*

Eu, Luciana Soares Miranda, digitei.

Lucas do Rio Verde - MT, 9 de novembro de 2006.  
**João Thiago de França Guerra**



## COMARCA DE PARANATINGA

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE PARANATINGA - MT  
JUIZO DA PRIMEIRA VARA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2005/1271.

ESPÉCIE: Alimentos

PARTE REQUERENTE: Jessica Alves Monteiro (menor) e Solange Alves de Arruda e Ministério Público Estadual

PARTE REQUERIDA: Sergio Antonio Monteiro

INTIMANDO(A, S): Autor(a): Solange Alves de Arruda, CPF: 487.642.991-04, RG: 305.290 SSP MT, Filiação: Sebastião Castilho de Arruda e de Altina Alves de Arruda, data de nascimento: 14/8/1969, brasileiro(a), natural de Dom Aquino-MT, Endereço: incerto e não sabido e Réu(s): Sergio Antonio Monteiro Filiação: Antonio Brum Monteiro e de Maria de Lourdes da Silva Monteiro, brasileiro(a), solteiro(a), Endereço: incerto e não sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 24/8/2005

VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Vistos. Trata-se de ação de alimentos proposta por JESSICA ALVES MONTEIRO contra SERGIO ANTONIO MONTEIRO. O ministério público requereu a extinção do feito sem julgamento do mérito, pois a representante da autora não foi encontrada no endereço constante na inicial, bem como não informou seu novo endereço. É o breve relatório. Decido. A justiça não pode ficar à mercê da boa vontade das partes para dar andamento ao feito, sendo pertinente que em casos tais promova-se a necessária extinção do feito sem julgamento do mérito para fins de não assoberrar as prateleiras do Fórum de processos sem andamento. O art. 267, inciso III, do CPC informa que o processo deve ser extinto sem julgamento do mérito quando o autor não promover os atos e diligências que lhe competir e abandonar a causa por mais de trinta dias. Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no art. 267, III, do CPC. Revogo, portanto, a liminar de fls. 10. P.R.I.C.

Eu, Tânia M. F. Signor, escrevente, digitei.

Paranatinga - MT, 9 de novembro de 2006.  
Alicene Aparecida Nunes Sacramento

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE PARANATINGA - MT  
JUIZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2005/1449.

ESPÉCIE: Alimentos

PARTE REQUERENTE: Ministério Público Estadual e Lucilene Aparecida Santos do Carmo e GVC L (menor)

PARTE REQUERIDA: Ricardo Pereira Lacerda

INTIMANDO(A, S): Réu(s): Ricardo Pereira Lacerda, Rg: 3.362.758-X SSP SP Filiação: Orlando Antonio da Lacerda e de Angela Maria Pereira, data de nascimento: 24/12/1979, brasileiro(a), solteiro(a), trabalhador braçal, Endereço: incerto e não sabido

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 22/9/2005

VALOR DA CAUSA: R\$ 3.600,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Vistos. Trata-se de ação de alimentos proposta pelo Ministério Público, na qualidade de substituto processual, contra RICARDO PEREIRA LACERDA. Designada audiência, a genitora, devidamente intimada não compareceu. O Ministério Público requereu o arquivamento do feito. É o relatório. Decido. A justiça não pode ficar à mercê da boa vontade das partes para dar andamento ao feito, sendo pertinente que em casos tais promova-se a necessária extinção do feito sem julgamento do mérito para fins de não assoberrar as prateleiras do Fórum de processos sem andamento. O art. 267, inciso III, do CPC informa que o processo deve ser extinto sem julgamento do mérito quando o autor não promover os atos e diligências que lhe competir e abandonar a causa por mais de trinta dias. Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no art. 267, III, do CPC. Revogo, portanto, a liminar de fls. 08 em função da extinção do processo acima consignado. P.R.I.C.

Eu, Tânia M. F. Signor, escrevente, digitei.

Paranatinga - MT, 9 de novembro de 2006.  
Alicene Aparecida Nunes Sacramento

## COMARCA DE PONTES E LACERDA

COMARCA DE PONTES E LACERDA

TERCEIRA VARA

JUIZ(A): RICARDO ALEXANDRE R. SOBRINHO

ESCRIVÃO(A): VERA LÚCIA DEMARCHI B. L. MARTINS

EXPEDIENTE: 2006/27

PROCESSOS COM CITAÇÃO EDITALÍCIA

AUTOS N.º 2003/374.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA NACIONAL

EXEQUENTE(S): A UNIÃO-FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO(A, S): RENOVADORA DE PNEUS OESTE LTDA E JORGE FRANCISCO MORAIS E VALTAÍDES OCÉLIO ÂNGELO

CITANDO(A, S): EXECUTADOS(AS): VALTAÍDES OCÉLIO ÂNGELO, CPF: 125 786 141 72, RG: 356 152 SSP DF FILIAÇÃO: JOAQUIM ÂNGELO SOBRINHO E LUZIA OCÉLIO ÂNGELO, DATA DE NASCIMENTO: 18/11/1954, BRASILEIRO(A), NATURAL DE RIALMA-GO, CASADO(A), COMERCIANTE, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 8/8/2003

VALOR DO DÉBITO: R\$ 10.040,50

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA. RESUMO DA INICIAL: A UNIÃO, PELO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL QUE ESTÁ SUBSCREVE, COM FUNDAMENTO NA LEI 6.830/80, VEM PROPOR CONTRA RENOVADORA DE PNEUS OESTE LTDA, NOME FANTASIA: PNEUS OESTE, NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES SOB O N. C.G.C. 01722792/0001-70 -R.O.D. BR 174 KM 223 S/N - ZONA RURAL, PONTES E LACERDA-MT, CEP: 78.250.000. EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, CONSUBSTANCIADA NA CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA N. 12798000167-45 e 12798000168-26 QUE INTEGRA A PRESENTE PETIÇÃO INICIAL. PARA TANTO, REQUER A VOSSA EXCELENCIA, NA FORMA DO ART. 8º DA LEI 6.830/80 E DO ART. 172, § 2º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL: 1. A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR NO PRAZO LEGAL, A DÍVIDA INSCRITA, COM DEDUÇÃO DE EVENTUAIS PAGAMENTOS PARCIAIS, DEVIDAMENTE ATUALIZADA, ACRESCIDADA DE JUROS, ENCARGO DO DECRETO-LEI Nº 1.025/69, ALTERADO PELO DECRETO-LI Nº 1.645/78, CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, OU NOMEAR BENS PARA GARANTIR A EXECUÇÃO, SOB PENA DE LHE SER PENHORADOS OU ARRESTADOS TANTOS QUANTOS BASTEM À INTEGRAL SATISFAÇÃO DA DÍVIDA. 2. A INTIMAÇÃO DO CÔNJUGE, CASO A CONSTRIÇÃO RECAIA SOBRE BENS IMÓVEIS. DÁ-SE A CAUSA O VALOR

DE R\$ 10.040,50 (DEZ MIL, QUARENTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 6º, § 4º DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL, QUE CORRESPONDE AO VALOR CONSOLIDADO DA DÍVIDA. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO. CUIABÁ, 13 DE SETEMBRO DE 1999. MIGUEL BIANCARDINI NETO-PROCURADOR CHEFE-MAT.62966.AB/MT/1748-B AVERTÊNCIA:FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(ERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, NADIA BARBOSA DE FREITAS, DIGITEI. PONTES E LACERDA - MT, 8 DE NOVEMBRO DE 2006.

VERA LÚCIA DEMARCHI B. L. MARTINS  
ESCRIVÃO(O) JUDICIAL

## COMARCA DE POXORÉO

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE POXORÉU - MT  
JUIZO DA SEGUNDA VARA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2006/23 (cód. 21392)

ESPÉCIE: Furto Qualificado

AUTOR(ES):

RÉU(S): Divino Santana de Almeida

: Divino Santana de Almeida

FINALIDADE: INTIMAÇÃO de DIVINO SANTANA DE ALMEIDA, RG: 1372630-7, nascido em 12/4/1978, brasileiro(a), natural de Poxoréu-MT, solteiro(a), garimpeiro, filho de José Sebastião de Almeida e Davirgem Pedrosa de Almeida, para comparecer neste Juízo, sito no endereço abaixo indicado, para audiência admonitória que foi designada para o dia 21 de novembro de 2006, às 13:30 horas.

DECISÃO/DESPACHO: Trata-se de executivo de pena onde após, certificado pelo oficial de justiça que o reeducando se encontra em lugar incerto e não sabido foi suspenso os benefícios do regime aberto, ora substituído por pena restritiva de direito, sendo ainda expedindo-se mandado de prisão em desfavor do mesmo junto às autoridades competentes. O Ministério Público requereu a revogação da ordem de prisão, uma vez a pena do réu ser restritiva de direito. É o relatório. Considerando que a segregação prisional somente é possível quando da ocorrência da aplicação de pena privativa de liberdade, que não ocorre no presente caso deve o mandado de prisão ser revogado intimado-se o egresso por edital para audiência admonitória, uma vez está em lugar incerto e não sabido. Diante do exposto, Decido: I – Revogo a decisão de fl. 26, pois estar o reeducando cumprindo pena restritiva de direito. II – Oficiem-se as autoridades competentes e a POLINTER, para que devolvam o mandado de prisão sem o devido cumprimento. III – Designo o dia 21 de novembro de 2006, às 13:30 horas, para audiência admonitória. IV – Intime-se o réu, por edital, uma vez estar em lugar incerto e não sabido, para que compareça ao ato. V – Dê-se ciência ao Ministério Público. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Salustiano Cândido Pereira Filho (auxiliar de distribuidor) digitei, e Ivonete Maria de Oliveira (escrivã designada) conferiu e subscreveu \_\_\_\_\_, digitei.

Poxoréu - MT, 3 de outubro de 2006  
Wagner Plaza Machado Junior  
Juiz de Direito

Sede do Juízo Deprecante e Informações Rua Euclides da Cunha S/n  
Bairro: Santa Luzia  
Cidade: Poxoréu-MT CEP:78800000  
FONE: 066-4361250

## PRIMEIRA ENTRÂNCIA

## COMARCA DE ARAPUTANGA

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE ARAPUTANGA - MT  
JUIZO DA VARA ÚNICA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2002/48.

ESPÉCIE: Guarda de menor

PARTE REQUERENTE: Maria Freitas da Silva

PARTE RÉQUERIDA: Maria de Freitas da Silva e Valdeilson Ferreira da Silva e Luciana Mendes do Nascimento

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: VALDEISON FERREIRA DA SILVA, Filiação: Valderi Ferreira da Silva e Maria de Freitas da Silva, data de nascimento: 10/5/1976, brasileiro(a), solteiro(a), trabalhador braçal, Endereço: Rua Antenor Mamedes, 1166, Bairro: Centro, Cidade: Araputanga-MT

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do requerido VALDEISON FERREIRA DA SILVA, acima qualificado, para comparecer à audiência de Instrução e Julgamento que se realizará no dia 09 de novembro de 2006, às 15:30 horas, no Edifício do Fórum, Av. Castelo Branco, 1117, Centro, Araputanga - MT

DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc. Ante o teor da certidão de fls. 77, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 09 de novembro de 2006, às 15:30 horas. Intime-se e notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. As providências. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Geovania Aparecida Nunes, Oficial Escrevente, digitei.

Araputanga - MT, 20 de outubro de 2006.

Jorge Alexandre Martins Ferreira  
Juiz Substituto

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE ARAPUTANGA - MT  
JUIZO DA VARA ÚNICA  
EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2004/319.

ESPÉCIE: Anul.e Cancel.de Certid.de Nascimento...

PARTE AUTORA: Jose Nilson Alves Pinheiro e Luzia Lopes de Almeida

PARTE RÉ: L. L. de A Pinheiro

CITANDO(A, S): Representante (requerente): Luzia Lopes de Almeida, Rg: 1.052.352-9 SSP MT Filiação: Jose Lopes de Almeida e Cirila Ribeiro Rocha, data de nascimento: 21/10/1964, brasileiro(a), natural de Setubinha-MG, convivente, fagueira, Endereço: Jardim do Braz, Próximo A Igreja Assembléia

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Jose Nilson Alves Pinheiro, Cpf: 432.590.651-72, Rg: 573.081 SSP MT Filiação: Joao Alves



Pinheiro e Joana Lopes Castilho, data de nascimento: 27/3/1966, brasileiro(a), convivente, agropecuarista, Endereço: Chacara Renascer, Cidade: Reserva do Cabaçal-MT, por seu procurador judicial, vem a augusta presença de Vossa Excelência requerer: AÇÃO DE ANULAÇÃO E CANCELAMENTO DE CERTIDÃO DE NASCIMENTO COM NEGATÓRIA DE PATERNIDADE. Em face da menor impubere LILIAN LOPES DE ALMEIDA PINHEIRO, representada por sua genitora LUZIA LOPES DE ALMEIDA, Rg: 1.052.352-9 SSP MT Filiação: Jose Lopes de Almeida e Cirila Ribeiro Rocha, data de nascimento: 21/10/1964, brasileiro(a), natural de Setubinha-MG, convivente, faqueira, Endereço: Jardim do Braz, Próximo A Igreja Assembléia, atualmente em local incerto e não sabido, pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor: O requerente conheceu a requerida e passaram a ter um relacionamento amoroso, ocorre que dias depois ele ficou sabendo que ela estava grávida e amesma reportou que era do relacionamento existente entre ambos, o requerente imaginando que o período de gestação não correspondia com o período de relacionamento entre ambos, mesmo assim aguardou o nascimento da criança, devida insistência da genitora em dizer que o requerente era o pai biológico, o mesmo resolveu registrar a menor LILIAN LOPES DE ALMEIDA PINHEIRO, nascida aos 06/05/87. O exame de DNA realizado em 15/04/2004 excluiu o requerido da paternidade da menor Lilian Lopes de Almeida Pinheiro. Diante do Exposto, com os documentos que provam o alegado requerer a Vossa Excelência que seja oficiado ao Cartório de Paz e Notas de Reserva do Cabaçal pra se proceder a averbação excluindo o nome do requerente José Nilson Alves Pinheiro da certidão e nascimento da menor Lilian Lopes de Almeida, contando como pais José Nilson Alves Pinheiro e Luzia Lopes de Almeida. Neste termos, pede deferimento, Araputanga, 07 de maio de 2004. Francisco de Assis Ramalho Araújo. OAB/MT. 3642-ª

DESPACHO: Vistos etc. Defiro o pedido de fls. 50 e determino que seja feita a citação da representante legal da Requerida sobre os termos da presente, por edital, pelo prazo de 20 dias, nos termos do artigo 231 e ss. do CPC. Cumpra-se. As providências. Araputanga, 18 de outubro de 2006. Jorge Alexandre M. Ferreira. Juiz Substituto.

Eu, Keila Silva Lopes (Oficial Escrevente), digitei.

Araputanga - MT, 7 de novembro de 2006.

**Jorge Alexandre M. Ferreira**

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE ARAPUTANGA - MT  
JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2005/16. Código 13541

ESPÉCIE: Ap. de Ato Infracional (Futo Qualificado)

PARTE REQUERENTE: Justiça Pública

PARTE REQUERIDA: Rodrigo da Silva Grugel e Andrei Henrique Cearense

INTIMANDO(A, S): Menor infrator: Andrei Henrique Cearense Filiação: Cleia Aparecida Cearense, data de nascimento: 9/3/1992, brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT, solteiro(a), menor, estudante, Endereço: Rua Venerando Cezario de Oliveira, S/n, Bairro: Jd Primavera, Cidade: Araputanga-MT, atualmente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Vistos etc. Trata-se de Apropriação de Ato Infracional instaurado para apurar a prática do crime previsto no artigo 155, § 4º do Código Penal cometido pelos adolescentes Andrei Henrique Cearense e Anderson da Silva Gugel contra a vítima Celso Brasileiro Rios. As fls. 43, foi homologado a remissão dos menores Andrei Henrique Cearense e Anderson da Silva Gugel e determinado o cumprimento da medida protetiva. As fls. 58, o Ministério Público requereu o arquivamento dos autos, ante a cumprimento integral da medida protetiva, pelos adolescentes Andrei e Anderson. Diante do exposto e por estar satisfeita a pretensão da ação, declaro extinta a presente Medida Protetiva, com julgamento de mérito. Determino a remessa dos autos ao arquivo, após o cumprimento de todas as formalidades legais. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. As providências. Araputanga, 22 de agosto de 2006. Jorge Alexandre M. Ferreira. Juiz Substituto.

Eu, Keila Silva Lopes, digitei.

Araputanga - MT, 7 de novembro de 2006.

**Jorge Alexandre M. Ferreira**

## COMARCA DE DOM AQUINO

Estado De Mato Grosso  
Poder Judiciário  
Comarca De Dom Aquino - Mt  
Juízo Da Vara Única

Editai De Intimação De Sentença  
Prazo: 30 (Trinta) Dias

Autos N.º 2006/41.

Espécie: Execução de alimentos

Parte Requerente: MP/ em favor de Kamilla Rodrigues de Oliveira

Parte Requerida: Lázaro Garcia de Oliveira

Intimando(A, S): Requerido(a): Lázaro Garcia de Oliveira, brasileiro(a), , sonoplasta, Endereço: Avenida Duque de Caxias N. 77, Bairro: Vila Planiltina, Cidade: Dom Aquino-MT

Data Da Distribuição Da Ação: 23/2006

Valor Da Causa: R\$ 0,00

Finalidade: Intimação da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

Sentença: VISTOS, ETC. Trata-se de ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, atendendo aos interesses da menor KRS, representada por sua genitora Nitta Rodrigues da Silva, em desfavor de LÁZARO GARCIA DE OLIVEIRA. O feito foi distribuído em 02/03/2006, determinando-se a citação do executado para efetuar o pagamento dos alimentos em atraso, conforme despacho de fls 10, sendo, para tanto, expedido mandado judicial, cuja citação se operou a teor do que consta da certidão de fls 23. Decorrido o prazo legal, a Escrivã deste Juízo certificou que não houve o pagamento do débito alimentar no prazo legal (fls 24). Instada a se manifestar, a ilustre Promotora de Justiça desta comarca requereu a decretação da prisão civil do alimentante (fls 26/27), pedido este deferido às fls 28/30, expedindo-se o respectivo mandado às fls 32/33. Em cumprimento da ordem judicial, certifica o Oficial de Justiça desta comarca que deixou de efetuar a prisão do executado, visto que não o localizou nesta comarca (fls 36). Com nova vista dos autos, o Ministério Público requereu a suspensão do feito até o cumprimento do mandado de prisão. Em certidão encartada às fls 39, a Escrivã deste Juízo informa o pagamento do valor da pensão alimentar em atraso, conforme calculo de fls 31, juntando o respectivo recibo às fls 40. Instada a se manifestar a ilustre Promotora de Justiça desta comarca requereu a extinção do feito (fls 42). Vieram-me conclusos. Relatados. Fundamento e decido. Pelo processado, tendo em vista o requerimento expressado pelo Parquet às fls 42, e analisando os autos em lume, verifico que a pensão alimentícia constante do cálculo de fls 31 foi devidamente paga, conforme consta do comprovante acostado aos autos às fls 40. Assim, em consonância com o parecer ministerial de fls 42, DECLARO EXTINTO o processo, nos moldes do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações e cautelas de praxe. Dé ciência ao Ministério Público. P. R. I. C. Dom Aquino - MT, 09/10/2006. (a) Gisele Alves Silva - Juíza Substituta. Eu, Jesinete Alves Silveira - Oficial Escrevente, digitei.

Dom Aquino - MT, 9 de novembro de 2006.

**Rose Mary Ribeiro**

012/05/DF

## COMARCA DE NOVA MONTE VERDE

COMARCA DE NOVA MONTE VERDE  
VARA ÚNICA  
JUÍZ(A): ANA HELENA ALVES PORCEL  
ESCRIVÃO(A): EDMARA DANTAS RODRIGUES  
EXPEDIENTE: 2006/9

PROCESSO COM CITAÇÃO AO RÉU

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

INTIMANDO: SAMUEL GONÇALVES BURITI FILIAÇÃO: MILTON GONÇALVES BURITI e SUELI DE FATIMA BURITI, BRASILEIRO(A), NATURAL DE UMUARAMA-PR, CONVIVENTE, FINALIDADE: CITAÇÃO DO(A) DENUNCIADO(A,S) ACIMA QUALIFICADOS, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DO PRESENTE PROCESSO CRIME QUE LHE(S) É PROPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, CONSOANTE CONSTA DA DENÚNCIA, BEM COMO INTIMANDO-O(A,S) A COMPARECER(EM) À AUDIÊNCIA JÁ DESIGNADA ÀS 13:30 HORAS DO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2007, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM DA AVENIDA RONDONÓPOLIS, S/Nº BAIRRO CENTRO, CIDADE: NOVA MONTE VERDE - MT CEP. 78593000-FONE: 597-1691, PARA SER INTERROGADO, OPORTUNIDADE NA QUAL, QUERENDO, PODERÁ (ÃO) SE FAZER ACOMPANHAR DE ADVOGADO, ADVERTINDO QUE NA AUSÊNCIA SER-LHE-Á NOMEADO DEFENSOR.E, AINDA QUE LHE FICARÁ ASSEGURADO, ANTES DA REALIZAÇÃO DO INTERROGATÓRIO, O DIREITO DE ENTREVISTA RESERVADA COM SEU DEFENSOR, CONFORME ESTABELECE O ART. 185 § 2º DO CPP. FICANDO TAMBÉM CIENTE (S) O (S) RÉU (S) DE QUE, APÓS O INTERROGATÓRIO, PODERÁ (ÃO) APRESENTAR DEFESA PRÉVIA E ARROLAR TESTEMUNHAS NO PRAZO LEGAL.

RESUMO DA INICIAL:(...) CONSTA DO INCLUSO INQUÉRITO QUE NO DIA 08 DE ABRIL DE 2002, POR VOLTA DAS 23:00 HORAS, O DENUNCIADO COM GOLPES DE ARMA BRANCA TIPO FACA E DE FERRAMENTA DE TRABALHO, TIPO MACHADO, CEIFOU A VÍTIMA QUE ESTAVA DORMINDO NO SEU LOCAL DE TRABALHO, COM PERFURAÇÕES NO PESCOÇO E ESMAGAMENTO DE CRÂNIO, (...) SEGUNDO LOGROU-SE APURAR, A VÍTIMA E O DENUNCIADO DISCUTIRAM SOBRE O PAGAMENTO DE SERVIÇOS QUE ESTES ESTAVAM PRESTANDO NA FAZENDA SANTA LUZIA, MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT, QUANDO VULGO "GRANDE", O DENUNCIADO, DEIXOU CLARO QUE IRIA EMBORA DALI, MAS FICOU ESCONDIDO NO MATO ESPERANDO O CAIR DA NOITE PARA PÔ EM PRÁTICA O SEU PLANO. A VÍTIMA, ENTÃO, FICOU PRECAVIDA E PREPAROU-SE PRA DORMIR EM SUA REDE DO LADO DE FORA DO BARRACO, MAS NESSE MEIO TEMPO, DENUNCIADO RETORNOU E AINDA CONVERSOU COM A VÍTIMA E, APARENTEMENTE, FICOU TUDO BEM ENTRE ELAS. O DENUNCIADO ENTÃO, ENTROU NO BARRACO A PRETEXTO DE FAZER UM CAFÉ, ESPERANDO QUE A VÍTIMA ADORMECESSE E, DE POSSE DOS INSTRUMENTOS COM O QUAL PRATICOU O CRIME, O ASSASSINOU ALI MESMO, POR MOTIVO FÚTIL E À TRAIÇÃO, SEM NENHUMA CHANCE DE DEFESA PARA A MESMA, EVADINDO-SE DO LOCAL EM SEGUIDA. ANTE O EXPOSTO, DENUNCIO SAMUEL GONÇALVES BURITI, COMO INCURSO NAS PENAS DO ARTIGO 121, §2º, II E IV DO CÓDIGO PENAL.

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS, ETC. REDESIGNO O INTERROGATÓRIO DO DENUNCIADO PARA O DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2007, ÀS 13:30 H. EXPEÇA-SE EDITAL PARA SUA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, CONFORME DETERMINADO.

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): IVONETE RODRIGUES OLIVEIRA, OFICIAL ESCRIVENTE DESIGNADA

Novo Monte Verde - MT, 9 de novembro de 2006.

**Ana Helena Alves Porcel**

## COMARCA DE QUERÊNCIA

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE QUERÊNCIA-MT  
JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2005/192

ESPÉCIE: Demarcatória

PARTE AUTORA: Onésio de Souza Castro e Maria Aparecida Rodrigues de Souza Castro e Eduardo de Souza Prado.

PARTE RÉ: ESPÓLIO DE UAGIBA CARVALHO DINIZ e João Carvalho Diniz e SAUL FERREIRA DE MOURA FILHO e Bruno Melcher e Adriana Galetti de Queiroz Melcher e Louis Fergus Bronfild Geld Ezra Lucas Geld Scavenius Geld e Dustin Rufus Scavenius Geld.

CITANDO(A,S): **Adriana Galetti de Queiroz Melcher**, Cpf: 186.411.478-96, Rg: 17.787.462-7 SSP/SP, brasileiro(a), casado(a), do lar, Endereço: Rua Ferreira França, Nº 40 Ap. 102, Bairro: Vila Madalena, Cidade de São Paulo-SP, **Bruno Melcher**, Cpf: 067.610.918-70, Rg: 13.704.5522 SSP/SP, brasileiro(a), casado(a), agrônomo, Endereço: Rua Dês. Ferreira França, Nº 40 Ap. 102, Bairro: Vila Madalena, Cidade de São Paulo-SP, Dustin Rufus Scavenius Geld, Cpf: 335.253.948-02, Rg: 30.003.041-1 SSP/SP, brasileiro(a), solteiro(a), estudante, Endereço: 30 Seienes, Eh 1Nj, Cidade: Edinburgh-SP, **Espólio de Itagiba Carvalho Diniz**, Cpf: 034.466.388-49, Rg: 139.742 SSP/SP; Filiação: João Ferreira Diniz e de Mariana Carvalho Diniz, data de nascimento: 21/10/1907, brasileiro(a), natural de Cajuru-SP, separado(a) judicialmente, advogado/pecuarista, Endereço: Rua Minas Gerais, Nº 1.723, Bairro Centro, Cidade: São Joaquim da Barra-SP, **Ezra Lucas Scavenius Geld**, Cpf: 282.667.768-30, Rg: 27.965.884 SSP/SP, brasileiro(a), solteiro(a), publicitário, Endereço: Al. Gabriel Monteiro da Silva 1416, Ap.42, Bairro Jardim América, Cidade: São Paulo-SP, João **Carvalho Diniz Sobrinho**, Cpf: 742.311.628-91, Rg: 5.305.577 SSP-SP, Filiação: 7, brasileiro(a), natral de 7, separado(a) judicialmente, agro pecuarista, Endereço: Rua Rio de Janeiro, Nº 1.286, Bairro: Centro, Cidade: São Joaquim da Barra-SP, Louis Fergus Bronfild Geld, Cpf: 309.447.128-51, Rg: 30.003.040 SSP/SP, brasileiro(a), solteiro(a), economista, Endereço: Rua Maleta, Nº 171, Bairro: Jardim Paulista, Cidade: São Paulo-SP, **Saul Ferreira de Moura Filho**, Cpf: 030.587.668-86, Rg: 2.259.325 SSP/GO, brasileiro(a), separado(a) judicialmente, agro pecuarista, Endereço: Rua Marechal Rondon, Nº 955, Bairro: Centro, Cidade: Jataí-GO.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 2/12/2005.

VALOR DA CAUSA: R\$ 9.729,00

FINALIDADE: Proceder a **CITAÇÃO** das partes ré acima qualificadas, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 5(cinco) dias, contados da expiração do prazo desta edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. RESUMO DA INICIAL: Onésio de S. Castro e Maria Aparecida R. de Souza Castro, representado por Eduardo de S. Padro e seu procurador, vem promover, a ação Demarcatória em face de Espólio de Itagiba C. Diniz, seu inventariante João C. Diniz Sobrinho, Saul F. de M. Filho, Bruno Melcher e Adriana G. Q. Melther. E, para que chegue ao conhecimento e todos e que ninguém, no futuro possa alegar ignorância expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Rosana Pereira S. Caetano da Costa, digitei.

Querência-MT, 22 de maio de 2006.

Doroteia Rupper Wener  
Escrivão Judicial



# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS  
COORDENADORIA DE PESSOAL

EXPEDIENTE N. 170/2006/CP

ATOS DO PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 235/2006

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n. 1.339/2006, RESOLVEU por unanimidade em sessão do dia 09.11.2006, DESIGNAR a Dr. Melissa de Lima Araújo, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de São José do Rio Claro/MT, para responder pela titularidade da 29ª Zona Eleitoral, a partir de 10.11.2006, precedida da dispensa do Dr. Jurandir Florêncio de Castilho Júnior.

(Original assinado por Des. A. BITAR FILHO, Presidente do TRE/MT em 09/11/2006).

ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIAN. 309/2006

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR A. BITAR FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 20, do Regimento Interno deste Tribunal e considerando a indicação constante no Memorando CRE n.º 51/2006 – SADP: 26684/2006, RESOLVE Dispensar da função comissionada de Assistente III – FC-3, vinculada à Seção de Apoio Jurídico/CJA/CRE, a servidora ELAINE VERÔNICA DO NASCIMENTO requisitada do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, designada pela Portaria n.º 267/2006, com efeitos a partir de 1º de novembro de 2006.

(Original assinado por Des. A. BITAR FILHO, Presidente do TRE/MT em 31/10/2006).

PORTARIAN. 310/2006

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR A. BITAR FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 20, do Regimento Interno deste Tribunal e considerando a indicação constante no Memorando CRE n.º 51/2006 – SADP: 26684/2006, RESOLVE Designar para a função comissionada de Assistente III – FC-3, vinculada à Seção de Apoio Jurídico/CJA/CRE, a servidora DEUSENI MARIA DE SOUSA requisitada do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com efeitos a partir de 1º de novembro de 2006.

(Original assinado por Des. A. BITAR FILHO, Presidente do TRE/MT em 31/10/2006).

TRE-MT, em 09/11/2006.  
Zeneide Andrade de Alencar  
Chefe da Seção de Cadastro

Jocirlei Marisa de Souza  
Coordenadora de Pessoal

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS  
COORDENADORIA DE PESSOAL

EXPEDIENTE N. 169/2006/CP

ATOS DO PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 228/2006

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, tendo em vista o que consta no Procedimento Administrativo n. 1.316/2006, RESOLVEU por unanimidade em sessão do dia 08.11.2006, DESIGNAR os magistrados abaixo relacionados para responderem respectivamente pela 5ª, 57ª e 60ª Zonas Eleitorais, durante o período de férias e afastamentos dos Juízes Titulares, com efeitos a partir da data da comunicação desta decisão plenária ao juízo eleitoral competente e término conforme o indicado no demonstrativo:

Juiz Titular-Período de Férias e Afastamento	Juiz Substituto
Dr. Wagner Plaza Machado Júnior – Juiz da 5ª Zona Eleitoral – Período de 1º a 30.11.2006.	Dr. Flávio Miraglia Fernandes – Juiz designado para a 1ª Vara da Comarca de Primavera do Leste.
Dr. Fernando Márcio Marques de Sales – Juiz da 57ª Zona Eleitoral – Período de 06 a 08, 13, 14, 16 e 17.11.2006.	Dr. Carlos Eduardo Nobre Correia – Juiz Substituto designado para a 2ª Vara da Comarca de Paranatinga.
Dr. Cássio Luiz Furim – Juiz da 60ª Zona Eleitoral – Período de 1º a 30.11.2006.	Dr. Silvana Ferrer Arruda – Juiz Substituta designada para a 2ª Vara da Comarca de Campo Novo do Parecis.

(Original assinado por Des. A. BITAR FILHO, Presidente do TRE/MT em 08/11/2006).

ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIA N. 315/2006

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR A. BITAR FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 20, do Regimento Interno deste Tribunal e considerando o que consta no Procedimento Administrativo n.º 728/2006 – SADP: 10246/2006, RESOLVE Conceder licença para acompanhamento do cônjuge a servidora BIANCA ALINE VICELLI BORSOI, Técnico Judiciário do Quadro Permanente deste Tribunal, lotada na 37ª Zona Eleitoral – Cuiabá/MT, nos termos do artigo 84, § 2º, da Lei n.º 8.112/90 c/c art. 226 da CF com efeitos a partir de 10 de novembro de 2006, tendo em vista a posse do Sr. Fabiano Borsoi no cargo de Técnico da Receita Federal da 1ª Região Fiscal em Brasília/DF.

(Original assinado por Des. A. BITAR FILHO, Presidente do TRE/MT em 31/10/2006).

ATOS DO DIRETOR-GERAL

ORDEM DE SERVIÇO N. 99/2006

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, usando das atribuições legais que lhe conferem o inciso III, do art. 64 do Regimento Interno desta Secretaria, a delegação de competência de que trata a Portaria n.º 261/2006 e o Memorando ST/CSG n.º 150/2006 (SADP: 27002/2006), RESOLVE CONVALIDAR os atos praticados pelo servidor JOÃO BOSCO MONTEIRO DA SILVA JÚNIOR, requisitado do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, durante o período de 24/10/2006 a 29/10/2006, ocasião em que exerceu, em caráter de substituição, a função comissionada de Chefe da Seção de Transportes – FC-6, vinculada à Coordenadoria de Serviços Gerais, durante a licença para tratamento de saúde do titular, servidor Márcio Ribeiro de Souza, nos termos do art. 38, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.112/90, com a redação dada pela Lei n.º 9.527/97, c/c com a Portaria TRE/MT n.º 170/2005.

(Original assinado por Mauro Sérgio Rodrigues Diogo, Diretor-Geral do TRE-MT, em 31/10/2006).

ORDEM DE SERVIÇO N. 100/2006

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, usando das atribuições legais que lhe conferem o inciso III, do art. 64 do Regimento Interno desta Secretaria, a delegação de competência de que trata a Portaria n.º 261/2006 e o Memorando SPAG n.º 99/2006 (SADP: 277218), RESOLVE CONVALIDAR os atos praticados pela servidora SANDRA MITIKO KOMATI TANAKA, Técnico Judiciário do Quadro Permanente do TRE-MT durante o período de 25/10/2006 a 28/10/2006, ocasião em que exerceu, em caráter de substituição, a função comissionada de Chefe da Seção de Preparação e Conferência de Folha de Pagamento – FC-6, vinculada à Coordenadoria de Pessoal, durante a licença para tratamento de saúde do titular, servidor Alexandro Delcídio Mateus, nos termos do art. 38, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.112/90, com a redação dada pela Lei n.º 9.527/97, c/c com a Portaria TRE/MT n.º 170/2005.

(Original assinado por Mauro Sérgio Rodrigues Diogo, Diretor-Geral do TRE-MT, em 31/10/2006).

TRE-MT, em 08/11/2006.  
Zeneide Andrade de Alencar  
Chefe da Seção de Cadastro

Jocirlei Marisa de Souza  
Coordenadora de Pessoal

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO  
SECRETARIA JUDICIÁRIA

EDITAL N.º 383/2006

Para conhecimento das partes e demais efeitos legais, publica-se a PAUTA DE JULGAMENTO da Sessão Ordinária que se realizará às 9 (nove) horas na Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, após o transcurso do prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou na sessão subsequente, conforme previsto no Art. 70, parágrafo 1º do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral.

**PROCESSO N.º 638/2006 – Classe XI**  
RECURSO ELEITORAL – REPRESENTAÇÃO ELEITORAL – BARRA DO GARÇAS – REFERENTE AO PROCESSO N. 1218/2006 – CLASSE XV – PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

**RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
**RECORRIDO:** COLIGAÇÃO UNIDADE E TRABALHO II  
**ADVOGADO:** DR. LUIZ ANTÔNIO POSSAS DE CARVALHO  
**RECORRIDO:** ADALTO DE FREITAS FILHO

**ADVOGADOS:** DRS. LEONARDO BOCCHESE, KARINA PELOI BOCCHESE E GIULIANO BERTUCINI

**RELATOR:** EXMO. SR. DR. JONES GATTASS DIAS

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis.

EDIVALDO ROCHA DOS SANTOS  
Secretário da SJ/TRE/M

## EDITAIS

ESTADO DO MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE PARANATINGA – MT  
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2005/1186.  
ESPÉCIE: Medida cautelar

PARTE AUTORA: Viana Agro Mercantil Ltda.

PARTE RÉ: José Antônio Barbosa e Valdir José Mello Callegaro

CITANDO(A, S): José Antônio Barbosa, Cpf: 060.081.588.90, Rg: 1060860-5 SSP MT, brasileiro(a), casado(o), técnico agrícola, Endereço: Rua Castro Alves, N.º 800, Bairro: Castelândia, Cidade: Primavera do Leste-MT e Valdir José Mello Callegaro, Cpf: 164.712.88-34, brasileiro(a), separado(a) judicialmente, agricultor, Endereço: Rua Paranatinga, N.º 462, Cidade: Primavera do Leste-MT, atualmente ambos em lugar incerto e não sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 12/08/2005

VALOR DA CAUSA: R\$ 157.770,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: "... OS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO PEDIDO. A Autora é credora dos Requeridos da quantidade de 525.900 Kgs. de soja do tipo exportação, referente a safra 2001/2002, equivalente a 8.765 sacas, representada pela inclusa CÉDULA DE PRODUTOR RURAL onde ofertou o referido produto em penhor de primeiro grau e sem concorrência de terceiros. O referido crédito líquido e certo, encontra-se vencido desde 15/03/2002 e está representado pela inclusa CÉDULA DE PRODUTO RURAL, (doc. Anexo), emitida em 14/05/2001, lavrada às fls. n.º 1 – A, sob protocolo n.º 12.396, no Cartório do Ofício da Comarca de Chapada dos Guimarães/ MT. Com efeito, a Cédula que se instrui o presente pedido está revestida de todas as formalidades legais exigidas, conforme preceitua o art. 585, inciso II do Código de Processo Civil, sendo certo que a origem da dívida, a qual se quer garantir com o seqüestro a sua eficaz execução, é uma Cédula de Produto Rural, onde os Requeridos se comprometem a entregar a Requerente a qualidade de soja nela inserida. Nos termos referido Instrumento, os Requeridos deveriam adimplir sua obrigação, entregando o produto à Autora até o dia 15/03/2002, entrega essa que deveria ocorrer nos armazéns da Autora, localizado no endereço avençado pelas partes, correndo as despesas e o risco do transporte por conta dos Requeridos. A lavoura que produziria os frutos mencionados e dados em garantia, seria formada no imóvel objeto da Matrícula n.º 3.779, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Chapada dos Guimarães/MT, de propriedade do Sr. Alcides Visoni e Yolanda Silva Visoni, numa área a ser plantada de 400 (quatrocentos) hectares. Assim, em garantia ao cumprimento da obrigação assumida, deram os Requeridos, em penhor cédular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, a lavoura a ser formada, ou seja "8.765 sacas de soja de 60 (sessenta) quilos cada uma ], da safra 2001/2002." Como os Requeridos deixaram de efetuar a entrega da soja na data e local avençados na CPR, ou seja, dia 15/03/2002, tornou-se vencido o título, autorizado a Autora a promover a presente ação. Assim, dados os fatos trazidos na inicial pela Autora, dando conta de que os Requeridos, a qualquer momento poderão alienar o produto dado em garantia ao cumprimento da



obrigação por eles assumida na CPR, e que deveria ser entregue à Autora até o dia 15/03/2002, estão presentes ambos os requisitos necessários para a concessão do provimento cautelar. Assim, quer a Autora, através da presente, garantir a eficácia do resultado da futura ação de execução para entrega de coisa incerta a ser por ela proposta. Para florescer ainda mais a existência do perigo de demora, por tratar-se de grãos (soja), além de serem de fácil e rápida remoção, há se observar principalmente, em primeiro lugar, que o compromisso firmado pelos devedores junto a credora, foi para pagamento do produto soja, tanto é que foi emitida uma Cédula de Produto Rural, com base no disposto na lei 8.929 de 22.08.94 que instituiu a CPR como promessa de entrega de produtos rurais (art. 1º). Por não ser apenas mais um título de crédito lançado no mercado, mas, principalmente, aliado ao penhor que possa advir dos bens adquiridos, referida CPR veio como forma de dar mais garantia aos credores em face das nem sempre evitáveis manobras que os devedores realizam, com fim de não honrar os compromissos que assumem. Para lograr êxito na obtenção da Liminar pleiteada, a Autora oferta como caução real a quantia de 8.765 sacas de soja de 60Kgs cada, que encontra-se depositada no armazém da empresa Aduvos Viana Ltda., localizado na BR 070 – Km 281, na cidade de Primavera do Leste/MT. Diante do exposto, requer seja deferida, inaudita altera pars, ordem liminar determinado o seqüestro de 8.765 sacas de soja de 60(sessenta) quilos cada uma, da safra 2001/2002, a ser cumprida no local de formação da lavoura e, caso não seja encontrada, nos armazéns desta cidade que tenham recebido em depósito a referida soja, fazendo valer assim o direito de seqüela que dispõe a Autora. Seja concedido aos Oficiais de Justiça encarregados da presente diligência, os benefícios contidos no artigo 172 e seus parágrafos do CPC., e o direito de requisitar reforço policial, caso se faça necessário. Caso o d. Juízo entenda necessário, a Autora, na forma do art.804 do CPC, oferece, em caução para a concessão da ordem liminar, o seguinte bem de sua propriedade: 525.900 Kg. (quinhentos e vinte e cinco mil e novecentos) quilogramas de soja em grãos, safra 2001/2002., equivalente a 8.765, sacas de soja de 60(sessenta) quilogramas, a R\$ 18,00(reais) a saca de 60 Kg., no valor total de R\$ 157.770,00 (cento e cinquenta e sete mil, setecentos e setenta reais). Requer, ainda, a notificação dos. Alcides Visoni e sua esposa Sra. Yolanda da Silva Visoni, brasileiros, casados, portadores do CPF/MF n.º 069.873.209-00, residentes e domiciliado em Paranatinga/MT, na Rua Mal. Deodoro da Fonseca, n.º582, que, sendo proprietários do imóvel objeto da matrícula n.º 3.779, onde a lavoura deveria ser formada, anuíram aos termos da Cédula, obrigando-se a não dar anuência a novo penhor sobre o produto dado em garantia à Autora. Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas, em especial pela prova documental acostada a presente, além de outras mais que a lide possa exigir, principalmente pelo depoimento pessoal os Requeridos, sob pena de confissão."

DESPACHO: " Vistos. Revogo o despacho de fls. 44-v. Citem-se os Requeridos via edital, na forma legal, com prazo de 20 dias. Cumpra-se."

Eu, Cristina Beraldi Moraes da Silva, Oficial Escrevente Designada, digitei.

Paranatinga – MT, 25 de outubro de 2006.  
Aline Aparecida Nunes Sacramento  
Escrivã(o) Judicial.

**ESTADO DE MATO GROSSO – PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE RONDONÓPOLIS – MT – JUÍZO DA QUARTA VARA CÍVEL  
EDITAL DE CITAÇÃO – PROCESSO DE EXECUÇÃO – PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

**AUTOS N. 2003/828. – AÇÃO:** Execução por quantia certa – **EXEQUENTE(S):** AGRO AMAZÔNIA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA e LUIZ PICCININ e ROBERTO MOTTA – **EXECUTADO(A,S):** ADOLFO DE BALDI, CPF/MF: 300.485.169-53, Rg: 8.325731 SSP PR, brasileiro(a), casado(a), agricultor; DARBI PAULO DE BALDI, CPF/MF: 581.187.991-15, Rg: 784.882 SSP MT, brasileiro(a); IRENE LODI DE BALDI, CPF/MF: 502.366.879-72, Rg: 3.688.086/4 SSP PR, brasileiro(a), casado(a), do lar. – **CITANDO(A,S):** Os executados acima qualificados, o qual encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido. – **DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO:** 23/12/2003 – **VALOR DO DÉBITO:** R\$ 40.775,00 (quarenta mil setecentos e setenta e cinco reais). – **FINALIDADE:** CITAÇÃO do(s) executado(a,s) acima qualificado(a,s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. – **ADVERTÊNCIA:** Fica ainda advertido(a,s) o(a, s) executado(a,s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 10 (dez) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Remy Lopes Barbosa (Oficial Escrevente), digitei.

Rondonópolis – MT, 23 de outubro de 2006.  
Leomir Lídio Luvizon – Juiz de Direito  
Asplemat/DJ

**EDITAL DE CITAÇÃO  
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL  
PRAZO: 30 DIAS**

**AUTOS N.º2006/1205.**  
**AÇÃO:** Execução Fiscal da Fazenda Municipal  
**EXEQUENTE(S):** Município de Nova Mutum – MT  
**EXECUTADO(A,S):** Ana Tabile  
**CITANDO: Ana Tabile**, CNPJ: 73.405.151/001-01, brasileiro(a), Endereço: Incerto e Não Sabido.  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO:** 20/10/2006  
**VALOR DO DÉBITO: R\$ 578,13**

**FINALIDADE**  
**CITAÇÃO do executado** acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, **para, no prazo de 05 (cinco) dias**, contados da expedição do prazo deste edital, **pagar o débito acima descrito**, com atualização monetária e juros, **ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito**, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

**RESUMO DA INICIAL:** O MUNICÍPIO DE NOVA MUTUM, pessoa Jurídica de Direito Público propõe Ação de Execução Fiscal em face de Ana Tabile, brasileiro(a), Endereço: Lugar Incerto e Não Sabido, conforme Certidões de Dívidas Ativas de n.ºs. 561, 663/673 de 2005 que correspondem ao valor acima mencionado.

**ADVERTÊNCIA:** Fica ainda advertido o executado de que, aperfeiçoada a penhora, terá o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos.

Eu, **Josiane Paixão Nonato – Agente Judiciária/Chefe de Serviços**, digitei.  
Nova Mutum – Mt, 31 de outubro de 2006.

**GABRIEL DA SILVEIRA MATOS**  
Juiz Substituto em Substituição Legal

**EDITAL DE CITAÇÃO  
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL - PRAZO: 30 DIAS**

**AUTOS N.º2006/1208.**  
**AÇÃO:** Execução Fiscal da Fazenda Municipal  
**EXEQUENTE(S):** Município de Nova Mutum – MT  
**EXECUTADO(A,S):** Ângelo Henrique Dartora  
**CITANDO: Ângelo Henrique Dartora**, Endereço: Incerto e não sabido.  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO:** 20/10/2006

**VALOR DO DÉBITO: R\$ 357,29**

**FINALIDADE**

**CITAÇÃO do executado** acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, **para, no prazo de 05 (cinco) dias**, contados da expedição do prazo deste edital, **pagar o débito acima descrito**, com atualização monetária e juros, **ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito**, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

**RESUMO DA INICIAL:** O MUNICÍPIO DE NOVA MUTUM, pessoa Jurídica de Direito Público propõe Ação de Execução Fiscal em face de Paulo Ângelo Henrique Dartora, Endereço: Incerto e não Sabido, conforme Certidões de Dívidas Ativas de n.ºs. 2306/2307 e 2308 de 2005 nos autos, que correspondem ao valor acima mencionado.

**ADVERTÊNCIA:** Fica ainda advertido o executado de que, aperfeiçoada a penhora, terá o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos.

Eu, **Josiane Paixão Nonato – Agente Judiciária/Chefe de Serviços**, digitei.

Nova Mutum – Mt, 31 de outubro de 2006.

**GABRIEL DA SILVEIRA MATOS**  
Juiz Substituto em Substituição Legal

**EDITAL DE CITAÇÃO  
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL  
PRAZO: 30 DIAS**

**AUTOS N.º2006/1213.**

**AÇÃO:** Execução Fiscal da Fazenda Municipal  
**EXEQUENTE(S):** Município de Nova Mutum – MT  
**EXECUTADO(A,S):** Carlos Alberto Ceconello

**CITANDO: Carlos Alberto Ceconello**, brasileiro, Endereço: Lugar Incerto e Não Sabido, Cidade: Nova Mutum – MT.

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO:** 20/10/2006

**VALOR DO DÉBITO: R\$ 160,29**

**FINALIDADE**

**CITAÇÃO do executado** acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, **para, no prazo de 05 (cinco) dias**, contados da expedição do prazo deste edital, **pagar o débito acima descrito**, com atualização monetária e juros, **ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito**, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

**RESUMO DA INICIAL:** O MUNICÍPIO DE NOVA MUTUM, pessoa Jurídica de Direito Público propõe Ação de Execução Fiscal em face de Carlos Alberto Ceconello, brasileiro, Endereço: Lugar Incerto e Não Sabido, conforme Certidões de Dívidas Ativas de n.ºs. 2927, 2928 e 2929/2005 que correspondem ao valor acima mencionado.

**ADVERTÊNCIA:** Fica ainda advertido o executado de que, aperfeiçoada a penhora, terá o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos.

Eu, **Josiane Paixão Nonato – Agente Judiciária/Chefe de Serviços**, digitei.

Nova Mutum – Mt, 31 de outubro de 2006.

**GABRIEL DA SILVEIRA MATOS**  
Juiz Substituto em Substituição Legal

**EDITAL DE CITAÇÃO  
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL  
PRAZO: 30 DIAS**

**AUTOS N.º2006/1175.**

**AÇÃO:** Execução Fiscal da Fazenda Municipal  
**EXEQUENTE(S):** Município de Nova Mutum – MT  
**EXECUTADO(A,S):** Dausin Duarte dos Santos

**CITANDO: Dausin Duarte dos Santos**, Cpf: 502.936.729-20, brasileiro(a), Endereço: Incerto e Não Sabido.

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO:** 18/10/2006

**VALOR DO DÉBITO: R\$ 377,17**

**FINALIDADE**

**CITAÇÃO do executado** acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, **para, no prazo de 05 (cinco) dias**, contados da expedição do prazo deste edital, **pagar o débito acima descrito**, com atualização monetária e juros, **ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito**, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

**RESUMO DA INICIAL:** O MUNICÍPIO DE NOVA MUTUM, pessoa Jurídica de Direito Público propõe Ação de Execução Fiscal em face da parte acima qualificada, conforme Certidão de Dívida Ativa de n.º 03 e 2912/2914 de 2005 que corresponde ao valor acima mencionado.

**ADVERTÊNCIA:** Fica ainda advertido o executado de que, aperfeiçoada a penhora, terá o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos.

Eu, **Josiane Paixão Nonato – Agente Judiciária/Chefe de Serviços**, digitei.

Nova Mutum – Mt, 31 de outubro de 2006.

**GABRIEL DA SILVEIRA MATOS**  
Juiz Substituto em Substituição Legal

**EDITAL DE CITAÇÃO  
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL - PRAZO: 30 DIAS**

**AUTOS N.º2006/1209.**

**AÇÃO:** Execução Fiscal da Fazenda Municipal  
**EXEQUENTE(S):** Município de Nova Mutum – MT  
**EXECUTADO(A,S):** Elida Faccio Dallastra

**CITANDO: Elida Faccio Dallastra**, Cpf: 401.168.249-72, brasileiro(a), Endereço: Incerto e Não Sabido.

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO:** 20/10/2006

**VALOR DO DÉBITO: R\$ 491,66**

**FINALIDADE**

**CITAÇÃO do executado** acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, **para, no prazo de 05 (cinco) dias**, contados da expedição do prazo deste edital, **pagar o débito acima descrito**, com atualização monetária e juros, **ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito**, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

**RESUMO DA INICIAL:** O MUNICÍPIO DE NOVA MUTUM, pessoa Jurídica de Direito Público propõe Ação de Execução Fiscal em face de Elida Faccio Dallastra, Cpf: 401.168.249-72, brasileiro(a), Endereço: Lugar Incerto e Não Sabido, conforme Certidões de Dívidas Ativas de n.ºs. 1997/1999 de 2005 que correspondem ao valor acima mencionado.

**ADVERTÊNCIA:** Fica ainda advertido o executado de que, aperfeiçoada a penhora, terá o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos.

Eu, **Josiane Paixão Nonato – Agente Judiciária/Chefe de Serviços**, digitei.



Nova Mutum – Mt, 31 de outubro de 2006.

**GABRIEL DA SILVEIRA MATOS**

Juiz Substituto em Substituição Legal

**EDITAL DE CITAÇÃO  
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL  
PRAZO: 30 DIAS**

AUTOS Nº2006/1199.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal  
EXEQUENTE(S): Município de Nova Mutum – MT  
EXECUTADO(A,S): Helio Vila

**CITANDO: Helio Vila**, brasileiro(a), Endereço: Incerto e Não Sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 20/10/2006

**VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.744,49**

**FINALIDADE**

**CITAÇÃO do executado** acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, **para, no prazo de 05 (cinco) dias**, contados da expedição do prazo deste edital, **pagar o débito acima descrito**, com atualização monetária e juros, **ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito**, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: O MUNICÍPIO DE NOVA MUTUM, pessoa Jurídica de Direito Público propõe Ação de Execução Fiscal em face de Helio Vila, brasileiro(a), Endereço: Lugar Incerto e Não Sabido, conforme Certidão de Dívida Ativa de nº. 218 de 2005 que correspondem ao valor acima mencionado.

ADVERTÊNCIA: Fica ainda advertido o executado de que, aperfeiçoada a penhora, terá o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos.

Eu, **Josiane Paixão Nonato – Agente Judiciária/Chefe de Serviços**, digitei.

Nova Mutum – Mt, 31 de outubro de 2006.

**GABRIEL DA SILVEIRA MATOS**

Juiz Substituto em Substituição Legal

**EDITAL DE CITAÇÃO  
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL  
PRAZO: 30 DIAS**

AUTOS Nº2006/1180.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal  
EXEQUENTE(S): Município de Nova Mutum – MT  
EXECUTADO(A,S): Joacir Ferreira de Lima

**CITANDO: Joacir Ferreira de Lima**, brasileiro(a), Endereço: Incerto e Não Sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 18/10/2006

**VALOR DO DÉBITO: R\$ 726,39**

**FINALIDADE**

**CITAÇÃO do executado** acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, **para, no prazo de 05 (cinco) dias**, contados da expedição do prazo deste edital, **pagar o débito acima descrito**, com atualização monetária e juros, **ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito**, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: O MUNICÍPIO DE NOVA MUTUM, pessoa Jurídica de Direito Público propõe Ação de Execução Fiscal em face da parte acima qualificada, conforme Certidões de Dívidas Ativas de nº. 3793/3795 de 2005 que corresponde ao valor acima mencionado.

ADVERTÊNCIA: Fica ainda advertido o executado de que, aperfeiçoada a penhora, terá o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos.

Eu, **Josiane Paixão Nonato – Agente Judiciária/Chefe de Serviços**, digitei.

Nova Mutum – Mt, 31 de outubro de 2006.

**GABRIEL DA SILVEIRA MATOS**

Juiz Substituto em Substituição Legal

**EDITAL DE CITAÇÃO  
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL  
PRAZO: 30 DIAS**

AUTOS Nº2006/1206.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal  
EXEQUENTE(S): Município de Nova Mutum – MT  
EXECUTADO(A,S): Lourenço Ferreira de Moraes

**CITANDO: Lourenço Ferreira de Moraes**, Cpf: 405.243.021-20, brasileiro(a), Endereço: Incerto e Não Sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 20/10/2006

**VALOR DO DÉBITO: R\$ 5.103,49**

**FINALIDADE**

**CITAÇÃO do executado** acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, **para, no prazo de 05 (cinco) dias**, contados da expedição do prazo deste edital, **pagar o débito acima descrito**, com atualização monetária e juros, **ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito**, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: O MUNICÍPIO DE NOVA MUTUM, pessoa Jurídica de Direito Público propõe Ação de Execução Fiscal em face de Lourenço Ferreira de Moraes, Cpf: 405.243.021-20, brasileiro(a), Endereço: Lugar Incerto e Não Sabido, conforme Certidões de Dívidas Ativas de nºs. 195/196 de 2005 que correspondem ao valor acima mencionado.

ADVERTÊNCIA: Fica ainda advertido o executado de que, aperfeiçoada a penhora, terá o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos.

Eu, **Josiane Paixão Nonato – Agente Judiciária/Chefe de Serviços**, digitei.

Nova Mutum – Mt, 31 de outubro de 2006.

**GABRIEL DA SILVEIRA MATOS**

Juiz Substituto em Substituição Legal

**EDITAL DE CITAÇÃO  
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL  
PRAZO: 30 DIAS**

AUTOS Nº2006/1208.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal  
EXEQUENTE(S): Município de Nova Mutum – MT  
EXECUTADO(A,S): Paulo Messer Chmdt de Souza

**CITANDO: Paulo Messer Chmdt de Souza**, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 20/10/2006

**VALOR DO DÉBITO: R\$ 919,35**

**FINALIDADE**

**CITAÇÃO do executado** acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, **para, no prazo de 05 (cinco) dias**, contados da expedição do prazo deste edital, **pagar o débito acima descrito**, com atualização monetária e juros, **ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito**, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: O MUNICÍPIO DE NOVA MUTUM, pessoa Jurídica de Direito Público propõe Ação de Execução Fiscal em face de Paulo Messer Chmdt de Souza, Endereço: Incerto e Não Sabido, conforme Certidões de Dívidas Ativas de nºs. 2095/2096 e 2097 de 2005 nos autos, que correspondem ao valor acima mencionado.

ADVERTÊNCIA: Fica ainda advertido o executado de que, aperfeiçoada a penhora, terá o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos.

Eu, **Josiane Paixão Nonato – Agente Judiciária/Chefe de Serviços**, digitei.

Nova Mutum – Mt, 31 de outubro de 2006.

**GABRIEL DA SILVEIRA MATOS**

Juiz Substituto em Substituição Legal

**EDITAL DE CITAÇÃO  
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL  
PRAZO: 30 DIAS**

AUTOS Nº2006/1178.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal  
EXEQUENTE(S): Município de Nova Mutum – MT  
EXECUTADO(A,S): Rosane Pereira Bitencourt

**CITANDO: Rosane Pereira Bitencourt**, Cpf:558.834.350-68, brasileiro(a), Endereço: Incerto e Não Sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 18/10/2006

**VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.651,64**

**FINALIDADE**

**CITAÇÃO do executado** acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, **para, no prazo de 05 (cinco) dias**, contados da expedição do prazo deste edital, **pagar o débito acima descrito**, com atualização monetária e juros, **ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito**, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: O MUNICÍPIO DE NOVA MUTUM, pessoa Jurídica de Direito Público propõe Ação de Execução Fiscal em face da parte acima qualificada, conforme Certidões de Dívidas Ativas de nº. 2139/2144 de 2005 que corresponde ao valor acima mencionado.

ADVERTÊNCIA: Fica ainda advertido o executado de que, aperfeiçoada a penhora, terá o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos.

Eu, **Josiane Paixão Nonato – Agente Judiciária/Chefe de Serviços**, digitei.

Nova Mutum – Mt, 31 de outubro de 2006.

**GABRIEL DA SILVEIRA MATOS**

Juiz Substituto em Substituição Legal

**EDITAL DE CITAÇÃO  
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL  
PRAZO: 30 DIAS**

AUTOS Nº2006/1215.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal  
EXEQUENTE(S): Município de Nova Mutum – MT  
EXECUTADO(A,S): Valdeir Ferreira da Silva

**CITANDO: Valdeir Ferreira da Silva**, Cpf: 314.311.511-49, brasileiro(a), Endereço: Incerto e Não Sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 20/10/2006

**VALOR DO DÉBITO: R\$ 169,28**

**FINALIDADE**

**CITAÇÃO do executado** acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, **para, no prazo de 05 (cinco) dias**, contados da expedição do prazo deste edital, **pagar o débito acima descrito**, com atualização monetária e juros, **ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito**, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: O MUNICÍPIO DE NOVA MUTUM, pessoa Jurídica de Direito Público propõe Ação de Execução Fiscal em face de Valdeir Ferreira da Silva, brasileiro(a), Endereço: Lugar Incerto e Não Sabido, conforme Certidões de Dívidas Ativas de nºs. 3106/3108 de 2005 que correspondem ao valor acima mencionado.

ADVERTÊNCIA: Fica ainda advertido o executado de que, aperfeiçoada a penhora, terá o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos.

Eu, **Josiane Paixão Nonato – Agente Judiciária/Chefe de Serviços**, digitei.

Nova Mutum – Mt, 31 de outubro de 2006.

**GABRIEL DA SILVEIRA MATOS**

Juiz Substituto em Substituição Legal

**EDITAL DE CITAÇÃO  
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL  
PRAZO: 30 DIAS**

AUTOS Nº2006/1173.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal  
EXEQUENTE(S): Município de Nova Mutum – MT  
EXECUTADO(A,S): Zelito Alves dos Santos

**CITANDO: Zelito Alves dos Santos**, Cpf: 369.660.371-68, Endereço: Incerto e Não Sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 18/10/2006

**VALOR DO DÉBITO: R\$ 560,53**

**FINALIDADE**

**CITAÇÃO do executado** acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, **para, no prazo de 05 (cinco) dias**, contados da expedição do prazo deste edital, **pagar o débito acima descrito**, com atualização monetária e juros, **ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito**, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: O MUNICÍPIO DE NOVA MUTUM, pessoa Jurídica de Direito Público propõe Ação de Execução Fiscal em face da parte acima qualificada, conforme Certidões de Dívidas Ativas de nº. 2071/2073 de 2005 que corresponde ao valor acima mencionado.

ADVERTÊNCIA: Fica ainda advertido o executado de que, aperfeiçoada a penhora, terá o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos.

Eu, **Josiane Paixão Nonato – Agente Judiciária/Chefe de Serviços**, digitei.

Nova Mutum – Mt, 31 de outubro de 2006.

**GABRIEL DA SILVEIRA MATOS**

Juiz Substituto em Substituição Legal

DMT/DJ



EDITAL N. 48/06 - SG/TED

Tribunal de Ética e Disciplina

L - PAUTA DO CONSELHO SECCIONAL: o presidente do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil Seção de Mato Grosso, faz saber a todos quanto o presente edital virem, que na sede da OAB/MT, situada na 2.ª Avenida Transversal do Centro Político Administrativo, s/n., em Cuiabá/MT, reunir-se-ão em Sessão Ordinária, no dia 24 de novembro de 2006, a partir das 15h, oportunidade na qual, em grau recursal, será julgado, o feito a seguir discriminado: 01) Consulta n. 3.638/04 - Classe II - Consultante: M.C.B.C. (Sra. Maryane Cristina Bastos da Cruz) - Relator: Dr. Cláudio Stábile Ribeiro. II - PAUTAS DAS TURMAS DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA: o presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Mato Grosso, faz saber a todos quanto o presente edital virem, que na sede da OAB/MT, no endereço acima declinado, reunir-se-ão em Sessão Ordinária a Turma daquele Sodalício, nos dias e horários abaixo indicados: Primeira Turma dia 27 de novembro de 2006, a partir das 16h - 7.ª Sessão - ORDEM DO DIA: 01) Processo n. 2.817/03 - Classe I - Representante: G.G. (Procuradora Dra. Ana Maria de Araújo OAB/MT 3.654/A) - Representado: J.C.F. (Adv. Dr. João César Fadul OAB/MT 4.541/B) - Relator: Dr. Geraldo Carlos de Oliveira; 02) Processo n. 2.904/03 - Classe I - Representante: Wilton Aparecido Neves (Adv. Assistente Dr. Cristiano Nogueira Peres OAB/MT 10807) - Representado: J.C.F. (Adv. Dr. João César Fadul OAB/MT 4.541/B) - Relator: Dr. Geraldo Carlos de Oliveira; 03) Processo n. 3.017/03 - Classe I - Representante: Ex Officio - Representado: J.C.F. (Adv. Dr. João César Fadul OAB/MT 4.541/B) - Relator: Dr. Geraldo Carlos de Oliveira. Terceira Turma dia 22 de novembro de 2006, a partir das 16h - 4.ª Sessão - ORDEM DO DIA: 01) Processo n. 154/96 - Classe I - Representantes: J.A.C.A. e L.S.R.A. (Procurador Dr. João Augusto Correa de Almeida Filho OAB/MT 4.480) - Representado: A.C.O. (Adv. Dr. Adilson de Castro Oliveira OAB/MT 3.221) - Relator: Dra. Fabiana Curi; 02) Processo n. 3.730/04 - Classe III - Representante: F.G.F. (Adv. Dr. Filipe Gimenes de Freitas OAB/MT 6.709) - Representado: E.D.C. (Adv. Dr. Erwerson Duarte da Costa OAB/MT 4.842) - Relator: Dr. Ivo Matias; 03) Processo n. 4.086/05 - Classe I - Representante: Ex Officio - Representado: E.S.L. (Procuradora Dra. Eliane Leite Sampaio OAB/MT 4.991) - Relator: Dr. José Buzelle. Quarta Turma dia 30 de novembro de 2006, a partir das 16h - 5.ª Sessão - ORDEM DO DIA: 01) Processo n. 2.012/01 - Classe I - Representante: W.G. (Adv. Assistente Dr. Waldir Cechet Junior OAB/MT 4.111) - Representado: J.A.M.L. (Procurador Dr. Jeferson Carlot OAB/MT 6679/B) - Relator: Dr. Saulo Moraes; 02) Processo n. 2.790/03 - Classe I - Representante: Ex Officio - Representado: C.R.C.L. (Adv. Dr. Carlos Roberto da Costa Leite OAB/MT 6.205) - Relator: Dra. Nilce Macedo; 03) Processo n. 3.824/04 - Classe I - Representante: ex officio - Representado: W.F.C.S. (Adv. Dr. Waldevino Ferreira Casseano de Souza OAB/MT 5733) - Relator: Dr. Vasco Ribeiro Gonçalves de Medeiros. Nada mais. Cuiabá, 09 de novembro de 2006. a.s.) Arinda Cristina Sperli Ferraz Gama, Secretária-Geral do TED/OAB/MT.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIARIO
COMARCA DE NOVA MUTUM -MT
EDITAL DE 1º E 2º LEILÃO/PRAÇA

AUTOS Nº 2006/744

AÇÃO: Execução
EXEQUENTE: Antonio Conte e Targo Terezinha Magri Conte.
EXECUTADOS: Pedro Delci Conte e Evanice Salette Tecchi Conte.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 07/06/1999 e redistribuído em 10/06/2006
VALOR DO DÉBITO: R\$: 400.351,11
PRIMEIRA PRAÇA: Dia 04/12/2006, às 13:00 horas.
SEGUNDA PRAÇA: Dia 18/12/2006, às 13:00.
LOCAL DA REALIZAÇÃO LEILÕES/PRAÇAS: Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Rua das Arapongas, 334 N, L. 05, Q. 83. Bairro: Centro, Cidade: Nova Mutum-MT, Cep: 78.450-000 - Fone: (65) 3308-3434
DESCRIÇÃO DOS BENS:
ITEM 01. 408 cabeças de bezerros de desmama, de 8 (oito) a 12 (doze) meses de idade, da raça NELORE, que se encontram na Fazenda Conte, na localidade de São Manoel, Município de Nova Mutum/MT.
ITEM 02. Os lotes urbanos de nº ,01,02,03,04,05,06 e 07, todos de frente para a Rua dos Jambos e os lotes nº, 13,14,15,16 e 17 de frente para a Perimetral das Samambaias, pertencentes a Quadra 511 ou "L", situados no município de Nova Mutum/MT, estando os mesmos em nome da Colonizadora Mutum S/A, CGC nº. 03.580.479/0001-79, Contrato nº. 004/89, todos quitados, medindo cada um deles 1.000 m² (mil metros quadrados ou seja 20x50), salientando que os imóveis não possuem nenhuma benfeitoria.
LOCAL ONDE SE ENCONTRAM OS BENS: Município de Nova Mutum/MT.
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$: 853.852,89
ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE: Sem ônus.
ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, os bens poderão ser arrematados pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data os bens poderão ser arrematados pelo maior lance, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692).
OBSERVAÇÃO: Caso os executados e/ou seu respectivo cônjuge não seja encontrado para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital.
Eu, Elisângela Artmann - Escrivã Judicial, digitei.

Nova Mutum-MT, 7 de novembro de 2006.
Gabriel da Silveira Matos
Juiz Substituto



SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA
CNPJ 07.000.000/0001-91
CNPJ 07.000.000/0001-91
10414 FAX: (65) 3613-2000



BUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO
www.diomat.mt.gov.br

E-mail:
publica@diomat.mt.gov.br

Assessoria de Comunicação
www.diomat.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 09/2006 da Diário Oficial de 14 de junho de 2006, as manifestações deverão ser enviadas pelo sistema EDIOMATNET até as 18:00 hs e no balcão de DIOMAT, pessoalmente, durante, CD Rom ou através de e-mail eletrônico até as 18:00 hs.
Os arquivos deverão ser em português, .doc ou .rtf

ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO
Centro Político Administrativo - Fone 3613 - 2000

ATENDIMENTO EXTERNO
De 2ª a 6ª feiras - Das 12:00 às 18:00 h

JORNAL RETIRADO NO BALCÃO DA DIOMAT
Trimestral R\$ 40,00 - Semestral R\$ 70,00 - Anual R\$ 130,00

ENTREGA EM DOMICÍLIO CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE
Trimestral R\$ 80,00 - Semestral R\$ 150,00 - Anual R\$ 280,00

DEMAIS LOCALIDADES (MACORREIO)
Trimestral R\$ 170,00 - Semestral R\$ 320,00 - Anual R\$ 600,00

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 228 de 05 de setembro de 1988
Letra do Deão Francisco de Aguiar Gomes e música do maestro Benício Heitor

Limitada, qual novo colosso,
O ocidente do Império Brasil,
Eis aqui, sempre em flor, Mato Grosso,
Nossa herança gloriosa e gentil!

Eis a terra das águas cristalinas,
Eldorado como outros não há
Que a veia de Inabal mandantes
Conquistou ao Sr. Portugal!

Salve, terra do arroz, terra do ouro,
Que acolheu Micaela Cabral!
Chove o céu das suas douras o tremor
Sobes ti, bela terra natal!

Terra mãe do Sol Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, amante, o astro leste, os arcos
E abraça o Cruzeiro do Sul!

Na tua verde planície descepoada,
E nos teus pastagens como o mar,
Vive sobre as colinas, o teu gaúcho,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra do arroz, terra do ouro,
Que acolheu Micaela Cabral!
Chove o céu das suas douras o tremor
Sobes ti, bela terra natal!

Héras firm, crua-mato preciosa,
Palmas mil, são teu rico flores,
E da fuma e da fuma o fútil gozo,
A opulência em teu vórtice ardente.

O dissabor aqui nos grupões
Dos teus rios que jorram, a fútil,
A hulha branca das águas tão claras,
Em nascentes de força e de luz.

Salve, terra do arroz, terra do ouro,
Que acolheu Micaela Cabral!
Chove o céu das suas douras o tremor
Sobes ti, bela terra natal!

Das tuas lavras a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O caso de-te nome: tão grande
Porém nada, como amor te dá!

Ouro, pais, terras firmes ardentes
De Apucarana em sua e União,
Teu progresso imortal como a luz,
Que ainda timbra o teu nome Brasil.

Salve, terra do arroz, terra do ouro,
Que acolheu Micaela Cabral!
Chove o céu das suas douras o tremor
Sobes ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música, das autoras: Aldeia Gomes de Aguiar, Cláudia
Dourado, de Nascimento e Heliana C. Mendes.

"Uma radiante estrela azulita o céu azul
Fulgura na transição do meu Brasil
Constelação de cores, culturas e glórias mil
Da travez heróica bandeirante varonil

Que descobriu a extensa mata, sobranceira
Da Centro Oeste, terras glórias mandantes
Trazes esperança à juventude albaneira
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga nos céus ohi estandarte
De amor e união
Mato Grosso firme
Do Brasil é o verde coração.

Bela bandeira que ostenta o brasão da pureza
Luzenga lar de paz e fraternidade.
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
De um Mato Grosso amoldado da beleza.

No céu astropas o smite patriarcal
E no Sol fulguras bela esplendor ideal
Na Terra abraçando a paz universal
Para colharmos um futuro sem igual.

Erga nos céus ohi estandarte
De amor e união
Mato Grosso firme
Do Brasil é o verde coração".